



Série Pesquisas ESMPU • Volume 4

# **FEMINICÍDIOS**

indicativos para a construção de  
políticas públicas de prevenção

*Thiago Pierobom de Ávila (Org.), Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas,  
Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Antônio Augusto Brandão de Aras*  
Procurador-Geral da República

*Lindôra Maria Araújo*  
Vice-Procuradora-Geral da República

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

*Alcides Martins*  
Diretor-Geral

*Manoel Jorge e Silva Neto*  
Diretor-Geral Adjunto

*Carlos Vinícius Alves Ribeiro*  
Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação

*Graziane Madureira*  
Secretária de Comunicação Social

*Ivan de Almeida Guimarães*  
Secretário de Administração

*Rajiv Geeverghese*  
Secretário de Tecnologia da Informação

Série Pesquisas ESMPU • Volume 4

# **FEMINICÍDIOS**

indicativos para a construção de  
políticas públicas de prevenção

*Thiago Pierobom de Ávila (Org.), Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas,  
Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto*



Brasília, 2023

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS Quadra 603 Lote 22 · 70200-630 · Brasília-DF  
www.escola.mpu.mp.br · divep@escola.mpu.mp.br

© *Copyright* 2023. Todos os direitos autorais reservados.

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

*Lizandra Nunes Marinbo da Costa Barbosa*

#### NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL

*Carolina Soares*

#### NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

*Sheylise Rhoden*

#### PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

*Carolina Soares, Davi Silva do Carmo e Sandra Maria Telles*

#### REVISÃO DE PROVAS GRÁFICAS

*Carolina Soares*

#### CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

*Natali Andrea Gomez Valenzuela*

---

#### DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

---

F329

Feminicídios: indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção / Thiago Pierobom de Ávila (org.), Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto. – Brasília : ESMPU, 2023.

258 p. – (Série Pesquisas ESMPU ; v. 4)

ISBN 978-65-88299-68-5 (impresso)

ISBN 978-65-88299-80-7 (eletrônico)

1. Feminicídio. 2. Violência contra a mulher. 3. Persecução penal – Brasil. 4. Mulher – proteção. I. Ávila, Thiago Pierobom de. II. Medeiros, Marcela Novais Neto. III. Chagas, Cátia Betânia. IV. Vieira, Elaine Novaes. V. Magalhães, Thais Quezado Soares. VI. Passeto, Andrea Simoni de Zappa. VII. Título. VIII. Série.

CDD 341.556

---

Elaborada por Vinícius Cordeiro Galhardo – CRB-1/2840

As opiniões expressas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

## **SOBRE O AUTOR E ORGANIZADOR DA OBRA**

### **THIAGO PIEROBOM DE ÁVILA**

Professor Associado do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB. Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Possui Pós-Doutorado em Criminologia pela Monash University (Austrália). Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa (Portugal). Coordenador da Pesquisa.

## **SOBRE AS AUTORAS**

### **MARCELA NOVAIS MEDEIROS**

Membro do Núcleo de Estudos de Gênero e Psicologia Clínica – NEGENPSIC (Universidade de Brasília). Psicóloga do Centro de Especialidade para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília.

### **CÁTIA BETÂNIA CHAGAS**

Analista do Ministério Público da União, Especialidade Serviço Social. Mestre em Política Social pela Universidade de Brasília.

### **ELAINE NOVAES VIEIRA**

Analista do Ministério Público da União, Especialidade Psicologia. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo.



## THAIS QUEZADO SOARES MAGALHÃES

Chefe dos Núcleos de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Mestre em Direitos Humanos pela University College London – UCL (Reino Unido).

## ANDREA SIMONI DE ZAPPA PASSETO

Médica do Núcleo de Prevenção e Assistência às Situações de Violência – NEPAV (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Especialista em Impactos da Violência na Saúde pela Fiocruz.



# SUMÁRIO

<b>09</b>	APRESENTAÇÃO
<b>11</b>	PREFÁCIO
<b>15</b>	INTRODUÇÃO
<b>23</b>	CAPÍTULO 1 • POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES
<b>73</b>	CAPÍTULO 2 • FATORES DE RISCO DE FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL
<b>109</b>	CAPÍTULO 3 • ITINERÁRIOS PROCESSUAIS ANTERIORES AO FEMINICÍDIO: OS LIMITES DA PREVENÇÃO TERCIÁRIA
<b>155</b>	CAPÍTULO 4 • FEMINICÍDIOS E RELAÇÕES DE GÊNERO: ANÁLISE DE CONFLITOS NÃO RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO
<b>187</b>	CAPÍTULO 5 • ANÁLISE DE FLUXO PROCESSUAL DE FEMINICÍDIOS: REFLEXÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL
<b>227</b>	CAPÍTULO 6 • IMPACTOS DE FEMINICÍDIOS EM FAMILIARES: SAÚDE MENTAL, JUSTIÇA E RESPEITO À MEMÓRIA





---

## APRESENTAÇÃO

---

A Escola Superior do Ministério Público da União traz à sociedade o quarto volume da Série Pesquisas ESMPU, cujo objetivo é difundir o conhecimento gerado da atividade de investigação de questões teóricas ou práticas afetas ao Ministério Público, por meio de métodos científicos, voltados para atitudes reflexivas e para soluções de problemas.

Neste volume, intitulado *Feminicídios – Indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção*, são apresentados os resultados de projeto de pesquisa fomentado pela Escola.

O primoroso trabalho foi coordenado pelo promotor de Justiça Thiago Pierobom de Ávila e desenvolvido com as pesquisadoras Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto.

O esforço de aplicação multidisciplinar resultou na publicação de seis artigos científicos, de 2020 a 2022, em periódicos de elevado reconhecimento acadêmico, os quais, com as devidas permissões, estão republicados nesta obra.

Com efeito, a pesquisa contribui sobremaneira aos estudos acerca das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres, pois, como será visto nesta publicação, o feminicídio não só é um grave crime de matança de mulheres, mas é um crime evitável.

Assim, com a certeza de uma leitura enriquecedora de importantíssimo assunto para os direitos humanos das mulheres, recomendo priorizar tempo com esse objetivo.

**ALCIDES MARTINS**

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



---

## PREFÁCIO

---

Nomear para conhecer, conhecer para prevenir. O conjunto de artigos reunidos nesta coletânea assume com seriedade essa máxima para compreender os primeiros anos de implementação da lei de feminicídio, n. 13.104, de 9 de março de 2015, no Distrito Federal. A lei, como se sabe, é punitiva, e inclui no Código Penal o crime do gênero como uma forma mais grave de homicídio, prevendo mais anos de cadeia para quem o comete. Mas a afirmação que guia a pesquisa como bússola política e metodológica é outra: feminicídio não só é um grave crime de matança de mulheres, é um crime evitável.<sup>1</sup> Por isso, mais que saber com qual frequência e rigor se condenam os matadores, segundo a nova lei, professor doutor Thiago Pierobom e equipe questionam o que poderia ter feito com que a lei não precisasse sequer ter sido usada nos casos estudados. O que poderia ter evitado a morte dessas mulheres, o que poderá evitar a morte de outras com histórias de vida parecidas no futuro.

A equipe multidisciplinar que lidera a pesquisa não se intimidou com a ousadia da pergunta. Não só são profissionais das diversas áreas relacionadas ao enfrentamento da violência, como direito, psicologia, assistência social, medicina, como são profissionais que efetivamente trabalham dentro do ecossistema de proteção à violência doméstica e familiar no Distrito Federal, nas áreas de justiça e saúde. Realizam o que os manuais de metodologia chamam de pesquisa “no quintal”, ou seja, aquela que se debruça sobre o objeto de trabalho do pesquisador ou pesquisadora fora de seu ofício científico. Classicamente se reconhece que esse tipo de pesquisa favorece o acesso aos dados, como é o caso aqui: seu lugar privilegiado nas engrenagens do sistema de justiça e da saúde permitiu à equipe recuperar todos os documentos judiciais das 34 mulheres mortas por feminicídio nos anos de 2016 e 2017 no DF, além de processos judiciais anteriores e registros de saúde de vítimas e réus, viabilizando um cruzamento raro de dados sobre a dinâmica de enfrentamento da violência e suas lacunas. Mas além disso, o resultado da investigação demonstra como o grupo foi capaz de superar os principais riscos desse tipo de pesquisa e estabelecer estratégias múltiplas de triangulação e redução de vieses para oferecer uma crítica genuína ao próprio sistema do qual fazem parte. É um verdadeiro trabalho de transparência institucional.

---

1 Neste prefácio e na pesquisa, a categoria mulheres refere-se a mulheres cisgênero em vínculos heterossexuais, uma vez que todos os casos da amostra estudada tinham essas características. Os autores do estudo também fazem essa ressalva, demonstrando que há um reconhecimento dessa localização, sem que se exclua a possibilidade de pensar as especificidades de enfrentamento do feminicídio e da violência doméstica e familiar contra mulheres trans ou em vivências diversas de identificação do gênero e da sexualidade.

Pela primeira vez, um estudo no Brasil pôde recuperar os itinerários processuais de vítimas e réus anteriores ao feminicídio, combinados a suas buscas por atendimentos de saúde e informações fornecidas por familiares. Assim, demonstrou-se que havia violência prévia em todos os casos, mas que apenas 8 das 34 mulheres (23,5%) registraram ocorrências policiais. Nos casos em que as medidas protetivas solicitadas haviam sido indeferidas, há evidências de que as mulheres voltaram a sofrer violência, mas não tentaram realizar nova denúncia. O alerta para o sistema criminal é duplo: para muitas, não está sendo capaz de demonstrar que poderá ser efetivo na interrupção da escalada da violência, desencorajando o seu uso como porta de entrada, o que é agravado nos casos de negativa de uma primeira medida de proteção. Em nenhum dos casos com ocorrência policial prévia houve referência a monitoramento periódico ou a serviços psicossociais. Paralelamente, o resgate dos prontuários das vítimas mostra que houve também oportunidades perdidas de utilizar essa via da prevenção secundária: a notificação compulsória foi realizada em menos de 20% dos casos que chegaram até o sistema de saúde. Mais de 70% dos agressores também haviam sido atendidos na rede pública de saúde por consequências de violência urbana ou doméstica, mas tampouco houve seguimento de acompanhamento a eles.

Merece destaque o uso competente da categoria política da interseccionalidade para análise dos dados, que permitiu evidenciar raça, classe e *status* migratório como atravessadores da precariedade da vida provocada pelo gênero, que submete algumas mulheres mais do que outras ao risco agravado de morrer por feminicídio. Como nossa pesquisa anterior, também em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), já havia demonstrado,<sup>2</sup> esta pesquisa reitera que há uma vulnerabilidade aumentada das mulheres negras. Além disso, apesar de não haver dados para todos os casos sobre autonomia financeira, a diferença de renda entre vítima e agressor na maioria dos casos sugere que uma desigualdade marcada no gênero – homens como provedores, mulheres como cuidadoras – foi um fator importante para a permanência no vínculo afetivo-familiar. A sobrerrepresentação de migrantes também sinaliza como esse é um fator importante de vulnerabilidade que merece particular atenção pelas políticas públicas de integração social como forma de interrupção da escalada da violência, especialmente no Distrito Federal.

---

2 DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis, 2005. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/publicacoes/Pesquisa\\_ANIS\\_Radiografia\\_homicidios\\_violencia\\_domestica.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/Pesquisa_ANIS_Radiografia_homicidios_violencia_domestica.pdf).

Ainda em comparação com nossa pesquisa anterior, foi possível perceber que, como antecipado pela literatura, a aprovação da lei do feminicídio favoreceu o registro de violências fatais do gênero sob essa categoria, melhorando a produção de dados estatísticos, por um lado, e gerando o aumento da punição aos agressores no DF pela aplicação da qualificadora, por outro. Isso não resultou, no entanto, em outras medidas de reparação às vítimas e familiares, assim como também não significou necessariamente uma maior compreensão, dentro dos processos, sobre o contexto de ocorrência da violência. Nos casos de feminicídio seguido de suicídio as investigações foram encerradas sumariamente, por exemplo. Essa é uma lacuna fundamental que a presente pesquisa busca suprir, ao evidenciar detalhes, pela triangulação das evidências, que serão cruciais para orientar políticas públicas preventivas. Em entrevistas aos pesquisadores, diversos familiares queixaram-se de que não foram ouvidos durante as investigações ou sequer comunicados sobre o andamento processual dos casos, muito embora sejam informantes centrais sobre as dinâmicas da violência. Na investigação quanto a fatores de risco, observou-se que 17 dos 23 fatores listados tiveram novas informações depois de entrevistas com familiares, por exemplo. Atentar a esses elementos é imprescindível para que a categorização especial do crime pela lei penal funcione não só como instrumento de responsabilização de agressores, mas também favoreça a consolidação de evidências sobre as circunstâncias dessas mortes, suas possibilidades de reparação e prevenção.

Apesar de os dados referirem-se a 2016 e 2017, a pesquisa coordenada por professor doutor Thiago Pierobom e equipe traz um verdadeiro mapa para a reestruturação das políticas públicas nacionais de proteção às mulheres em 2023, especialmente no que diz respeito à construção de diretrizes de integração interinstitucional dos sistemas de justiça e saúde para intervenção precoce. É uma contribuição particularmente relevante ao País após quatro anos de um governo federal antigênero e a trágica gestão da pandemia de covid-19, que não só agravou desigualdades preexistentes para as mulheres, como desestruturou simbólica e materialmente os parâmetros mínimos de combate à violência de gênero no Brasil. É um monumento de memória às vítimas, e um compromisso ativo pelo direito de todas as mulheres a uma vida livre de violência.

**GABRIELA RONDON**

PROFESSORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)  
E CODIRETORA DA ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

**DEBORA DINIZ**

PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)



---

## INTRODUÇÃO

---

Por que, apesar de tantos esforços, mulheres seguem sendo assassinadas pelas mãos dos homens que um dia disseram amá-las? Quem eram estas mulheres e estes homens? Em quais contextos ocorrem as brutalidades alimentadas pela abominável sede por controle e autoridade? Houve justiça, acolhimento e proteção em resposta à dor das famílias? O que é possível aprender a partir das ignomínias para se evitar fatalidades semelhantes? Como honrar estas mulheres ceifadas pela mentalidade obtusa do patriarcado? Enfim, como aprender com os erros do passado para evitar a continuidade da matança das mulheres?

Sim, erros. Porque o feminicídio é, por definição, um crime evitável. O ofensor avisa que irá matar. E, assim como as nuvens carregadas anunciam uma tempestade, também o machista violento atua aos poucos, deixando rastros que o Estado poderia e deveria reconhecer para evitar as mortes anunciadas. Estas eram algumas das perguntas que impulsionaram a equipe de pesquisa.

Tive a felicidade de coordenar uma equipe de pesquisa integrada por estrelas oriundas de diversas áreas do conhecimento: psicologia, serviço social, relações internacionais e medicina. Marcela Medeiros possui doutorado em psicologia clínica pela Universidade de Brasília, com pesquisa específica sobre avaliação de fatores de risco. Esta é uma das primeiras pesquisas no Brasil sobre o tema, e, logo após sua defesa, Marcela tem se destacado com inúmeras palestras e capacitações neste tema, tornando-se uma referência nacional. Cátia Chagas é assistente social com mestrado em política social pela Universidade de Brasília. Elaine Vieira é psicóloga, com mestrado em psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Ambas são servidoras do setor psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e suas experiências, a partir do atendimento cotidiano aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, agregaram uma visão prática de integração com as políticas públicas de prevenção e reforçaram o caráter interdisciplinar desta pesquisa.

Thais Quezado é a chefe dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT, tendo graduação em relações internacionais e mestrado em direitos humanos pela University College London. Sua contribuição foi essencial para a organização dos trabalhos da pesquisa, reforçando a visão do direito internacional dos direitos humanos das mulheres. Andrea Passeto é médica da rede de saúde do DF e integra a equipe do

Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Violência da SES/DF, possuindo especialização sobre impactos da violência em saúde pela Fiocruz. Sua participação permitiu, após autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa, acessarmos os prontuários de saúde e avaliarmos nosso problema a partir da perspectiva das políticas públicas de saúde e de medicina legal. Finalmente, eu tenho um pós-doutorado específico em políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres pela Universidade Monash, Austrália, e trouxe a perspectiva jurídica e criminológica à pesquisa.

Esta composição multidisciplinar da equipe reflete a própria complexidade do campo de estudos sobre a violência contra as mulheres, que não se encontra inteiramente em nenhuma área do conhecimento, mas está em uma “encruzilhada acadêmica”, certamente iluminada pelas teorias feministas, exigindo um novo conhecimento holístico capaz de articular com sensibilidade diferentes visões do problema.

Este projeto de pesquisa foi selecionado pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) no âmbito do Edital de Pesquisa Acadêmica n. 1129/2017. O projeto foi realizado com o apoio logístico do Núcleo de Gênero do MPDFT, em parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF e com a supervisão externa do Instituto Anís, e também contou com contribuições pontuais de diversas pesquisadoras e profissionais. Além das pesquisadoras, não podemos deixar de agradecer as colaborações de Mariana Távora, Liz-Elaine Silvério, Cíntia Costa, René Mallet Raupp, Debora Diniz e Wânia Pasinato. Em especial, a acurada análise estatística realizada por Marcus Vinicius Teixeira Borba.

A presente pesquisa teve por finalidade mapear os fatores de risco que estiveram presentes nos feminicídios consumados no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017, a fim de contribuir para a construção de políticas públicas específicas de prevenção ao feminicídio, em especial a validação pela rede distrital de modelo de avaliação de risco para casos de violência doméstica contra a mulher, construído durante o ano de 2015/2016. Para tanto, realizou-se análise de processos judiciais de feminicídio consumado em contexto de violência por parceiro íntimo, processos judiciais anteriores aos feminicídios, prontuários de saúde e entrevistas com familiares das vítimas. A análise destas múltiplas fontes da “rota crítica” das mulheres antes do feminicídio buscou produzir um conhecimento baseado em evidências para subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à prevenção da violência contra a mulher, à melhor atenção de familiares das vítimas e à adequada atuação de responsabilização de ofensores.

A pesquisa teve desde o seu início múltiplos desafios. A seleção dos casos, o acesso aos autos (na época ainda físicos), a localização dos processos anteriores, o convencimento de familiares a participarem da pesquisa, em um misto de medo e novo sofrimento. E a análise de uma quantidade enorme de dados, para dar-lhes significado prático e inspirar não uma estéril caça aos culpados dos erros, mas uma reflexão crítica voltada ao aprendizado para o futuro, para se evitar novas mortes.

Durante os anos de 2017 a 2019 realizamos inúmeras reuniões para a construção da metodologia da pesquisa e para o estudo dos casos, a fim de que todas as integrantes da equipe de pesquisa pudessem discutir e construir, na intersecção das diversas áreas de conhecimento, uma resposta à pergunta: o que poderia ter sido feito para se evitar estas mortes? Desde 2015 o DF trabalha com um modelo próprio de avaliação de risco. Ao longo da pesquisa, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou o seu modelo de avaliação de risco (FRIDA) em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou um Formulário Nacional de Avaliação de Risco em 2019, e ambos convergiram para um modelo comum em 2020, o qual foi alçado à estatura legal com a Lei n. 14.149/2021. A pesquisa se desenvolveu de forma paralela a esta evolução. Se, por um lado, a pandemia de 2020 trouxe tanta angústia e sofrimento, inclusive elevando os níveis de violência doméstica experimentados pelas mulheres, por outro, o enclausuramento de seus primeiros meses proporcionou aos pesquisadores uma oportunidade singular de imersão na análise dos dados e na redação de seis artigos científicos que, de 2020 a 2022, foram sendo publicados em periódicos de elevado reconhecimento acadêmico. A referência aos artigos originais é indicada no início de cada capítulo. Houve ainda um sétimo artigo, em inglês, com um resumo dos principais achados desta pesquisa, que não consta desta coletânea.<sup>1</sup>

A presente coletânea representa a recompilação destes seis artigos científicos, frutos da mesma pesquisa, agora organizados na forma de capítulos. Apesar de todos os capítulos serem fruto de uma única metodologia de pesquisa, optamos por manter a introdução dos seis artigos, tal qual publicados, assegurando sua originalidade. Na introdução de cada capítulo destacamos o aspecto específico da metodologia mais explorado naquele trabalho, ainda que eventualmente repetindo pontos já

---

1 ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Better prevention of femicide: evidence from Brazil. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, Brisbane, v. 10, n. 4, p. 174-189, 2021. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/2073/1172>. Acesso em: 16 fev. 2023.

indicados nos demais capítulos. As publicações dos artigos nas revistas ocorreram com a indicação de número limitado de autoras, por questões editoriais das revistas; todavia, optamos nesta coletânea por indicar que todos os seis integrantes da equipe de pesquisa são coautores de toda a obra. Com efeito, coordenador e pesquisadoras se engajaram ativamente na redação ou revisão dos seis artigos.

No primeiro capítulo, analisamos os dados sociodemográficos das vítimas e ofensores e os contextos relacionais, com especial atenção à interseccionalidade de gênero e raça, para refletir sobre o que tais mortes nos ensinam sobre as possíveis políticas públicas de prevenção primária e secundária. O segundo capítulo analisa em profundidade os fatores de risco presentes nos feminicídios ocorridos. Trata-se de uma pesquisa inédita no Brasil, que permite um primeiro passo para o aprofundamento de campo de estudos nacional incipiente sobre como recolher informações quantitativas e qualitativas relevantes para se realizar uma avaliação do risco experimentado pela mulher em situação de violência doméstica e familiar, de forma a se implementar estratégias individualizadas de gestão do risco identificado.

O capítulo terceiro analisa os itinerários processuais anteriores aos feminicídios. Ele busca compreender o que ocorreu nos casos em que as mulheres haviam avisado o sistema de justiça de que tinham o risco de serem assassinadas, e ainda assim o caso evoluiu à fatalidade. Este capítulo indica que um pedaço de papel com uma decisão judicial concessiva de medidas protetivas não segura bala ou faca, é necessário acolher esta mulher e articular a decisão com um conjunto de estratégias de atuação intersetorial e interdisciplinar. E todo caso de violência doméstica e familiar, por ser uma etapa de um possível ciclo, é uma oportunidade para se evitar um feminicídio. A intervenção em rede, multiagência, dinâmica, é a única solução efetiva.

O quarto capítulo analisa como as relações de gênero impulsionaram a ocorrência de feminicídios mesmo nos casos menos óbvios: aqueles que não estavam diretamente relacionados à manutenção da relação afetiva. Infelizmente, uma tendência restritiva no âmbito do sistema de justiça tem entendido que apenas seria “violência baseada no gênero” quando o ofensor afirma: “Se você não for minha, não será de mais ninguém”. Para além da não aceitação do término da relação afetiva, operadores do sistema de justiça têm recusado reconhecer que há relações de gênero por trás de conflitos patrimoniais, conflitos relacionados à guarda, visitação ou criação dos filhos ou conflitos aparentemente banais e ordinários. Como consequência, exclui-se o caso do sistema da Lei Maria da Penha, com a denegação das medidas protetivas. Este capítulo sinaliza que as mulheres também estão sendo assassinadas em razão destes

conflitos aparentemente ordinários, e que a cegueira de gênero pelo sistema de justiça pode ter resultado letal ao não se garantir a necessária proteção a estas mulheres.

O quinto capítulo analisou qual foi a resposta do sistema de justiça após a prática dos feminicídios e o que poderia ser feito para aperfeiçoar sua atuação. Este capítulo indica que virtualmente não há impunidade para os feminicídios no DF: 95,6% de condenação (exceto um caso de absolvição imprópria, que também é uma forma de responsabilização), com pena média de 20 anos e 91% dos réus presos durante o julgamento. Por outro lado, verificou-se uma baixa preocupação com a atenção aos familiares e algumas áreas de possível aperfeiçoamento da atuação processual de acusação com perspectiva de gênero.

Finalmente, o último capítulo analisa os impactos dos feminicídios em familiares e sua percepção sobre a justiça do julgamento. Este capítulo revela que o feminicídio não mata apenas a mulher vítima direta, ele destroça famílias, gerando traumas, adoecimento mental, separação familiar e medo, além do não acolhimento destas famílias pelo sistema de justiça, que segue perspectivando os familiares como meras fontes de provas (eventualmente, nem isso). A sensação de revitimização e injustiça pelos familiares traz chaves fecundas para um aperfeiçoamento da política judiciária de atenção às vítimas.

A pesquisa lança luz sobre o fenômeno dos feminicídios em um recorte temporal e geográfico específico. A metodologia aqui utilizada permite sua reprodução em outros contextos, atentando-se às especificidades locais e regionais. Idealmente, este tipo de pesquisa deveria ser institucionalizado em um “Observatório de Feminicídios”, de abrangência estadual, repetido anualmente, para se mapear a evolução do fenômeno, permitindo uma avaliação de efetividade das políticas públicas baseada em evidências. Para além de dados quantitativos sobre quantas mortes ocorreram e em que contextos ocorreram, é necessário produzir informações qualitativas que avaliem com maior profundidade outros aspectos destas mortes, para efetivamente subsidiarem políticas públicas.

Os dados da pesquisa já foram apresentados em diversos congressos acadêmicos, em ações de capacitação, além de audiência pública perante a CPI dos feminicídios na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo subsidiado parte substancial das recomendações constantes do relatório final desta CPI.<sup>2</sup> Trata-se de preocupação

---

2 DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. *Relatório final*: CPI do feminicídio. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2021. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/documents/10162/24242359/relat%C3%B3rio.final.cpi.femicidio.vf.pdf/e1b47d78-d80f-349f-0b25-ff545501d288?t=1620671241445&download=true>. Acesso em: 16 fev. 2023.

em produzir pesquisa científica com impacto efetivo em políticas públicas (*policy impact*). Ao fomentar esta pesquisa, a ESMPU cumpre com sua missão institucional de “desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica” e “disseminar a produção de conhecimentos” relacionados à atuação do Ministério Público (Estatuto da ESMPU, art. 4º, incisos III e IV). Penso que esta obra traz uma contribuição original e significativa aos estudos sobre as políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres.

Eu (e, tenho certeza, cada uma das pesquisadoras) evoluí muito ao longo desta pesquisa, ao ser confrontado com a brutalidade da violência letal de mulheres que foram assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, por não aceitarem a pseudoautoridade masculina, por ousarem querer ser livres. O acúmulo da brutalidade na matança das mulheres (na acurada expressão da professora Debora Diniz) explicita um aparente *nonsense* na letargia estatal em dar resposta adequada aos feminicídios. Uma omissão que, em verdade, se torna uma nova forma de violência institucional às mulheres.

Desejamos que todas e todos os leitores possam aproveitar a leitura da obra, e que ela inspire novas pesquisadoras a irem além, aprofundando novas investigações e desenvolvendo soluções inovadoras a um problema milenar de violência às mulheres. A esperança que nos move indica que, aos poucos, há sinais de evolução na luta pelos direitos humanos das mulheres. Seguimos nessa luta.

Brasília, março de 2023.

**THIAGO PIEROBOM DE ÁVILA**  
COORDENADOR DA PESQUISA





## CAPÍTULO 1

# POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 375-407, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6800/pdf>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** Apresenta-se resultado de pesquisa de análise documental regressiva de processos judiciais, de registros de saúde e de entrevistas semiestruturadas, com método misto quantitativo e qualitativo, que analisou 34 casos de feminicídio consumado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017. Realizou-se análise temática sobre como as políticas de prevenção primária e secundária poderiam ter contribuído para evitar as mortes dessas mulheres, à luz do referencial teórico sobre a interseccionalidade de gênero, raça e classe, e das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres. A pesquisa documentou que todos os casos estavam relacionados a representações sexistas sobre a mulher enquanto propriedade do homem e/ou sobre a autoridade masculina na família. Há uma hiper-representação de mulheres negras e em condições de desigualdade social. Esses achados indicam a necessidade da múltipla transversalidade das perspectivas de gênero, raça e classe nas políticas públicas de prevenção à violência de gênero. A pesquisa também documentou áreas de possível aperfeiçoamento nas políticas de saúde, como a necessidade de notificação compulsória e articulação com os serviços de apoio psicossocial a mulheres e homens, saúde materno-infantil, álcool e outras drogas, saúde mental e suicídio, gravidez na adolescência e planos de segurança para contextos situacionais de risco. O trabalho proporciona uma contribuição original ao correlacionar o perfil criminológico do feminicídio e o histórico de acionamento da rede de proteção com recomendações de aprimoramento das políticas públicas de prevenção primária e secundária.

**PALAVRAS-CHAVE:** políticas públicas; prevenção; feminicídio; violência de gênero; interseccionalidades.

**ABSTRACT:** This article presents the result of regression analysis of 34 cases of femicide in context of domestic and family violence against women in the Federal District, Brazil, between 2016 and 2017. The regression analysis was based on judicial and health files, and semi-structured surveys, with mixed a quantitative and qualitative method. It used the intersectional theoretical framework to carry out a thematic analysis on how primary and secondary prevention policies could have contributed to avoid these deaths. This research documented that all cases were related to sexist representation of women as men's property and of the male authority in the family. Black women on precarious social conditions is overwhelmingly most cases. It highlights the need of mainstreaming gender, race and class in prevention policies to face gender violence. This research has also highlighted areas of

improvement on health policies, such as the need of compulsory notification and articulation with specialised psychosocial services for women and men, health for mothers and babies, interventions for alcohol and other drugs abuse, mental health and suicide, teenager pregnancy, as well as security plans for risky contexts. The paper provides an original contribution in correlating the criminological profile of femicides and their history of interaction of services with the improvement of primary and secondary prevention policies in Brazil.

**KEYWORDS:** prevention policies; femicide; gender violence; intersectionality.

## INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é um problema de saúde global de proporções epidêmicas (OMS, 2012). O Brasil apresentou um crescimento de homicídios femininos em 2017, com a morte de 4.936 mulheres, o que equivale a cerca de 13 assassinatos por dia, sendo o maior número registrado desde 2007 (CERQUEIRA; BUENO, 2019). Referido estudo revela um aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres entre 2007 e 2017, quando se registrou uma taxa de 4,7 casos desses assassinatos para cada grupo de 100 mil mulheres. No Distrito Federal (DF), no período de 2006 a 2011, 35% dessas mortes violentas ocorreram em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), além de um percentual de 17% do total de casos não solucionados (DINIZ, 2015). Esse percentual está alinhado à estimativa da OMS de que 38% das mortes de mulheres no mundo ocorram em razão direta da violência doméstica (OMS, 2012).

A morte de mulheres em razão da discriminação de gênero é uma grave violação de direitos fundamentais, que exige a construção de políticas públicas de prevenção adequadas a diminuir esses números alarmantes. Este dever de proteção mediante políticas públicas está previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em Belém do Pará em 1994 (Decreto n. 1.973/1996), e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1979 (Decreto n. 4.377/2002), além das diretrizes previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Como garantia da concretização desses

direitos, países anglófonos têm criado instituições para realizar sistematicamente a revisão de homicídios em contexto de violência doméstica, produzindo relatórios periódicos com recomendações de aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção (DAWSON, 2017).

O presente capítulo apresenta o resultado de pesquisa que utiliza método misto quantitativo e qualitativo para alcançar o objetivo de correlacionar, a partir do perfil criminológico e do histórico de acionamento dos serviços de saúde, como as políticas de prevenção primária e secundária poderiam ter contribuído para evitar mortes de mulheres em contexto de VDFCM.<sup>1</sup> Foram utilizadas as seguintes técnicas: (I) análise documental regressiva de fontes primárias: processos judiciais e registros de saúde; (II) realização de entrevistas semiestruturadas (MARCONI, 2003).

O recorte institucional e temporal da pesquisa corresponde aos casos de feminicídio consumados em contexto de VDFCM ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017. O acesso a referido universo de pesquisa foi viabilizado por meio de pesquisa nos registros de ocorrências policiais da Polícia Civil do DF (Sistema Millenium), cruzada com as informações constantes do sistema de informática do Ministério Público (Sistema SisproWeb), relativa aos processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI), praticados nos anos referidos. Foram localizados 44 casos.<sup>2</sup> Obteve-se cópia dos processos e realizou-se a sua análise preliminar. Dez casos foram excluídos por não se encaixarem no critério (feminicídios em contexto de VDFCM), totalizando 34 casos no universo da pesquisa.<sup>3</sup>

- 
- 1 Não analisaremos neste capítulo as políticas de prevenção terciária, pois seria necessária uma metodologia distinta, de análise retrospectiva em profundidade, dos percursos processuais dos oito casos com registros anteriores de VDFCM entre as partes. Realizaremos esta análise no Capítulo 3 desta obra.
  - 2 Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise desses casos, em março de 2020, realizou-se nova pesquisa e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados.
  - 3 Dois casos foram sumariamente excluídos do universo da pesquisa por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, em um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas mesmo assim a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma de morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do

Além desses 34 processos de feminicídio, complementou-se o *corpus* com: (I) análise regressiva dos processos anteriores de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes (presentes em oito dos casos); (II) entrevista semiestruturada com 19 familiares das vítimas;<sup>4</sup> e (III) análise dos registros de saúde da vítima, mediante parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF, para se avaliar a integração das ações da rede de proteção. Houve consulta ao prontuário eletrônico do paciente (PEP), albergado no sistema de informação em saúde (SIS-Saúde TRAKCARE), e às fichas de notificação/investigação individual de violência interpessoal/autoprovocada do sistema de informação de agravos de notificação (SINAN). As pesquisas nos bancos de dados distritais de saúde foram realizadas virtualmente, no período de junho de 2018 a fevereiro de 2020 (SIM, SINAN e TRAKCARE). A pesquisa também investigou eventuais atendimentos das vítimas e agressores nos serviços especializados de atendimento à mulher (como CEAM e NAFVD, *v.* subseção 1.1), mas não localizou nenhum registro. A pesquisa foi aprovada por comitê de ética.<sup>5</sup>

Esses 34 processos de feminicídio e os processos anteriores foram analisados à luz de questionário quantitativo, dividido em duas partes: informações socioeconômicas da vítima e do agressor e fatores de risco presentes no histórico relacional. As entrevistas seguiram o mesmo percurso. As informações socioeconômicas referiam-se a idade, raça/cor, estado civil, escolaridade, profissão, renda individual informada

---

sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos constante do levantamento preliminar foi de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; esse caso foi incluído no universo da pesquisa, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima. Todos os casos incluídos na amostra eram de mulheres cisgênero.

4 Em dois casos, já havia, nos autos detalhados, estudo psicossocial, pelo que se considerou desnecessária a entrevista. Em quatro casos não havia informações que permitissem identificar possíveis familiares. Em nove casos, tentou-se contato com familiares, mas estes não aceitaram participar da entrevista. Dentre as 19 entrevistas realizadas, 11 foram de forma presencial e 8 por telefone. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas para análise, com exceção de duas, em que as entrevistadas não autorizaram a gravação, havendo apenas a transcrição das anotações do diálogo pela entrevistadora.

5 Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB.

e estimativa de renda, local de moradia, situação de moradia, quantidade de filhos, vínculo com o agressor, tempo de relacionamento e naturalidade. Os fatores de risco correspondem às informações já reconhecidas pela literatura especializada (JEWKES, 2002; ALMEIDA; SOEIRO, 2010; MEDEIROS, 2015; MCCULLOCH *et al.*, 2016), tendo como parâmetro o questionário de avaliação de risco local (DISTRITO FEDERAL, 2016), num total de 23 fatores de risco, subdivididos em 216 itens.

Para se aferir à presença do item pesquisado, utilizou-se o método de interpretação indutiva, considerando-se cada um dos autos como um processo de reconstrução histórica, onde cada uma das provas dos processos é uma fonte autônoma de informação, que traz um fragmento interpretativo da realidade (TARUFFO, 2005; MARCONI, 2003). Assim, procurou-se triangular, interpretativamente, as informações convergentes dentro de cada processo, e depois com as entrevistas e análise documental de prontuários médicos, para verificar a informação pesquisada. Eventual subjetividade interpretativa foi depurada pela realização de sessões de estudo de caso pela equipe multidisciplinar de pesquisa, com especialistas nas áreas de direito, psicologia, serviço social e saúde, procurando problematizar e superar os possíveis vieses da interpretação (insuficiência da investigação criminal, depoimentos contraditórios, sentidos ocultos).

Posteriormente, a análise qualitativa problematizou o *corpus* com o método de análise temática, buscando identificar os aspectos mais relevantes dos dados, transformando-os em códigos, posteriormente agrupados em temas e subtemas (BRAUN; CLARKE, 2006). Utilizaram-se como referencial teórico as políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres (OMS, 2002), à luz da interseccionalidade de gênero, raça e classe (CRENSHAW, 2002; SEGATO, 2003; BANDEIRA; ALMEIDA, 2013; ROMIO, 2013; LUGONES, 2014; FLAUZINA, 2015; CARNEIRO, 2019; GOMES, 2019).

O capítulo inicialmente abordará as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher e o conceito de interseccionalidade. Em seguida, exporá os achados relacionados às políticas públicas de prevenção primária, especialmente as representações sexistas, a invisibilidade da violência doméstica, a desigualdade social e o racismo. No âmbito da prevenção secundária, analisaram-se as implicações dos achados para a notificação compulsória e integração com a rede especializada de proteção para mulheres e homens, saúde materno-infantil, intervenções para álcool e outras drogas, saúde mental e suicídio, gravidez na adolescência, intervenções com grupos de risco e planos de segurança para contextos situacionais de risco. Cada tópico seguirá a metodologia de expor os dados da pesquisa, seguidos de breve discussão.

Sempre que possível, haverá comparação com pesquisa anterior sobre os feminicídios no DF de 2006 a 2011, para uma aproximação longitudinal (DINIZ, 2015). As análises serão ilustradas com breves históricos de alguns dos casos, sem identificação do nome das vítimas. Ao final, apresenta-se uma síntese dos achados, com lista de recomendações de aperfeiçoamento das políticas públicas. Dessa forma, espera-se contribuir para a produção de dados fidedignos, desagregados e, espera-se, continuados, para o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres.

## **1 • AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **1.1 • A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PARA AS MULHERES**

A violência contra as mulheres perfaz um problema social grave, de múltiplas dimensões e determinações, implicadas nas tramas socioculturais que as circunscrevem e permeiam as relações hierárquicas de poder e desigualdade entre os gêneros (JEWKES, 2002; SEGATO, 2003; HEISE; KOTSADAM, 2013; BANDEIRA, 2014; MENDES, 2017). O feminicídio, por sua vez, é o ponto extremo de um *continuum* de discriminações e violências; “é a última expressão da violência contra as mulheres que pressupõe, no mais das vezes, múltiplos outros atos atentatórios a sua integridade física, moral e psíquica” (MENDES, 2017).

Segundo a OMS, a violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multicausal, que exige, para seu enfrentamento, um conjunto de políticas públicas articuladas (OMS, 2002). As políticas públicas de prevenção à VDFCM podem ser divididas em três níveis: prevenção primária, secundária e terciária (OMS, 2002; HEISE, 2011; ÁVILA, 2017b; PASINATO; MACHADO; ÁVILA, 2019). As políticas de prevenção primária destinam-se a enfrentar as causas mais profundas da VDFCM e estão endereçadas à população como um todo (ÁVILA, 2017b; PASINATO; LEMOS, 2017). Essas causas estão ligadas à desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres e à persistência de visões estereotipadas sobre os papéis sociais, atribuindo aos homens uma posição de dominação e controle e às mulheres posições de objetificação e subordinação, portanto legitimando que homens pratiquem violência para disciplinar as mulheres quando estas desafiam os estereótipos (SEGATO, 2003; BANDEIRA, 2014). A prevenção secundária, também conhecida como intervenção precoce, destina-se a determinados grupos de risco mais propensos a sofrerem ou praticarem a violência doméstica,

usualmente associada aos serviços de saúde e assistência social. A prevenção terciária, também conhecida como resposta, está relacionada à reação pelos sistemas policial e de justiça à comunicação de um episódio de violência, destinada a prevenir, em longo prazo, a reiteração da violência.

A natureza complexa do problema e o reconhecimento das suas múltiplas causas e consequências exigem, para o seu enfrentamento, abordagens integradas em diferentes campos de políticas públicas, com a adoção de estratégias preventivas de diferentes níveis. Sua abordagem exige modelo ecológico, que reconhece a influência das perspectivas societária, comunitária, relacional e individual (OMS, 2002). Diversos estudos têm apontado esse modelo de intervenção multiagências como a melhor resposta ao problema da violência contra a mulher (HEISE, 2011; ELLSBERG, 2015; PASINATO; MACHADO; ÁVILA, 2019).

No Brasil, as políticas para as mulheres tiveram antecedentes durante as décadas de 1980 e 1990. Na década de 1980 destacam-se o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) e a criação das primeiras Delegacias de Defesa da Mulher (Assis; DESLANDES, 2019). Durante a década de 1990, há a primeira referência à educação para a equidade de gênero nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (1998), que enfatizaram a relevância de discussões sobre relações de gênero nas escolas, de forma transversal às diversas disciplinas, como forma de produzir mudanças de forma macrossocial e individual (PASINATO; LEMOS, 2017).

A partir da década de 2000, ocorreu um fenômeno de “institucionalidade de gênero” com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (MOTTA; CAMPOS, 2019), marco fundamental para o fortalecimento das políticas públicas transversais destinadas à promoção de mudanças culturais tendentes à equidade de gênero e prevenção da violência às mulheres. A SPM articulou a aprovação de três planos nacionais de políticas para as mulheres (2004, 2009 e 2012) (BRASIL, 2004, 2008, 2012). No primeiro plano, com vigência para 2005-2008, trabalhou-se com os eixos de autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e enfrentamento da violência contra as mulheres (BRASIL, 2004). O segundo plano, com vigência para 2009-2012, incluiu um eixo específico sobre enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, e aperfeiçoou o eixo educacional para educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica e não lesbofóbica (BRASIL, 2008).

No terceiro plano, com vigência para 2013-2015, avançou-se na agenda das políticas das mulheres com os seguintes eixos: igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; educação para igualdade e cidadania; saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; e igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência (BRASIL, 2012).

No âmbito do enfrentamento da violência contra as mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher prevê quatro eixos de atuação:

*prevenção*: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; *enfrentamento e combate*: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; *assistência*: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos; e *acesso e garantia de direitos*: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres. (BRASIL, 2011a).

Referida política nacional define a rede de atendimento como

a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (BRASIL, 2011a).

A constituição dessa rede, portanto, perpassa áreas como a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, entre outras esferas, buscando dar conta da complexidade da violência contra as mulheres.

A rede abrange serviços especializados e não especializados. Entre os não especializados, estão “hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS” (BRASIL, 2011b, p. 15).<sup>6</sup> Entre os serviços especializados estão (BRASIL, 2011b, p. 15):

6 Por “hospitais gerais”, entendam-se unidades de urgência e emergência. Por “programa saúde da família”, ver a “Estratégia saúde da família” (ESF), com informações em: <https://www.saude.df.gov.br/unidades-basicas>. Acesso em: 1º maio 2020.

Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 [...].

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é o principal marco normativo dos direitos das mulheres, derivado de lutas por parte dos movimentos feministas e de mulheres. Criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei dispõe sobre medidas integradas de prevenção, elencando em seu art. 8º um rol de diretrizes. O art. 8º, inciso I, estabelece como diretriz “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”. As políticas de educação para equidade de gênero estão expressamente previstas nos incisos VIII e IX do art. 8º da lei. Todavia, atualmente vive-se momento de retrocesso conservador na temática, expresso na retirada da expressão gênero do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), sob as críticas a uma suposta ideologia de gênero (ÁVILA, 2017b; PASINATO; LEMOS, 2017).

Em relação às políticas de saúde, a violência passou a integrar o conjunto de agravos de notificação a partir da publicação da Portaria n. 104/2011 do Ministério da Saúde, que definiu a violência doméstica, sexual e/ou outras violências de notificação compulsória em toda a rede de saúde, pública e privada (atualizada pela Portaria n. 1.271/2014). A notificação também é prevista genericamente para doenças transmissíveis no art. 7º da Lei n. 6.259/1975 e, especificamente para casos de violência doméstica contra a mulher, na Lei n. 10.778/2003 (ÁVILA, 2017a).

Após a notificação, deve haver a integração com os serviços de proteção. A Portaria n. 737/2001 do Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, que prevê em seu item 3.4 “assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências” e, especificamente para as mulheres em situação de violência, o atendimento pelos serviços de saúde para apoio psicossocial para a solução da situação de violência e prevenção da reiteração, em articulação com outros serviços.

Na rede de saúde do Distrito Federal, o atendimento especializado às vítimas de violências é realizado pelos Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAV) (anteriormente conhecidos apenas como PAVs), conforme a Portaria n. 942/2019 – SES, com 19 unidades com nomes de flores.<sup>7</sup> Há ainda 18 Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), sendo sete especializados em álcool e drogas (CAPS-AD).<sup>8</sup> De relevante para a prevenção secundária, integram a rede especializada de atendimento no Distrito Federal o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), com três unidades que oferecem apoio psicossocial às mulheres em situação de VDFCM e, para os autores de agressão, os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), um programa do GDF com nove núcleos regionais que realizam intervenções com os homens autores de violência e com as mulheres.<sup>9</sup> Embora representem importantes conquistas no contexto das respostas à violência, esses serviços se deparam com desafios diversos em relação à sua estruturação e funcionamento, com dificuldades no acesso a dados confiáveis sobre mecanismo de monitoramento e avaliação das respostas ofertadas pelo Estado (MOTTA; CAMPOS, 2019).

Outra dificuldade diz respeito à intersetorialidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. A intersetorialidade, que se serve do conceito de rede para fins de articulação e coordenação de estruturas sociais, é elemento fundamental para consolidação de um sistema de proteção social dos direitos sociais das mulheres (PASINATO, 2012). Apesar das conquistas que a lei representa e da abordagem integral que enseja, pesquisas têm documentado que as redes usualmente se organizam de forma fragmentada e pontual, criando obstáculos à concretização dos direitos das mulheres, em razão da desarticulação dos serviços (PASINATO, 2012; MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015; ASSIS; DESLANDES, 2019).

---

7 Para informações sobre estrutura e fluxo de atendimento, ver: <https://www.saude.df.gov.br/vigilancia-em-violencia>. Acesso em: 1º maio 2020.

8 Informação atualizada em sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://info.saude.df.gov.br/buscasaudedfcaps>. Acesso em: 10 maio 2020.

9 Consta do site oficial do GDF que esse serviço exige para a intervenção “encaminhamento do órgão do Sistema de Justiça”, o que limita substancialmente sua capacidade de atuar na prevenção secundária, por demanda espontânea ou referência de órgãos integrantes da rede de atendimento. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/nucleos-de-atendimento-as-familias-e-aos-autores-de-violencia-domestica-nafavd>. Acesso em: 1º maio 2020.

## 1.2 • A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A categoria gênero tem sido uma ferramenta conceitual que denuncia a naturalização das relações sociais, aportando às políticas para mulheres o desafio de promover a equidade, oportunidades e autonomia, a partir de uma perspectiva relacional e crítica das desigualdades entre homens e mulheres (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013; MENDES, 2017).

Ainda que a raiz da violência contra as mulheres esteja na discriminação de gênero, outros fatores se entrelaçam a essa causa original e potencializam a violência contra as mulheres. Nesse sentido, afirma Crenshaw (2002, p. 174 e 176):

como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero. [...] Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação.

O problema da interseccionalidade assume características próprias no contexto da decolonialidade. A colonialidade sobrevive ao fim do colonialismo, moldando as relações sociais, baseadas na racialização (LUGONES, 2014). Essa colonialidade construída sobre a desumanização do não europeu e sua exploração rearticula as relações entre gênero e raça, criando uma categoria conjunta gênero-raça, essencial para compreender a decolonialidade brasileira (GOMES, 2019). Ou seja, a análise interseccionada não se restringe a estabelecer relações meramente aditivas e estratificadas entre as várias discriminações, mas pretende capturar a trama das interrelações (ROMIO, 2013; MEDEIROS, 2015).

A ideologia do colonizador atribui às pessoas negras e indígenas a condição de seres primitivos, irracionais, seres inferiores desprovidos de razão e carentes da iluminação do homem branco (LUGONES, 2014). A emasculação dos homens negros e indígenas na esfera pública fomenta a violência de gênero na esfera privada, como instrumento de restauração da virilidade (SEGATO, 2003). Essa desumanização do colonialismo construiu a representação de mulheres negras lascivas e sexualmente disponíveis, o que normalizou o estupro de mulheres negras escravas por seus

senhores (CARNEIRO, 2019; FLAUZINA, 2015). Segundo Gomes, o significado da feminilidade é substancialmente distinto para mulheres brancas e negras: às brancas a castidade e às negras o trabalho doméstico para proverem a criação dos filhos das mulheres brancas (GOMES, 2019).

Essa construção racializada do gênero favorece a violência contra as mulheres negras e indígenas nas esferas pública e privada. Segundo Carneiro (2019, p. 206),

o racismo afeta profundamente as mulheres negras, colocando-as em situação de maior marginalização e desvantagem, que se expressam nas dificuldades de acesso aos serviços de saúde e na baixa atenção às especificidades da saúde das mulheres negras; pela reificação de estereótipos sobre elas; pela desvalorização da cultura e religiosidade africana; pelas violências sofridas em decorrência da ação das forças de segurança do Estado, do crime organizado e de milícias, sofrendo maior exposição às drogas; por serem as principais vítimas do tráfico de mulheres, entre outras violações.

Os reflexos do racismo na violência contra a mulher são conhecidos. As mulheres negras são 66,7% das vítimas de feminicídios no Brasil e 60,5% das vítimas de violência doméstica em geral (WAISELFISZ, 2015; CARNEIRO, 2019). De 2003 a 2013, enquanto as taxas de feminicídios de mulheres brancas caíram 9,8%, as de mulheres negras se elevaram em 54,2% (WAISELFISZ, 2015).

A participação das mulheres negras nos estratos inferiores de distribuição de renda gera a intersecção de mais um fator de desigualdade, relacionado à situação de pobreza. Mulheres pobres possuem mais dificuldades de denunciar a violência, pois a presença de um homem em casa, ainda que abusivo, é muitas vezes uma proteção contra outras formas de violência comunitária, como o crime organizado (FLAUZINA, 2015). A precariedade do acesso a recursos socioeconômicos implicará outras fragilidades, que forjam um repertório mais reduzido para o enfrentamento das adversidades, inclusive a violência de gênero (JANCZURA, 2012).

A incorporação da perspectiva interseccional, no campo da análise de políticas, em contextos de desigualdades, assume conotação política e traz uma contribuição particularmente relevante para o entendimento sobre como essas políticas e ações afetam determinados grupos e suas relações com as estruturas de poder (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013; MEDEIROS, 2015).

A perspectiva da interseccionalidade exige, portanto, que, além da transversalidade de gênero, haja transversalidade nas políticas públicas no enfrentamento de todas as

formas de discriminação de grupos de mulheres, especialmente do racismo, LGBTI-fobia, exclusão social, e outros marcadores de discriminação, como idade, deficiência, *status* migratório, condição cultural, entre outros. Essa múltipla transversalidade dos direitos humanos das mulheres implica que as políticas de prevenção à violência contra as mulheres devem reconhecer a diversidade das mulheres, promovendo o enfrentamento das múltiplas discriminações de forma intersetorial nas diversas áreas como saúde, educação, trabalho e outras esferas, de modo a construir respostas mais eficazes às demandas para enfrentamento das desigualdades de gênero e superação do racismo e da desigualdade social. A erradicação desses marcadores de discriminação exige, além da participação democrática, mudanças na estrutura socioeconômica e cultural, capazes de promover o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013).

A necessária transversalidade de gênero, raça e classe nas políticas públicas representa um desafio ante a atual minimização do Estado, com a redução dos gastos nas áreas sociais. O acirramento do processo político de reprodução das desigualdades sociais forja o contexto para políticas sociais tímidas, de caráter meramente compensatório, no marco de uma perspectiva neoliberal que avança contra a garantia dos direitos sociais (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013).

Apresentaremos adiante os resultados da pesquisa documental sobre os 34 feminicídios consumados no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017, e sua correlação com as políticas públicas de prevenção, explicitando-se os recortes de gênero, raça e classe.

## 2 • PREVENÇÃO PRIMÁRIA

### 2.1 • REPRESENTAÇÕES SEXISTAS

A pesquisa documentou que todas as mortes de mulheres ocorreram em razão de conflitos que tinham como pano de fundo a discriminação contra as mulheres.<sup>10</sup>

---

10 Em 33 casos havia informações nos autos de histórico de violências físicas ou psicológicas, como perseguições ou controle coercitivo. Em um caso, não havia essa informação clara, mas os indícios da cena do crime sinalizavam para histórico de prévia quebra de objetos pessoais da vítima, permitindo levantar a hipótese de que esse caso também se enquadrava no padrão de histórico de violências anteriores.

As mortes podem ser examinadas com base nas representações sobre papéis estereotipados entre homens e mulheres que legitimavam a prática de atos de violência pelo homem como uma forma de disciplina quando as mulheres não cumprem determinadas expectativas sexistas.

Em contexto de relações íntimas de afeto, ocorreram 94,2% dos feminicídios (n=32) (v. Tabela 1). Em comparação com pesquisa anterior (DINIZ, 2015), percebe-se uma elevação proporcional nas mortes em contexto de relação de namoro: de 7% para 17,7%. Em média, as relações tiveram cinco anos e dez meses de duração, variando do mínimo de um mês ao máximo de 43 anos.

As vítimas tinham idade média de 35 anos, sendo a mínima de 19 e máxima de 61 anos. Há uma clara hiper-representação de mulheres entre os 20 e 34 anos, em comparação à população em geral, o que tem se mantido estável com comparação à pesquisa anterior (v. Tabela 2).

Ocorreram 64,7% das mortes (n=22) em contexto de conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação afetiva, ou seja, de não aceitação do término da relação afetiva e controle da sexualidade feminina. Os restantes 35,3% das mortes (n=12) ocorreram em contextos de outros conflitos diversos (v. Tabela 3).

TABELA 1. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DO VÍNCULO DA VÍTIMA COM O AGRESSOR (SITUAÇÃO DE FATO NO MOMENTO DO FEMINICÍDIO)

VÍNCULO	FEMINICÍDIOS DE 2016-2017
Esposa/companheira	12 (35,3%)
Namorada	6 (17,7%)
Ex-esposa/ex-companheira	11 (32,4%)
Ex-namorada	3 (8,8%)
Outro	1 (2,9%)*
Outro: mãe	1 (2,9%)
Total	34 (100%)

\* *Stalker*: relacionamento imaginado pelo agressor

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

TABELA 2. FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS (MULHERES ACIMA DE 18 ANOS)

FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS (EM ANOS)	POPULAÇÃO DE MULHERES DO DF	FEMINICÍDIOS DE 2016-2017
18 a 19	4,7%	1 (2,9%)
20 a 24	10,9%	7 (20,6%)
25 a 29	9,7%	5 (14,7%)
30 a 34	10,0%	6 (17,6%)
35 a 39	11,3%	4 (11,8%)
40 a 44	10,5%	4 (11,8%)
45 a 49	8,9%	2 (5,9%)
50 a 54	8,8%	1 (2,9%)
55 a 59	6,7%	3 (8,8%)
60 ou mais	18,4%	1 (2,9%)
Total	100%	34 (100%)

**Fonte da coluna 2:** CODEPLAN (2018).

**Fonte das demais colunas:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

TABELA 3. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO CRIME

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	QUANTIDADE
I. Conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação afetiva 21 (61,8%)	I.A. Não aceitar o término do relacionamento	10 (29,4%)
	I.B. Não aceitar o término do relacionamento qualificado pelo início de novo relacionamento pela vítima	5 (14,7%)
	I.C. Suspeita de suposta traição pela vítima na constância da relação	5 (14,7%)
	I.D. Mulher reclamar de traição pelo companheiro	1 (2,9%)
	I.E. Comportamento ciumento ou controlador	1 (2,9%)

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	QUANTIDADE
II. Conflitos relacionais diversos 13 (38,2%)	II.A. Conflitos quanto à criação dos filhos	2 (5,9%)
	II.B. Conflitos patrimoniais	5 (14,7%)
	II.C. Conflitos aparentemente ordinários	4 (11,8%)
	II.D. Conflito com a genitora por uso abusivo de álcool	1 (2,9%)
Total	34 (100%)	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Uma análise atenta desses casos indica que, mesmo nesses outros conflitos relacionais diversos, havia pano de fundo derivado das relações de gênero, como a reafirmação da autoridade masculina nas relações de família e a imposição de expectativas em relação ao trabalho doméstico feminino.<sup>11</sup> Em 88,2% dos casos (n=30), o agressor já havia praticado atos de controle coercitivo sobre a vítima, como vigiar, perseguir, proibir de sair de casa, promover seu isolamento social e atos semelhantes derivados de sentimento de posse (“ciúmes”).

Verifica-se que o questionamento de um padrão cultural de controle sobre a mulher levou à reação letal. Esses conflitos derivam de uma visão em que a posição masculina encarna autoridade, poder, honra e demanda por respeito nas relações de família (SEGATO, 2003). As mulheres são vistas como uma propriedade sexual dos homens, e a indicação pelas mulheres que desejam sair da relação afetiva representa uma ofensa à virilidade do homem, a exigir uma reparação pela violência (BANDEIRA, 2014). Esses crimes, portanto, são resultantes de um sistema onde o poder e a masculinidade são sinônimos; e reagem quando desafiados, com ódio e desprezo pelo corpo feminino, que se constitui como território de controle, reproduzindo uma lógica de poder a que as mulheres estão submetidas.

11 Realizaremos uma análise sobre as relações de gênero imbricadas nos feminicídios no Capítulo 4 desta obra.

Esse achado alinha-se a outras pesquisas, que têm documentado que a violência contra as mulheres deita suas causas mais profundas na cultura sexista de discriminação às mulheres (JEWKES, 2002; HEISE; KOTSADAM, 2013; OMS, 2012), ainda que haja outros fatores que potencializem a violência. Portanto, a primeira linha de enfrentamento da violência contra as mulheres deve focar a mudança desses padrões sociais sexistas que justificam e fomentam as reações de violência pelos homens, questionando normas, estruturas e práticas que reforçam a desigualdade de gênero nas diversas esferas da vida social, como escolas, trabalho, organizações comunitárias, veículos de comunicação social e outros.

Sobre a relevância das ações educativas, afirmam Pasinato e Lemos (2017, p. 16):

a Lei provoca a revolucionar o modo como a sociedade enfrenta os tabus relacionados a papéis sociais e papéis sexuais, que deixam de ser tratados de forma naturalizada e calcada no essencialismo do mundo binário, heteronormativo e patriarcal, consagrado nas imagens do “pai autoritário, mãe submissa e filhos amedrontados”, como captado por Sérgio Buarque de Holanda em sua análise do homem cordial.

Segundo Ávila (2017b, p. 104), essas ações de prevenção primária devem:

[Q]uestionar a tolerância da violência contra a mulher, promover a independência e o poder de decisão da mulher nos espaços público e privado, questionar os papéis estereotipados de gênero e estimular a autoconfiança nas mulheres, fortalecer relações igualitárias e respeitadas entre homens e mulheres, assim como entre rapazes e garotas, promover e normalizar a igualdade nas relações entre homens e mulheres na esfera pública e privada.

A superação dessas raízes mais profundas da violência contra a mulher exige o desenvolvimento de políticas que promovam relações de gênero mais equânimes, estimulem a cooperação entre homens e mulheres e promovam a resolução não violenta dos conflitos (CARIDADE; SAAVEDRA; MACHADO, 2012). O aprendizado sobre a igualdade entre homens e mulheres, desde a infância, adolescência e juventude constitui elemento de proteção contra a violência na fase adulta (CONCHA-EASTMAN; MALO, 2006). Essas políticas públicas de prevenção primária, mediante campanhas de conscientização social e planos educacionais estruturados nos diversos ciclos para a promoção da igualdade de gênero, devem observar as geografias locais, com vistas a articular não só os marcadores de gênero, mas outros que na sociedade brasileira são determinantes para a produção de precariedades e desigualdades, como raça, etnia, classe e idade.

## 2.2 • A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Todos os autores de feminicídio tinham praticado outros atos de violência antes do evento letal. Em 88,2% dos casos (n=30) o agressor tinha anteriormente praticado atos de controle coercitivo derivados de sentimento de posse e em 61,8% (n=21) atos de violência física. Em 55,9% dos casos (n=19), filhos, familiares ou amigos já haviam presenciado as agressões e em 64,7% dos casos (n=22) o agressor já havia praticado violência contra familiares da vítima ou terceiros. Mas em apenas 23,5% dos casos (n=8) havia registro de ocorrência policial contra o agressor. Em 20,5% dos casos (n=7) o agressor já tinha registros de boletim de ocorrência por violência doméstica com companheira anterior.

Esse quadro indica que muitas das vítimas fatais de violência doméstica têm um histórico de violência, usualmente percebido pelo círculo de amigos e familiares, todavia a vítima não procura ajuda de profissionais ou reporta a situação às autoridades de responsabilização, o que contribui para a evolução do contexto de violência para episódios fatais. Pesquisa, realizada em 2019, pelo Datafolha, também evidencia baixo reporte da violência pela mulher à rede: 10,3% procurou uma delegacia da mulher, 8% procurou uma delegacia comum, 5,5% ligou para o Disque 190, 15% procurou ajuda da família, e 52% não fez nada (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

A presente pesquisa identificou que, em ao menos cinco casos, os vizinhos ouviam constantemente as agressões físicas à vítima, mas não fizeram comunicação às autoridades, perdendo-se oportunidade para evitar a escalada da violência ao feminicídio. Os familiares e amigos que integram a rede primária de apoio social são fundamentais para propiciar o suporte às mulheres em situação de violência, seja pelo apoio emocional que oferecem, seja pelo apoio material, dando informações ou mesmo acionando o Estado, no registro de denúncias.

Outro dado que chama a atenção é o fato de 20,5% das vítimas iniciarem relacionamentos com homens com histórico de agressões anteriores a outras companheiras, tendo a relação evoluído para o feminicídio, o que permite problematizar quanto às falhas do Estado nas respostas anteriores e no direito à informação por parte dessas mulheres ao histórico de violência de seus parceiros.<sup>12</sup>

---

12 Aprofundaremos a análise quanto ao histórico processual anterior aos feminicídios no Capítulo 3 desta obra.

Assim, na perspectiva da prevenção primária, uma campanha de atenção pública esclarecendo o conceito de violência doméstica na comunidade em geral pode auxiliar as famílias, amigos e vizinhos de vítimas de violência doméstica a melhor compreenderem o que constitui a violência doméstica e familiar. Tal campanha também contribuiria para identificar quando pessoas estão em situação de risco e estimulá-las a procurarem auxílio. Deve-se dar especial visibilidade à violência psicológica, como forma de violência usualmente invisível que pode evoluir para o feminicídio.

### 2.3 • DESIGUALDADE SOCIAL

A pesquisa documentou uma hiper-representação de vítimas pertencentes a estratos sociais mais pobres, em contexto de desigualdade social.

A maioria das vítimas e agressores era migrantes, naturais de outras unidades federativas, representando 70,6% (n=24) tanto das vítimas quanto dos agressores. Para as vítimas, a procedência mais usual foi Minas Gerais (17,6%, n=6), Bahia (8,8%, n=3), Goiás (8,8%, n=3) e Maranhão (8,8%, n=3). Para os agressores, a procedência mais comum foi Bahia (20,5%, n=7), Goiás (11,7%, n=4), Minas Gerais (11,7%, n=4) e Maranhão (8,8%, n=3).

Em relação à ocupação das vítimas, observa-se que 30% são empregadas domésticas, e a maioria, como se depreende da Tabela 4, eram trabalhadoras com profissões socialmente pouco valorizadas, algumas com altos índices de informalidade.

TABELA 4. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA OCUPAÇÃO DA VÍTIMA

PROFISSÃO	TOTAL
Empregada doméstica <sup>1</sup>	10 (29,5%)
Comerciária	5 (14,8%)
Aposentada <sup>2</sup>	4 (11,8%)
Dona de casa	2 (5,9%)
Manicure <sup>3</sup>	2 (5,9%)
Trabalho informal – Panfletagem	2 (5,9%)
Auxiliar de limpeza	1 (2,9%)

PROFISSÃO	TOTAL
Catadora de materiais recicláveis	1 (2,9%)
Cobrador de transporte público	1 (2,9%)
Desempregada	1 (2,9%)
Estudante	1 (2,9%)
Sem informação	4 (11,8%)
Total	34 (100%)

<sup>1</sup> Uma mulher acumulou com comerciária

<sup>2</sup> Algumas mulheres acumularam com cabeleireira, empregada doméstica e fisioterapeuta

<sup>3</sup> Uma mulher acumulou com profissional do sexo

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Os agressores apresentam perfil semelhante. Nota-se a predominância de atividades reconhecidamente masculinas, sendo a de pedreiro a mais usual (14,8%).

TABELA 5. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA PROFISSÃO DO AGRESSOR

PROFISSÃO	TOTAL
Pedreiro <sup>1</sup>	5 (14,8%)
Aposentado <sup>2</sup>	4 (11,8%)
Auxiliar de limpeza	2 (5,9%)
Empresário	2 (5,9%)
Vendedor ambulante <sup>3</sup>	2 (5,9%)
Auxiliar de montagem	1 (2,9%)
Caminhoneiro	1 (2,9%)
Catador de materiais recicláveis	1 (2,9%)
Comerciário	1 (2,9%)

PROFISSÃO	TOTAL
Copeiro	1 (2,9%)
Cuidador social (GDF)	1 (2,9%)
Estudante	1 (2,9%)
Gerente de produção	1 (2,9%)
Jardineiro	1 (2,9%)
Marceneiro	1 (2,9%)
Mecânico	1 (2,9%)
Motorista	1 (2,9%)
Padeiro	1 (2,9%)
Policial militar	1 (2,9%)
Sem ocupação	1 (2,9%)
Servidor público federal	1 (2,9%)
Técnico em telefonia	1 (2,9%)
Vigilante	1 (2,9%)
Zelador	1 (2,9%)
Total	34

<sup>1</sup> Um caso acumula com caseiro

<sup>2</sup> Acumulados com agricultor, eletricitista, agiota e operador de fraudes

<sup>3</sup> Em um caso há informações de que o agressor estaria envolvido em tráfico de drogas

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Quanto ao grau de escolarização, 41% das vítimas (n=14) e 61% dos agressores (n=21) estudaram até no máximo o ensino fundamental (Tabela 6). Apenas 2,9% das mulheres (n=1) e 8,8% dos agressores (n=3) concluíram o ensino superior.

TABELA 6. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLARIDADE DA VÍTIMA E DO AGRESSOR

ESCOLARIDADE	FEMINICÍDIOS DE 2016-2017	
	VÍTIMAS	AGRESSORES
Não alfabetizado	0	1 (2,9%)
Ensino fundamental incompleto	11 (32,3%)	16 (47,1%)
Ensino fundamental	3 (8,8%)	4 (11,8%)
Ensino médio incompleto	6 (17,6%)	1 (2,9%)
Ensino médio	5 (14,7%)	2 (5,9%)
Ensino superior incompleto	3 (8,8%)	2 (5,9%)
Ensino superior	1 (2,9%)	3 (8,8%)
Sem informação	5 (14,7%)	5 (14,7%)
Total	34 (100%)	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Pesquisa anterior documentou concentração de 31% de vítimas com escolaridade até o ensino fundamental completo, e 54% de ausência de informação, bem como 60% dos agressores nessa faixa educacional e 20% sem informação (DINIZ, 2015). A aparente elevação da quantidade de mulheres em baixa escolaridade pode ser reflexo da diminuição da ausência da informação nos processos.

Em relação ao local de moradia, a maioria das vítimas residia em regiões administrativas de baixa renda. As relações de mortes por habitantes mais acentuadas ocorreram nos locais de menor renda.

TABELA 7. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA RA DE MORADIA DA VÍTIMA E RENDA *PER CAPITA* DA RA<sup>13</sup>

RA	TOTAL DE FEMINICÍDIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	MORTES POR 100 MIL HABITANTES	RENDA <i>PER CAPITA</i>
Ceilândia	7 (20,6%)	432.927	1,62	R\$ 1.120,02
Samambaia	6 (17,7%)	232.893	2,58	R\$ 992,41
Santa Maria	4 (11,8%)	128.882	3,10	R\$ 979,18
Estrutural	2 (5,9%)	35.520	5,63	R\$ 569,97
São Sebastião	2 (5,9%)	115.256	1,74	R\$ 1.359,60
Gama	2 (5,9%)	132.466	1,51	R\$ 1.597,05
Fercal	1 (2,9%)	8.583	11,65	R\$ 815,93
Itapoã	1 (2,9%)	62.208	1,61	R\$ 930,66
Brazlândia	1 (2,9%)	53.534	1,87	R\$ 1.120,61
Planaltina	1 (2,9%)	177.492	0,56	R\$ 1.139,82
Sobradinho I	1 (2,9%)	60.077	1,66	R\$ 2.127,06
Candangolândia	1 (2,9%)	16.489	6,06	R\$ 1.415,65
Vicente Pires	1 (2,9%)	66.491	1,50	R\$ 2.698,48
Guará (II)	1 (2,9%)	134.002	0,75	R\$ 3.642,72
Jardim Botânico	1 (2,9%)	26.449	3,78	R\$ 5.872,08
Plano Piloto	1 (2,9%)	221.326	0,45	R\$ 6.770,21

13 Acrescentaram-se as duas regiões administrativas com maior renda do DF (Lago Sul e Sudoeste/Octogonal) para apenas colocar em perspectiva a diferença de renda.

RA	TOTAL DE FEMINICÍDIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	MORTES POR 100 MIL HABITANTES	RENDA PER CAPITA
Lago Sul	0	29.754	0	R\$ 8.317,19
Sudoeste/ Octogonal	0	53.770	0	R\$ 7.093,21
Lago Norte	0	33.103	0	R\$ 6.394,04
Park Way	0	20.511	0	R\$ 5.959,65
Águas Claras	0	161.184	0	R\$ 4.409,06
Cruzeiro	0	31.079	0	R\$ 3.754,74
Sobradinho II	0	85.574	0	R\$ 2.358,03
Taguatinga	0	205.670	0	R\$ 2.208,21
Núcleo Bandeirante	0	23.619	0	R\$ 2.380,94
Riacho Fundo I	0	41.410	0	R\$ 1.310,51
Recanto das Emas	0	130.043	0	R\$ 857,74
Paranoá	0	65.533	0	R\$ 826,39
Riacho Fundo II	0	85.658	0	R\$ 795,03
Santo Antônio do Descoberto-GO	1 (2,9%)			-
Total	34 (100%)			R\$ 2.461,47

Fonte das colunas 1, 3 e 5: CODEPLAN (2018).

Fonte das colunas 2 e 4: Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Quanto à situação de moradia das vítimas, apenas 17,7% (n=6) tinham casa própria.

TABELA 8. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DA SITUAÇÃO DE MORADIA DA VÍTIMA

MORADIA	TOTAL
Alugada	12 (35,2%)
Própria	6 (17,7%)
Cedida	6 (17,7%)
Funcional	-
Sem informação	6 (17,7%)
Outro: mora com os pais	4 (11,7%)
Total	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Entre os casos analisados (n=34), apenas 32,4% (n=11) traziam informações sobre a renda individual das vítimas, e 41,2% (n=14) dos agressores. Realizou-se uma estimativa de renda a partir do conjunto das informações socioeconômicas disponíveis nos autos e nas entrevistas com familiares, tais como profissão, nível de escolaridade e local de moradia. Conforme a Tabela 9, em 90% dos casos (n=30) a renda da vítima estava no intervalo entre sem renda e dois salários mínimos, o que também se verifica em relação à renda do agressor em 64,7% dos casos (n=24).

TABELA 9. DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE RENDA INFORMADA E ESTIMADA DA VÍTIMA E DO AGRESSOR

RENDA INDIVIDUAL	INFORMADA		ESTIMADA	
	VÍTIMA	AGRESSOR	VÍTIMA	AGRESSOR
Sem renda	3 (27,3%)	3 (8,8%)	5 (14,7%)	3 (8,8%)
Até 1 salário mínimo	5 (45,4%)	6 (29,4%)	18 (53,0%)	16 (47,1%)
1 a 2 salários mínimos	2 (18,2%)	2 (17,7%)	7 (20,6%)	3 (8,8%)
2 a 4 salários mínimos	0	2 (11,8%)	1 (2,9%)	6 (17,7%)

RENDA INDIVIDUAL	INFORMADA		ESTIMADA	
	VÍTIMA	AGRESSOR	VÍTIMA	AGRESSOR
5 a 10 salários mínimos	1 (9,1%)	1 (2,9%)	1 (2,9%)	4 (11,8%)
11 a 15 salários mínimos	0	0	0	1 (2,9%)
Sem informação	-	-	2 (5,9%)	1 (2,9%)
Total	11 (32,4%)	14 (41,2%)	34 (100%)	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

A renda média estimada das vítimas foi de 0,92 SM, e a dos agressores foi de 2,38 SM, ou R\$ 862,04 e R\$ 2.230,06, respectivamente, considerando-se o valor do SM de 2017. A mediana da diferença de renda entre agressor e vítima foi de 0,5 SM, sendo que em nove casos a diferença de renda entre ambos foi superior a 2 SM. Essas rendas são substancialmente inferiores à renda mensal do trabalhador no Distrito Federal, que, em 2018, foi de R\$ 3.494,00 (CODEPLAN, 2018). Em 23,5% dos casos (n=8), a vítima era dependente financeiramente do agressor. Nos demais casos, a diferença de renda levanta a hipótese de que a perda da contribuição financeira do agressor comprometeria significativamente a renda familiar da vítima.

Esses dados permitem a conclusão de que o risco de envolvimento em feminicídio está associado à desigualdade social. Apesar de a raiz da violência contra a mulher estar na discriminação de gênero, a interseccionalidade localiza e historiciza o gênero, mostrando como as discriminações de gênero se agudizam em países marcados pela decolonialidade. O legado colonial de desumanização estrutural multiplica violências às mulheres socialmente excluídas.

Esse achado alinha-se a outras pesquisas. Portella, ao analisar a configuração de homicídios de mulheres no Estado de Pernambuco, aponta evidências da concentração da violência letal em territórios precários, econômica e socialmente desorganizados, assinalando a relação entre as dinâmicas da violência de gênero e da precarização da vida (PORTELLA, 2019). A superposição de carências implica déficit da rede pública de proteção social que viabilize o acesso a bens e serviços básicos como educação, saúde, habitação, nutrição, segurança pública, justiça, cultura e lazer.

Formação educacional e melhoria nas condições de renda são importantes fatores de imunização para mulheres e homens; usualmente mulheres com maior acesso à informação teriam maior autonomia e menor tolerância às agressões (VIEIRA, 2013). Segundo Jewkes (2002), há uma relação entre violência e pobreza, mediada pela identidade masculina. A pobreza experimentada pelos homens compromete as expectativas sociais de masculinidade bem-sucedida, criando um fator de vulnerabilidade à ação violenta. A pobreza potencializa conflitos relacionados com patrimônio e papéis de gênero, e relações mais conflituosas tendem a ter mais episódios de violência de gênero (JEWKES, 2002).

O contexto de maioria de migrantes (70,6%) é um exemplo de regionalismo próprio do DF, pois os não naturais do DF representam 44,7% da população, na área urbana (CODEPLAN, 2018). Ainda assim, há uma sobrerrepresentação, que sinaliza um fator de vulnerabilidade, pois revela que há uma fraca rede social de apoio a essas mulheres, indicando a relevância das políticas públicas de integração social. Ademais, considerando-se que a dependência econômica da vítima ao agressor é um fator de risco, promover a independência econômica das mulheres e maior igualdade de gênero nas relações de trabalho também se mostra como estratégia relevante de prevenção primária (MEDEIROS, 2015). Essa estratégia deve ser associada à redução das representações tradicionais sobre papéis de gênero, pois há o risco de o início de independência econômica de uma mulher representar a quebra de uma expectativa de gênero e incrementar a escalada de violência pelo parceiro (HEISE; KOTSADAM, 2013).

O avanço na independência econômica das mulheres exige condições de cuidado aos filhos. Políticas de desfamiliarização, que buscam romper a lógica geracional de sobrecarga das funções de cuidado sobre as mulheres, não avançaram na América Latina. Perpetua-se, dessa forma, um caráter maternalista nas políticas de cuidado, cuja maior consequência é a manutenção da divisão sexual do trabalho e a precarização feminina. É necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote responsabilidade institucional no cuidado com crianças e idosos, fomentando um regime de efetiva equidade de gênero (MOTTA; CAMPOS, 2019).

## 2.4 • RACISMO E MULHERES NEGRAS

As principais fontes de informação sobre a raça/cor das vítimas foram as declarações de óbito, laudos do IML e registro civil. Todavia, as informações não foram convergentes.

TABELA 10. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE RAÇA/COR DAS VÍTIMAS POR TIPO DE DOCUMENTO

RAÇA/COR	DECLARAÇÃO DE ÓBITO	LAUDO IML	PRONTUÁRIO CIVIL
Branca	10 (29,4%)	10 (29,4%)	3 (8,8%)
Parda	21 (61,8%)	16 (47,1%)	12 (35,3%)
Preta	3 (8,8%)	1 (2,9%)	2 (5,9%)
Ilegível	0	0	1 (2,9%)
Sem informação	0	7 (20,6%)	16 (47,1%)
Total	34 (100%)	34 (100%)	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

O quesito raça/cor é de registro obrigatório nos sistemas de informação em saúde, por força da Portaria GM/MS n. 344, de 1º de fevereiro de 2017. São obrigatórios a coleta e o preenchimento do campo pelos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando o critério de autodeclaração do usuário, dentro dos critérios utilizados pelo IBGE. Portanto, os documentos anteriores a 2017 não necessariamente trazem registro adequado desse descritor.

Realizando-se a triangulação dessas três principais fontes de informação, e complementando-as com as eventuais informações processuais (depoimentos, laudos do IC, fotografias), foi possível reduzir as discrepâncias. Segundo a pesquisa, 71% (n=24) das vítimas e 44% (n=15) dos agressores eram negros, apesar de as negras representarem 56,1% da população de mulheres no DF. Se excluirmos os agressores sem informação sobre raça/cor (29%, n=10), o percentual de agressores negros se eleva para 62,5% (n=15).

TABELA 11. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA POR RAÇA/COR DA VÍTIMA E DO AGRESSOR DOS FEMINICÍDIOS E NA POPULAÇÃO DE MULHERES DO DF

		FEMINICÍDIOS DE 2016-2017	
RAÇA/COR	POPULAÇÃO DE MULHERES DO DF	VÍTIMAS	AGRESSORES
Branca	42,3%	10 (29%)	9 (27%)
Parda	46,9%	22 (65%)	14 (41%)

		FEMINICÍDIOS DE 2016-2017	
RAÇA/COR	POPULAÇÃO DE MULHERES DO DF	VÍTIMAS	AGRESSORES
Preta	9,2%	2 (6%)	1 (3%)
Amarela	1,3%	0	0
Indígena	0,3%	0	0
Sem informação	-	0	10 (29%)
Total	100%	34 (100%)	34 (100%)

**Fonte da coluna 2:** CODEPLAN (2018).

**Fonte das demais colunas:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Em comparação à pesquisa anterior, verifica-se um discreto decréscimo para o percentual de vítimas negras (de 80% para 71%) e um decréscimo significativo quanto aos agressores (de 62% para 44%) (DINIZ, 2015).

A hiper-representação das mulheres negras nos feminicídios indica sua maior vulnerabilidade à violência. As relações de gênero que perpassam a violência contra a mulher mostram aqui a sua estreita conexão com o racismo e a exclusão social presente na sociedade brasileira e que perpassa a história de vida dessas mulheres, fomentando múltiplas violências.

Realizando-se o cruzamento de raça/cor e renda, verifica-se que a média da renda das mulheres negras foi de 1,1 SM, e a das brancas foi de 0,5 SM. A maior renda de todas as mulheres brancas (1,5 SM) foi cinco vezes menor que a maior renda entre as mulheres negras (7,5 SM). Isso indica que, ainda que existam algumas poucas mulheres brancas entre as vítimas de feminicídio, elas fazem parte do grupo porque o gênero se intersecta com outro fator de discriminação: uma desigualdade social ainda mais acentuada.

Os achados da pesquisa quanto à sobrerrepresentação das mulheres negras, pobres e migrantes, nas vítimas de feminicídio, sinalizam que gênero, raça, classe e, especificamente no contexto do DF, o *status* migratório estão entrelaçados enquanto fatores de discriminação às mulheres. Portanto, as políticas de prevenção deveriam contemplar as particularidades desse perfil criminológico local.

## 3 • PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

### 3.1 • NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REFERÊNCIA POR ATENDIMENTOS DE SAÚDE DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ÀS VÍTIMAS

No registro do prontuário eletrônico de saúde dos envolvidos no feminicídio, para 47% das vítimas (n=16) e 73,5% dos autores (n=25), há um ou mais episódios anteriores de atendimento na rede pública de saúde por violência urbana ou doméstica registradas, seja de forma direta no relato do atendimento, ou indireta pela percepção profissional devido à recorrência de procura de atendimento por acidentes, fraturas, cortes e hematomas, por exemplo.

A correlação entre violência doméstica e impactos na saúde mental das mulheres é amplamente reconhecida (RIBEIRO *et al.*, 2009; ZANELLO, 2019). Além dos impactos imediatos de lesões corporais, há, igualmente, consequências de longo prazo da violência psicológica, com impactos na saúde física e mental, aumentando o risco de depressão, tentativas de suicídio, síndromes de dor crônica, distúrbios psicossomáticos, entre outras diversas consequências à saúde (OMS, 2002). Estudos internacionais indicam que muitas das vítimas fatais nunca haviam antes comunicado a situação de violência à polícia, apesar de já terem anteriormente acessado serviços de saúde ou de aconselhamento jurídico (MCCULLOCH *et al.*, 2016).

Como visto anteriormente, todos os registros no prontuário eletrônico que remetem a situações de violência deveriam ter sido, por força da normativa vigente, notificados no SINAN (Lei n. 10.778/2003; Portaria n. 1.271/2014 – MS). Essa notificação compulsória é atualmente a principal ferramenta de articulação dos serviços de saúde de atenção primária e secundária com os serviços de saúde especializados na prevenção à violência (ÁVILA, 2017). Todavia, a pesquisa documentou falhas nessa comunicação. A respeito das 16 vítimas atendidas nos serviços de saúde com histórico de violências interpessoais, em apenas três casos (18,7% desse grupo), houve a ficha de notificação para violência interpessoal ou autoprovocada registrada no banco de dados do SINAN. Delas, uma por violência física sete meses antes do crime, outra por violência sexual seis anos antes do crime e a terceira por violência física dois anos antes. Entre os casos sem notificação, citamos dois exemplos. Uma das vítimas havia já recebido atendimento médico por agressões físicas praticadas por seu companheiro anterior, e pelo uso abusivo de drogas, mas não houve notificação compulsória ao SINAN e encaminhamento ao CEPAV ou ao CAPS-AD. Outra vítima teve atendimento médico por apedrejamento, resultando em aborto, cerca de um ano antes do feminicídio.

A observação dos prontuários eletrônicos demonstra que o CID X, utilizado no seu preenchimento, costuma remeter ao diagnóstico imediato ao atendimento, sem menção à situação de violência subjacente. Esse padrão se repete, inclusive, nas declarações de óbito. A não utilização de CID X que remeta a situações de violência dificulta a busca ativa dos usuários do SUS em decorrência das diversas violências e conseqüentemente a elaboração e estruturação de políticas públicas protetivas.

Segundo Ávila (2017, p. 528):

normalmente os profissionais de saúde possuem resistência de realizarem a notificação compulsória por falta de adequada sensibilização para a relevância do diagnóstico da situação de violência doméstica (segundo subsídios da medicina forense, por exemplo), falta de capacitação para o preenchimento da ficha, por desvalorizarem a relevância do fenômeno, por imaginarem que a notificação compulsória implica em automática comunicação a órgãos externos e não quererem se envolver no conflito por medo de retaliações.

Mesmo estando em posição privilegiada para identificar sinais e sintomas de violências intrafamiliares nos seus processos de trabalho, a prática dos profissionais de saúde, em especial os de atenção básica, ainda não traduz esse potencial. A melhoria nessa detecção e atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica deveria incluir: um protocolo de triagem para detecção precoce dos casos de violência, o treinamento continuado sobre gênero e a rede de serviços às mulheres, e a articulação com grupos de apoio às mulheres (ZANELLO, 2019).

Ainda quando há a notificação compulsória, é necessário avaliar melhores estratégias para a busca ativa das vítimas. Citamos um dos três casos notificados como exemplo: a vítima estava em situação de risco grave com múltiplas reincidências de violência doméstica, houve notificação da violência sofrida (ou sua suspeita) percebida no atendimento de saúde por lesões corporais ao CEPAV, que realizou busca ativa telefônica à vítima, todavia esta não compareceu. Em seguida, não houve visita domiciliar, pois, à época dos fatos, não havia articulação entre o serviço e a estratégia de saúde da família (atenção primária à saúde) para realização de visita domiciliar, articulação apenas desenvolvida com a Portaria n. 77, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Saúde do DF. A vítima sofreu o feminicídio após sete meses. Esse achado ressalta a importância de fortalecer essa articulação entre CEPAV e atenção básica à saúde, integrando as equipes de saúde da família para o acompanhamento de casos de violência contra a mulher, especialmente para busca ativa domiciliar de casos de risco extremo, com um protocolo humanizado

que incorpore o respeito à autonomia da mulher para garantir seu engajamento nos serviços (SIGNORELLI; TAFT; PEREIRA, 2018).

Constata-se a relevância de se padronizar os formulários de dados cadastrais e viabilizar compartilhamento dessas informações entre os diversos integrantes da rede de proteção. Especialmente, de se viabilizar à vigilância epidemiológica acesso universal aos diversos sistemas de registro de prontuário eletrônico públicos e privados, para a busca ativa.

### 3.2 • A REFERÊNCIA E FOMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA DE HOMENS PARA PROGRAMAS REFLEXIVOS

Como visto anteriormente, todos os autores de feminicídio já tinham praticado outros atos de violência doméstica contra a vítima do feminicídio ou outra parceira e 73,5% dos autores (n=25) tinham atendimentos nas unidades de emergência da rede pública de saúde anteriores por violência interpessoal, com fraturas, cortes, contusões e feridas diversas, mas em nenhum caso houve encaminhamento ao CEPAV. Esse achado relaciona-se com duas políticas públicas de prevenção: a necessidade de notificação compulsória e referência desses homens com atendimentos recorrentes de violência interpessoal a programas específicos para reflexão sobre as masculinidades violentas, como estratégia de cuidados à saúde, e as campanhas educativas incentivando a demanda espontânea a esses programas.

Embora ainda careçam de mais avaliações, as intervenções com autores de violência doméstica e familiar têm se destacado como ações que, aliadas àquelas voltadas para as mulheres, podem provocar uma maior equidade de gênero e constituir novas possibilidades no enfrentamento dessa violência (NOTHAFT; BEIRAS, 2019). Estudo no Reino Unido, entrevistando as ex-companheiras dos homens participantes do grupo, indicou que na quase maioria dos casos a violência física ou sexual cessou, apesar de o estudo apontar dificuldades em reduzir outras formas mais sutis de violência psicológica (KELLY; WESTMARLAND, 2015).

Atualmente, a maioria dos programas reflexivos para homens funcionam atrelados ao sistema de justiça, sendo acionados apenas após a prática de atos mais severos de violência, portanto no âmbito da prevenção terciária (PITANGUY; BARSTED, 2019). Todavia, eles deveriam ser incentivados para demanda voluntária em estágios preliminares da evolução do ciclo da violência, conforme a diretriz da Portaria n. 737/2001, do Ministério da Saúde, item 3.4.

Os acessos de homens aos serviços de saúde, em contexto de recorrente comportamento agressivo, devem ser considerados um sinal de alerta para a referência a esses programas. Citaremos dois casos como ilustrativos. No primeiro caso, o agressor tinha atendimentos anteriores no serviço de saúde por violência interpessoal contra terceiros. Esse comportamento agressivo também se refletia em atos de violência doméstica, tanto contra a futura vítima do feminicídio quanto contra a companheira anterior. Esse achado sinaliza que o atendimento recorrente de homens em contexto de violência interpessoal pode sinalizar comportamentos de masculinidade violenta, que poderiam ser oportunidades para uma intervenção precoce.

No segundo caso, a vítima teve um episódio de violência doméstica com seu companheiro três anos antes do feminicídio, sendo que ambos deram entrada no serviço de saúde com lesões. Para ela, houve notificação compulsória ao CEPAV, em que ela compareceu apenas no acolhimento. Para ele, não houve qualquer encaminhamento.

Outra possível porta de comunicação com os programas para homens são os atendimentos relacionados ao uso abusivo de álcool. Por exemplo, em um dos casos, o agressor havia realizado acompanhamento pelo CAPS-AD, mas não participou de programa reflexivo sobre a masculinidade violenta.

### 3.3 • SAÚDE MATERNO-INFANTIL

A pesquisa indicou que 5,9% das vítimas (n=2) sofreram o feminicídio quando estavam gestantes ou no período de 18 meses após o parto, e outras 8,8% (n=3) já haviam anteriormente sofrido outros atos de violência doméstica nesse contexto, sendo que uma vítima se enquadrava nas duas categorias (total n=4). Nos prontuários de saúde eletrônicos, de 17,6% das vítimas (n=6) havia registro de gestação conturbada, de ter sofrido aborto ou de estar abortando.

Estatísticas australianas indicam que, entre as mulheres que sofreram violência doméstica pelo ex-companheiro, 36% informaram que isso ocorreu quando elas estavam grávidas. Em geral, 58% das mulheres australianas que sofreram violência física ou sexual do parceiro nunca contataram a polícia e, ainda, 20% das mulheres sofreram violência psicológica ou física do companheiro no primeiro ano seguinte ao nascimento de um filho (VICTORIA, 2016).

Essa situação de violência doméstica traz sérias consequências à saúde da mulher e da criança. Cerca de 40% das mulheres que experimentaram violência física

ou psicológica, nos primeiros 12 meses pós-parto, apresentaram sintomas de depressão; em comparação, apenas 12% das mulheres que não sofreram agressões apresentaram tais sintomas; mulheres em situação de violência doméstica têm o dobro de risco de darem à luz criança com baixo peso (menos de 2.500 g), que, por sua vez, terão maior risco de desenvolverem na idade adulta doenças crônicas como diabetes e hipertensão, bem como tais crianças terão maior probabilidade de terem problemas emocionais e comportamentais no início da infância (VICTORIA, 2016).

Esse achado da pesquisa indica a relevância de os profissionais de serviços de saúde materno-infantis estarem aptos para realizar o diagnóstico precoce de possíveis situações de violência, bem como se articularem com a rede de serviços especializada de atenção à violência contra a mulher. Em um projeto na Austrália, chamado MABELS, os serviços de aconselhamento às mulheres são instalados na mesma estrutura física dos serviços materno-infantis, de sorte que se uma profissional de saúde identificar situação de violência doméstica e a mulher desejar, ela já é imediatamente transferida para a sala ao lado, com a equipe multidisciplinar (VICTORIA, 2016).

### 3.4 • ALCÓOL E OUTRAS DROGAS

Entre as vítimas, 20,6% (n=7) eram dependentes de álcool ou outras drogas. Entre os agressores, 52,9% (n=18) faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas. Em um caso de vítima e três casos de agressores, não havia certeza da informação, mas indícios que permitiam levantar a hipótese de, talvez, haver uso abusivo; se considerados esses casos de “talvez”, o percentual de vítimas que faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas subiria para 23,5% (n=8) e de agressores para 61,8% (n=21). Em 35,3% dos casos (n=12), o agressor estava sob influência de álcool ou outras drogas no momento da prática do feminicídio. Em todos os casos, houve requisição ao IML de exames de alcoolemia ou toxicologia para a vítima, mas em apenas 29,4% dos casos (n=10) houve a juntada aos autos do resultado; entre os processos em que houve a juntada do resultado, em 50% deles (n=5) a vítima estava sob influência de álcool ou outras drogas no momento do feminicídio.

Em alguns casos, perdeu-se oportunidade de uma intervenção precoce. Por exemplo, em um dos casos, o agressor recebeu atendimento médico por intoxicação alcoólica alguns dias antes da prática do feminicídio, mas não houve encaminhamento ao CAPS-AD.

A articulação entre drogas e violência, de modo geral, é bastante complexa, porém pouco analisada. O álcool reduz os freios inibitórios e facilita a criação do

ambiente de disciplina masculina (JEWKES, 2002). O uso de álcool e outras drogas pode contribuir para o comportamento violento embora nem todos os usuários demonstrem esse comportamento e agridam fisicamente as parceiras, sendo o uso de drogas considerado um fator de risco extremo para reincidência da violência e o abuso (MEDEIROS, 2015). Pesquisa brasileira em atendimentos de saúde documentou que “[o] consumo de bebida alcoólica pela vítima foi o fator mais fortemente associado ao atendimento resultante de [VDFCM]” (GARCIA *et al.*, 2016, p. 6).

Além das políticas de prevenção secundária ao uso abusivo de álcool, por se tratar de uma droga lícita, deveria haver igualmente investimentos em prevenção primária, com campanhas educativas para prevenir o consumo abusivo. Essas considerações sobre a intercorrência do álcool não devem ofuscar a raiz do problema, relacionada às atitudes sexistas dos agressores (ÁVILA, 2017). Wilson *et al.* (2014) apontam diversos estudos correlacionando o uso abusivo de álcool com a prevalência de VDFCM, argumentando que uma combinação de políticas contra o uso abusivo de álcool e de prevenção à violência de gênero, com enfoques nos níveis societário, comunitário, relacional e individual são apontados como as melhores soluções para redução da VDFCM.

### 3.5 • SAÚDE MENTAL E SUICÍDIO

Em 8,8% dos casos (n=3), o agressor tinha doença mental comprovada por avaliação médica, e em 17,6% dos casos (n=6) o agressor já havia tentado ou ameaçado se suicidar. Em 14,7% dos casos (n=5) o agressor cometeu suicídio após o feminicídio.

Por exemplo, em um dos casos, o conflito que aparentemente desencadeou o feminicídio foi a responsabilização pelo agressor à vítima quanto ao suicídio da mãe dele, o que sugere a importância da capacitação dos profissionais para o acolhimento desse sofrimento.

Ribeiro *et al.* (2009), ao realizarem revisão de literatura, apontam que, enquanto alguns autores afirmam que a violência é um preditor de transtornos mentais, outros asseveram que os problemas de saúde mental podem ser um fator de risco para se tornar vítima ou autor de violência. Trata-se de um crime de gênero, uma vez que os homens são a ampla maioria dos assassinos suicidas e as mulheres (e crianças), a maioria das vítimas, em contextos usualmente de ciúme e a vingança, especialmente após a separação do casal (SOARES, 2002).

O fenômeno do feminicídio seguido de suicídio indica a importância de se pensar para além da intervenção punitiva criminal, pois indica que apenas o “medo da punição” pode não ser suficiente para conter os desígnios feminicidas. Esse achado indica a relevância da articulação dos serviços de saúde mental aos homens na prevenção à violência contra a mulher.

### 3.6 • GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Como visto (Tabela 2), as vítimas eram majoritariamente jovens, entre 20 e 34 anos; 76% delas (n=26) tinham filhos, mas apenas 23,5% (n=8) tinham filhos com o agressor, com mediana de apenas um filho com o agressor (75%), o que representa um decréscimo de filhos com o agressor em comparação com pesquisa anterior, em que o percentual era de 44% (DINIZ, 2015). No total, 52,9% das vítimas (n=18) tinham filhos de outros relacionamentos, o que pode ser fonte adicional de estresse para a relação violenta. Almeida destaca que filhos de outro relacionamento podem aumentar sentimentos de ciúmes e posse por parte do agressor (ALMEIDA; SOEIRO, 2010).

Entre as mulheres que tinham filhos, a mediana de filhos era de dois. No total, 23,5% das vítimas (n=8) iniciaram a relação antes de completarem 20 anos, sendo 14,7% (n=5) em relação de conjugalidade (62,5% desse grupo).

A circunstância de muitas dessas mulheres iniciarem a relação afetiva ainda muito jovens indica que a atenção à conjugalidade na adolescência é uma possível política de prevenção. Um dos casos é ilustrativo: a vítima iniciou o relacionamento com o agressor quando tinha 13 anos, tendo engravidado aos 15 anos. Ela foi assassinada após nove anos de relacionamento, aos 23 anos de idade.

Caridade *et al.* (2012) destacam a importância da prevenção da violência nas relações de intimidade dirigidas à população juvenil, assinalando a tendência de as relações abusivas na adolescência se intensificarem e tornarem-se mais graves na fase adulta.

### 3.7 • CONTEXTOS SITUACIONAIS DE RISCO E PLANOS DE SEGURANÇA

Como visto anteriormente (Tabela 3), os tipos de conflitos mais usuais que levaram à prática dos feminicídios foram relacionados à manutenção da relação afetiva, isto é, não aceitação do término da relação afetiva ou suspeita de traição pela vítima (61,8%, n=21). Em todos os casos havia histórico de violências anteriores entre as partes (ao menos físicas ou psicológicas). Na maioria dos casos, os crimes ocorreram no âmbito de relações já duradouras, com média de cinco anos e dez meses.

Metade dos feminicídios (n=17) ocorreram entre sexta-feira e domingo, e 67,7% deles (n=23) ocorreram de noite ou madrugada; 70,6% dos feminicídios ocorreram na casa da vítima. Nem sempre a relação de atual ou ex-parceira era clara, já que, em 61,8% dos casos (n=21), a vítima havia se separado do autor recentemente ou estava tentando se separar. O meio mais comum à prática do crime foi o uso de faca ou outros instrumentos perfurocortantes.

TABELA 12. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DO LOCAL DO CRIME

LOCAL	FEMINICÍDIOS DE 2016-2017
Casa comum com a vítima	16 (47,1%)
Casa da vítima	6 (17,6%)
Casa do agressor	6 (17,6%)
Outros	3 (8,8%)
Via pública	3 (8,8%)
Total	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

TABELA 13. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE ARMA OU MEIO UTILIZADO

ARMA OU MEIO UTILIZADO	FEMINICÍDIOS DE 2016-2017
Faca ou similares	15 (44,1%)
Arma de fogo	9 (26,5%)
Sufocamento	4 (11,8%)
Espancamento	2 (5,9%)
Enforcamento	1 (2,9%)
Queimadura	1 (2,9%)
Paulada	1 (2,9%)
Não esclarecido	1 (2,9%)
Total	34 (100%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

Verificam-se, em comparação à pesquisa anterior, uma elevação nos feminicídios que ocorrem no interior da residência da vítima (de 51% para 64,7%) e a diminuição das mortes com facas ou armas de fogo (de 52% e 36% para 44% e 26%, respectivamente), em favor de formas mais brutais de agressão física, como o sufocamento (de 1% para 11,8%) (DINIZ, 2015). Analisando-se os contextos situacionais em que os crimes ocorreram, alguns padrões podem ser identificados. Três namoradas foram mortas quando discutiram para terminar o relacionamento e três companheiras foram mortas dentro de casa no curso de discussão derivada de sentimento de posse e controle. Duas namoradas e uma companheira foram mortas em contexto de perseguição por suspeita de suposta traição, além de um caso de *stalker* sem prévio relacionamento com a vítima. Em relação às ex-companheiras, em três casos, ela retornou sozinha à casa do ex-casal para buscar objetos pessoais, tendo ali encontrado o agressor e ocorrido o crime. Em outros três casos, a ex-companheira foi ao encontro do agressor para receber um dinheiro ou algum favor, ocorrendo o crime. Em três casos, a mulher terminou a relação afetiva, mas continuou morando na mesma residência com o agressor, o que levou ao feminicídio. Dentre as ex-namoradas, uma foi morta quando aceitou encontrar-se sozinha para discutir o término da relação e duas foram mortas em encontros fortuitos facilitados pela proximidade na convivência social.

Esses achados permitem problematizar o risco à segurança das mulheres quando decidem pôr fim à relação íntima de afeto, ou os encontros com os ex-parceiros após o término da relação, especialmente em situação de isolamento. Assim, os planos de segurança às mulheres em situação de violência doméstica deveriam incorporar protocolos para discutir, com as mulheres, esses contextos situacionais de risco, construindo-se estratégias concretas de gestão dos riscos potenciais.<sup>14</sup> Também sugerem a relevância de campanhas de conscientização sobre como romper relações afetivas marcadas por violências anteriores de forma segura, sem subestimar o risco da violência de gênero. A situação de a mulher terminar a relação afetiva, mas continuar residindo na mesma casa do agressor, deve ser vista como um sério fator de risco.

Esses achados também reforçam a relevância das medidas protetivas de urgência, especialmente o afastamento do lar e a proibição de aproximação e contato com o

---

14 Essas considerações não buscam culpabilizar as mulheres pelas violências sofridas, muito menos justificar a conduta masculina. Elas se ligam a estratégias para gerenciar o risco de uma violência que deriva das relações de gênero, de reafirmação da masculinidade pela violência quando há o término de uma relação afetiva.

agressor, enquanto estratégias para se evitar a escalada da violência após o término da relação afetiva. Pesquisa documentou que, quando há deferimento das medidas protetivas de urgência, em 88% dos casos, não há novas comunicações de atos de violência doméstica entre as partes (DINIZ; GUMIERI, 2016).

Torna-se relevante, portanto, maior articulação pelos profissionais da área de saúde para realizarem o diagnóstico de potenciais situações de violência doméstica e para referência aos serviços da rede especializada de proteção.

Os horários concentrados dos feminicídios aos finais de semana e período noturno estão alinhados aos horários usuais dos crimes de VDFCM, o que indicaria a relevância de os serviços policiais e de saúde funcionarem em horário diferenciado para poderem atender à demanda nesses horários (GARCIA *et al.*, 2016). A intensificação dos trabalhos de patrulhamento preventivo (PROVID) nesses horários de risco também parece ser aconselhável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos casos de feminicídios consumados no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017, documenta que, quando a mulher se torna uma vítima fatal, ela já foi vítima de uma série de outras violências de gênero, derivadas da cultura sexista. E que, apesar de se tratar de uma violência perversamente democrática, atingindo mulheres independentemente do grupo social, econômico, religioso ou cultural, ela atinge de forma mais acentuada determinado grupo populacional, mostrando como o gênero se historiciza pela raça e exclusão social (OMS, 2002). Esses achados desafiam as políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher a incorporarem as intersecções entre classe, raça e gênero na construção de um projeto civilizador que efetivamente confronte as desigualdades que essas categorias denunciam.

A pesquisa também documentou que quase metade das mulheres e a maioria dos homens envolvidos nos feminicídios tinham passagens anteriores pelos serviços de saúde por episódios de violência, indicando que esta poderia ter sido uma oportunidade para a intervenção preventiva. O reconhecimento de padrões previsíveis permite interceptá-los de forma antecipada, evitando estas mortes com a criação de condições de interrupção do ciclo de violência. Assim, a pesquisa sinaliza que as mulheres brasileiras morreram pela conjunção de lacunas da

atuação protetiva do Estado. Também indica a relevância de agências públicas institucionalizarem a continuidade de estudos como o presente, assim como ocorre em outros países (DAWSON, 2017).

Sem antes reconhecer os méritos e desafios enfrentados por esses serviços, importa, igualmente, assumir responsabilidades de forma compartilhada, buscando o estreitamento da articulação entre as diferentes instâncias de intervenção, numa atuação intersetorial coletiva e mais horizontal na relação entre seus membros, em prol da construção de respostas efetivamente integradas.

Verifica-se, em cada número, uma história de vida cujo curso foi interrompido pela violência. São custos intangíveis do sofrimento das vítimas diretas e indiretas, alcançadas pelo trauma e a dor associada à morte das suas mães, irmãs, filhas, amigas; para muito além dos danos sociais e dos custos econômicos da violência. Histórias que carregam, em comum, o desprezo à condição da mulher.

A Tabela 14 apresenta a síntese dos achados da pesquisa e sua correlação com as políticas de prevenção.

TABELA 14. SÍNTESE DOS ACHADOS DA PESQUISA E CORRELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO

ACHADOS DA PESQUISA	POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO
Todos os feminicídios ocorreram por representações sexistas derivadas dos papéis de gênero, especialmente a não aceitação do término da relação e/ou a manutenção da autoridade masculina nas relações de família.	Políticas de Prevenção Primária voltadas à desconstrução de papéis sociais sexistas, como ações educacionais em escolas, campanhas sociais (foco em todos os níveis socioculturais) e promoção da inserção de mulheres em espaços de poder.
Em todos os casos de feminicídio, o agressor tinha histórico de outras violências, mas em apenas 23,5% dos casos houve prévio registro de ocorrência policial.	Campanhas de fomento à maior visibilidade e reconhecimento da VDFCM, especialmente da violência psicológica.
Na maioria dos casos (55,9%), filhos, familiares ou amigos já haviam presenciado as agressões.	Estímulo à intervenção de terceiros em contexto de VDFCM.

ACHADOS DA PESQUISA	POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO
A maioria das vítimas e agressores era migrante (70,6%).	Políticas de fomento à intersetorialidade no contexto das redes sociais, articulando estratégias de interação social e fortalecimento das redes de apoio.
A maioria das vítimas e agressores possuía profissões precarizadas, baixo nível educacional e baixa renda (inferior à média dos trabalhadores no DF).	Promoção de inclusão social, com melhoria das condições econômicas e educacionais.
71% das vítimas e 62,5% dos agressores eram negros.	Promoção da igualdade racial. Individualização das políticas às mulheres com recorte de gênero, raça e classe.
47% das vítimas tinham prévio atendimento nos serviços de saúde por violência urbana ou doméstica, mas apenas 18,7% desse grupo teve notificação compulsória aos serviços especializados.	Padronização dos formulários de dados cadastrais. Criação de protocolo de triagem, para detecção precoce dos casos de violência. Treinamento continuado sobre gênero à rede de serviços às mulheres. Articulação com a rede especializada, especialmente com grupos de apoio às mulheres, com compartilhamento de informações do prontuário eletrônico. Acesso universal pela vigilância epidemiológica aos diversos sistemas de registro de prontuário eletrônico públicos e privados, para a busca ativa.
73,5% dos autores tinham atendimentos de saúde anteriores por violência interpessoal.	Notificação compulsória e referência desses homens com atendimentos recorrentes de violência interpessoal a programas reflexivos. Campanhas para demanda espontânea a esses programas.

ACHADOS DA PESQUISA	POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO
<p>5,9% das vítimas sofreram o feminicídio quando estavam gestantes ou no período de 18 meses após o parto, 2,9% (n=1) já havia anteriormente sofrido outros atos de violência doméstica nesse contexto e 17,6% das vítimas possuía registro de gestação conturbada nos prontuários de saúde eletrônicos.</p>	<p>Melhor qualificação de profissionais de saúde materno-infantis e sua articulação com a rede de serviços especializada.</p>
<p>23,5% das vítimas e 61,8% dos agressores faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas. Em 35,3% dos casos o agressor praticou o feminicídio sob influência de álcool ou outras drogas.</p>	<p>Políticas de prevenção ao uso abusivo de álcool associadas às de prevenção da violência de gênero.</p> <p>Melhor articulação da rede de atendimento para o referenciamento de vítimas e agressores que fazem uso problemático de álcool e outras drogas aos CAPS-AD.</p>
<p>Em 8,8% dos casos o agressor tinha doença mental comprovada por avaliação médica, em 17,6% dos casos o agressor já havia tentado ou ameaçado se suicidar e em 14,7% dos casos o agressor cometeu suicídio após o feminicídio.</p>	<p>Melhor articulação com as políticas de atenção à saúde mental e prevenção de suicídio.</p>
<p>76% das vítimas tinham filhos, 23,5% das vítimas iniciaram a relação antes de completarem 20 anos, sendo 62,5% destas em relação de conjugalidade.</p>	<p>Políticas de atenção à conjugalidade na adolescência e gravidez precoce.</p>
<p>Em 61,8% dos casos a vítima havia se separado do autor recentemente ou estava tentando se separar. Os contextos situacionais mais comuns são a discussão sozinha sobre o término da relação, se separarem e continuarem residindo na mesma casa, ou reencontrar o ex-parceiro sozinho para buscar objetos.</p>	<p>Os planos de segurança devem incorporar estratégias para se evitar esses contextos de risco.</p>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras a partir dos dados da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Iris; SOEIRO, Cristina. Avaliação de risco de violência conjugal: versão para policiais (SARA:PV). *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 1, n. 28, p. 179-192, 2010.

ASSIS, Tiago Ferreira de; DESLANDES, Suely Ferreira. A percepção dos agentes institucionais sobre a rede especializada de atendimento às mulheres que sofrem violência por parceiro íntimo. In: PASINATO, Wânia et al. (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 159-179.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. In: STEVENS, Cristina et al. (org.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 523-545.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

BRASIL. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2008.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*. Brasília: SPM, 2012.

BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2004.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: SPM, 2011a.

BRASIL. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: SPM, 2011b.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Filadélfia, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CARIDADE, Sónia; SAAVEDRA, Rosa; MACHADO, Carla. Práticas de prevenção da violência nas relações de intimidade juvenil: orientações gerais. *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 131-142, 2012.

CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wânia *et al.* (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 205-224.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA, FBSP, 2019.

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. *PDAD – Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios*. Brasília: CODEPLAN, 2018.

CONCHA-EASTMAN, Alberto; MALO, Miguel. Da repressão à prevenção da violência: desafio para a sociedade civil e para o setor saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 11 supl., p. 1179-1187, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAWSON, Myrna (org.). *Domestic homicides and death reviews: an international perspective*. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis, 2015.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 205-231.

DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco no Distrito Federal*. Brasília: MPDFT, 2016. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Question%C3%A1rio\\_de\\_avaliao%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_risco\\_completo.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Question%C3%A1rio_de_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_risco_completo.pdf). Acesso em: 1º maio 2020.

ELLSBERG, Mary *et al.* Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say? *The Lancet*, Londres, v. 385, n. 9977, p. 1555-1566, 2015.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2. ed. São Paulo: FBSP: Datafolha, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: FLAUZINA, Ana *et al.* *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, e00011415, p. 1-11, 2016.

GOMES, Camila de Magalhães. *Tênis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

HEISE, Lori L. *What works to prevent partner violence: an evidence overview*. Londres: Strive, 2011.

HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, Londres, v. 3, 2013.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Nota técnica: a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.

JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, Londres, v. 359, p. 1423-1429, 2002.

KELLY, Liz; WESTMARLAND, Nicole. *Domestic violence perpetrators programs: project Mirabal final report*. Londres: London Metropolitan University: Durham University, 2015.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MCCULLOCH, Jude *et al.* *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report.* Melbourne: Monash University, 2016.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo.* 2015. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas.* 2. ed. Brasília: IDP, 2017.

MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: De la sociedad civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 158-179, 2019.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência.* Genebra: OMS, 2012.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde.* Genebra: OMS, 2002.

PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte.* São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012.

PASINATO, Wânia; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. *In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (org.). Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.* Brasília: TJDF, 2017. p. 11-23.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA; Thiago Pierobom de (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. *In: PASINATO,*

Wânia *et al.* (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 253-274.

PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. In: PASINATO, Wânia *et al.* (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 109-131.

RIBEIRO, Wagner S. *et al.* Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 31 (supl. 2), p. S49-S57, 2009.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* (org.). *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. p. 133-158.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SIGNORELLI, Marcos Cláudio; TAFT, Angela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Matar e, depois, morrer. *Opinião Pública*, Campinas, v. 8, n. 2, p. 275-303, 2002.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Trad. de Jordi Ferrer Beltrán. 2. ed. Madri: Trotta, 2005.

VICTORIA. *MABELS project: mothers and babies engaging & living safely*. Melbourne: Victorian Legal Services Board and Commissioner, 2016.

VIEIRA, Luíza Jane Eyre de Souza *et al.* Fatores associados à sobreposição de tipos de violência contra a mulher notificada em serviços sentinela. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 21, n. 4, p. 1-8, 2013.

WASELFISZ, Júlio Jacob. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015.

WILSON, Ingrid M.; GRAHAM, Kathryn; TAFT, Angela. Alcohol interventions, alcohol policy and intimate partner violence: a systematic review. *BMC Public Health*, Londres, v. 14, n. 881, p. 1-11, 2014.

ZANELLO, Valeska. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. *In: PASINATO, Wânia et al. (org.). Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 135-158.



## CAPÍTULO 2

# FATORES DE RISCO DE FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 180, p. 297-328, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/49252744>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** O estudo apresenta resultados de pesquisa com método quantitativo e qualitativo, com o objetivo de realizar análise retrospectiva de fatores de risco presentes nos 34 feminicídios consumados, em contexto de violência doméstica e familiar, no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017. Foram utilizadas fontes documentais (processos judiciais e prontuários de saúde) e realizadas entrevistas com familiares das vítimas. Aplicou-se questionário com 23 itens de fatores de risco, dados sociodemográficos e dados processuais, seguidos de análise estatística multivariada. Os resultados evidenciaram que em 80% dos casos estiveram presentes seis ou mais fatores de risco. Em todos os casos foi verificado algum tipo de episódio de violência prévia, física ou psicológica. Em 80% dos casos houve comportamentos de ciúme excessivo, controle ou perseguição. Agressões físicas leves, separação efetiva ou pendente e ameaça de matar foram fatores de risco que ocorreram em pelo menos 60% dos casos. Ameaças com uso de arma branca ou de fogo ocorreram em 11,8% e 8,8 % dos casos. Nenhuma vítima foi agredida com arma de fogo antes do feminicídio; 5,9% foram agredidas com faca. Conclui-se quanto à relevância de instrumentais de avaliação de risco para as políticas públicas de prevenção.

**PALAVRAS-CHAVE:** fatores de risco; feminicídio; avaliação de risco; violência doméstica contra mulher; análise retrospectiva.

**ABSTRACT:** This study presents the results of a research with a quantitative and qualitative methods. It aims to do a retrospective analysis of risk factors in the 34 cases of femicide in context of domestic violence, in the Federal District, Brazil, between 2016 and 2017. There were documental sources (judicial and health files) and interviews with victim's relatives. It applied a questionnaire with 23 risk factors, sociodemographic data and procedural information, with statistic multivariate analysis. All 34 cases had a previous history of violence, physical and/or psychological. The results show that in 80% of cases at least six risk factors were evident. Behavior of excessive jealousy, control or stalking were present in 80% of cases. In at least 60% of cases there were non-serious physical aggression, separations de facto or imminent and threats to kill. There were threats with white or fire weapons in 11.8% and 8.8% of cases. None of the victims had been previously injured with fire weapon and 5.9% were injured with knife. It concludes on the ultimate importance of risk assessment to inform prevention policies.

**KEYWORDS:** risk factors; femicide; risk assessment; domestic violence against women; retrospective analysis.

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta os resultados de pesquisa com método quantitativo e qualitativo realizada a partir de 34 processos judiciais de feminicídio consumado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), no Distrito Federal (DF), nos anos de 2016 e 2017. Procedeu-se à análise longitudinal prospectiva de processos judiciais de feminicídios, análise longitudinal regressiva de processos judiciais anteriores de VDFCM envolvendo agressores e vítimas e de prontuários de saúde, além de entrevista semiestruturada a familiares das vítimas, com a finalidade de realizar o preenchimento de questionário relativo à presença de fatores de risco de feminicídio.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das principais causas de mortes violentas de mulheres no Brasil. Segundo dados do MPDFT (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 5), nos anos de 2016 e 2017 foram recebidos 12.837 e 13.746 inquéritos policiais, respectivamente, relativos a casos de VDFCM. A ausência de adequada intervenção preventiva nesses casos pode ensejar sua evolução ao feminicídio. Trata-se de categoria consagrada na literatura sociológica desde a década de 1970, que foi recuperada durante os anos 1990 na América Latina em razão de elevados índices de mortes de mulheres relacionadas ao controle e disciplina por desafiarem os papéis de gênero (ÁVILA, 2018b, p. 182).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013, p. 1), a violência contra a mulher é um problema de saúde global de proporções epidêmicas. Diniz (2015, p. 9-11) alerta que, no DF, no período de 2006 a 2011, 35% das mortes violentas de mulheres ocorreram em contexto de violência doméstica, além de um percentual de 17% de cifras ocultas (casos não solucionados). Em 77% dos casos de violência doméstica homicida, os autores eram maridos/companheiros ou ex-maridos/companheiros das vítimas. Esse percentual está alinhado à estimativa da OMS (2013, p. 2) de que 38% das mortes violentas de mulheres no mundo sejam resultantes de violência doméstica.

O Brasil possui elevados índices de feminicídios, com média de 4,8 mortes de mulheres para 100 mil, sendo o quinto país do mundo em maior taxa proporcional de mortes violentas de mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 12). Em 2013, o DF foi a 14ª unidade federativa com maior taxa de feminicídios, e, entre as capitais, Brasília foi a 19ª colocada no *ranking*, com a taxa de 5,6 por 100 mil (WAISELFISZ, 2015, p. 23).

A morte de mulheres em razão da discriminação de gênero é uma grave violação de direitos fundamentais, que exige a construção de políticas públicas de prevenção adequadas a diminuir esses números alarmantes.

O feminicídio, enquanto categoria jurídica, foi criado no Brasil pela Lei n. 13.104/2015 (BRASIL, 2015), como uma qualificadora do crime de homicídio, quando praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou mediante menosprezo ou discriminação à mulher (CP, art. 121, § 2º, inciso VI, c/c § 2º-A, incisos I e II).

Estudos indicam que a maioria dos feminicídios em contexto de VDFCM ocorrem em relacionamentos marcados por violências anteriores (CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 656; CASTANHO, 2013, p. 4). Trata-se de mortes que apresentam sinais preditivos e que, portanto, poderiam ser evitadas. Apesar dos esforços e avanços legislativos, institucionais e comunitários, as taxas de feminicídios associadas à violência doméstica permanecem altas, o que permite problematizar quanto às falhas no processo de proteção. Diversos países têm trabalhado com instrumentos de avaliação de risco de feminicídios ou violências físicas potencialmente letais, destinados à construção de intervenções preventivas individualizadas ao caso concreto (KROPP; HART, 2000, p. 118-119; WILLIAMS; HOUGHTON, 2004, p. 437-439; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 656; HERMOSO *et al.*, 2012, p. 1-52; NICOLLS *et al.*, 2013, p. 76-168; MCCULLOCH *et al.*, 2016, p. 1-152; DAWSON; PISCITELLI, 2017, p. 1-12; FERGUSON; MCLACHLAN, 2020, p. 1-5).

O “despertar” para a relevância da avaliação de risco no âmbito do sistema de justiça brasileiro é um fenômeno ainda recente e em fase de consolidação. Há documento da Secretaria de Políticas para as Mulheres recomendando um conjunto de 12 perguntas para avaliação clínica de situações de risco, com foco para a rede de atendimento (SOARES, 2005, p. 58-61). Estudo patrocinado pela ESMPU sinalizou a relevância dessa estratégia em países europeus (ÁVILA, 2014, *passim*), e, posteriormente, as “Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero” (BRASIL, 2016, p. 63) recomendaram a adoção de instrumentais de avaliação de risco como estratégia de articulação do sistema de justiça com a rede de proteção. Algumas unidades federativas, como DF, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, possuem experiências pioneiras de questionários de avaliação de risco, utilizados como instrumentos de articulação da rede de proteção local (ÁVILA, 2018a, p. 150; GUADALUPE, 2018, p. 1-32; STREY; JARDIM, 2019, p. 181-203). Em nível nacional,

resolução conjunta dos Conselhos Nacionais do Judiciário e do Ministério Público (CNJ e CNMP) estabeleceu a utilização de um formulário nacional de avaliação de risco, a ser preenchido durante os registros policiais de VDFCM (BRASIL, 2020, *passim*). Essa versão unificada foi antecedida de outro modelo, então denominado FRIDA, proposto por equipe de especialistas de Portugal e Brasil ao CNMP (BRASIL, 2019, p. 1-56). Finalmente, em seis de maio de 2021 foi publicada a Lei n. 14.149, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, realizando uma remissão ao modelo aprovado por ato conjunto do CNJ e CNMP.

A avaliação de risco é essencial para a individualização das políticas públicas de proteção por todos os integrantes da rede de garantia de direitos, tais quais a construção de plano de segurança e a gestão dos fatores de risco do caso concreto. Essa avaliação deve ser realizada em um plano temporal de curto, médio e longo prazo. Deve-se mirar a garantia de proteção da vítima, a responsabilização do autor da agressão e a sua ressocialização caso seja possível (FERNANDES; MONIZ; MAGALHÃES, 2013, p. 247). A investigação do risco deve ser executada independentemente da motivação e decisão da vítima perante o relacionamento com o autor, desejo de separação ou expectativa que ele mude o comportamento (GUERRA; GAGO, 2016, p. 45). A informação sobre o risco de a vítima ser novamente agredida, gravemente ferida ou morta facilita a tomada de consciência pela vítima sobre a violência sofrida (MEDEIROS; TAVARES; DINIZ, 2015, p. 216). É útil para subsidiar a escolha das estratégias adequadas pelos profissionais, especialmente para sinalizar quando um caso de risco elevado exige uma intervenção imediata para evitar a escalada da violência feminicida. Por outro lado, essas avaliações de risco não devem desconsiderar a necessidade de intervenções protetivas para outras formas de violência psicológica que, ainda que não tragam um risco imediato de feminicídio, possuem impactos severos na saúde das mulheres; o risco de letalidade e as necessidades para a garantia de direitos são distintos, e estas últimas também devem ser contempladas (MCCULLOCH *et al.*, 2016, p. 88).

A compreensão e estimativa de risco de ocorrência de feminicídio em um caso concreto envolve a identificação de padrões de comportamento, características e circunstâncias que anunciam o perigo. Não existe um único perfil do autor de feminicídio no âmbito da violência doméstica. Contudo, existem características individuais do autor e da vítima que, associadas a elementos situacionais, aumentam o risco de um feminicídio (MCKENZIE *et al.*, 2016, p. 9).

Os elementos que se repetem e precedem os casos de feminicídios são chamados de fatores de risco. Eles não causam a violência, apesar de serem importantes enquanto

elementos precipitadores. A causa da violência é a discriminação de gênero contra as mulheres (MONCKTON-SMITH, 2019, p. 16; ÁVILA, 2018b, p. 188). Os fatores de risco são elementos que podem aumentar a possibilidade de vir a acontecer uma violência, especialmente quando há a manifestação de vários fatores de risco (SANTOS, 2010, p. 53; HERMOSO *et al.*, 2012, p. 39). É a ocorrência concomitante de fatores de risco que confere fidedignidade e validade aos processos de compreensão dos riscos (TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 317).

Todavia, Monckton-Smith (2019, p. 3) alerta que, embora seja relevante a quantificação de fatores para a compreensão dos riscos, grupos de fatores de risco podem ser mais preditivos em determinados casos do que sua quantidade em si; por exemplo, a combinação de comportamento controlador, violência e separação após coabitação já sinaliza extremo risco. Determinados fatores também podem sinalizar risco mesmo na ausência de muitos outros fatores de risco (KROPP *et al.*, 1999, p. 9). Tais fatores costumam ser o uso de faca ou arma de fogo, as agressões físicas graves e ciúme excessivo (NICOLLS *et al.*, 2013, p. 119), e o histórico de violência física (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1091).

O estudo de indicadores de risco de feminicídios deve levar em consideração que esse fenômeno tem especificidades em relação a outras violências contra mulheres, por isso a necessidade de investigações específicas com foco nesse tema (ALMEIDA, 2012, p. 66; CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1089-1097; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 670; MCCULLOCH *et al.*, 2016, p. 33-35). A necessidade de controle é motivação central nos casos de VDFCM enquanto a perda de controle do relacionamento ou ameaça dessa perda é motivação para as violências letais (MONCKTON-SMITH, 2019, p. 5). A intenção de matar e a mudança de projeto de tentativa de controle para projeto de destruição em virtude de ameaça ou perda do controle devem ser demarcadas na dinâmica de risco de feminicídio (FERGUSON; MCLACHLAN, 2020, p. 4).

Apesar de haver sugestões de elementos de risco que se repetem em diferentes países, a identificação dos riscos deve ser sensível às nuances dos contextos locais diversos. O uso de instrumentos de identificação de risco construídos em contextos culturais diversos dos quais foram construídos pode ser problemático, uma vez que as especificidades locais podem não ser contempladas. O que é risco em uma cultura não necessariamente é risco em outra. Negar variáveis estruturais, como o contexto sociocultural no qual as mulheres estão inseridas, é uma falha comum em processos de identificação de risco (WALKLATE, 2018, p. 6).

Nessa perspectiva, é importante olhar para as especificidades dos fatores de risco no Brasil e das especificidades regionais. Por exemplo, estudos nacionais indicam uma hiper-representação de mulheres negras entre as vítimas de feminicídio, o que significa um risco mais elevado derivado da intersecção entre gênero e raça (DINIZ, 2015, p. 11; WASELFISSZ, 2015, p. 33).

Apesar da existência de diversos estudos internacionais sobre a existência de fatores de risco para a ocorrência de violência grave ou letal em contexto de violência doméstica contra a mulher (v. MEDEIROS, 2015, p. 26-50), ainda não há pesquisas específicas no contexto nacional sobre tais fatores de risco em feminicídios consumados.

Portanto, o presente estudo contribui em suprir uma lacuna na pesquisa nacional.

O capítulo apresentará inicialmente a metodologia da pesquisa sobre a presença de fatores de risco nos casos de feminicídios objeto da análise. Em seguida, serão apresentados os resultados da pesquisa. Finalmente, serão discutidos aspectos específicos dos fatores de risco identificados.

## 1 • METODOLOGIA

O recorte temporal e institucional da pesquisa refere-se aos casos de feminicídios consumados em contexto de VDFCM ocorridos no DF nos anos de 2016 e 2017. O acesso a referido universo de pesquisa foi viabilizado por meio de pesquisa nos registros de ocorrências policiais da Polícia Civil do DF (Sistema Millennium), cruzada com as informações constantes do sistema de informática do Ministério Público (Sistema SisproWeb), relativa aos processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI), praticados nos anos referidos. Foram localizados 44 casos.<sup>1</sup>

Após análise inicial, dez casos foram descartados, por não se tratar de feminicídios em contexto de VDFCM.<sup>2</sup> Além desses 34 processos de feminicídio, complementou-se

---

1 Os sistemas informaram, inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise desses casos, em março de 2020, realizou-se nova pesquisa e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados.

2 Dois casos foram sumariamente excluídos do universo da pesquisa por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado

o *corpus* com: (I) análise regressiva dos processos anteriores de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes (presentes em oito dos casos); (II) 19 entrevistas semiestruturadas com 21 familiares de vítimas de feminicídio; e (III) análise dos registros de saúde da vítima, mediante parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF, para avaliar a integração das ações da rede de proteção.

Entre as 19 entrevistas realizadas, 8 foram por telefone e 11 de forma presencial.<sup>3</sup> Realizar entrevistas por telefone foi uma estratégia para alcançar pessoas que se mostram resistentes à entrevista presencial, ou com alguma dificuldade em comparecer, e os residentes em outras localidades. As entrevistas foram gravadas e degravadas para análise. Apenas duas não foram registradas em áudio, pois os entrevistados solicitaram que não fosse feito registro. Um dos familiares referiu temer retaliações e justificou que os familiares também tiveram medo durante o curso do processo por risco de serem identificados pelo agressor.

Após a seleção do material referente a cada caso, a equipe de pesquisa realizou leitura exaustiva do material com vistas à identificação de fatores de risco. Foi utilizado um questionário dividido em duas partes: (1) uma grelha com fatores

---

fora do DF. Em dois casos, o autor era adolescente, em um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas, mesmo assim, a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma de morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu essa qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos constante do levantamento preliminar foi de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; esse caso foi incluído no universo da pesquisa pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima.

- 3 Em dois casos já havia nos autos detalhado estudo psicossocial, pelo que se considerou desnecessária a entrevista. Em quatro casos não havia informações que permitissem identificar possíveis familiares. Em três casos tentou-se contato com familiares, mas estes se recusaram explicitamente a participar da entrevista. Em dois casos os familiares inicialmente aceitaram participar, mas posteriormente deixaram de atender às ligações da equipe de pesquisa, pelo que foram excluídos. Não houve tempo hábil para a realização da entrevista em relação aos quatro casos incluídos no universo da pesquisa após a última conferência, ao final da pesquisa.

de risco subdivididos em 23 itens e 216 subitens; (2) perguntas relacionadas aos seguintes dados sociodemográficos: idade, raça/cor, estado civil, escolaridade, profissão, renda individual informada e estimativa de renda, local de moradia, situação de moradia, quantidade de filhos, vínculo com o agressor, tempo de relacionamento e naturalidade. Os 23 fatores de risco constantes do questionário de pesquisa correspondem às 20 questões principais do questionário de avaliação de risco do DF (2016, p. 1-2), além de 3 questões acessórias relacionadas ao risco de reiteração de violências (dependência financeira, histórico de quebrar objetos, violência na presença de testemunhas – *v.* Tabela 1). Esse questionário local possui paralelismo com o modelo de avaliação de risco utilizado em Portugal (ÁVILA, 2018a, p. 150-154). Os subitens do questionário da pesquisa foram além dos fatores de risco do questionário local, abrangendo circunstâncias que se inseriam na mesma categoria de risco em sentido amplo. Por exemplo, o fator de risco de ameaça com uso de faca ou arma de fogo (DISTRITO FEDERAL, 2016, Item 1, p. 1) foi ampliado nos subitens para incluir ameaças de agressões graves (que abrangem queimadura, enforcamento, sufocamento, tiro, afogamento, osso quebrado, facada e paulada). E os fatores relacionados à prática de atos de violência, usualmente contabilizados apenas quando a violência é direta contra a vítima, (itens 2-7), foram ampliados para incluir a sua prática contra familiares da vítima, parceiras de relacionamentos anteriores ou terceiros. No item relativo ao fácil acesso a arma de fogo (Item 15), incluiu-se também o subitem para a circunstância de o agressor ter algum poder, meio ou ajuda especial para encontrar ou monitorar a vítima (como ser profissional de segurança pública ou ter envolvimento no crime organizado).

Para cada caso, um membro da equipe de pesquisa foi designado como relator principal para preencher as informações do formulário de pesquisa. Após essa análise inicial e preenchimento dos questionários, todos os casos e informações foram discutidos durante 24 sessões pela equipe de pesquisa que atuou como revisora quanto à marcação de presença dos fatores de risco. Participaram profissionais das áreas de direito, psicologia, serviço social e saúde. Para se aferir a presença do item pesquisado, utilizou-se o método de interpretação indutiva (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 86-91), considerando-se cada um dos autos como um processo de reconstrução histórica, em que cada uma das provas dos processos é uma fonte autônoma de informação, que traz um fragmento interpretativo da realidade. Assim, procurou-se triangular interpretativamente as informações convergentes dentro das fontes documentais e com as entrevistas, para verificar a presença da informação pesquisada.

Os dados das grelhas de cada caso foram transcritos para um formulário eletrônico no Google Drive, que alimentou planilha Excel, a qual foi analisada com recurso ao programa livre de análise estatística *R*. A análise estatística compreendeu análise multivariada com técnicas de análise exploratória de dados como tabelas, gráficos, associações de variáveis e inferência estatística utilizando teste de hipóteses e análise de variação por regressão linear simples e múltipla (HEUBERGER; HOLLAND, 2015, *passim*). As variáveis levantadas no questionário são qualitativas nominais, qualitativas ordinais e quantitativas.

## 2 • RESULTADOS: VISÃO GERAL DOS FATORES DE RISCO PRESENTES EM ANÁLISE RETROSPECTIVA DOS FEMINICÍDIOS

Os percentuais de presença dos 23 fatores de risco investigados estão indicados na Tabela 1. As respostas foram contabilizadas conforme a presença do fator de risco a partir das informações constantes de fontes documentais (processuais judiciais de feminicídio, processos de VDFCM anteriores, prontuários médicos) ou mediante a entrevista com familiares. A falta de marcação de um fator de risco não significa certeza de ausência, mas que não houve elementos suficientes para afirmar sua presença a partir dos dados analisados.

TABELA 1. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS FATORES DE RISCO POR FONTE DE CONSULTA

MODALIDADES	PRESEÇA EM FONTES DOCUMENTAIS	PRESEÇA EM ENTREVISTAS A FAMILIARES	TOTAL
Item 1: Ameaça e/ou tentativa de matar e/ou ameaça de cometer agressão física grave	23 (67,6%)	8 (23,5%)	25 (73,5%)
Item 2: Agressão física grave	10 (29,4%)	3 (8,8%)	12 (35,3%)
Item 3: Ciúme excessivo, controle ou perseguição	27 (79,4%)	13 (38,2%)	30 (88,2%)
Item 4: História criminal	22 (64,7%)	2 (5,9%)	22 (64,7%)
Item 5: Agressão leve (tapa, soco, empurrão, puxão de cabelo)	21 (61,8%)	8 (23,5%)	21 (61,8%)

MODALIDADES	PRESENÇA EM FONTES DOCUMENTAIS	PRESENÇA EM ENTREVISTAS A FAMILIARES	TOTAL
Item 6: Agressão ou ameaça para evitar separação	11 (32,4%)	2 (5,9%)	13 (38,2%)
Item 7: Violência sexual	4 (11,8%)	2 (5,9%)	6 (17,6%)
Item 8: Escalada da violência	8 (23,5%)	4 (11,8%)	11 (32,4%)
Item 9: Descumprimento de MPU	4 (11,8%)	–	4 (11,8%)
Item 10: Agressão doméstica (filhos, familiares ou outra vítima) e/ou colegas de trabalho ou pessoas desconhecidas	16 (47,1%)	7 (20,6%)	19 (55,9%)
Item 11: Abuso de álcool e outras drogas e violência sob efeitos destas	16 (47,1%)	4 (11,8%)	20 (58,8%)
Item 12: Diagnóstico de transtorno mental	3 (8,8%)	–	3 (8,8%)
Item 13: Ameaça ou ideação suicida com ou sem ameaça de feminicídio	6 (17,6%)	–	6 (17,6%)
Item 14: Desemprego e/ou dificuldades financeiras	6 (17,6%)	1 (2,9%)	7 (20,6%)
Item 15: Fácil acesso a arma de fogo e/ou ter poder ou meio especial para localizar a vítima	10 (29,4%)	2 (5,9%)	11 (32,4%)
Item 16: Outros conflitos (guarda de filhos, patrimoniais, início de novo relacionamento amoroso)	12 (35,3%)	4 (11,8%)	13 (38,2%)
Item 17: Isolamento social	4 (11,8%)	6 (17,6%)	10 (29,4%)
Item 18: Vulnerabilidades da vítima (doença física, transtorno mental, deficiências, idade avançada, criança/adolescente)	12 (35,3%)	3 (8,8%)	13 (38,2%)
Item 19: Separação ou tentativa	21 (61,8%)	–	21 (61,8%)
Item 20: Violência na gestação ou 18 meses após o parto	3 (8,8%)	1 (2,9%)	4 (11,8%)

MODALIDADES	PRESENÇA EM FONTES DOCUMENTAIS	PRESENÇA EM ENTREVISTAS A FAMILIARES	TOTAL
Item 21: Dependência financeira	6 (17,6%)	2 (5,9%)	8 (23,5%)
Item 22: Violência patrimonial do tipo quebrar objetos	8 (23,5%)	3 (8,8%)	11 (32,4%)
Item 23: Violência na presença de testemunhas	17 (50%)	2 (5,9%)	19 (55,9%)

**Fonte:** Elaboração própria.

A Tabela 2 sintetiza a frequência de presença dos fatores de risco. A média de fatores de risco nos 34 casos foi de 9,62 e desvio-padrão de 8,03. O número máximo encontrado em um caso foi de 20 (n=1), e mínimo, de 3 (n=2). Em 80% dos casos (n=27), estiveram presentes seis ou mais fatores de risco.

TABELA 2. CATEGORIZAÇÃO DA VARIÁVEL QUANTIDADE DE FATORES DE RISCO POR CASOS

QUANTIDADE DE FATORES DE RISCO	QUANTIDADE DE CASOS
3	2 (5,9%)
4-5	5 (14,7%)
6-7	7 (20,5%)
8-9	8 (23,5%)
10-12	5 (14,7%)
13-16	5 (14,7%)
17-20	2 (5,9%)
Total	34 (100%)

**Fonte:** Elaboração própria.

Nos dois casos com apenas três fatores de risco, esteve presente a separação associada a outro fator relevante, em consonância com a afirmação de Monckton-Smith (2019,

p. 3) sobre a importância da combinação de comportamento controlador, violência e separação. Em um dos casos (caso 16), foi identificado ciúme excessivo, controle ou perseguição sobre a vítima (Item 3), vulnerabilidade pela vítima (Item 18) e tentativa de separação (Item 19). No segundo caso, os fatores de risco assinalados tratam de ameaça de matar a vítima (Item 1), autor ter diagnóstico de transtorno mental (Item 12) e tentativa de separação (Item 19).

O item que apareceu com maior frequência nos 34 casos foi o fator de risco representado pelo Item 3 e seus subitens, que tratam de comportamentos de ciúme excessivo, controle ou perseguição com a vítima (v. Tabela 3). A marcação positiva em algum dos subitens contra a vítima ocorreu em 30 casos (88,2%). Em dois casos (5,9%) também ocorreu marcação em subitem que trata do mesmo comportamento com outra vítima de VDFCM.

TABELA 3. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DAS MODALIDADES DE CIÚME EXCESSIVO, COMPORTAMENTO CONTROLADOR E PERSECUTÓRIO SOBRE A VÍTIMA (SUBITEM DO ITEM 3)

MODALIDADES	TOTAL
O autor disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será mais de ninguém”.	8 (23,5%)
O autor perturbava, perseguia ou vigiava a vítima nos locais que frequenta.	16 (47,1%)
O autor vigiava o celular da vítima, controlava suas redes sociais virtuais, vasculhava seus objetos pessoais, controlava seus horários ou amizades.	15 (44,1%)
O autor proibia a vítima de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais.	4 (11,8%)
O autor proibia a vítima de visitar familiares ou amigos.	13 (38,2%)
O autor proibia a vítima de trabalhar ou estudar.	8 (23,5%)
O autor fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou <i>e-mails</i> de forma insistente à vítima.	13 (38,2%)
O autor impedia a vítima de ter acesso a dinheiro, contas bancárias ou outros bens (como documentos pessoais, carros).	4 (11,8%)

MODALIDADES	TOTAL
Outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre a vítima. <sup>4</sup>	18 (52,9%)
Total de casos com pelo menos uma marcação	30 (88,2%)

**Fonte:** Elaboração própria.

No total, 17 dos 23 fatores de risco tiveram novas informações a partir das entrevistas com familiares em ao menos um dos casos. Esses dados apontam para a importância de que durante o processo de identificação de riscos sejam consideradas múltiplas fontes para a garantia da qualidade das informações. Conforme apontam Távares e Medeiros (2020, p. 311), realizar entrevistas com variados informantes, tais como vítimas, familiares, ofensores e a consulta a registros criminais e de saúde, é tão relevante para o aumento da validade e fidedignidade da avaliação quanto o uso de protocolos padronizados do tipo questionário, escalas e *checklists*.

O Item 21 (dependência financeira da vítima) foi o mais dúbio quanto à sua presença nas fontes consultadas da pesquisa retrospectiva (sem o relato direto da vítima). Caso se considerassem apenas indícios que levantavam a hipótese da presença desse fator de risco (categoria “talvez”), seria possível elevar a sua presença para 11 casos (32,4%).

As correlações lineares entre os fatores de risco indicados na Tabela 1 consideradas mais relevantes, com frequência maior que 50%, foram: ameaça e/ou tentativa de matar (Item 1) e escalada da violência (Item 8) (58,3%); agressão física grave (Item 2) e história criminal (Item 4) (51,9%); agressão física grave (Item 2) e violência na gestação ou 18 meses após o parto (Item 20) (61,1%); história criminal (Item 4) e violência na gestação ou 18 meses após o parto (Item 20) (51,8%); história criminal (Item 4) e violência na presença de testemunhas (Item 23) (58,3%); agressão leve (Item 5) e isolamento social (Item 17) (50,8%); violência sexual (Item 7) e escalada da violência (Item 8) (50,4%); violência sexual (Item 7) e isolamento social (Item 17) (54,8%); violência sexual (Item 7) e violência na presença de testemunhas (Item 23) (50,4%); escalada da violência (Item 8) e isolamento social (Item 17) (51,9%);

4 Em três casos, houve notícia de proibição de a vítima sair de casa por motivos de ciúme e em um deles o autor também instalou câmera de segurança na residência do casal a fim de vigiar a vítima. As demais marcações referem-se a comportamentos de ciúmes e controle genéricos e não especificados.

isolamento social (Item 17) e violência patrimonial do tipo quebrar objetos (Item 22) (51,9%); e violência na gestação ou 18 meses após o parto (Item 20) e dependência financeira (Item 21) (56,1%).

Realizou-se a análise de variância (ANOVA) mediante regressão linear múltipla de cada um dos fatores de risco com o conjunto dos demais.<sup>5</sup> Para todos os fatores de risco, exceto nos fatores 2, 4, 6 e 20, verificou-se significância do teste superior a 10%, o que significa que não há correção linear desses fatores de risco com os demais. Para os quatro fatores com significância inferior a 10%, calculou-se o VIF (*Variance Inflation Factor*),<sup>6</sup> sendo que, em apenas um caso, o fator 20, o VIF foi superior a 10. Isso significa que o fator de risco 20 (gestação ou puerpério) possui alta multicolinearidade com os demais fatores de risco (v. HEUBERGER; HOLLAND, 2015, p. 291). Pesquisas posteriores devem avançar no esclarecimento dessa multicolinearidade.

### 3 • DISCUSSÃO SOBRE OS FATORES DE RISCO IDENTIFICADOS

#### 3.1 • HISTÓRIA DE VIOLÊNCIA E ESCALONAMENTO

Conforme é reiterado na literatura (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1091; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 656), violência prévia na relação íntima demonstrou ser importante fator de risco. Em 33 dos 34 casos, houve marcação de ao menos um item relativo à prática de violência anterior contra a vítima (itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 13, 20, 22, nos subitens relativos às vítimas). O único caso sem certeza quanto à presença de violências anteriores permitia levar à hipótese de o agressor ter quebrado objetos na residência do casal (categoria “talvez”). Os subitens de violências anteriores contra a vítima mais comuns foram: ciúme excessivo, controle ou perseguição (88,2%, n=30), ameaça de matar (64,7%, n=22), agressões físicas leves (61,8%, n=21), ameaça para evitar a separação (35,3%, n=12), escalada da frequência e intensidade da violência (38,2%, n=13), violência patrimonial (38,2%, n=13), ameaça de cometer violência física grave (23,5%, n=8), violência sexual

5 A regressão linear múltipla (RLM) utilizou-se do modelo de mínimos quadrados (MQO), com a seguinte fórmula:  $\beta = (X^t X)^{-1} * (X^t y)$ .

O teste de hipótese é feito com a hipótese nula  $\beta = 0$  (vetor) e hipótese alternativa diversa de zero (v. HEUBERGER; HOLLAND, 2015, p. 268).

6 O cálculo foi realizado por meio da fórmula:  $VIF = \frac{1}{1-R^2}$ . Ver: HEUBERGER; HOLLAND (2015, p. 291).

(20,6%, n=7), agressão física grave (20,6%, n=7), tentativa de cometer violência física grave (17,6%, n=6), violência na gestação ou até 18 meses após o parto (11,8%, n=4), ameaça de homicídio seguido de suicídio (2,9%, n=1).

Vê-se que a presença de agressões físicas graves (20,6%) foi menor que a presença de agressões físicas leves (61,8%). Estudo de Johnson *et al.* (2019) aponta resultados semelhantes e sugere que violências graves e crescentes ou qualquer tipo de violência física podem estar ausentes do contexto de risco de feminicídios, apesar de todo o destaque que recebem no campo de avaliação de riscos.

As modalidades de violências físicas leves ocorreram nos seguintes percentuais de casos: tapas 26,5% (n=9); empurrões 26,5% (n=9); puxões de cabelo 17,6% (n=6); socos 23,5% (n=8); chutes 23,5% (n=8); e outras violências físicas de gravidade semelhante 38,2% (n=13).

A agressão física grave mais frequente foi o espancamento, presente em 11,8% dos casos (n=4). Enforcamento, agressão com lesão de osso, paulada, facada e outras agressões que provocaram ferimentos ocorreram cada uma em 5,9% dos casos (n=2). Nenhuma vítima foi agredida com arma de fogo (tiro) antes do feminicídio. Em um dos casos, o agressor agrediu gravemente familiar da vítima com uso de faca. Em 11,8% dos casos (n=4) houve prática de violências graves contra a parceira de relacionamento anterior ou a familiar desta e em 8,8% (n=3) contra terceiros.

A despeito de os socos, chutes e puxões de cabelo contra a vítima (Item 5, apenas para a vítima presente em 60%, n=21) terem sido mais frequentes do que as modalidades de agressões graves, em 32,4% (n=11) dos casos havia sinais de escalonamento das violências (Item 8). Em 35,3% (n=12) deles as ameaças ou violências físicas estavam se tornando mais frequentes nos últimos seis meses (Item 8, para a vítima) e em 20,6% (n=6) estavam se tornando mais graves no mesmo período (*idem anterior*). Além dos 20,6% (n=7) dos casos em que ocorreu agressão grave efetiva antes do feminicídio (Item 2, para a vítima), em 17,6% (n=6) ocorreram tentativas de cometer violências graves (Item 1).

A violência física é apontada pela literatura (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1091; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 656; DOBASH *et al.*, 2004, p. 580; DOBASH; DOBASH, 2011, p. 111-134; NICOLAIDIS *et al.*, 2003, p. 792) como fator de risco primário nos feminicídios, ou seja, é uma variável independente com capacidade preditiva. Por isso, a investigação desse fator recebe especial atenção nos diversos modelos

de avaliação de risco. Violências físicas graves, como tentativa de enforcamento e estrangulamento, violência na gestação, violência com uso de arma branca ou de fogo e violência sexual são indicativos de que as violências estão em escalada. O aumento da intensidade e da frequência das violências físicas são prenúncio da possibilidade de a mulher ser gravemente ferida ou morta (TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 320).

A ausência de violência física prévia, contudo, não é indicativo de baixo risco de feminicídio (NICOLAIDIS *et al.*, 2003, p. 792; MCKENZIE *et al.*, 2016, p. 54). Johnson *et al.* (2019, p. 19) sugerem que a ausência de violência física em situações de alto risco pode estar associada a alto controle e coerção por parte do autor, o que torna desnecessário o uso da violência física.

No total, em 35% dos casos (n=12) houve marcação em itens que tratam de violências sem a presença específica da violência física, como episódios de ameaça (itens 1, 6 e 13), ciúme excessivo, controle ou perseguição (Item 3), quebrar objetos (Item 22) e violência sexual (Item 7).<sup>7</sup> Convém que pesquisas futuras investiguem o papel do controle e sua interação com outras modalidades violentas distintas da violência física.

Os dados sugerem que as ameaças com uso de armas não são o único tipo de ameaça relevante para compreensão dos riscos. Em mais da metade dos casos (61,8%, n=21) as vítimas receberam algum tipo de ameaça de morte pelo agressor em circunstâncias anteriores ao feminicídio (Item 1). Mas ameaças com uso de arma branca ou de fogo estiveram presentes em somente em 11,8% (n=4) e 8,8% (n=3) dos casos respectivamente (subitens do Item 1). Castanho (2013, p. 26) alerta que não somente as ameaças explícitas e com armas são importantes para a compreensão dos riscos, deve-se considerar a percepção da vítima e se ela se sente ameaçada e insegura em virtude de atitudes do agressor.

O controle e a coerção estiveram presentes em 88,2% dos casos (*v.* Tabela 3). O uso da frase “se não for minha, não será de mais ninguém” envolve o pensamento de última chance para reestabelecer o controle e poder diante da ameaça ou perda de controle masculino (MONCKTON-SMITH, 2019, p. 5). Demonstra que o agressor está disposto a se vingar da mulher caso ele perca o relacionamento e sinaliza menor poder da mulher para escolher quando romper a relação. Os comportamentos de controle e coerção limitaram a liberdade das vítimas, intimidaram e podem ter

---

7 Considerou-se como violência sexual o constrangimento para a prática de relação sexual, sem o consentimento da vítima, mesmo que esse constrangimento não envolva a violência física.

contribuído para o aumento de isolamento social. O uso da tecnologia esteve presente em diversos casos como facilitador para controlar e vigiar, o que sugere a importância de se atentar para o seu papel no incremento dos riscos.

Ciúme excessivo é indicativo de extremo risco, mesmo que não haja muitos outros fatores de risco no caso (NICOLLS *et al.*, 2013, p. 119). Comportamentos controladores e ciumentos não estão necessariamente relacionados a transtornos psicopatológicos (CASTANHO, 2013, p. 10), mas com dependência emocional, baixa autoestima e concepções sexistas de amor como posse sobre a mulher (TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 321) e a estilo de vinculação inseguro (CASTANHO, 2013, p. 10). Quando manifestados sob a forma de assédio, perseguição, vigilância, intimidação ou monitoramento reiterados, são chamados de *stalking*. Mesmo sem outros fatores de risco presentes, o *stalking* é preocupante, pois costuma ser anúncio de outras violências, tais como violência física (MCFARLANE *et al.*, 1999, p. 303), ameaças (MATOS *et al.*, 2011, p. 64) e violência sexual (MCEWAN *et al.*, 2009, p. 1469-1478).

Em mais da metade dos casos (55%, n=19) que compuseram a amostra, as violências que precederam o feminicídio ocorreram na presença de testemunhas, demonstrando que a presença de terceiros não inibe o comportamento violento. Em 32,4% dos casos (n=11) os filhos presenciaram agressões (subitem do Item 23). Em 44,1% (n=15) foram amigos ou outras pessoas conhecidas que presenciaram (*idem*).

### 3.2 • SEPARAÇÃO E NOVO RELACIONAMENTO AMOROSO

Em 61,8% dos casos (n=21) as vítimas haviam se separado em momento próximo ao feminicídio ou estavam tentando se separar e em 26% (n=9) elas já haviam sofrido ameaças para não se separarem do agressor. 38,2% das vítimas (n=11) possuíam conflito relacionado ao início de novo relacionamento amoroso.

Sair de uma relação abusiva é difícil e pode aumentar o risco na medida em que representa um desafio à masculinidade e ao controle do agressor. Outros estudos (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1091; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 664; CASTANHO, 2013, p. 14; MCKENZIE *et al.*, 2016, p. 121) documentaram a separação como evento frequente nas situações de feminicídio. Pode ser evento-chave para o escalonamento de violências ou para o início de ciclo de violência previamente inexistente.

O impacto da separação no risco é imediato. Entre os casais que haviam se separado, o tempo médio da separação ao feminicídio foi de 38 dias, com desvio-padrão de 39

dias, sendo o período mais longo de 150 dias, e o menor, o mesmo dia da separação. Segundo McKenzie e colaboradores (2016, p. 121), os seis primeiros meses após a separação são críticos, mas esse risco pode durar até anos, especialmente quando sentimentos de raiva e não aceitação permanecem. O ponto crítico costuma ocorrer no momento de percepção de que a relação não será retomada ou que o agressor perdeu totalmente o controle sobre a ex-parceira (SHEEHAN *et al.*, 2015, p. 269-288).

O risco é especialmente aumentado quando a separação está associada a comportamentos de controle e ciúme excessivo (CASTANHO, 2013, p. 25), violência contra terceiros (SOARES, 2005, p. 58) e novo relacionamento amoroso (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1094). Em 58% dos casos ocorreu a marcação conjunta do fator de risco separação e o fator de risco ciúme excessivo, comportamento controlador ou persecutório. Em menor proporção, verificou-se a combinação dos fatores separação e violência contra terceiros e familiares (38%, n=13) e separação e conflitos decorrentes de novo relacionamento amoroso (8,8%, n=3).

### 3.3 • HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS E SEU USO PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Estudos apontam que o histórico de violência doméstica contra a vítima, outras vítimas ou familiares é o fator mais relevante para a compreensão do risco de feminicídio do que de outros crimes (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1092). Na presente pesquisa, verificaram-se dados expressivos sobre esse tipo de histórico de violências. Em 41,2% (n=14) dos casos havia registro policial de VDFCM envolvendo o agressor; 26,5% (n=9) das vítimas já haviam registrado ocorrências policiais envolvendo o agressor anteriormente. Em 20,6% (n=7) dos casos o agressor tinha histórico de outras ocorrências policiais registradas por outra vítima de VDFCM.

Cabe ressaltar que crimes anteriores diversos da violência doméstica também foram expressivos: 35,3% (n=12) dos agressores tinham histórico de outras ocorrências policiais relacionadas a violência interpessoal comunitária; 26,5% (n=9) tinham também registros relacionados a violências diversas da violência interpessoal.

Em 20% dos casos (n=7), o autor tinha algum poder, meio ou ajuda especial para encontrar ou monitorar a vítima. Em um caso este era profissional de segurança pública, em cinco casos, estava envolvido com o crime organizado (usualmente o tráfico de drogas).

Em 29,4% (n=10) dos casos o autor tinha acesso a arma de fogo. O agressor que tem arma ou pode consegui-la facilmente tem mais chance de usá-la no momento

de conflito, que pode evoluir para o episódio letal (TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 322). O fato de em nenhum caso haver histórico de agressão anterior mediante disparo de arma de fogo parece sinalizar que quando a arma de fogo é efetivamente utilizada, usualmente a violência terá desfecho letal.

Para além da história criminal, investigou-se a história de violência anterior por meio de itens que tratavam de violências físicas e ameaças cometidas pelo autor contra familiares, outra vítima, terceiros ou animal de estimação, a fim de identificar padrão de resolução de conflitos. Verificou-se que em 64,7% dos casos (n=22) havia notícias de outros episódios de violência contra familiares da vítima e terceiros (itens 1, 2, 4 e 10, desagregados nos subitens respectivos); 41,2% dos casos (n=14) tiveram marcação nos itens de VDFCM com outras companheiras (itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 22, desagregados com esse recorte). Em relação às violências contra animais de estimação, em 2,9% (n=1) o agressor já havia agredido e no mesmo percentual havia ameaçado agredir.

Em 5,9% dos casos (n=2) o agressor havia descumprido anteriormente medida protetiva em relação à vítima e em 5,9% (n=2) houve descumprimento em relação a outra vítima de VDFCM. O descumprimento de medidas protetivas sinaliza que o agressor demonstra não ter medo da Justiça e que a possibilidade de reincidir é grande (MEDEIROS, 2015, p. 97).

### 3.4 • TRANSTORNO MENTAL, IDEIAÇÃO SUICIDA E USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Embora não haja relação direta entre o comprometimento da saúde mental e a violência, determinados comprometimentos estão mais associados a comportamentos de violência contra pessoas conhecidas, em especial contra suas companheiras, tais como transtornos com sintomas psicóticos ou características limítrofes e esquizoides (DAY *et al.*, 2003, p. 9-21; BOGRAD; MEDEIROS, 1999, p. 303; TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 320). Em 8,8% dos casos (n=3) o agressor tinha transtorno mental comprovado por avaliação médica. Somente em um caso o agressor apresentava sintomas psicóticos. Em dois casos, o agressor possuía comprometimento relacionado ao uso abusivo de drogas ou medicamentos. E em um caso apresentou também histórico de ideação suicida. Somente um agressor estava em acompanhamento com profissional da saúde mental.

Em 17,6% dos casos (n=6) o agressor já havia tentado ou ameaçado se suicidar. Em 14,7% dos casos (n=5) o agressor cometeu suicídio após o feminicídio. Estudos indicam que a ideia suicida, com ou sem ameaça de feminicídio e mesmo sem violência física prévia, é fator relevante para compreensão dos riscos de feminicídio (ALMEIDA, 2012, p. 86; BOSSARTE; SIMON; BARKER, 2006, p. 33-38; FERGUSON; MCLACHLAN, 2020, p. 3).

Pesquisa anterior documentou que em 12,5% dos casos de feminicídio analisados ocorreu o fenômeno do feminicídio seguido de suicídio, e que na metade desses casos o agressor era policial (DINIZ, 2015, p. 16). A presente pesquisa documentou apenas um caso de feminicídio praticado por policial militar, em que não houve o suicídio. Ainda que haja uma diminuição em relação à pesquisa anterior, esse grupo populacional pode ser considerado como de risco. A literatura tem documentado uma forte correlação entre atuação policial e machismo, e o risco mais acentuado de prática de violência doméstica, em razão do condicionamento ocupacional de exercer autoridade e possibilidade de usar a força para mantê-la (CRANK, 1998, p. 179-185).

Pesquisas correlacionam a exposição do policial a eventos estressantes com uma elevação de seu envolvimento em episódios de VDFCM, o que seria mediado por representações autoritárias e emoções negativas associadas ao trabalho policial (ANDERSON; LO, 2011, p. 1176). Estudos indicam que o risco de suicídio entre policiais é quatro vezes maior do que na população em geral (MIRANDA, 2016, p. 6).

No DF, entre os anos de 2012 e 2014, foram instauradas 264 sindicâncias apenas no âmbito da Corregedoria da PMDF relacionadas ao envolvimento de policiais em episódios de violência doméstica contra a mulher (CARDOSO, 2016, p. 62). Essa situação de risco de policiais se envolverem em episódios de violência doméstica indica a necessidade de especial atenção à saúde mental desse grupo.

Em 52,9% (n=18) dos casos analisados na pesquisa, o autor fazia uso abusivo de álcool ou outras drogas. O uso dessas substâncias pode contribuir para aumento do risco de violência na medida em que especialmente comportamentos de violência física podem se tornar mais frequentes e exacerbados (BOGRAD; MEDEROS, 1999, p. 302). Álcool e outras drogas alteram estado de consciência, cognição e humor (ABDALLA-FILHO; OLIVEIRA, 2002, p. 339; SANTOS, 2010, p. 53) e por isso interferem na capacidade de manutenção de foco de atenção e resolução de problemas de forma racional e diminuem a percepção sobre as consequências dos atos (LAURA, 2017, p. 19). Apesar desses efeitos do uso de substâncias, não se pode afirmar seu papel predominante nos casos analisados. Em 38,2% (n=13) havia histórico de

praticar violências sobre efeito de álcool ou outras drogas e em 35,3% (n=12) dos casos o agressor praticou o feminicídio sob efeito dessas substâncias.

A associação entre uso de substâncias e risco é fraca. A coocorrência do álcool e outras drogas com outros fatores de risco relevantes, tais como violência física, é que confere relevância (MCKENZIE *et al.*, 2016, p. 14). Outros estudos (FERGUSON; MCLACHLAN, 2020, p. 3; TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 321) evidenciaram que o uso de álcool e outras drogas parece não ser bom preditor para demarcar especificamente o risco de feminicídio, apesar da sua importância para a compreensão do risco de violência doméstica. Quando apontado como elemento relevante para a compreensão do risco de feminicídio, é o uso abusivo que é tido como fator de risco, e não apenas o uso (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1090), o tipo de substância também pode influenciar no risco. Anfetaminas, por exemplo, estão associadas a maior risco que maconha (MCCULLOCH *et al.*, 2016, p. 115).

### 3.5 • DIFERENÇA DE IDADE

A idade das vítimas variou entre 19 e 61 anos, com média de 35,29 anos, e a dos agressores, entre 19 e 64 anos, com média de 39,5 anos. Todavia, a idade do grupo de agressor apresentou indícios de ser, em geral, maior que a idade do grupo de vítimas.

No que se refere à disparidade etária entre vítima e agressor, houve grande variação de diferença de idade, oscilando entre 1 ano e 32 anos. A média do módulo da diferença de idade entre agressor e vítima foi 9,6 anos e o desvio-padrão foi 8,0. Em 16 dos 34 casos (47%), a diferença de idade foi igual ou maior que 10 anos, sendo que em 4 casos a vítima era mais velha e em 12 o agressor era mais velho. No grupo de mulheres mais velhas que o agressor, a média foi de 7,6. No grupo de homens mais velhos que a vítima, a média foi 10,7. Verificou-se que a diferença de renda entre agressor e vítima no grupo em que o agressor era ao menos 10 anos mais velho foi de 5 salários mínimos, enquanto a diferença nos demais casos foi de 1,5 salário mínimo.

Esses dados estão em consonância com a literatura (BREITMAN *et al.*, 2004, p. 321-342; CAMPBELL; WEBSTER; GLASS, 2009, p. 657), que aponta a grande diferença etária como elemento de risco, embora não haja consenso sobre o que seria essa extrema diferença de idade. Resultados de estudo de Breitman *et al.* (2004, p. 335), por exemplo, demonstraram ser fator de risco relevante o homem ter mais de 16 anos que a mulher ou a mulher ter mais de 10 anos que o homem.

Independentemente do valor absoluto da diferença de idade, a mulher ser muito mais jovem que o agressor a deixa mais vulnerável em virtude do amadurecimento cognitivo e diferença econômica que frequentemente estão associados à maior idade. A mulher ser mais velha a deixa vulnerável em virtude de maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho caso passe a depender economicamente do agressor ou pelo segredo e silêncio em torno do relacionamento, que muitas vezes é omitido de familiares e amigos em virtude do preconceito.

### 3.6 • CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

Embora o desemprego do autor receba maior destaque entre as dimensões avaliadas relativas a estressores socioeconômicos, sendo, por exemplo, apontado por Campbell *et al.* (2003, p. 1090) como o único elemento sociodemográfico capaz de prever risco de feminicídio, outros elementos relacionados a ocupação, escolaridade e patrimônio familiar demonstraram ser mais relevantes para a compreensão dos riscos.

Os dados sugerem precária condição socioeconômica, em especial das vítimas, mensurada por meio dos dados de escolaridade, renda e ocupação. Esses dados estão em consonância com estudos anteriores que apontam a relação entre menores condições socioeconômicas e VDFCM (GARCIA *et al.*, 2011, p. 8; RAJ *et al.*, 2018, p. 197-203) e feminicídios (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1090).

Observou-se a predominância de baixa escolaridade: 41% das vítimas (n=14) e 61% dos agressores (n=21) estudaram até no máximo o ensino fundamental; somente 2,9% (n=1) das vítimas e 8,8% (n=3) dos agressores possuem ensino superior; 2,9% (n=1) dos homens não foram alfabetizados.

Realizou-se a estimativa de renda dos envolvidos, a partir dos dados socioeconômicos levantados, verificando-se que a renda informada ou estimada do agressor era maior que a renda informada ou estimada da vítima, com a mediana da diferença de renda de 0,5 SM, e em nove casos a diferença de renda foi superior a 2 SM.

Observou-se, de forma geral, que as mulheres exerciam atividades socialmente desvalorizadas e/ou informais, sendo que 30% (n=10) delas eram empregadas domésticas. Em somente 23,5% (n=8) dos casos havia informação de que a vítima dependia financeiramente do autor. Todavia, considerando a diferença de renda entre autores e vítimas verificada na pesquisa, pode-se sugerir que a ausência da

contribuição financeira do agressor em virtude do rompimento da relação poderia comprometer significativamente a renda familiar da mulher, o que pode ser um dificultador para o rompimento da relação.

No caso dos agressores, pedreiro (14,8%, n=5) foi a ocupação mais frequente, apesar de se verificar maior diversidade de profissões, como servidor público, marceneiro, ambulante, empresário, entre outros. Todavia, em 14,7% (n=5) dos casos, o agressor estava sem renda e em 8,8% (n=3) estava com graves dificuldades financeiras.

Para além da precarização econômica, verificou-se que em 20,6% (n=7) dos casos havia algum conflito relacionado à partilha de bens ou questões patrimoniais que estiveram presentes independentemente de fatores como dependência econômica e desemprego. Tais conflitos eram relacionados à divergência quanto a imóvel comum, conflito relacionado a dívida monetária ou danos propositais a objetos da casa. Nesses casos, os conflitos eram fomentados pelo desejo de manutenção de poder e controle do homem sobre a mulher.

O desemprego, o estresse financeiro, a situação laboral instável ou baixos salários constituem condições que desafiam os estereótipos de masculinidade enquanto potência econômica e incrementam o estresse relacional, podendo levar à escalada da violência (TAVARES; MEDEIROS, 2020, p. 322). Por outro lado, a mulher ter acesso a renda isoladamente não garante sua segurança. É necessário atentar para outras variáveis como a diferença de renda entre mulher e homem e o tipo do trabalho que ela executa.

Além disso, conforme apontam Raj *et al.* (2018, p. 197-203), o empoderamento econômico via geração de renda por meio de emprego, acesso a crédito ou programas de transferência de renda deve ser acompanhado de maior participação da mulher no controle da renda que o companheiro gera e controle de sua própria renda, bem como mudança nas relações de gênero para que tenha maior impacto na redução da violência doméstica.

### 3.7 • RAÇA/COR

Os dados sobre raça/cor apontam para a maior vulnerabilidade de mulheres negras aos feminicídios: 71% (n=24) das mulheres e 44% (n=15) dos homens eram negros (com percentual de 29% sem informação para a raça/cor dos homens).

Embora haja parcela significativa de vítimas brancas na amostra, percebe-se que essa representatividade está associada a vulnerabilidade econômica. A média de renda das mulheres brancas foi de 0,5 SM, e a das negras, de 1,1 SM. A maior renda de todas as mulheres brancas foi de 1,5 SM, sendo cinco vezes menor que a maior renda entre as negras, que foi de 7,5 SM. Esse dado significa que a vulnerabilidade das mulheres brancas não se dá em razão de sua cor, mas da condição econômica.

Estudos anteriores apontam dados semelhantes quanto à vulnerabilidade de mulheres negras a violências domésticas letais e para a importância de se pensar na relação entre gênero e raça nos processos de identificação de riscos. Dados de pesquisa sobre feminicídios no Brasil demonstram que as mulheres negras representaram 66% das vítimas em 2017 (CERQUEIRA; BUENO, 2019, p. 39). Pesquisa sobre feminicídios no DF entre os anos de 2006 e 2011 demonstrou que 80% das vítimas eram negras (DINIZ, 2015, p. 11).

### 3.8 • CARACTERÍSTICAS DA RELAÇÃO: SITUAÇÃO CONJUGAL E PRESENÇA DE CRIANÇAS

Apesar de não haver consenso na literatura internacional sobre a relevância de características da relação como situação conjugal e número de filhos (FERGUSON; MCLACHLAN, 2020, p. 3), esses aspectos foram investigados no questionário sociodemográfico e demonstraram ser relevantes para a compreensão dos riscos. A grande maioria das relações entre vítima e agressor no momento do feminicídio envolvia conjugalidade atual ou passada. Em 35,3% (n=12), a vítima era esposa ou companheira do agressor, em 32,4% (n=11), ex-esposa ou ex-companheira, em 17% (n=6), namorada, em 5,9% (n=2), ex-namorada, em 2,9% (n=1), mãe, em 2,9% (n=1), enteada, e em 2,9% (n=1) era conhecida. Cabe ressaltar que entre as 67% (n=23) mulheres que conviviam ou conviveram maritalmente com o agressor, apenas 17% (n=6) foram casadas formalmente com eles.

Padrões semelhantes são descritos por estudo anterior que aponta a vulnerabilidade a violências graves ou letais de mulheres que vivem relações de casamentos formais ou união não formalizada com as que estão em relações de namoro (ALMEIDA, 2012, p. 108). A maior representação de mulheres em relações de convivência não formalizada pode ter correlação com outras variáveis socioeconômicas, especialmente a vulnerabilidade econômica. Pesquisas futuras que possam comparar

a média de casos de VDFCM envolvendo uniões não formalizadas podem ajudar a esclarecer seu valor preditivo de agravamento de violências no contexto brasileiro.

Em 76,5% (n=26) dos casos, a vítima possuía filhos, mas somente em 23,5% (n=8) o genitor era o agressor. Segundo Almeida (2012, p. 166), filhos de outros relacionamentos aumentam a probabilidade de sentimentos de ciúme e posse, tornando-se fonte de estresse relacional. Em 11,8% (n=4) a vítima possuía algum conflito relacionado a guarda, visita ou pensão de filhos com autor e em 8,8% (n=3) possuía conflitos relacionados à prole dela advindo de relacionamento anterior.

### 3.9 • ISOLAMENTO SOCIAL E OUTRAS VULNERABILIDADES

– 38,2% (n=13) das vítimas possuíam alguma vulnerabilidade que pode ter dificultado a percepção sobre o risco ou a busca de estratégias para sair da situação. As vulnerabilidades identificadas foram: doença física (20,6%, n=7); transtorno mental (5,9%, n=2); dependência de álcool ou outras drogas (20,6%, n=7); deficiência física (2,9%, n=1); idade avançada (2,9%, n=1).

– 29,4% (n=10) estavam isoladas de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho. Quando a mulher está isolada de amigos, familiares e comunidade, sua percepção sobre a gravidade da situação fica prejudicada (ALMEIDA, 2012, p. 174). Caso o homem também esteja isolado de sua rede de apoio, a gravidade aumenta (WALKER, 1999, p. 107-143).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa contribui para o campo de conhecimento no Brasil sobre a intervenção preventiva em casos de VDFCM. O conhecimento sobre quais são os fatores de risco presentes em casos concretos pode contribuir para o aprimoramento das estratégias de avaliação e gestão de riscos, bem como para o fortalecimento de linguagem comum sobre o tema. Conforme destacam McCulloch *et al.* (2016, p. 35), a linguagem de riscos oferece uma lente para os profissionais compreenderem e partilharem informações sobre casos de violência. Isso facilita o tratamento da violência como fenômeno que merece intervenção, bem como seu manejo adequado.

A compreensão de fatores de risco presentes em feminicídios ocorridos no DF constitui passo importante para o aprimoramento das estratégias de identificação

e gestão de riscos individualizadas às necessidades das mulheres dessa localidade. Também serve de parâmetro para outras pesquisas no contexto nacional. A análise dos casos ofereceu indícios que podem ser úteis para se evitar falhas sistêmicas nas respostas de proteção. O estudo permitiu a reconstrução dos casos de feminicídio de forma a compreender padrões de comportamento e circunstâncias associados aos feminicídios no DF ao longo da trajetória de relacionamentos abusivos.

Evidenciou-se que vários fatores de risco são potencialmente indicativos de risco de feminicídio. Em 80% dos casos (n=27), estiveram presentes seis ou mais fatores de risco e a média encontrada foi de nove, o que sugere que múltiplos fatores interagem no aumento do risco de feminicídio.

Controle e intimidação masculinos destacaram-se como pano de fundo nos contextos relacionais pré-feminicídio, embora o desenho de combinação de fatores de risco e outras especificidades tenha diferido. Em todos os casos foi verificado algum tipo de episódio de violência prévia, mas a violência física grave e sua escalada não foi identificada na maioria dos casos. O tipo de violência mais frequente foi comportamentos de ciúme excessivo, controle ou perseguição. Agressões físicas leves, a separação efetiva ou iminente e ameaça de matar também foram fatores de risco que ocorreram em pelo menos 60% dos casos. Entretanto, grande parte das ameaças não envolveu uso de arma ou faca.

Violências físicas graves ocorreram em apenas um quinto dos casos. A agressão física grave mais frequente foi o espancamento (11,8%, n=4). Nenhuma vítima foi agredida com arma de fogo antes do feminicídio e apenas em 5,9% houve prévia agressão com faca.

O estudo corroborou que o feminicídio é um fenômeno gendrado e que possui intersecção com raça/cor e condição social, sendo de fundamental importância a compreensão do contexto de desigualdades sociais, de gênero e de raça em que as mulheres estão inseridas. As vítimas eram em sua maioria negras e/ou em precária condição socioeconômica. Quando brancas, a precarização econômica era ainda maior. Grande parte daquelas que mantiveram relação conjugal com o agressor teve união não formalizada. Em aproximadamente metade dos casos, havia diferença de idade entre vítima e agressor igual ou maior do que dez anos. Nessa perspectiva, o estudo dos fatores de risco não deve obscurecer as relações de gênero e a função disciplinar subjacente aos atos de VDFCM, inclusive as violências graves ou feminicídios.

É primordial que durante o processo de identificação de riscos sejam consideradas múltiplas fontes para garantir a qualidade dos resultados das avaliações. Conforme demonstrou a pesquisa, familiares podem ter mais informação, por exemplo, sobre o isolamento da vítima.

Faz-se necessário que sejam aprimoradas as estratégias de avaliações de risco de feminicídio levando-se em conta estudos sobre fatores de risco específicos para esse contexto. Deve-se levar em consideração que controle e coerção têm papel central na dinâmica que antecede o feminicídio; contudo, outros fatores são relevantes e devem ser investigados. Profissionais com formação específica devem ser treinados para avaliar, por exemplo, dimensões relacionadas à ideação suicida pelo autor.

Existem limitações metodológicas do estudo que merecem ser destacadas. O estudo tem características exploratórias e sua metodologia não permite que seja estabelecido quais fatores de risco devem receber mais peso. São necessários estudos futuros com metodologia que permita o estudo da capacidade preditiva de cada item, como por meio de estudos correlacionais prospectivos com acompanhamento longitudinal de mulheres avaliadas por meio dos itens (v. KROPP; HART, 2000, p. 101-118; WILLIAMS; HOUGHTON, 2004, p. 437-455).

Outra limitação é que, durante a análise dos dados, foram consideradas as narrativas presentes nos processos judiciais e nas entrevistas com familiares como fonte para a quantificação de fatores de risco, sem a narrativa direta pela própria mulher. A não localização de elemento que comprove sua presença não é indicativo da sua inexistência no caso concreto. Muitas vítimas de violência doméstica costumam não denunciar os abusos sofridos para autoridades, bem como esconder elementos da dinâmica abusiva de seus familiares por vergonha e culpa. Nessa perspectiva, dados anteriores de violências preexistentes podem, por exemplo, não refletir a integralidade da vitimização.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO, Elias; OLIVEIRA, Everardo Furtado de. Transtornos por uso de substâncias psicoativas. In: TABORDA, José. G. V.; ABDALLA-FILHO, Elias; CHALUB, Miguel (org.). *Psiquiatria forense*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 338-354.

ALMEIDA, Iris Sofia Balbino de. *Avaliação de risco de feminicídio: poder e controle nas dinâmicas das relações íntimas*. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) –

Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/5893/4/phd\\_ines\\_balbino\\_almeida.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/5893/4/phd_ines_balbino_almeida.pdf). Acesso em: 11 jun. 2020.

ANDERSON, Anita S.; LO, Celia C. Intimate partner violence within law enforcement families. *Journal of Interpersonal Violence*, Thousand Oaks, v. 26, n. 6, p. 1176-1193, 2011.

ÁVILA, Thiago Pierobom de (org.). *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU, 2014.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018a.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. The criminalization of femicide. In: FITZ-GIBBON, Kate et al. (org.) *Intimate partner violence, risk and security: securing women's lives in a global world*. Londres: Routledge, 2018b. p. 181-198.

BOGRAD, Michele; MEDEROS, Fernando. Battering and couple therapy: universal screening and selections of treatment modality. *Journal of Marital and Family Therapy*, Alexandria, v. 25, n. 3, p. 291-312, 1999.

BOSSARTE, Robert M.; SIMON, Thomas R.; BARKER, L. Characteristics of homicide followed by suicide incidents in multiple states, 2003-04. *Injury Prevention*, Londres, v. 12, n. 2, p. 33-38, 2006.

BREITMAN, N.; SHACKELFORD, T. K.; BLOCK, C. R. Couple age discrepancy and risk of intimate partner homicide. *Violence and Victims*, Nova York, v. 19, p. 321-342, 2004.

CAMPBELL, Jacquelyn C. et al. Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, Washington, DC, v. 93, n. 7, p. 1089-1097, 2003.

CAMPBELL, Jacquelyn C.; WEBSTER, Daniel W.; GLASS, Nancy. The Danger Assessment: validations of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. *Journal of Interpersonal Violence*, Thousand Oaks, v. 24, n. 4, p. 653-674, 2009.

CARDOSO, Renata Braz das Neves. *Homens autores de violência doméstica contra parceiros íntimos: estudo com policiais militares do Distrito Federal*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CASTANHO, António (ed.). *Análise retrospectiva de homicídios ocorridos em relações de intimidade*. Lisboa: Direção Geral de Administração Interna, 2013.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA, FBSP, 2019.

CRANK, John P. *Understanding police culture*. Cincinnati: Anderson, 1998.

DAWSON, Myrna. Intimate femicide followed by suicide: examining the role of premeditation. *Suicide and Life-Threatening Behavior*, [s. l.], v. 35, n. 1, p. 76-90, 2005.

DAWSON, Myrna; PISCITELLI, Anthony. Risk factors in domestic homicides: identifying common clusters in the Canadian context. *Journal of Interpersonal Violence*, Thousand Oaks, s/n., p. 1-12, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260517729404>. Acesso em: 11 jun. 2020.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 9-21, 2003.

DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis, 2015.

DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco no Distrito Federal*. Brasília: MPDFT, 2016. Disponível em: [www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Question%C3%A1rio\\_de\\_avaliao%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_risco\\_completo.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Question%C3%A1rio_de_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_risco_completo.pdf). Acesso em: 9 jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. *Relatório Técnico 01/2018*. Brasília: NG/MPDFT, 2018. Disponível em: [www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Relat%C3%B3rio\\_Viol%C3%Aancia\\_Dom%C3%A9stica\\_2017\\_-\\_MPDFT.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Relat%C3%B3rio_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2017_-_MPDFT.pdf). Acesso em: 9 jul. 2020.

DOBASH, R. EMERSON; DOBASH, Russell P. What were they thinking? Men who murder an intimate partner. *Violence Against Women*, [online], n. 17, n. 1, p. 111-134, 2011.

DOBASH, R. EMERSON; DOBASH, Russell P.; CAVANAGH, Kate; LEWIS, Ruth. Not an ordinary killer – Just an ordinary guy: when men murder an intimate woman partner. *Violence Against Women*, [online], v. 10, n. 6, p. 577-605, 2004.

FERGUSON, Claire; MCLACHLAN, Freya. *Predicting and assessing lethal risk in domestic and family violence situations in Australia*. Brisbane: QUT Centre for Justice Briefing Paper, 2020.

FERNANDES, Catarina; MONIZ, Helena; MAGALHÃES, Teresa. Avaliação e controlo do risco na violência doméstica. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, Lisboa, n. 1, 2013. p. 223-264.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisabeth Carmen; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 32, v. 4, p. 1-11, 2016.

GUADALUPE, Thiago de Carvalho (org.). *A elaboração da ficha de avaliação de risco do Espírito Santo*. Vitória: Instituto Jones dos Santos Neves, 2018. Disponível em: [www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6247](http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6247). Acesso em: 15 nov. 2018.

GUERRA, Paulo; GAGO, Lucília (coord.). *Violência doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários e Comissão para Cidadania e Igualdade de Género, 2016. Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04>. Acesso em: 22 jun. 2020.

HERMOSO, María del Rocío Gómez; VICENTE, José Manuel Muñoz; MEZQUITA, Blanca Gómez; MARTINS, Rebeca Gómes; DE LA CALLE, Nuria Mateos. *Guía de*

*buenas prácticas para la evaluación psicológica forense del riesgo de violencia contra la mujer en las relaciones de pareja* (VCMP). Madrid: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2012.

HEUBERGER, Richard M.; HOLLAND, Burt. *Statistical analysis and data display: an intermediate course with examples in R*. 2. ed. Nova York: Springer, 2015.

JOHNSON, Holly *et al.* Intimate femicide: the role of coercive control. *Feminist Criminology*, Thousand Oaks, v. 14, n. 1, p. 3-23, 2019.

KROPP, P. Randall; HART, Stephen D. The spousal assault risk assessment (SARA) guide: reliability and validity in adult male offenders. *Law and Human Behavior*, Washington, DC, v. 24, n. 1, p. 101-119, 2000.

KROPP, P. Randall; HART, Stephen D.; WEBSTER, Christopher D.; EAVES, Derek. (1999). *Spousal Assault Risk Assessment Guide – User’s manual*. Toronto: Multi-Health Systems Inc. & B. C. Institute Against Family Violence, 1999.

LAURA, Ronald S. Alcohol abuse women and domestic violence (part 4). *Women’s Health*, Thousand Oaks, v. 3, n. 3, p. e18-e20, 2017. Disponível em: <https://openventio.org/wp-content/uploads/Alcohol-Abuse-Women-and-Domestic-Violence-Part-4-WHOJ-3-e012.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATOS, Marlene; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia; AZEVEDO, Vanessa. *Inquérito de vitimização por stalking*. Braga: GISP, 2011. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/31235/1/Inque%CC%81rito%20de%20vitimac%CC%A7a%CC%83o%20por%20Stalking%20co%CC%81pia.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

MCCULLOCH, Jude *et al.* *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report*. Melbourne: Monash University, 2016.

MCEWAN, Troy E. *et al.* Violence in stalking situations. *Psychological Medicine*, Cambridge, v. 39, n. 9, p. 1469-1478, 2009.

MCFARLANE, J. M. *et al.* Stalking and intimate partner femicide. *Homicide Studies*, Thousand Oaks, v. 3, n. 4, p. 300-316, 1999.

MCKENZIE, Mandy; KIRKWOOD, Debora; TYSON, Danielle; BROWNYN, Naylor. *Out of character? Legal responses to intimate partner homicides by men in Victoria 2005-2014*. Melbourne: Domestic Violence Resource Centre Victoria, 2016.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutoramento em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MEDEIROS, Marcela Novais; TAVARES, Marcelo; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Avaliação de risco nas relações de intimidade. In: CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo; TAFURI, Maria Isabel; CHATELARD, Daniela (org.). *Psicologia clínica e cultura contemporânea*. Brasília: Technopolitik, 2015. v. 2. p. 214-236.

MIRANDA, Dayse; GUIMARÃES, Tátiana. O suicídio policial: o que sabemos? *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-18, 2016.

MONCKTON-SMITH, Jane. Intimate partner femicide: using Foucauldian analysis to track an eight stage relationship progression to homicide. *Violence Against Women*, [online], p. 1-19, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1077801219863876>. Acesso em: 22 jun. 2020.

NICOLAIDIS, Christina *et al.* Could we have known? A qualitative analysis of data from women who survived an attempted homicide by an intimate partner. *Journal of General Internal Medicine*, [s. l.], v. 18, n. 10, p. 788-794, 2003.

NICOLLS, Tonia L.; PRITCHARD, Michelle M.; REEVES, Kim A.; HILTERMAN, Edward. Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches. *Partner Abuse*, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 76-168, 2013.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625\\_eng.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf?ua=1). Acesso em: 15 nov. 2018.

RAJ, Anita *et al.* Longitudinal analysis of the impact of economic empowerment on risk for intimate partner violence among married women in rural Maharashtra, India. *Social Science & Medicine*, [s. l.], v. 196, p. 197-203, 2018.

SANTOS, Maria José Mouraz Lopes dos. *A perícia médico-legal nos casos de violência nas relações de intimidade: contributo para a qualidade*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Forenses) – Universidade do Porto, Porto, 2010. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/55453/2/teseMjoseMLSantos.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

SHEEHAN, Brynn E.; MURPHY, Sharon B.; MOYNIHAN, Mary M.; DUDLEY-FENNESSEY, Erin; STAPLETON, Jane G. Intimate partner homicide: new insights for understanding lethality and risk. *Violence Against Women*, [online], v. 21, n. 2, p. 269-288, 2015.

SOARES, Bárbara M. *Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as)*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2005.

STREY, Marlene Neves; JARDIM, Renata Teixeira. Avaliação e gestão de risco para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: a experiência da rede de enfrentamento a violência de Canoas/RS. In: PASINATO, Wânia *et al.* (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 181-203.

TAVARES, Marcelo; MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação psicológica no contexto forense. In: HUTZ, Claudio Simon *et al.* (org.). *Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 309-327.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015.

WALKER, Leonore E. A. *The battered woman syndrome*. 3. ed. Nova York: Spring Publishing Company, 1999.

WALKLATE, Sandra. Criminology, gender and risk: the dilemmas of Northern theorising for Southern responses to intimate partner violence. *International Journal of Crime, Justice and Social Democracy*, [online], n. 1, p. 1-14, 2018.

WILLIAMS, Kirk R.; HOUGHTON, Amy Barry. Assessing the risk of domestic reoffending: a validation study. *Law and Human Behavior*, v. 28, n. 4, p. 437-455, 2004.

## LEGISLAÇÃO

BRASIL. *Diretrizes Nacionais Feminicídio* – Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres/Brasil, 2016.

BRASIL. *Lei n. 13.104*. Altera o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, 2015.

BRASIL. *Orientações para uso do formulário de avaliação de risco FRIDA*. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida\\_1.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf). Acesso em: 9 jun. 2020.

BRASIL. *Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020*. Brasília: CNJ, CNMP, 2020. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-Conjunta-n-5-2020.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-Conjunta-n-5-2020.pdf). Acesso em: 9 jun. 2020.



## CAPÍTULO 3

# **ITINERÁRIOS PROCESSUAIS ANTERIORES AO FEMINICÍDIO OS LIMITES DA PREVENÇÃO TERCIÁRIA**

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 187, p. 355-395, 2022. Disponível em: <https://www.academia.edu/69245566>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** Este estudo objetivou problematizar as estratégias de prevenção terciária de feminicídio. Realizou-se pesquisa documental, com método quantitativo e qualitativo, de análise longitudinal retrospectiva de processos judiciais anteriores à prática de feminicídios consumados em contexto de violência doméstica e familiar, ocorridos no Distrito Federal, entre 2016 e 2017. Utilizou-se a análise temática. Constatou-se que todos os 34 casos no período foram antecedidos por violências, mas em apenas 11 casos (23,5%) houve registro de ocorrências policiais anteriores. A análise dos processos judiciais derivados destes registros policiais anteriores documentou falhas e limitações do funcionamento do sistema de justiça para a prevenção, o que pode ter colaborado para a escalada da violência ao feminicídio. Nos casos em que houve indeferimento da medida protetiva, a vítima continuou a sofrer violência, mas não voltou a denunciar ao sistema de justiça. Metade dos feminicídios ocorreu num período de nove meses do registro da ocorrência policial inicial. Verificou-se ausência de articulação do sistema de justiça com a rede de proteção às mulheres. Três mulheres requereram revogação das medidas protetivas sob coação do agressor. Em apenas três casos houve a responsabilização do agressor antes do feminicídio. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas de prevenção para além da perspectiva punitivista.

**PALAVRAS-CHAVE:** feminicídio; violência doméstica; análise longitudinal retrospectiva; prevenção terciária; articulação em rede.

**ABSTRACT:** This study aims to identify and problematize strategies for tertiary prevention of femicide. It carried out documental research with a quantitative and qualitative methods of retrospective longitudinal analysis of judicial files prior to the practice of lethal femicides in the context of domestic and family violence, which occurred in the Federal District, Brazil, between 2016 and 2017. It used thematic analysis. The study found that all 34 cases in the period were preceded by violence, but in only 11 cases (23.5%) the victim had previously filed a complaint. The analysis of the files of these previous complaints documented failures and limitations in the functioning of the justice system for prevention, which may have contributed to the escalation of violence to femicide. In cases where Court rejected the request for an intervention order, the victim continued to experience violence, but did not return to the justice system to denounce the violence. Half of the femicides occurred within nine months of registering the initial police incident. There was a lack of articulation between the justice system and the women's protection network. Three women withdrew their request for protective measures under duress. In only three cases was the aggressor held accountable before femicide. It points to the need for prevention policies beyond the punitive approach.

**KEYWORDS:** feminicide; domestic violence; longitudinal retrospective analysis; tertiary prevention; networking.

## INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta pesquisa documental sobre os processos judiciais anteriores à prática de feminicídios consumados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), ocorridos nos anos de 2016 e 2017 no Distrito Federal (DF), seguida de uma problematização sobre as possíveis estratégias de prevenção que poderiam ter sido aplicadas nestes processos judiciais anteriores aos feminicídios.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos, com sérias consequências para a vida, saúde e bem-estar de sobreviventes e familiares, a curto e a longo prazo, e importantes impactos econômicos e sociais (OMS, 2002, p. 7-11). Apesar de as violências contra as mulheres serem múltiplas, na esfera pública e privada, a VDFCM tem recebido atenção especial em razão de seu potencial letal. Em 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas no Brasil, numa tendência de crescimento de 30,7% nos últimos dez anos e um percentual de 4,7 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres (IPEA; FBSP, 2019, p. 35). Uma pessoa conhecida pratica 76% das violências contra as mulheres, sendo 39% por parceiros atuais ou anteriores (FBSP; DATAFOLHA, 2019, p. 1). Pesquisa realizada nas capitais no Nordeste brasileiro documentou que 27% das mulheres já experimentaram ao menos um ato de violência doméstica ao longo de sua vida (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016, p. 7).

Diversos diplomas normativos nacionais e internacionais estabelecem que é dever do Estado agir com eficiência na prevenção da ocorrência da violência contra a mulher (CASTILHO; CAMPOS, 2018, p. 275). A Constituição Federal estabelece em seu art. 226, § 8º, que “[o] Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. O Brasil ratificou dois tratados internacionais sobre o tema, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decretos n. 1.973/1996 e n. 4.377/2002). A primeira, conhecida como Convenção de Belém do Pará (CBP), estabelece em seu art. 7º que “[o]s Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora,

políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência [...]”. Em relação à Convenção da ONU, seu art. 2º prevê a obrigação dos participantes de promover “uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher” e o comitê de monitoramento da implementação desta convenção editou a Recomendação n. 35 (ONU, 2017), indicando diversas políticas de prevenção. Igualmente, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – LMP) estabelece em seu art. 8º diretrizes para as políticas públicas de prevenção à VDFCM. A criminalização do feminicídio, pela Lei n. 13.104/2015, complementa este quadro normativo.

As políticas públicas de prevenção à VDFCM podem ser divididas em três níveis: prevenção primária, secundária e terciária (OMS, 2002, p. 15; HEISE, 2011, p. 4; PASINATO *et al.*, 2019, p. 15). As políticas de prevenção primária destinam-se a enfrentar as causas mais profundas da VDFCM e estão endereçadas à população como um todo. Estas causas estão ligadas à desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres e à persistência de visões estereotipadas sobre os papéis sociais, que atribuem aos homens uma posição de dominação e controle e às mulheres posições de objetificação e subordinação, e, portanto, legitimam a prática de violência para disciplinar as mulheres quando estas desafiam os estereótipos (v. BANDEIRA; THURLER, 2009, p. 159-167; ROMERO, 2014, p. 379). A prevenção secundária, também conhecida como intervenção precoce, relaciona-se com políticas focadas em determinados grupos suscetíveis de sofrerem ou praticarem a violência doméstica ou em intervenções destinadas a evitar a escalada da violência, usualmente associadas aos serviços de saúde e assistência social.

A prevenção terciária, também conhecida como resposta, está relacionada à reação pelos sistemas policial e de justiça à comunicação de um episódio de violência, destinada a prevenir, a longo prazo, a reiteração da violência. Todavia, pouco se sabe sobre a efetividade da atuação do sistema de justiça em evitar as mortes anunciadas das mulheres.

O presente estudo tem por objetivo realizar a análise documental do itinerário de processos criminais e de medidas protetivas de urgência de VDFCM anteriores à ocorrência de feminicídios no DF, a fim de analisar como (e se) o sistema de justiça poderia ter atuado na prevenção terciária destes óbitos. O DF é a unidade federativa com a segunda menor taxa percentual de homicídios femininos do Brasil (2,9 casos para cada grupo de 100 mil mulheres), perdendo apenas para São Paulo, e consta entre as três unidades federativas com a maior redução nas taxas percentuais nos últimos dez anos, particularidades que justificam o recorte territorial (IPEA; FBSP, 2019, p. 36). A pesquisa se utiliza da metodologia de análise documental

(GODOY, 1995, p. 21-25) com o recorte institucional e temporal correspondente à análise de todos os processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI), nos anos de 2016 e 2017 no DF, conforme registros de ocorrências policiais da Polícia Civil do DF, cruzadas com as informações constantes do sistema do Ministério Público.

O levantamento preliminar localizou um total de 44 casos.<sup>1</sup> Em seguida, realizou-se a obtenção de cópia dos autos e sua leitura integral, a fim de identificar os casos que tiveram registro de ocorrências policiais anteriores. Dez casos foram excluídos do universo da pesquisa porque, apesar de a polícia ter partido da hipótese inicial de feminicídio, o curso das investigações não produziu prova de se tratar de caso de VDFCM.<sup>2</sup>

A pesquisa documentou que, apesar de todos os 34 casos de feminicídio em contexto de VDFCM terem informações nos autos de que a vítima já teria sofrido atos de VDFCM pelo futuro autor do feminicídio, em apenas 8 casos (23,5%) houve o anterior registro de ocorrência policial contra o agressor e, entre estes, em apenas 3 casos (8,8%) as medidas protetivas de urgência estavam em vigor no momento do feminicídio.<sup>3</sup> Entre os casos sem ocorrências anteriores registradas pela vítima

- 1 Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise destes casos, em fevereiro de 2020, realizou-se nova pesquisa e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados.
- 2 Dois casos foram sumariamente excluídos da amostra por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, em um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos incluídos na amostra era de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; este caso foi incluído na amostra, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima.
- 3 Em 33 casos havia a informação nos autos de que o agressor já praticara atos de violência contra a vítima (agressões físicas, ameaça, atos de perseguição ou controle coercitivo). Em um dos casos, apesar de não constar claramente esta informação, havia indícios de que o agressor já teria

do feminicídio, verificou-se que em sete casos (20,5%) havia informações nos autos de registros policiais de VDFCM entre o agressor e outras parceiras. Destes casos, a pesquisa logrou êxito em localizar os processos antecedentes em quatro casos.<sup>4</sup>

Em seguida, a pesquisa documental avançou para obter cópia e realizar a análise dos processos judiciais de medidas protetivas de urgência e processos criminais derivados destes registros policiais anteriores. Estas informações processuais foram complementadas com a análise dos registros de saúde da vítima, mediante parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF, para se avaliar a integração das ações da rede de proteção. Utilizou-se o método da análise temática (BRAUN; CLARKE, 2006, p. 77-101), à luz das políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (PASINATO *et al.*, 2019, *passim*). A pesquisa foi aprovada por comitê de ética.<sup>5</sup>

Este estudo é relevante pelo potencial de aperfeiçoamento das políticas de prevenção. Países anglófonos têm criado instituições para realizar sistematicamente a revisão de homicídios em contexto de violência doméstica, produzindo relatórios periódicos com recomendações de aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e monitorando a implementação dessas recomendações (DAWSON, 2017, p. 18). Nessa mesma linha, em Portugal, a Lei n. 112/2009 prevê em seu art. 4º-A (incluído em 2015) a criação de um comitê de revisão das mortes em contexto de VDFCM e produção de recomendações de prevenção. O presente estudo é o primeiro do tipo no Brasil, com análise longitudinal retrospectiva de itinerários processuais anteriores ao feminicídio em contexto de VDFCM.

---

quebrado objetos pessoais da vítima. Entre os oito casos com ocorrências policiais anteriores, em sete casos foi a vítima quem registrou ocorrência contra o agressor e em um caso terceiros comunicaram de forma anônima violência física, mas a vítima posteriormente negou a violência. Em outros dois casos, familiares da vítima informaram que esta teria anteriormente registrado ocorrência policial contra o agressor, mas esta informação não foi confirmada nos autos.

- 4 Em um dos casos (Cecília), seu agressor tinha processo anterior de violência doméstica contra outra companheira, registrado antes da vigência da Lei Maria da Penha; não foi possível à pesquisa localizar este processo, pois diante da distância temporal os autos já haviam sido destruídos. Em outro caso (Daniela), a enteada do agressor e filha da vítima, de 11 anos, registrou ocorrência informando que sua mãe estaria em cárcere privado e a enteada teria sido abusada sexualmente pelo agressor; todavia, posteriormente a criança negou os fatos, afirmando que mentiu para prejudicar o padrasto, o que foi confirmado por Daniela e pelo agressor, levando em seguida ao arquivamento do inquérito. Em um último caso (Maria), o agressor tinha um registro de injúria e ameaça contra a ex-cunhada, cinco anos antes do feminicídio, posteriormente arquivado.

5 Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB.

O artigo está dividido em três tópicos. O primeiro discutirá o referencial teórico sobre a viabilidade de a intervenção do sistema de justiça se qualificar como modalidade de prevenção terciária. No segundo, será apresentado o histórico dos processos judiciais de VDFCM anteriores ao feminicídio, divididos em casos sem e com medida protetiva em vigor, seguidos dos casos com registros policiais relacionados a outras parceiras. Foram utilizados nomes fictícios para as vítimas. O terceiro tópico realizará uma análise crítica sobre as falhas e limitações observadas nos processos judiciais anteriores aos feminicídios, à luz da legislação vigente e dos estudos sobre políticas de prevenção, seguida de recomendações para o possível aperfeiçoamento da atuação do sistema de justiça na prevenção de feminicídios.

É essencial à compreensão da complexidade da violência de gênero a incorporação das intersecções de raça, classe e outros marcadores de discriminação. Para um aprofundamento destas intersecções, remetemos a outro produto específico da presente pesquisa (ÁVILA *et al.*, 2020).

## 1 • A INTERVENÇÃO JURISDICIONAL COMO MODALIDADE DE PREVENÇÃO TERCIÁRIA

A perspectiva preventiva da intervenção jurisdicional deriva do caráter usualmente cíclico da VDFCM. A presente pesquisa documentou que todos os 34 casos de feminicídio ocorreram em contexto de relacionamentos marcados por violências anteriores, como perseguição, ameaça ou agressão física. Este achado alinha-se a outras pesquisas que documentam idêntico fenômeno, nominado de “ciclo da violência” (WALKER, 1979, p. 55). É por este motivo que o feminicídio pode ser um crime evitável, pois ele apresenta sinais indicando sua provável ocorrência.

As medidas protetivas de urgência destacam-se como uma das intervenções jurisdicionais mais relevantes para a concretização da política pública de prevenção terciária. Trata-se de um procedimento de natureza cível paralelo à eventual persecução criminal (ÁVILA, 2019, p. 142; SABADELL; PAIVA, 2019, *passim*). O foco dessas medidas não é a punição de um fato passado, mas evitar a reiteração de violências futuras. Elas podem estar ligadas ao afastamento do agressor do lar, à proibição de aproximação e contato com a vítima, familiares ou testemunhas, a restrições de visitas aos filhos ou, ainda, a outras restrições de direitos, como suspensão do porte de arma. A presente pesquisa documentou que em 64,7% dos

34 casos a violência ocorreu na casa da vítima, sendo que em 52,9% dos casos a violência foi praticada pelo parceiro íntimo atual (companheiro ou namorado) e 38,2% pelo ex-parceiro. Por este motivo, afastar o agressor do lar torna-se crítico para reduzir o risco da violência.

O deferimento das medidas protetivas de urgência é um fator de proteção às mulheres. Estudo de Diniz e Gumieri (2016, p. 219) documentou que quando há deferimento das medidas protetivas de urgência, em 88% dos casos não há novas comunicações de atos de violência doméstica entre as partes. O deferimento da medida faz a mulher sentir-se acolhida e respaldada em seu reconhecimento da violência sofrida, o que eleva a sua sensação pessoal de estar protegida (AZEVEDO *et al.*, 2016, p. 289). Estudos indicam que o deferimento das medidas protetivas eleva não somente a confiança da mulher no sistema de justiça, o que pode fomentar futuros acionamentos em caso de reiteração, como também o seu fortalecimento emocional para eventual rompimento da relação abusiva (BUZAWA *et al.*, 2017, p. 228). Todavia, estudos também indicam uma resistência do Judiciário em conceder as medidas protetivas de urgência e a ausência de monitoramento quanto ao efetivo cumprimento destas medidas (AZEVEDO *et al.*, 2016, p. 300; DINIZ; GUMIERI, 2016, p. 205; PASINATO *et al.*, 2016, p. 252; CNJ; IPEA, 2019, p. 25).

Políticas públicas deveriam estar associadas à efetividade das medidas protetivas de urgência. Entre as principais indicadas pela literatura (*v.* PASINATO *et al.*, 2019, p. 15-20) estão os centros integrados de serviços às mulheres (*v.g.*, os Centros de Referência e Atendimento à Mulher e a Casa da Mulher Brasileira), programas reflexivos para homens autores de violência, programas da Polícia Militar ou da Guarda Municipal destinados a realizar visitas periódicas às vítimas e aos supostos agressores, colaborando com a construção de um plano de segurança à mulher (“Patrulhas Maria da Penha”), o monitoramento eletrônico (tornozeleira), bem como dispositivos de socorro para situações de emergência às mulheres (“botão do pânico”).

No âmbito dos programas de apoio psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica, busca-se realizar encaminhamentos de saúde e assistência social, auxiliá-las na reflexão de sua situação de violência, e fortalecê-las para decidirem quanto à escolha de romper a relação em segurança ou reconstruí-la sobre outras bases não violentas, além de, quando vinculados ao sistema de justiça, apresentar-lhes as alternativas legais disponíveis (ÁVILA, 2018, p. 157). Os programas reflexivos com homens autores de violência, quando alinhados com diretrizes teórico-metodológicas que assegurem a qualidade destas intervenções, especialmente o enfoque nas

relações de gênero, podem ter efetividade em reduzir o risco da reincidência – seja a quantidade de novos episódios, seja sua severidade (v. BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 292). Segmento da doutrina advoga que tais intervenções com os autores de violência não deveriam estar associadas apenas ao sistema de justiça, “mas também às políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, segurança, numa rede ativa e concreta de reformulação das relações sociais de gênero e combate à violência contra a mulher” (SOUZA; LOPES; SILVA, 2018, p. 392).

Um novo instrumento de gestão articulada em rede para a prevenção da reiteração da violência é o formulário de risco, instrumento que visa identificar fatores de risco, avaliar a gravidade do caso e indicar estratégias de gestão individualizada de cada um dos riscos identificados mediante a articulação dos serviços da rede local, de forma intersetorial, integrada e colaborativa (MEDEIROS, 2015, p. 26; ÁVILA, 2018, p. 150). Os Conselhos Nacionais do Judiciário e do Ministério Público (CNJ e CNMP) criaram modelo de formulário nacional de avaliação de risco (BRASIL, 2020). Ademais, a denúncia da violência ao sistema de justiça, ainda que não seja a única porta, facilita o acesso a determinados serviços de apoio, como Núcleos Especializados da Defensoria Pública ou escritórios de assistência judiciária gratuita, que auxiliarão a mulher na solução de demandas cíveis necessárias à superação da situação de violência. Nesse sentido, a intervenção policial ou jurisdicional pode oferecer uma possibilidade de transformar a realidade das mulheres, conectando-as com outros equipamentos de proteção. Diversos estudos têm apontado este modelo de intervenção multiagências como a melhor resposta ao problema da violência contra a mulher (HEISE, 2011, *passim*; ELLSBERG *et al.*, 2015, p. 1564). Nesta proposta, o sistema de justiça não deveria ser o eixo central da articulação das políticas de proteção, mas um dos integrantes da rede de garantia de direitos, dentro de uma relação de horizontalidade e complementariedade.

No DF, os principais serviços existentes para a proteção às mulheres são o Programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar da Polícia Militar (PROVID), que realiza visitas periódicas às mulheres com medidas protetivas de urgência; o Programa Viva Flor da Secretaria de Segurança Pública, para atribuição de número de celular para acionamento pela vítima em caso de emergência; o uso de tornozeleiras eletrônicas por autores de VDFCM; os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), um programa do Governo do Distrito Federal (GDF) com nove núcleos regionais (à época) que realizam intervenções com os homens autores de violência e com as mulheres; o Centro Especializado de

Atendimento à Mulher (CEAM), com três unidades que oferecem apoio psicossocial às mulheres em situação de VDFCM; entre outras parcerias locais e outros serviços públicos que, apesar de não integrarem a rede especializada, com ela colaboram, como os sete Centros de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS-AD) (ÁVILA, 2018, p. 144). Tanto o Judiciário quanto o Ministério Público possuem equipes de apoio psicossocial. Também se iniciou em 2016 projeto piloto de aplicação de questionário de avaliação de risco em três circunscrições (ÁVILA, 2018, p. 148), posteriormente expandido para preenchimento obrigatório em todas as unidades policiais, após o recorte temporal desta pesquisa (DISTRITO FEDERAL, 2019, art. 2º, alínea c).

Além das intervenções cíveis, a responsabilização criminal também pode ter um caráter preventivo da reiteração da violência. Diretrizes de direito internacional recomendam a incorporação de uma perspectiva de gênero no funcionamento do sistema de justiça criminal para sua comunicação normativo-analítica (CASTILHO; CAMPOS, 2018, p. 273). Apesar de segmento da doutrina jurídico-criminal reconhecer tão somente uma finalidade retributiva da pena, enquanto confirmação da realidade das normas (JAKOBS, 2003, p. 7), a corrente dominante defende uma finalidade preventiva (v. DIAS, 1999, p. 130; ROXIN, 1998, p. 26). Por meio da prevenção geral, direcionada a toda a comunidade, visa-se reforçar a consciência coletiva de vigência da norma, na expectativa de que outras pessoas não pratiquem esta violência para não receberem idêntica sanção, estabelecida de forma proporcional ao delito. Esta finalidade possui especial relevância no contexto da VDFCM, superando a histórica invisibilidade de sua ocorrência e a minimização de sua gravidade. Assim, a punição de atos de violência doméstica visaria desconstruir na coletividade a imagem de normalidade ou tolerância destes comportamentos sexistas. A retirada da possibilidade de a mulher decidir quanto ao prosseguimento da persecução penal no crime de lesão corporal e a vedação de acordos processuais, introduzidas pelo art. 41 da LMP, parecem alinhar-se com esta diretriz de visibilidade política e de afirmação da gravidade da VDFCM.

Há ainda a perspectiva da prevenção especial da pena, direcionada especificamente ao autor da violência, que por sua vez pode ter uma perspectiva negativa (intimidação e inocuização) ou positiva (ressocialização). Pela prevenção especial negativa de intimidação, a punição ao agressor seria uma forma de comunicar-lhe, por meio do mal da pena, que seu ato é ilícito e não tolerado pelo Estado, na expectativa de que ele compreenda este caráter ilícito e evite praticar novas violências para não sofrer penas mais severas. Também haveria a perspectiva de inocuização, no

sentido de que, enquanto estiver cumprindo pena restritiva de liberdade ou de determinados direitos, não poderá praticar novos atos de violência. Finalmente, há uma perspectiva de prevenção especial positiva, com a possibilidade de o Estado ofertar intervenções educativas ou reflexivas durante o cumprimento da pena, dando ao apenado condições de, caso voluntariamente se abra às reflexões, não voltar a praticar novas infrações penais (DIAS, 1999, p. 105).

No contexto da VDFCM, as perspectivas de prevenção especial estariam ligadas à intimidação pessoal para não reiterar novos atos de violência, contra a mesma ou outra parceira; à possibilidade de decretar a prisão preventiva, monitoramento eletrônico (*v.g.*, as tornozeleiras) ou outra medida cautelar, para evitar a reiteração de novos atos de violência em casos de risco grave no curso do processo, bem como a associação à execução penal de programas reflexivos para autores de violência, tal qual previsto no art. 45 da LMP. Não seria exatamente correto falar em ressocialização ou reeducação no contexto de VDFCM, pois em verdade o agressor não é um indivíduo que assimilou mal os valores da sociedade, ao contrário, ele está replicando um comportamento que historicamente tem sido aceito como normal pelo patriarcado, e agora está sendo desafiado por uma legislação de cariz feminista e insurgente (BANDEIRA; THURLER, 2009, p. 160). Trata-se, em verdade, de uma nova socialização à luz do paradigma dos direitos humanos (que proscree a violência de gênero).

Apesar das diversas teorias sobre os fins da pena, parece ser corrente o entendimento de Dias (1999, p. 130), para o qual a finalidade das penas teria como ponto de partida a prevenção geral positiva de integração e ponto de chegada a prevenção especial positiva (entendida por ele como oferta de condições de ressocialização e não exigência de aceitação de valores), todas aplicadas tendo como limite máximo a culpabilidade. Na mesma linha é a teoria diacrônica de Roxin (1998, p. 26), que reconhece distintas funções preventivas da pena nos momentos de cominação, imposição e execução, sempre moldada pela subsidiariedade do direito penal. Todavia, em que pese as construções teóricas de prevenção geral e especial, há pouca evidência empírica sobre a efetividade preventiva da intervenção criminal, ou mesmo sua indispensabilidade, ante outras formas menos gravosas de administração dos conflitos (*v. ANDRADE, 2003, passim*). Segmento doutrinário tem denunciado a ineficiência da abordagem punitivista para promover a defesa das mulheres e os riscos desta deriva invisibilizar os aspectos de proteção (SHECAIRA; IFANGER, 2019, p. 309). Na perspectiva da mulher, criticam-se os discursos opostos de hipó e hipersuficiência na análise da vontade da mulher, que deveria ser compreendida

como um sujeito político dentro de suas contingências derivadas da situação de violência (DEBERT; PERRONE, 2018). Na perspectiva do agressor, pesquisas indicam que mesmo quando há condenação criminal, esta, isoladamente, não é suficiente para trazer-lhe uma reflexão sobre as relações de gênero (SOUZA; XIMENES, 2018). Mendes (2017, p. 222), apesar de reconhecer a existência de um direito de proteção através do direito penal mínimo, conclui que “dentro dos limites constitucionais, a resposta punitiva não pode ser mais do que um elemento excepcional e possível”. Em verdade, o ponto central da LMP não é o aspecto repressivo, mas as políticas públicas multidisciplinares e integradas de prevenção à VDFCM, com portas de acesso multisetoriais (v. PASINATO *et al.*, 2019, p. 15).

A capacidade de o sistema de justiça criminal punir é limitada, ante a subnotificação de casos e, quando comunicados, pelos requisitos estritos para a aplicação de sanções, entre os quais a presunção de inocência e o ônus probatório à acusação (não raro indevidamente hiperdimensionados em razão da discriminação de gênero). Segundo pesquisa do FBSP e Datafolha (2019, p. 2), 52% das mulheres que sofreram violência não tomaram nenhuma providência, apenas 18% procuraram uma Delegacia de Polícia. Estudos internacionais indicam percentuais de vitimização anual de mulheres pelo parceiro íntimo entre 17% e 39% da população (CAPALDI *et al.*, 2012, p. 231). Pesquisa nas capitais do Nordeste brasileiro documentou que 11,9% das mulheres teriam experimentado violência doméstica psicológica, e 5,4% teriam experimentado violência física, no último ano (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016, p. 7). Estes números sinalizam uma enorme subnotificação da VDFCM.

Por um lado, a subnotificação coloca problemas relacionados ao dever estatal de proteção às mulheres, especialmente quando há um contexto de controle coercitivo que prende a mulher na relação violenta. Todavia, por outro lado, a subnotificação não significa necessariamente que a lei não estaria proporcionando nenhuma proteção às mulheres, pois o reconhecimento da ilicitude da VDFCM também pode ser visto como um fator de empoderamento. Quando a mulher está ciente de seus direitos e amparada, a possibilidade de poder acionar ou deixar de acionar o sistema de justiça pode atuar como um trunfo que lhe é dado para negociar outras esferas de sua vida, como a solução de controvérsias cíveis ou compromissos de cessar a situação de violência (FORD, 1991, p. 313).

Quanto à capacidade de punir, pesquisa de Diniz (2014, *passim*) analisou amostra aleatória e estratificada durante os anos de 2006 a 2012 dentre os processos criminais

abrangidos pela LMP que tiveram curso perante as varas especializadas no DF; de um universo de 551 processos que chegaram à prolação de sentença, analisou-se amostra de 94 casos.<sup>6</sup> A pesquisa documentou que em 51% dos casos houve condenação, a uma pena modal (a que ocorreu com maior frequência) de 2 meses, sendo que em 76% das sentenças as penas foram inferiores a 6 meses, com regime prisional aberto em 73% dos casos. O tempo médio de tramitação processual foi de 20 meses do registro policial até a sentença. Ou seja, o tempo do processo judicial é longo, nem sempre haverá condenações e, quando houver, as penas serão curtas e em regime aberto. Os casos de prisão preventiva, excepcionalmente necessários para evitar a escalada da violência em contextos de risco grave e iminente, não são a regra no sistema da Lei n. 11.340/2006; segundo dados do Ministério da Justiça, apenas 1% dos presos cumprem pena por crimes relacionados à VDFCM (BRASIL, 2019, p. 20).

Por outro lado, na perspectiva das mulheres, acionar o sistema de justiça pode ter múltiplos significados. Para boa parte das mulheres, o objetivo imediato não é a punição criminal, mas sim fazer cessar a situação de violência doméstica (MELLO *et al.*, 2018, p. 191). As mulheres negras, em especial, apesar do maior risco de sofrerem feminicídios, estão expostas a danos colaterais mais severos ao acionarem o sistema criminal em caso de VDFCM, como a perda da colaboração do parceiro no sustento familiar em caso de prisão, a sobrecarga de prestar assistência ao preso, e o dilema de retirarem o agressor de casa e se tornarem mais vulneráveis a outras formas de violência comunitária (FLAUZINA, 2015, p. 137).

Para algumas mulheres, a justiça pode significar receber reconhecimento ou reparação. Segundo Goodmark (2017, p. 191), a perspectiva de justiça como reconhecimento possui paralelismo com a ideia de justiça de transição, buscando-se reconhecer a identidade distinta de grupos marginalizados, superando a estigmatização e discriminação pela inclusão mediante o processo de ouvir suas histórias e incluí-las nas histórias coletivas, numa perspectiva vítima-cêntrica. Portanto, possui uma conexão com o empoderamento das vítimas, o direito à informação, o apoio a suas necessidades de proteção e bem-estar emocional ao longo da evolução da situação violenta, com um tratamento acolhedor e não revitimizante, e a reparação dos prejuízos sofridos de forma célere, a minorar os

---

6 A pesquisa de Diniz (2014, p. 5) documentou que outros 1.312 casos foram solucionados com o recurso da suspensão condicional do processo, um instrumento cuja utilização, apesar de sofrer críticas de segmento do movimento feminista, ainda não havia sido proibida pelo STF à época (BRASIL, 2012).

impactos da violência a curto e médio prazo (v. ONU MULHERES; BRASIL, 2016, p. 59-68). Muitas vezes, estes objetivos estão além do sistema criminal, repousando nas tutelas cíveis e de família, no acolhimento psicossocial pela rede de serviços e/ou ainda no suporte comunitário, especialmente por organizações feministas de apoio às mulheres. Apesar de segmento advogar a utilização da justiça restaurativa em contexto de VDFCM, outra linha argumenta que há riscos elevados nessa forma de resposta institucional e que a verdadeira solução antipunitivista está na aplicação integral das políticas de proteção já previstas na própria LMP (MELLO *et al.*, 2018, p. 268; SABADELL; PAIVA, 2019, *passim*).

O reconhecimento abrange ainda o direito à verdade, ou seja, à adequada investigação e ao esclarecimento de sua situação de violência, e o direito ao respeito da dignidade da mulher, não se replicando o discurso sexista discriminatório durante suas interações com as diversas instituições policiais e judiciais (CASTILHO; CAMPOS, 2018, p. 291). A implementação desta visão humanista é um desafio, pois pesquisas indicam que a desvalorização das expectativas dinâmicas da mulher ao longo da situação de violência é uma prática recorrente (DEBERT; PERRONE, 2018, p. 437) e há resistência e falta de incorporação da perspectiva de gênero pelos profissionais do sistema de justiça (CNJ; IPEA, 2019, *passim*).

## 2 • OS PROCESSOS ANTERIORES DO AUTOR DO FEMINICÍDIO

Apresenta-se, a seguir, o histórico processual dos cinco casos com ocorrências policiais anteriores entre as partes sem vigência de medida protetiva no momento do feminicídio, os três casos com medida protetiva em vigor no momento do feminicídio, e os quatro casos de registros anteriores do agressor com outras vítimas, sendo que em um destes casos tanto a vítima do feminicídio quanto a outra companheira haviam registrado ocorrências policiais anteriormente. No total, os 11 agressores tinham 19 processos anteriores.

### 2.1 • PROCESSOS ANTERIORES AOS FEMINICÍDIOS SEM MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR

Fátima, parda, faxineira aposentada, havia registrado ocorrência policial por ameaça e injúria sete anos antes do seu feminicídio. No processo da medida protetiva de urgência, o Ministério Público fez contato telefônico com a vítima para verificar se

ela tinha interesse no processo criminal e se tinha testemunhas, tendo ela informado que tinha interesse no processo, mas não tinha testemunhas. O Ministério Público requereu uma audiência preliminar para “orientar as partes sobre a solução de problemas familiares”, na qual a vítima apresentou uma retratação à representação. Não houve na audiência designação de defensor para a vítima, conforme prevê o art. 26 da Lei Maria da Penha. Consta dos autos do processo do feminicídio que Fátima sofreu diversos outros atos de VDFCM, mas não registrou novas ocorrências nos sete anos seguintes, até a ocorrência do feminicídio.

Joaquina, branca, trabalhadora em panfletagem, registrou ocorrência policial contra o companheiro dois anos antes de seu feminicídio, pela contravenção penal de vias de fato. A Polícia Civil levou o agressor em flagrante à Delegacia, mas não lavrou o flagrante delito, pois Joaquina se “retratou da representação” ainda na Delegacia de Polícia (apesar de se tratar de delito sujeito à ação penal pública incondicionada). Mesmo havendo uma testemunha (vizinha, também vítima de ameaça no mesmo contexto), a medida protetiva foi indeferida ao argumento genérico de falta de provas. Foi designada audiência de justificação, mas após a intimação de Joaquina quanto ao indeferimento inicial do pedido, ela se mudou de endereço e perdeu-se o contato com a vítima. Joaquina sofreu diversos outros atos graves de violência doméstica após o primeiro processo (facada, paulada, espancamento, garrafada na cabeça, corte de cabelo agressivo), mas não voltou a realizar novas comunicações.

Vanessa, branca, professora aposentada, havia registrado ocorrência policial por uma sequência de ameaças, três meses antes de seu feminicídio. Neste caso, o sistema de justiça deferiu as medidas protetivas de urgência, com afastamento do lar e encaminhamento do agressor a acompanhamento psicossocial por uso abusivo de álcool e outras drogas perante o CAPS-AD, além de encaminhamento da vítima à equipe psicossocial do Ministério Público. Entretanto, posteriormente a vítima compareceu à vara e solicitou a revogação das medidas, ao argumento de que desejava apoiar o agressor em seu tratamento para uso abusivo de álcool. O pedido foi homologado em audiência. O agressor prosseguiu com o uso abusivo de álcool, o que fomentou o posterior contexto conflitivo que culminou no feminicídio. Neste caso, apesar dos 14 anos de histórico de violência, não houve monitoramento da situação após o pedido de revogação da medida protetiva, nem mesmo em relação ao atendimento ou não do agressor pelo CAPS. O agressor, após a prática do feminicídio, foi denunciado pela ameaça, sendo ao final absolvido, ao argumento de que a anterior ameaça (“você vai se ver comigo”) teria sido genérica,

mesmo ele vindo a praticar posteriormente o feminicídio. O Ministério Público apelou da decisão e o Tribunal deu provimento ao recurso para condenar o réu a 1 mês e 28 dias de detenção em regime aberto. No momento de conclusão da pesquisa o processo não havia transitado em julgado, estando pendente julgamento de recursos especial e extraordinário. Vanessa também tinha uma ocorrência policial de nove anos antes do feminicídio, antes da LMP, a qual foi sumariamente arquivada em juízo por retratação da vítima perante a Delegacia de Polícia, sem quaisquer intervenções com o casal.

Zélia, branca, faxineira, manteve relacionamento conjugal por cinco anos e estava separada há dois meses no momento do feminicídio. Ela foi assassinada em contexto de conflitos sobre a criação dos filhos e possível não aceitação do término da relação. Houve registro de ocorrência policial cerca de três anos antes do feminicídio por lesão corporal. Consta dos autos que Zélia e seu companheiro estavam embriagados numa festa e, após um desentendimento com ofensas verbais, a vítima empurrou o agressor para cair da escada e, na sequência, ele desferiu diversos socos na face dela. Os fatos foram presenciados por duas testemunhas, que confirmaram esta dinâmica. O inquérito policial foi arquivado pelo Ministério Público em razão de suposta legítima defesa, por se entender que houve agressões recíprocas e que, como não ocorreram novas ameaças, aparentemente teria havido uma “pacificação social”. A manifestação do Ministério Público não considerou eventual excesso na legítima defesa (vários socos no rosto e vítima totalmente embriagada). Não houve documentação nos autos desse processo anterior de eventuais encaminhamentos de proteção ao agressor ou à vítima.

Lorena, parda, cobradora em transporte público, tinha um relacionamento afetivo com o agressor por, ao menos, três anos. Ele estava preso por crime de roubo, há cerca de um ano e sete meses, e Lorena o visitava frequentemente, inclusive ajudando-o a contratar advogado para sair da prisão. Três dias após obter o livramento condicional e sair da prisão, ele a matou com facadas motivado por ciúmes. Ela já havia sofrido outros atos de comportamento controlador, mas não registrara ocorrência policial. Consta que, três anos antes do feminicídio, terceiros realizaram uma comunicação anônima via Ligue 180 de episódio de agressão física contra Lorena. Todavia, ao ser ouvida na Delegacia de Polícia, Lorena negou ter sofrido agressão física, e o laudo indireto feito pelo IML, a partir do atendimento médico no hospital, não foi conclusivo quanto à correlação das lesões com o evento noticiado, o que ensejou o arquivamento deste inquérito policial por insuficiência de provas. Não consta dos autos o encaminhamento da vítima ou agressor para

programa psicossocial. O agressor tinha vários outros processos anteriores por violência doméstica contra ex-companheira (que serão analisados adiante).

## 2.2 • PROCESSOS ANTERIORES AOS FEMINICÍDIOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Em três casos as mulheres foram mortas na vigência da medida protetiva de urgência. Estes casos serão analisados em maior profundidade.

### 2.2.1 O CASO DE ALICE

Alice, parda, recepcionista, foi vítima de feminicídio seguido de suicídio pelo ex-companheiro. Após a separação do casal, o agressor, em contexto de ideação suicida, realizou ameaça de morte caso a vítima não retomasse a relação, bem como praticou perseguição por ligações telefônicas insistentes ao seu local de trabalho. A vítima registrou boletim de ocorrência policial pela contravenção penal de perturbação da tranquilidade, 12 dias antes de seu feminicídio, e obteve medida protetiva de urgência. A vítima foi morta na vigência da medida protetiva, ao ser abordada quando chegava em sua casa, com uma cópia da decisão judicial no bolso de sua calça, todavia o agressor ainda não estava intimado da decisão.

O deferimento da medida protetiva de urgência ocorreu dois dias após o registro do boletim de ocorrência e designou-se audiência de justificação para dois meses após a decisão. Consta dos autos a expedição do mandado de intimação no mesmo dia da decisão, mas não consta a certidão quanto à intimação das partes pelo oficial de justiça.

A irmã de Alice noticiou que o agressor continuou perseguindo-a após a decisão da medida protetiva, todavia Alice não comunicou tais fatos à polícia ou ao sistema de justiça. Apesar de se tratar de um caso de risco elevado, não consta dos autos o encaminhamento para acompanhamento perante o PROVID/PMDF, encaminhamentos psicossociais ou contato com a vítima para orientá-la sobre o procedimento em caso de eventual descumprimento da medida protetiva.

### 2.2.2 O CASO DE LUIZA

Luiza, parda, dona de casa, estava casada há 38 anos e, após descobrir relação extraconjugal, decidiu romper a relação. Ambos residiam na mesma casa, mas em

andares isolados com entradas independentes. Ela havia anteriormente registrado boletim de ocorrência policial por agressão física e perturbação da tranquilidade, tendo obtido medidas protetivas de urgência. O agressor matou a vítima no dia seguinte ao recebimento de contato telefônico para agendamento da intimação pessoal pelo oficial de justiça. No dia dos fatos, o agressor foi à casa da vítima, estrangulou-a e em seguida se suicidou, tendo realizado gravação de vídeo do seu suicídio, no qual atribui à vítima a culpa pelo fim do relacionamento. A vítima e o agressor foram encontrados sem vida pelo oficial de justiça quando este foi realizar a intimação agendada por telefone.

Havia registro de ocorrência policial três anos antes do feminicídio por vias de fato e injúria. Neste processo, a equipe multidisciplinar do Juizado documentou que as partes retomaram o relacionamento e que a vítima solicitou o arquivamento, informando que “o suposto agressor foi esclarecido quanto aos tipos de violência doméstica contemplados na Lei Maria da Penha”. Mesmo com o arquivamento do processo criminal, o Juizado criou de ofício um “procedimento cautelar” para acompanhar a intervenção da equipe multidisciplinar. Após dois meses do registro do boletim de ocorrência, houve relatório psicossocial que sugeriu ao casal o encaminhamento a acompanhamento comunitário, realizado por centro espírita local, e terapia comunitária a Luiza pela rede pública de saúde (ações integrativas). Não consta dos autos encaminhamento a programa reflexivo para homens autores de violência. Não houve adesão de Luiza ao serviço na rede de saúde.

Luiza registrou um segundo boletim de ocorrência policial por agressão física e perturbação da tranquilidade 13 dias antes do feminicídio, preenchendo questionário de avaliação de risco, com 11 pontos de um total de 20, o que caracteriza risco extremo. No dia seguinte ao do registro da ocorrência, o juízo deferiu medida protetiva de urgência de proibição de aproximação e contato. Não houve pela vítima o requerimento de afastamento do lar, tendo o juízo apenas proibido o agressor de ir ao andar de residência da vítima. Houve designação de atendimento pela equipe multidisciplinar para 22 dias após a decisão.

Oito dias após o registro da ocorrência policial, Luiza informou no cartório da vara o descumprimento da medida protetiva de urgência, tendo requerido que o agressor fosse afastado da casa, sendo orientada a procurar a Delegacia de Polícia para comunicar os fatos. Esta notícia de descumprimento foi certificada nos autos, mas não consta abertura de vista ao Ministério Público para providências. A vítima foi à Delegacia de Polícia no mesmo dia e realizou o terceiro registro de

boletim de ocorrência policial, por descumprimento da medida protetiva, todavia a Delegacia não colheu imediatamente seu depoimento. Não consta dos autos comunicação imediata pela polícia à Justiça ou ao Ministério Público da notícia de descumprimento. Luiza sofreu o feminicídio após cinco dias do registro desta ocorrência por descumprimento da medida protetiva.

Não constam do segundo processo de medidas protetivas de urgência as informações do processo de três anos antes, onde já havia estudo psicossocial indicando situação de risco extremo, para subsidiar eventual afastamento do lar.

### 2.2.3 O CASO DE LETÍCIA

Letícia, parda, manicure, tinha uma relação de convivência com o agressor há quatro anos, com diversas ocorrências policiais registradas contra ele. No dia do feminicídio, a vítima encontrou o agressor em um bar, acompanhado de outra mulher, iniciou-se uma discussão e ele matou a vítima mediante golpes de faca.

Tratava-se de caso de violência crônica, com registro de quatro boletins de ocorrência policial por violência doméstica (com antecedência do feminicídio de: nove meses; cinco meses; cinco meses; e quatro meses). Letícia foi assassinada na vigência da medida protetiva de urgência, mas o agressor não estava intimado. Vejamos estes quatro casos anteriores.

#### CASO 1

Cerca de nove meses antes do feminicídio, Letícia havia registrado ocorrência policial contra o agressor por ameaça e lesão corporal. A medida protetiva de urgência foi deferida e designou-se audiência de justificação para três meses depois. Cópia dos autos foi encaminhada ao setor psicossocial do Ministério Público para realização de estudo. Todavia, um mês antes dessa audiência, Letícia foi à Promotoria de Justiça e solicitou a revogação da medida protetiva de urgência, argumentando que havia retomado o relacionamento com o agressor e a situação estava pacificada. Este pedido de revogação de Letícia foi endossado pelo Ministério Público e acolhido pelo juiz, que a revogou.

Neste caso, apesar de o pedido de revogação da medida protetiva de urgência de Letícia informar que a situação estava pacificada, ela registrou posteriormente

outro boletim de ocorrência (seis meses após os fatos), dando notícia de que, durante aquele período em que solicitou a revogação da medida, ela estava em cárcere privado em sua residência, sendo que 11 dias após esse pedido de revogação ela sofreu nova agressão física, com traumatismo craniano. Também se extrai dos registros de saúde informação de ausência de acompanhamento e tratamento pelas reiteradas situações de violência, inclusive durante o período em que houve o pedido de revogação da medida protetiva por Letícia.

Neste processo, com a chegada do inquérito policial, após oito meses dos fatos, o Ministério Público fez contato telefônico com a vítima para atualizar seu endereço e pediu designação de nova audiência de justificação para avaliar a evolução da situação de risco. Neste momento, o agressor estava em local incerto. A audiência foi designada para cinco meses depois do pedido do Ministério Público, mas um mês antes desta audiência a vítima foi assassinada. O Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito policial diante do falecimento da vítima, única prova testemunhal. Neste caso, a informação sobre as novas agressões e boletins de ocorrência registrados após o fato original, bem como os atendimentos de saúde, ainda não constavam dos autos. Não consta dos autos se o Ministério Público fez avaliação de risco durante o contato telefônico com a vítima. Nesta época ainda não havia a disseminação do uso de instrumentos estruturados de avaliação de risco na circunscrição dos fatos.

## CASO 2

Após quatro meses do caso anterior, Letícia registrou novo boletim de ocorrência policial por agressão física praticada pelo padrasto (companheiro de sua genitora), sendo que supostamente quem a defendeu neste episódio foi o seu companheiro (futuro autor do feminicídio). O padrasto foi preso em flagrante e houve deferimento de medidas protetivas de urgência na audiência de custódia. A vítima foi intimada no dia seguinte ao registro da ocorrência policial para comparecer à Promotoria de Justiça de violência doméstica, mas não compareceu.

## CASO 3

No dia seguinte ao recebimento da intimação da concessão da medida protetiva de urgência contra o padrasto, Letícia registrou um segundo boletim de ocorrência policial contra o companheiro (ainda cerca de cinco meses antes do feminicídio), noticiando lesão corporal, ameaça e cárcere privado, que teria perdurado pelos últimos três meses. A nova medida protetiva foi deferida, mas não houve intimação

do agressor, que se mudou de endereço. O agressor foi denunciado já após a prática do feminicídio, sendo então absolvido por insuficiência de provas, pois a única testemunha arrolada não foi localizada.

Na ação penal não se consideraram os diversos relatórios psicossociais juntados nos autos sobre o contexto da violência. Neste caso, a Delegacia de Polícia não juntou aos autos da medida protetiva de urgência os boletins de ocorrências anteriores, de forma a se permitir eventualmente ao Ministério Público e Judiciário terem uma melhor dimensão da situação de risco para se possibilitar outras atuações.

#### CASO 4

Letícia registrou nova ocorrência um mês após a anterior (quatro meses antes do feminicídio), por lesão corporal, ameaça e injúria, praticadas pelo companheiro. A medida protetiva de urgência foi julgada prejudicada, diante da existência de medida anterior em vigor. Apesar de o agressor já possuir condenação anterior por crime contra o patrimônio e haver reiteração de atos de violência doméstica em curto espaço de tempo, não houve requerimento de sua prisão preventiva. Houve requerimento pelo Ministério Público de designação de audiência de justificação, que foi indeferido pelo juízo ao argumento de que o agressor ainda não fora intimado da anterior medida protetiva.

O agressor foi denunciado já após a prática do feminicídio, sendo condenado, após um ano da tramitação do processo, a 4 meses e 22 dias pelas lesões corporais, em regime semiaberto. O juízo indeferiu o requerimento do Ministério Público de fixação de indenização por danos morais em favor da vítima. Posteriormente, o Tribunal reduziu a pena para 4 meses e 2 dias e determinou a fixação de indenização de R\$ 1.000,00 aos descendentes da vítima.

Apesar de na circunscrição dos fatos existir programa reflexivo para homens autores de violência (NAFAVD), em nenhum momento durante o andamento destes quatro processos houve o encaminhamento do agressor ao programa, ou comunicação ao PROVID para monitoramento das medidas protetivas de urgência.

Ademais, ao longo dos processos, Letícia foi abrigada na Casa Abrigo por duas vezes, em curto espaço de tempo, por prazos curtos (11 e 15 dias), sendo que seu desligamento ocorreu a primeira vez a pedido e uma segunda vez por iniciativa da equipe da Casa Abrigo, em razão de conflitos de Letícia com outras abrigadas. É possível levantar a hipótese de que, ao ser desligada, Letícia ficou sem possibilidade

de sustento, o que a levou a retornar ao convívio com o agressor, vindo em seguida a sofrer o feminicídio. Consta que, durante o abrigamento, Letícia recusou acompanhamento pelo CAPS para álcool e drogas. Consta ainda que a Casa Abrigo a encaminhou a atendimento de saúde; entretanto, não houve compartilhamento das informações desse atendimento com a equipe psicossocial da Casa Abrigo. A negativa de acompanhamento pelo CAPS e os demais encaminhamentos na saúde não foram reportados ao processo judicial. Não constam outros encaminhamentos para a rede de serviços, ficando implícita a resistência de Letícia aos acompanhamentos.

## 2.3 • PROCESSOS ANTERIORES RELACIONADOS A OUTRAS PARCEIRAS OU PARCEIROS

### 2.3.1 OS ANTECEDENTES DO AGRESSOR DE NÁDIA

Nádia, parda, faxineira, foi vítima de feminicídio por seu companheiro, sem nunca ter registrado ocorrência policial contra ele. Todavia, a ex-companheira do agressor havia registrado uma ocorrência anterior por ameaça, três anos antes do feminicídio de Nádia. Neste caso, houve pedido de medidas protetivas e deferimento, intimação das partes e designação de audiência de justificação. Houve uma sessão de atendimento psicossocial ao agressor (por faculdade privada com parceria com o sistema de justiça), que produziu relatório com a identificação de diversos fatores de risco. Na audiência de justificação da medida protetiva de urgência, a mulher pediu a revogação das medidas e o arquivamento da persecução penal, havendo imediato arquivamento de ambos os procedimentos. Não constam dos autos encaminhamentos de proteção à mulher ou ao homem, nem consideração sobre os fatores de risco identificados.

### 2.3.2 OS ANTECEDENTES DO AGRESSOR DE LORENA

O caso de Lorena já foi referido anteriormente, pois houve a comunicação anônima de ela ter sofrido agressão física, a qual foi posteriormente negada por ela perante a autoridade policial. Todavia, o agressor de Lorena tinha outros antecedentes de violência doméstica contra outras companheiras. Ele tinha uma ocorrência policial de 13 anos antes do feminicídio, contra a ex-esposa, processo arquivado por retratação pela vítima. Há processo de 12 anos antes do feminicídio, por ameaça e lesão corporal contra a vizinha. E outro processo de nove anos antes do feminicídio por lesão corporal mediante facada contra irmão e padrasto, também arquivado por

retratação. Além destes processos mais antigos, a pesquisa localizou e analisou três processos mais próximos ao feminicídio. Vejamos.

### CASO 1

O agressor de Lorena tinha um processo anterior de vias de fato, injúria e ameaça contra a ex-esposa e contra as filhas, fato ocorrido sete anos antes do feminicídio. Houve o deferimento de medida protetiva de urgência de proibição de aproximação e contato com a vítima, com indeferimento do pedido de suspensão de direito de visita às filhas e alimentos, mesmo havendo notícia de que o agressor ameaçou matar as filhas e em seguida se suicidar, com indicação de testemunha. Ambos foram intimados da medida protetiva logo após a decisão. Houve designação de audiência de justificação, sendo que a vítima, mesmo intimada, não compareceu, e o agressor não foi intimado para a audiência. A vítima foi à Delegacia de Polícia, um mês após os fatos, e se retratou da representação. O Ministério Público requereu e o juiz deferiu o arquivamento do processo por ausência de interesse da vítima, sem designação da audiência do art. 16 da Lei Maria da Penha. Consta dos autos que a retratação à representação pela vítima foi efetuada cinco dias após ela ser intimada para a audiência de justificação, permitindo-se levantar a possibilidade de que o agressor, ao tomar conhecimento pela vítima da designação da audiência, pressionou-a para a retratação, como ele fez em outro processo (ver adiante).

### CASO 2

Houve novo episódio de violência doméstica contra outra ex-companheira, cinco anos antes do feminicídio, de lesão corporal grave mediante paulada, resultando em braço quebrado. Neste caso, houve deferimento de medida protetiva de urgência e ambas as partes foram intimadas. Houve realização de audiência de justificação na medida protetiva, mas não constam dos autos encaminhamentos de proteção à vítima ou ao agressor. A medida protetiva de urgência teve vigência por todo o processo criminal. O agressor foi ao final condenado por lesão corporal grave à pena de dois anos de reclusão.

### CASO 3

Após esta ex-companheira registrar o boletim de ocorrência e obter a medida protetiva (do caso 2), o agressor voltou à casa dela para ameaçá-la e estrangulá-la,

com a finalidade de esta retirar o processo criminal, fatos ocorridos na vigência da medida protetiva e logo antes da audiência de justificação designada. Neste caso, ela manteve o pedido de medidas protetivas na audiência de justificação. Neste terceiro processo, houve deferimento de novas medidas protetivas, sem se apreciar que os fatos já ocorreram em contexto de desobediência de medida protetiva em vigor e já estando o agressor delas intimado, portanto, sem se aventar a eventual necessidade de decretação da prisão preventiva. O inquérito policial desta desobediência foi remetido à justiça alguns meses após o registro da ocorrência policial, mas ficou sem andamento por três anos, quando se abriu vista dos autos ao Ministério Público, que solicitou audiência “para se colher a manifestação de vontade da vítima”. Nesta audiência, realizada quase quatro anos após os fatos, a vítima reiterou seu interesse no processamento criminal. O Ministério Público tipificou a conduta como ameaça e não como coação no curso do processo, e posteriormente reconheceu a prescrição da ameaça. O processo prosseguiu apenas em relação à lesão corporal (estrangulamento) e, ao final, o réu foi condenado a 3 meses de detenção, em regime aberto.

Verifica-se que não houve nos processos anteriores qualquer encaminhamento do agressor a grupo reflexivo para homens autores de violência. Vale registrar que, à época, não havia grupo reflexivo em funcionamento na circunscrição em que este processo teve curso, apenas na circunscrição vizinha. A condenação do processo criminal por lesão corporal ocorreu já após a prática do feminicídio, oportunidade em que houve na sentença a recomendação de realização de grupo reflexivo para homens autores de violência, no âmbito da execução penal, conforme determina o art. 45 da LMP.

Finalmente, havia processo anterior por roubo qualificado, fato praticado três anos antes do feminicídio, com condenação à pena de 5 anos e 4 meses, início de execução cerca de dois anos antes do feminicídio. Após três dias da audiência de livramento condicional, o agressor praticou o feminicídio. Havia como condição do livramento condicional “evitar desentendimentos com familiares e estranhos [...]”.

### 2.3.3 OS ANTECEDENTES DOS AGRESSORES DE MARIANA

Mariana, parda, empregada doméstica, estava separada do ex-companheiro há três meses. Ele chamou-a à sua casa para dar-lhe um dinheiro, oportunidade em que se iniciou uma discussão no curso da qual ela foi morta por estrangulamento e seu corpo jogado em um bueiro em via pública. Apesar de haver histórico de violências anteriores (comportamento ciumento, agressão física por enforcamento e tentativa de relação sexual não consentida), Mariana não havia registrado ocorrência policial anteriormente.

Todavia, o agressor tinha um registro de ocorrência policial anterior com a cunhada, e Mariana tinha duas ocorrências policiais anteriores com outros parceiros.

### CASO 1 DO AGRESSOR

A então cunhada do agressor registrou ocorrência policial, cerca de dois anos antes do feminicídio de Mariana, por injúria e ameaça mediante exibição agressiva de faca, fatos motivados por divergências em relação à construção de um muro na divisão dos lotes. Houve pedido de medida protetiva de urgência, que foi indeferida pelo plantão judicial diante da suposta insuficiência de provas. Houve designação de audiência de justificação, onde a vítima desistiu do pedido de proteção.

Posteriormente, o réu foi denunciado pela ameaça, sendo condenado à pena de 1 mês e 10 dias em regime aberto, substituída pela pena de prestação de serviços à comunidade. A condenação ocorreu nove meses antes do feminicídio de Mariana. Não há documentação nos autos de encaminhamento do autor para programa reflexivo para autores de violência.

### CASO 1 DA VÍTIMA

Mariana havia registrado ocorrência policial contra o ex-namorado por lesão corporal, cerca de três anos e meio antes do feminicídio. Consta dos autos que a vítima foi agredida com murros na testa e olhos após informar que desejava romper a relação. Houve prisão em flagrante do agressor e posterior liberdade provisória com concessão de medidas protetivas de urgência de proibição de aproximação e contato. Após, houve audiência de justificação com a manutenção da medida protetiva pelo curso do processo criminal. No processo criminal, o agressor foi condenado a 5 meses de detenção em regime aberto, sendo julgado à revelia. A sentença condenatória foi proferida em audiência (um ano após os fatos) com a intimação da mulher no mesmo ato.

### CASO 2 DA VÍTIMA

Após a condenação do caso anterior, já no mesmo ano em que viria a sofrer o feminicídio, Mariana registrou uma ocorrência policial contra o ex-marido, com o qual tinha um filho em comum, noticiando lesão corporal. Houve discussão por motivos de ciúmes, oportunidade em que ele desferiu socos no rosto da vítima em via pública. Há histórico de agressões reiteradas durante a constância do relacionamento.

A vítima requereu medida protetiva de urgência, com deferimento e intimação de ambos os envolvidos. Houve preenchimento de questionário de avaliação de risco, com indicação de histórico de grave risco (11 fatores de risco). O agressor foi posteriormente denunciado pela lesão corporal. Mariana não foi ouvida na audiência de instrução, pois já havia sofrido o feminicídio pelo outro namorado. O agressor foi condenado a 3 meses e 20 dias pela lesão corporal. Em nenhum destes processos anteriores Mariana foi encaminhada a programas de intervenção psicossocial.

### 2.3.4 OS ANTECEDENTES DOS AGRESSORES DE LÍVIA

Lívia, branca, desempregada, mantinha um relacionamento de namoro escondido da família há cerca de três meses. Após uma sequência de incidentes de perseguição e discussões sobre suposta traição pela vítima, Lívia foi assassinada dentro de sua casa, com golpes de mão e uso de faca. Não havia registro de ocorrências policiais anteriores entre o casal, mas ambos já tinham processos anteriores com outros parceiros.

#### CASO 1 DA VÍTIMA

Lívia já havia registrado boletim de ocorrência por agressões recíprocas e ameaça praticada pelo ex-esposo, cerca de nove anos antes do feminicídio. O pedido de medida protetiva de urgência foi liminarmente indeferido com designação de audiência de justificação. Em audiência, ambas as partes se retrataram das representações, oportunidade em que houve o arquivamento da persecução penal e do pedido de medidas protetivas de urgência. Durante o processo, não houve encaminhamento da vítima à rede de proteção às mulheres.

#### CASO 1 DO AGRESSOR

O autor do feminicídio possuía dois processos de violência doméstica com a anterior companheira. No primeiro processo, cerca de um ano e meio antes do feminicídio, havia comunicação de ameaça de morte, por estar inconformado com o fim do relacionamento com a então companheira, em contexto de uso abusivo de álcool. Houve deferimento de medida protetiva de urgência, com proibição de aproximação a menos de dez metros de distância da vítima. Agressor foi intimado no dia seguinte à decisão. Ele foi denunciado no mês seguinte aos fatos e, após dois meses dos fatos, houve audiência de suspensão condicional do processo, oportunidade em que houve aplicação de prestação de serviços à comunidade, sem encaminhamento do réu a intervenções relacionadas ao uso abusivo de álcool ou grupo reflexivo para

homens. No curso do prazo da suspensão condicional houve descumprimento da medida protetiva, tendo a vítima ido à vara e noticiado novos atos de perseguição e ligações insistentes. O Ministério Público solicitou prisão preventiva diante do relato da vítima, mas o juiz determinou designação de audiência de advertência. Nesta audiência, já nove meses após os fatos, a vítima não compareceu, apenas o réu, que, apesar de confirmar o envio de mensagens, argumentou que havia retomado o relacionamento com a vítima, pelo que não se decretou sua prisão preventiva. Não constou da ata da audiência eventual advertência quanto à necessidade de cumprimento da medida protetiva. Pelo fato de ser denunciado em outra ação penal, houve a revogação da suspensão condicional do processo. Posteriormente, esclareceu-se que a vítima não comparecera à audiência de advertência pois havia sofrido novas ameaças na semana anterior à audiência, com registro de ocorrência policial, as quais ainda não haviam sido documentadas nos autos.

## CASO 2 DO AGRESSOR

No segundo processo do agressor, de fatos ocorridos na semana anterior à audiência de advertência (sete meses antes do feminicídio de Lívia), quando a mesma vítima (neste momento já ex-companheira) noticiou invasão de domicílio e ameaça contra a sua genitora e irmã, em contexto de não aceitação da separação. Houve deferimento de medida protetiva de urgência, com designação de audiência de justificação, na qual as vítimas mantiveram interesse na medida protetiva. Houve ajuizamento da denúncia e o réu foi condenado por ambos os crimes, mas já após a prática do feminicídio de Lívia, sua futura companheira. Não consta dos autos nenhum encaminhamento do réu a programa reflexivo para homens.

Consta dos processos que o agressor foi intimado para a audiência de instrução do primeiro processo criminal contra a ex-companheira (que voltou a ter seguimento após a segunda denúncia) e dez dias depois praticou o feminicídio contra Lívia.

## 3 • ANÁLISE CRÍTICA

### 3.1 • VIOLÊNCIA CÍCLICA E O ESTÍMULO À DENÚNCIA PELAS MULHERES

Verificou-se que em todos os 34 feminicídios ocorridos nos anos de 2016 e 2017 havia histórico de violência anteriores entre as partes, mas em apenas oito casos

(23,5%) houve registro de ocorrências policiais anteriores pela vítima. Dentro destes oito casos, em apenas quatro casos (11,7% do total de 34 casos) as ocorrências foram registradas há menos de 12 meses da data do feminicídio: Alice (12 dias), terceiro caso de Luiza (13 dias), Vanessa (3 meses) e os três casos de Letícia (9 meses, 5 meses e 4 meses). Entre os casos com mais tempo, o intervalo foi de 2 anos (Joaquina), 3 anos (Zélia, Lorena e Luiza) e 7 anos (Fátima).

Considerando que os feminicídios foram antecidos de sinais preditivos de sua ocorrência, conclui-se que os registros de ocorrência policial foram oportunidades de prevenir estas mortes. Mesmo nos casos sem registros anteriores de ocorrências policiais pelas vítimas de feminicídio, eram igualmente oportunidades de intervenção os casos em que os agressores tinham ocorrências anteriores com outras parceiras.

O dever estatal de evitar mortes violentas (CBP, art. 7º) indica a relevância dos programas de estímulo à denúncia da violência, especialmente a criação de múltiplas portas de socorro às mulheres. Apenas 18% das mulheres que sofrem violência procuram uma Delegacia de Polícia (FBSP; DATAFOLHA, 2019, p. 2). Ao mesmo tempo, a decisão pela mulher de registrar a ocorrência policial de VDFCM se torna um indicativo da gravidade do caso, incrementando o risco de ocorrência de feminicídio (MEDEIROS, 2015, p. 95). Este fenômeno pode ocorrer por dois possíveis motivos: as mulheres deixam para registrar ocorrência policial quando o ciclo de violência já está escalando para episódios mais graves; e, ao mesmo tempo, o registro da ocorrência policial é uma comunicação formal da ruptura do relacionamento, funcionando como um gatilho que potencializa o conflito e fomenta a escalada da violência, quando não devidamente associado a outras políticas públicas de proteção.

Sobre este caráter cíclico da violência, em alguns casos as razões aparentes que levaram as mulheres a ficar presas nas relações foram sentimento de culpa por não auxiliar o agressor em seu tratamento para o uso abusivo de álcool (Vanessa) e o sentimento de precisar auxiliar o parceiro preso (Lorena). Esta função de cuidado e de agregação da “unidade do lar” é interiorizada pelas mulheres como uma função feminina, derivada do “dispositivo materno” (ZANELLO, 2018, p. 143).

O histórico de vitimização pessoal também parece ter relevo: Mariana já havia sofrido violências físicas (socos no rosto) tanto pelo ex-namorado quanto pelo ex-marido, antes de voltar a sofrer pelo autor do feminicídio, provavelmente indicando-lhe que aquele era o comportamento normal nas relações íntimas. Em

relação a Letícia, o fato de estar sofrendo violência doméstica pelo companheiro e ao mesmo tempo ser ele quem a defendia de outras formas de violência (a praticada pelo seu padrasto) é um indicativo da complexidade do rompimento das relações afetivas em contextos de precarização das condições de vida. Entre os oito casos com registro anterior de ocorrência policial, cinco eram de mulheres pardas e, exceto Vanessa (professora aposentada), todas as demais tinham profissões precarizadas. Ter um homem dentro de casa em um contexto de precarização social e discriminações pode ser um fator de proteção contra outras formas de violência (familiar ou comunitária), o que eventualmente prende as mulheres em relações violentas (FLAUZINA, 2015, p. 137). Por outro lado, este histórico pessoal de violências pode ser indicativo de uma “anestesia” da relação familiar violenta, uma postura de desamparo que é condicionada por suas experiências (RAVAZZOLA, 1997, p. 91).

Além da vitimização pessoal, há uma correlação entre a experiência da mulher nas interações anteriores com o sistema de justiça e sua posterior confiança em voltar a acionar o sistema. A análise dos diversos casos indica que a satisfação da vítima com o atendimento recebido pelo sistema policial e de justiça eleva sua predisposição em denunciar novos episódios de violência que venha a sofrer na evolução de seu “ciclo de violência”, enquanto sua frustração diminui esta disposição.

No caso de Lívia, aparentemente o indeferimento liminar da medida protetiva de urgência, quanto ao processo anterior com o ex-esposo, gerou uma perda de confiança da mulher no sistema de justiça, o que fomentou que ela deixasse de denunciar as posteriores violências que viria a sofrer do futuro feminicida. No caso de Joaquina, o indeferimento da medida protetiva de urgência, mesmo com testemunha da violência, pode ter induzido à perda de confiança no sistema de justiça. Talvez o fato de a mulher ter afirmado que não desejava representar, mas apenas solicitar as medidas protetivas, tenha feito o juízo avaliar que não se tratava de um caso grave do ponto de vista criminal, apesar de haver um sério histórico de violência crônica, inclusive contra terceiros que testemunharam a violência. O caso de Alice é ilustrativo de que a gravidade criminal do processo anterior (contravenção penal de perturbação da tranquilidade) e o risco de ocorrência de novos atos de violência são dois conceitos distintos. Segundo Ávila (2019, p. 154), o deferimento das medidas protetivas de urgência não deve considerar a gravidade da punição criminal da violência, mas o contexto de risco experimentado pela vítima. Esta dissociação entre medidas protetivas e processo criminal é um dos caminhos para a efetividade da solução não punitivista (SABADELL; PAIVA, 2019, *passim*).

No caso de Fátima, a aparente frustração em ser levada a uma audiência para se retratar da representação criminal e da medida protetiva, mesmo sem ter se retratado, e não ter recebido adequada assistência jurídica em juízo, provavelmente gerou frustração de suas expectativas, o que pode tê-la levado a não confiar no sistema de justiça e não realizar novas comunicações de violências pelos próximos sete anos, até a ocorrência de seu feminicídio, mesmo com a ocorrência de novos episódios de violência grave durante este período. A pesquisa documental não analisou a dinâmica dessas audiências, mas outras pesquisas têm sinalizado que muitas vezes as mulheres são sobrecarregadas com exigências probatórias para serem protegidas e a gravidade de seu caso é minimizada pela falta de incorporação da perspectiva de gênero (PASINATO *et al.*, 2016, p. 241; DINIZ; GUMIERI, 2016, p. 215; CNJ; IPEA, 2019, p. 44).

Por outro lado, experiências positivas parecem induzir à confiança. O fato de Letícia ser intimada quanto à concessão de medida protetiva de urgência no registro do boletim de ocorrência contra o padrasto (caso 2) parece tê-la estimulado a ter coragem para imediatamente no dia seguinte comunicar a violência que estava sofrendo de seu companheiro (caso 3). E no caso de Mariana, o fato de a vítima ter sido comunicada da condenação do ex-namorado por sua denúncia de violência doméstica provavelmente fortaleceu sua confiança no sistema de justiça para realizar uma nova comunicação de violência doméstica em relação ao ex-marido.

### 3.2 • MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E A NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO EM REDE

A pesquisa indica a necessidade de aperfeiçoamentos na atuação do sistema de justiça no que diz respeito à concessão, ao monitoramento e à revogação das medidas protetivas de urgência.

Nos casos das mulheres mortas na vigência da medida protetiva de urgência (Alice, Luiza e Letícia), o agressor não havia sido anteriormente intimado da vigência da decisão judicial, tampouco houve monitoramento pelo PROVID/PMDF ou encaminhamento psicossocial da vítima ou do agressor. O caso de Luiza é exceção, uma vez que, no processo anterior, houve encaminhamento pela vara à rede de saúde local e ao centro espírita local, sendo possível problematizar a adequação do acompanhamento comunitário por instituição religiosa.

Verifica-se que não houve a adequada compreensão da complexidade e gravidade dos casos. O caso de Alice já indicava um risco gravíssimo, especialmente pelo

contexto de perseguições e pela ideação suicida do agressor. No caso anterior de Luiza já havia avaliação de risco por equipe psicossocial indicando situação de risco grave. E o caso de Letícia era de violência crônica, com registro de três ocorrências policiais no prazo de cinco meses, já escalando para modalidades de violências físicas mais agravadas, sem se aventar eventual necessidade da prisão preventiva do agressor ou outras intervenções.

O uso de instrumentos estruturados de avaliação de risco (MEDEIROS, 2015, p. 36; BRASIL, 2020) poderia ter tornado mais clara a necessidade de encaminhar estes casos ao PROVID/PMDF, construindo junto com a vítima um plano de segurança e auxiliando-a a reportar ao sistema de justiça eventuais agravamentos em sua situação. Diversos estudos têm documentado a implementação destas “Patrulhas Maria da Penha”, como estratégia de policiamento comunitário adaptada ao contexto de violência doméstica contra a mulher (FBSP, 2019, *passim*).

O prazo de vigência e a distância de não aproximação na decisão da medida protetiva de urgência são também significativos. Na metade dos casos analisados, o crime foi praticado no prazo de até nove meses do registro do primeiro boletim de ocorrência policial. Nos demais casos, o prazo variou entre dois e sete anos. Isso indica que o contexto de violência pode se prolongar no tempo, sendo essencial que as medidas protetivas de urgência tenham vigência por período suficiente para prevenir a ocorrência do feminicídio. Quanto à distância, no caso de Luiza, mesmo se tratando de situação de risco extremo, a medida protetiva foi concedida de forma a permitir que ambas as partes continuassem residindo no mesmo imóvel, em andares diferentes. Esta proximidade facilitou a posterior prática do feminicídio. No processo anterior do agressor de Lívia, a medida protetiva foi concedida para proibição de aproximação em apenas dez metros. Segundo pesquisa de Diniz e Gumieri (2016, p. 217), há uma resistência do sistema de justiça em conceder medidas protetivas com repercussões patrimoniais, como o afastamento do lar, mesmo quando há histórico de violências.

Além do monitoramento, estas medidas protetivas deveriam estar melhor associadas a programas de acompanhamento psicossocial da vítima e do agressor. Em nenhum dos casos analisados houve o encaminhamento do agressor a programa reflexivo para autores de violência antes da prática do feminicídio (em apenas um caso houve o encaminhamento, em sede de condenação criminal, após o feminicídio). As únicas intervenções com agressores ocorreram nos casos de Vanessa e Luiza, em que foram encaminhados a tratamento perante o CAPS-AD e acompanhamento comunitário

pelo centro espírita local, respectivamente, sendo que ambos não se engajaram nos encaminhamentos e não houve acompanhamento dos casos pela justiça.

Apesar da controvérsia sobre a efetividade destes programas, pesquisas sinalizam seu potencial para reduzir o risco de recidiva, contribuindo para a construção de uma nova masculinidade que não necessita se afirmar pela violência. Estudo de Gondolf (2004, p. 605) nos Estados Unidos indicou que a maioria dos participantes de um grupo avaliado interromperam com sucesso práticas de violência física após a participação. Estudo de Kelly e Westmarland (2015, p. 45) no Reino Unido, entrevistando as ex-companheiras dos homens participantes do grupo, indicou que na quase maioria dos casos a violência física ou sexual cessou, apesar de ambos os estudos apontarem dificuldades em reduzir outras formas mais sutis de violência psicológica. No DF, pesquisa de Silva (2016, p. 129) indica que, após participação no NAFVD, 97,7% dos avaliados informaram que seria improvável ou muito improvável bater na companheira, bem como aponta mudanças positivas por parte dos homens acompanhados na percepção dos profissionais que ministraram o programa.

Atualmente, um dos problemas quanto aos programas reflexivos para homens autores de violência no Brasil é a falta de um marco normativo claro que indique o momento processual do encaminhamento. A indefinição do viés punitivo ou preventivo também gera tensões quanto à responsabilidade institucional de sua execução (SOUZA; LOPES; SILVA, 2018, p. 391). Pela literalidade da Lei Maria da Penha (art. 45), o programa seria realizado tão somente na fase de execução penal, que demora a iniciar-se e cujas penas curtas impedem a realização dos programas. No DF, a execução penal da VDFCM é concluída, em média, 40 meses após o registro policial e as penas possuem duração modal de 2 meses, prazo incompatível com um programa reflexivo (DINIZ, 2014, p. 31 e 38). Não havia um marco normativo claro quanto à possibilidade de utilização das medidas protetivas de urgência para realizarem este encaminhamento aos grupos reflexivos, apesar de segmento da doutrina o admitir (v. ÁVILA, 2019, p. 139). Apenas em 3 de abril de 2020 a Lei n. 13.984 incluiu o inciso VI ao art. 22 da Lei n. 11.340/2006, para estabelecer expressamente a possibilidade destes encaminhamentos em sede de medidas protetivas de urgência, mas a delimitação dos pressupostos e consequências da medida ainda está em construção. A proibição de realização de acordos processuais fechou a possibilidade destes encaminhamentos numa fase precoce e com o consentimento do suposto autor da agressão. Segundo Diniz (2014, p. 25-26), analisando os processos judiciais de VDFCM que tiveram curso no DF, durante os anos de 2006 a 2012, não houve documentação nos autos de encaminhamentos

psicossociais às mulheres vítimas em 94% dos casos, e aos homens autores da agressão em 83% dos casos.

Especificamente no caso de Letícia, haveria naquela circunscrição a possibilidade de, no ato do oferecimento da denúncia, expedir-se ofício ao agressor recomendando a realização do programa reflexivo e informando que sua participação poderia ser considerada como uma atenuante genérica em caso de eventual condenação. Todavia, o caso de Letícia indica que aguardar o ajuizamento da denúncia pode ser tarde demais e que seria necessário haver outros mecanismos processuais para engajar o suposto agressor numa reflexão em momento mais precoce.

Ademais, a possibilidade de o agressor praticar outros atos de violência doméstica contra outras futuras parceiras indica que haveria um interesse público, para além da disponibilidade da vítima atual, em se intervir com os agressores, com a finalidade de se prevenir outras violências. Nestes casos, o agressor já indicava a propensão à prática de atos de violência potencialmente letal, mas se perdeu a oportunidade de uma intervenção que lhe proporcionasse adequada responsabilização.

Apesar do potencial destas intervenções com homens, as pesquisas também sinalizam que apenas os programas de reflexão não seriam suficientes, e deveriam estar integrados em um conjunto de estratégias de atuação em rede pelos diversos serviços implicados (GONDOLF, 2004, p. 624; HEISE, 2011, p. 78; KELLY; WESTMARLAND, 2015, p. 45; ELLSBERG *et al.*, 2015, p. 1564). A pesquisa documentou a falta de protocolos de articulação do sistema de justiça com as diversas agências da rede local de proteção.

No caso de Luiza, ela comunicou o descumprimento da medida protetiva de urgência tanto à vara quanto à Delegacia de Polícia, mas não houve qualquer intervenção para se avaliar eventual agravamento da situação cautelar do agressor, seguindo-se após cinco dias o seu feminicídio. Este caso revela a importância de haver um protocolo de integração entre Judiciário e Ministério Público para que, se houver notícia de descumprimento da medida protetiva de urgência, a Delegacia de Polícia comunique imediatamente o Ministério Público a fim de subsidiar eventual requerimento de agravamento da situação cautelar (afastamento do lar, tornozeleira eletrônica ou prisão preventiva). A ausência da juntada de relatórios psicossociais de processos anteriores também parece ser um fator crítico para a adequada compreensão da evolução do conflito.

A pesquisa também indica que apenas três mulheres receberam algum tipo de acompanhamento psicossocial. Vanessa teve atendimento pela equipe psicossocial do Ministério Público. Luiza foi atendida pela equipe multidisciplinar do Juizado, sendo encaminhada a terapia comunitária na rede de saúde, além de acompanhamento comunitário pelo centro espírita local, mas não aderiu aos encaminhamentos. O caso de Letícia indica que houve em duas oportunidades encaminhamentos dela à rede de serviços: encaminhamento pela Delegacia a projeto de acolhimento de mulheres pela equipe psicossocial da Promotoria de Justiça (quando do registro policial do seu caso 2) e notificação compulsória do atendimento de saúde ao Programa de Atenção à Violência (sete meses antes do feminicídio), com busca ativa telefônica, havendo falta de engajamento em ambos os casos. Este achado indica a necessidade de, em casos de risco extremo, haver controle dos encaminhamentos psicossociais sem adesão e de estratégias mais sofisticadas de busca ativa e convencimento de adesão pelas vítimas aos programas de apoio. Os atendimentos de Letícia pela rede de saúde constataram um agravamento de sua situação de risco, mas estas informações não foram repassadas ao processo judicial ou aos integrantes da rede. Finalmente, a aparente resistência de Letícia em se engajar nos encaminhamentos feitos pela Casa Abrigo e de Luiza no acompanhamento comunitário à rede de saúde indica necessidade de melhor articulação com os serviços da rede, especialmente para busca ativa em casos de risco grave.

Finalmente, em três casos estudados houve ameaças à mulher para se retratar das medidas protetivas de urgência, o que teria sido homologado pelo sistema de justiça, indicando que deveria haver um cuidado especial para se avaliar o risco geral do caso, não apenas a manifestação de vontade da mulher. Letícia estava sob coação quando seu pedido de revogação da medida protetiva (caso 1) foi acolhido pelo sistema de justiça. Da mesma forma, a ex-companheira do agressor de Lorena solicitou a revogação da medida protetiva de urgência logo após ter sofrido um estrangulamento, e a ex-companheira do agressor de Lívia faltou à audiência de justificação quanto à notícia de descumprimento da medida protetiva de urgência porque havia sido ameaçada na semana anterior, o que ensejou o sistema de justiça a não avaliar a situação cautelar do agressor. Estes achados ratificam a crítica de Debert e Perrone (2018) de que a vontade das mulheres deve ser considerada dentro do contexto de opressão e constrangimentos que estão vivenciando. Nestes casos, a apreciação dos fatores de risco no caso poderia ser um guia para se contextualizar eventuais manifestações de vontade das mulheres quanto há indícios de uma especial gravidade do caso.

Mesmo quando não há ameaça expressa para a retratação, as relações de gênero induzem a mulher a renunciar à proteção em prol da unidade familiar. Por exemplo, Vanessa solicitou o arquivamento do processo para auxiliar o agressor a superar o vício do álcool; todavia, não houve qualquer monitoramento da evolução da situação, que logo após culminou no feminicídio.

### 3.3 • LIMITAÇÕES DA PUNIÇÃO AO AGRESSOR

A pesquisa sinalizou que, apesar de haver processos anteriores entre as partes, ou entre o agressor e outras companheiras, na maioria dos casos não houve a responsabilização criminal anterior do agressor. Isso ocorreu por retratação à representação pela vítima, falta de provas decorrente da falta de colaboração pela vítima, lesões recíprocas ou pouco tempo entre o registro do boletim de ocorrência e o feminicídio. Vejamos.

Em quatro casos, a vítima se retratou da representação pelo crime de ameaça (Fátima, Vanessa, ex-companheira do agressor de Nádia, ex-companheira do agressor de Lorena). Pode-se problematizar que em três casos a vítima foi levada a uma audiência de justificação na medida protetiva de urgência e ali acabou se retratando da representação, e em um caso a retratação foi feita perante a Delegacia e não houve a audiência do art. 16 da LMP. Estas audiências não estão previstas expressamente na LMP, apesar de outros estudos terem documentado sua realização “para avaliação ou reavaliação da concessão do instituto ou em caso de seu descumprimento” (CNJ; IPEA, 2019 p. 41). Como já discutido acima, a análise documental não permite esclarecer se eventualmente a mulher foi dissuadida de levar adiante o processo criminal pela ausência de outras testemunhas ou se estas audiências estão sendo utilizadas com a finalidade de distorcer o art. 16 da LMP, como forma de se exigir a reafirmação da representação em juízo.

Em dois casos, a persecução penal foi arquivada em delitos de ação penal pública incondicionada porque a vítima não desejava o prosseguimento do processo (Lorena e primeiro processo de Luiza). Apesar de se tratar de delito de ação penal pública incondicionada, a ausência de interesse da mulher no processo, associada à ausência de outras testemunhas, foi interpretada pelo Ministério Público como insuficiência de provas a serem produzidas em juízo para sustentar a condenação, apesar de ser possível (mas não garantido) que a mulher viesse a prestar depoimento mesmo não desejando a punição. No caso de Joaquina, o indeferimento da medida protetiva

levou a se perder posteriormente o contato com a vítima, com o consequente arquivamento do inquérito policial por falta de provas.

No caso de Zélia, o inquérito policial foi arquivado por supostas lesões recíprocas, sem se considerar o possível excesso na legítima defesa (vários socos no rosto da mulher embriagada). Em três casos, o curto espaço de tempo entre o registro da ocorrência policial e o feminicídio não permitiu eventual responsabilização do agressor: Alice registrou ocorrência 12 dias antes do seu feminicídio e o segundo caso de Luiza foi registrado 13 dias antes. No caso de Letícia, nove meses não foram suficientes para o ajuizamento da denúncia do primeiro registro policial.

Todavia, em dois casos houve anterior condenação criminal do agressor. O agressor de Lorena já havia recebido duas condenações por atos de violência doméstica contra a ex-companheira, e o agressor de Mariana fora condenado por ameaça contra a cunhada nove meses antes do feminicídio. Ademais, o processo anterior do agressor de Lívia contra sua ex-companheira foi objeto de suspensão condicional do processo com aplicação de prestação de serviços à comunidade, o que não foi suficiente para cessar a escalada da violência.

As experiências de ausência de responsabilização dos agressores nos processos anteriores podem ter fomentado a sensação de normalidade de seu comportamento agressivo, a justificar a escalada de outras violências, contra a companheira atual ou futura. Estes casos de ausência de interesse da vítima no processo indicam que seria relevante haver oferta de outras soluções à vítima para além da mera intervenção punitiva. Conclui-se que há pouca probabilidade de aplicação da sanção criminal se ela for a única solução disponível à mulher e que, mesmo quando ela é aplicada, pode não ser suficiente para ensejar uma reflexão sobre as relações de gênero e evitar a escalada da violência (v. SOUZA; XIMENES, 2018, p. 393). Portanto, indica a necessidade de associar intervenções psicossociais com o agressor e a vítima aos procedimentos das medidas protetivas ou à resposta criminal. Talvez a reintrodução por reforma legislativa de um acordo processual, reconstruído com uma perspectiva de gênero para assegurar a proteção da mulher e a reflexão pelo agressor, seja uma solução a estas limitações da intervenção criminal. Vários países utilizam estes acordos processuais como alternativa à punição, com regras específicas ao contexto de VDFCM (v. ÁVILA, 2014, *passim*).

Por outro lado, a pesquisa documentou que em diversos casos houve a prática de novos atos de violência logo após uma intimação judicial. Luiza sofreu feminicídio

no dia seguinte ao agressor ser contatado por telefone para receber intimação do oficial de justiça. Lívia foi morta dez dias após seu namorado ser intimado de audiência de instrução no processo anterior que ele respondia contra sua ex-companheira. Letícia foi assassinada um mês antes da audiência de justificação de seu primeiro processo criminal. Como visto acima, em três casos após a designação de audiência de justificação na medida protetiva o agressor praticou novas ameaças para levar à retratação pela mulher; em outros, ele praticou o feminicídio. Este achado permite levantar a hipótese de que o andamento do processo (cível ou criminal) pode atuar como fator estressor e gatilho para a escalada da violência. Pode-se problematizar quanto à relevância de haver intervenções reflexivas precoces com os agressores e explicações quanto ao andamento processual pela Defensoria Pública. Segundo Goodmark (2017, p. 187), quando o agressor compreende que há justiça no procedimento para a concessão das medidas protetivas ou outras ordens judiciais, há uma maior probabilidade de ele respeitar esta ordem.

## CONCLUSÃO

O presente capítulo analisou casos em que a intervenção do sistema de justiça em relação a 11 agressores não foi suficiente para evitar a escalada da violência doméstica e familiar ao feminicídio. Estes achados não significam que o sistema de justiça seja totalmente ineficiente para a prevenção da violência, pois, no mesmo período de 2016 e 2017, houve o registro de 27.128 inquéritos policiais por VDFCM (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 5) e 34 feminicídios. Portanto, os feminicídios representam apenas 0,12% dos casos registrados no mesmo período; e se considerarmos apenas os quatro casos que tinham ocorrências registradas nos últimos 12 meses, este percentual cai para 0,01%. É possível que a intervenção jurisdicional tenha sido relevante para conter a escalada da violência nos demais 99,9% dos casos. Contudo, a pesquisa permite fazer uma crítica às falhas e limitações do funcionamento do sistema de justiça para a prevenção de feminicídios.

Considerando que todos os casos de feminicídios foram antecedidos por violências e que em apenas 23,5% deles houve registro de ocorrências policiais anteriores pela vítima, conclui-se que o estímulo à denúncia continua sendo uma estratégia central na prevenção da VDFCM. Quando as mulheres decidem denunciar a violência, sua experiência de satisfação ou frustração com a resposta do sistema de justiça parece ter correlação com sua predisposição para denunciar violências futuras, no ciclo de violência.

Nos casos em que houve o registro de ocorrências policiais anteriores, os sistemas policial e de justiça tiveram conhecimento de casos que claramente já sinalizavam o risco de ocorrência de feminicídio e, portanto, exigiam estratégias de proteção individualizadas. É possível problematizar que nestes casos não houve uma intervenção estatal adequada para evitar a escalada do evento letal. Especialmente, o deferimento das medidas protetivas de urgência, com o afastamento do agressor do lar, é uma estratégia central, pois nos casos em que houve indeferimento da medida protetiva a vítima não voltou a denunciar ao sistema de justiça. Entre os casos de feminicídios com ocorrências policiais anteriores, a metade ocorreu num período de nove meses do registro da ocorrência inicial, o que indica que as medidas devem ser deferidas por período suficiente a cobrir este risco de feminicídio, após a ruptura da relação.

Em relação às medidas protetivas de urgência, os casos analisados permitem refletir sobre: (I) necessidade de mais celeridade quanto à intimação das medidas protetivas de urgência pelos Oficiais de Justiça; (II) relevância do uso do questionário de avaliação de risco para orientar a individualização da resposta pelo sistema de justiça e segurança; (III) necessidade de encaminhamento de casos de risco grave a programa de policiamento para monitoramento da medida protetiva (“Patrulhas Maria da Penha”); (IV) relevância de a mulher que obtém medida protetiva de urgência receber uma orientação individualizada quanto ao procedimento em caso de descumprimento de medida protetiva, com ao menos uma ligação telefônica para orientação inicial; (V) casos de risco grave exigem estratégias mais sofisticadas de busca ativa das vítimas que estejam resistentes a receber acompanhamento psicossocial; (VI) necessidade de a medida protetiva de urgência assegurar uma distância de proteção minimamente adequada e ter duração por tempo suficiente; (VII) necessidade de intervenção reflexiva com o agressor nos momentos iniciais do conflito violento (ao menos uma reflexão inicial breve, para evitar a escalada da violência); (VIII) necessidade de melhor compartilhamento de informações entre os diversos integrantes da rede de proteção à mulher; (IX) especial cuidado pelo sistema de justiça em aceitar pedidos de revogação de medidas protetivas, quando em verdade as mulheres estão sob coação.

Em relação à responsabilização criminal, a pesquisa indica que, na maioria dos casos, não houve responsabilização criminal do agressor, por razões processuais (retratação à representação, falta de provas por pedido de retratação pela vítima, lesões recíprocas ou pouco tempo do registro do fato até o feminicídio). A ausência de qualquer intervenção no caso aparentemente sinaliza a perda de oportunidade de intervenção

para evitar a escalada da violência. Em três casos houve a responsabilização do agressor (duas condenações anteriores e uma suspensão condicional do processo com aplicação de prestação de serviços à comunidade), que não impediu a escalada da violência letal, o que indica a necessidade de se pensar em outras estratégias de intervenção com os agressores, para além da perspectiva punitiva.

Considerando que muitas vezes as mulheres não desejam a punição criminal de seus companheiros, se a única porta de socorro for a intervenção penal, é possível que a maioria das mulheres deixem de pedir socorro ou desistam do prosseguimento do processo. O fortalecimento de serviços especializados no apoio psicossocial às mulheres e na intervenção reflexiva com os agressores parece ser uma estratégia relevante à prevenção dos feminicídios.

A categoria “femicídio” lança luz sobre a desigualdade de gênero subjacente à matança e a falência do Estado em promover os direitos das mulheres, fortalecendo a demanda por políticas públicas de prevenção. Trata-se de mortes evitáveis. Segundo Romero (2014, p. 376), “as omissões e falhas persistentes do Estado na proteção e garantia dos direitos [das mulheres é] uma violência institucional e, portanto, cumplicidade com os agressores”. Espera-se que o presente estudo fomente um aperfeiçoamento do sistema de justiça, para além da perspectiva punitiva, a fim de diminuir a matança das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ÁVILA, Thiago Pierobom de (org.). *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU, 2014.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: BRASIL. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018. p. 141-163.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 157, p. 131-172, 2019.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 375-407, 2020.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli *et al.* Aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE). *In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (org.). Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública.* Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 267-302.

BANDEIRA, Lourdes Maria; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. *In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (org.). Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 159-167.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio Henrique de Mendonça Chaves. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. *In: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (org.). Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 275-298.

BRASIL. *Infopen*: painel interativo dezembro/2019. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. *Resolução Conjunta n. 05*: institui o formulário nacional de avaliação de risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público. Brasília: CNJ: CNMP, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). *ADIN 4424*. Relator: Min. Marco Aurélio, j. 9/2/2012.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BUZAWA, Eve S. *et al. Responding to domestic violence: the integration of criminal justice and human services.* 5. ed. Thousand Oaks: SAGE, 2017.

CAPALDI, Deborah M.; KNOBLE, Naomi B.; SHORTT, Joann Wu; KIM, Hyoun K. A systematic review of risk factors for intimate partner violence. *Partner Abuse*, Nova Iorque, v. 3, n. 2, p. 231-280, 2012.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações*. Fortaleza: UFC, 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, p. 273-303, 2018.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília: CNJ, 2019.

DAWSON, Myrna (org.). *Domestic homicides and death reviews: an international perspective*. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

DEBERT, Guita Grin; PERRONE, Tatiana Santos. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 150, p. 423-447, 2018.

DIAS, Jorge de Figueiredo. Fundamento, sentido e finalidades da pena criminal. In: DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: RT, 1999. p. 87-136.

DINIZ, Debora (coord.). *Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Anis: ESMPU, 2014.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 205-231.

DISTRITO FEDERAL. *Norma de Serviço n. 01: implanta o protocolo de atendimento de mulheres vítimas de VDFCM*. Brasília: CGP/PCDF, 2019.

DISTRITO FEDERAL. *Relatório de Violência Doméstica 2017*. Brasília: MPDFT, 2018. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Relat%C3%B3rio\\_Viol%C3%Aancia\\_Dom%C3%A9stica\\_2017\\_-\\_MPDFT.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Relat%C3%B3rio_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_2017_-_MPDFT.pdf). Acesso em: 25 jun. 2020.

ELLSBERG, Mary *et al.* Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say? *The Lancet*, Londres, v. 385, n. 9977, p. 1555-1566, 18-24 abr. 2015.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). *Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2019.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2. ed. São Paulo: FBSP: Datafolha, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.

FORD, David A. Prosecution as a victim power resource: a note on empowering women in violent conjugal relationships. *Law and Society Review*, Amherst, v. 25, p. 313-334, 1991.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GONDOLF, Edward W. Evaluating batterer counseling programs: a difficult task showing some effects and implications. *Aggression and Violent Behavior*, Amsterdam, v. 9, p. 605-631, 2004.

GOODMARK, Leigh. Justice as a tertiary prevention strategy. In: RENZETTI, Claire M.; FOLLINGSTAD, Diane R.; COKER, Ann L. (ed.). *Preventing intimate partner violence: interdisciplinary perspectives*. Bristol: Bristol University Press, 2017. p. 185-207.

HEISE, Lori. *What works to prevent partner violence? An evidence overview*. Londres: STRIVE Research Consortium, 2011.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA: FBSP, 2019.

JAKOBS, Gunther. *Teoria da pena e suicídio e homicídio a pedido*. Trad. Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003.

KELLY, Liz; WESTMARLAND, Nicole. *Domestic violence perpetrators programs: project Mirabal final report*. Londres: London Metropolitan University: Durham University, 2015.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de (coord.). *Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. Nova Iorque: ONU, 2017. Original disponível em: <https://www.undocs.org/en/CEDAW/C/GC/35>. Tradução disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2023.

ONU MULHERES; BRASIL. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU: SPM/PR: Senasp/MJ, 2016.

PASINATO, Wânia *et al.* Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência doméstica. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 233-265.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA; Thiago Pierobom de (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

RAVAZZOLA, Maria Cristina. *Historias infames: los maltratos en las relaciones*. Buenos Aires: Paidós, 1997.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, 2014.

ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de direito penal*. Trad. Ana Paula dos Santos e Luís Natscheradetz. Lisboa: Vega, 1998.

SABADELL, Ana Lucia; PAIVA, Lívia de Meira Lima. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 153, p. 173-206, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 161, p. 309-329, 2019.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da. *Violência por parceiro íntimo: o acompanhamento ao homem autor de violência*. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SOUZA, Iara Rabelo de; XIMENES, Julia Maurmann. A percepção do condenado sobre a violência contra a mulher: a dominação na cultura de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, p. 373-396, 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz; LOPES, Anna Beatriz Alves; SILVA, Andrey Ferreira. O NEAH e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018.

WALKER, Lenore E. *The battered woman*. Nova Iorque: Harper and Row, 1979.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.





## CAPÍTULO 4

# FEMINICÍDIOS E RELAÇÕES DE GÊNERO ANÁLISE DE CONFLITOS NÃO RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e relações de gênero: análise de conflitos não diretamente relacionados à manutenção do vínculo afetivo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, Bebedouro-SP, v. 9, n. 3, p. 691-727, 2021. Disponível em: <https://unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** Trata-se de pesquisa documental de análise temática sobre os processos judiciais de feminicídio consumado, ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017. Este capítulo analisou 12 casos de feminicídios com conflitos diversos da não aceitação do término da relação afetiva, à luz do referencial teórico dos estudos de gênero. Os casos foram subdivididos em conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos aparentemente ordinários e conflitos familiares. Demonstrou-se que nestes conflitos há relações de gênero subjacentes à dinâmica violenta, especialmente a reafirmação da autoridade masculina na família, a imposição de expectativas em relação a trabalho feminino e o controle da sexualidade feminina. Em todos os casos houve a presença de fatores de risco, como histórico de violências e uso abusivo de álcool ou outras drogas. Este reconhecimento da desigualdade de poder das mulheres nas relações domésticas e familiares e sua maior vulnerabilidade à violência potencialmente letal sinaliza em sentido contrário a uma eventual interpretação restritiva da Lei Maria da Penha e a favor de políticas públicas de prevenção específicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** feminicídio; processos judiciais; conflitos relacionais; relações de gênero; fatores de risco.

**ABSTRACT:** This paper presents a documental thematic analysis on judicial files of femicide with lethal result, in the Federal District of Brazil, in 2016 and 2017. It analyses Cases were divided in two groups, (21 cases) and relational diverse conflicts (12 cases). It analysed 12 cases of femicide with conflicts diverse of not accepting the end of intimate relationship, considering the theoretical frame of gender studies. Cases were subdivided in conflicts related to parenting, patrimony, apparently ordinary conflicts and family conflicts. It demonstrates all these conflicts had gender relations triggering the violence, as the reaffirmation of male authority in the family, imposition of expectations related to female work and control over female sexuality. In all cases there were previous risk factors, as history of violence and abuse of alcohol and other drugs. The recognition of gender inequality in domestic and family relations and the greater vulnerability of women to potentially lethal violence points against a restrictive approach on the Maria da Penha Law and in favour of prevention policies.

**KEYWORDS:** femicide; judicial files; relational conflicts; gender relations; risk factors.

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta parte dos resultados de pesquisa sobre todos os processos judiciais com tipificação penal de feminicídio consumado ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017. Foi realizada pesquisa documental e em cada caso analisou-se qual foi o contexto relacional para a ocorrência do feminicídio. Em muitos casos, o crime apareceu ligado a um contexto no qual o autor não aceitava o fim do relacionamento íntimo com a vítima. Entretanto, outras situações apontavam para conflitos entre vítima e autor não relacionados diretamente à manutenção da relação íntimo-afetiva. Neste estudo, faremos uma apresentação desse segundo grupo de casos (12 no total), partindo da hipótese de que as relações de poder decorrentes do gênero também estavam presentes nesses conflitos aparentemente ordinários. Objetiva-se demonstrar como conflitos quanto à criação dos filhos, patrimoniais ou aparentemente ordinários têm potencial letal e são uma forma de violência baseada no gênero potencialmente letal.

Este estudo é relevante, pois atualmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui diretriz exigindo que se comprove que houve uma “violência baseada no gênero” para a aplicação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2017). Este entendimento é endossado por segmento expressivo da doutrina criminal, que propõe interpretação restritiva do conceito de violência baseada no gênero (*v. Nucci, 2009, p. 1167*).<sup>1</sup> Normalmente, conflitos relacionados à não aceitação do término da relação ou a ciúmes são inseridos pela jurisprudência no conceito de violência baseada no gênero, cuja síntese seria a recorrente ameaça: “se não for minha não será de mais ninguém”. No âmbito dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), há uma tendência de se invisibilizar formas de violência baseada no gênero decorrentes de outras modalidades de controle e dominação masculina sobre as mulheres. Assim, em vez de os tribunais se alinharem com os estudos sociológicos sobre as relações de gênero, passam a criar um conceito artificial e restritivo de violência baseada no gênero. Esta interpretação restritiva arrisca diminuir o escopo das políticas públicas de proteção integral previstas na Lei Maria da Penha (LMP).

---

1 Conferir: “Há de se interpretar, restritivamente, a definição de violência doméstica e familiar, sob pena de se pretender a aplicação da referida agravante a um número exagerado de infrações penais, somente pelo fato de ter sido cometida contra mulher. Aliás, o simples fato de a pessoa ser mulher não pode torná-la passível de proteção penal especial, pois violaria o princípio constitucional da igualdade dos sexos” (Nucci, 2009, p. 1167).

Por exemplo, pesquisas de análise documental da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) documentaram recusa de aplicação da Lei Maria da Penha nos Juizados de VDFCM em 94% dos casos de violências praticadas contra a irmã, e tendência semelhante é encontrada em decisões de outros Estados (*v. ÁVILA; MESQUITA, 2020*). Nesses casos, contextos situacionais como conflitos patrimoniais, de criação ou visitação dos filhos, uso de drogas pelo agressor ou o fato de a mulher ter reagido às violências foram utilizados como argumento para excluir a “motivação de gênero” ou justificar a ausência de “vulnerabilidade feminina”.<sup>2</sup> Estes argumentos configuram uma estratégia de minimização da gravidade da violência sofrida pela mulher. Pesquisa do CNJ e IPEA (2019) documentou que, apesar do engajamento de diversos profissionais, ainda há juízes com uma posição restritiva quanto à aplicação da Lei Maria da Penha. Este “encolhimento hermenêutico” do âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha nos Juizados de VDFCM tem sido um obstáculo crítico no exercício do dever estatal de proteção às mulheres e necessita ser urgentemente revisto (*ÁVILA; MESQUITA, 2020*). Como se verá, a controvérsia aparentemente (ainda) não alcançou as varas do Tribunal do Júri, pois nos casos analisados houve o reconhecimento da tipificação de feminicídio.

Portanto, a presente análise colabora com a dogmática jurídica da conceituação da violência baseada no gênero (Lei n. 11.340/2006, art. 5º, *caput*), que é essencial para a definição do âmbito de incidência da intervenção jurisdicional prevista na LMP, portanto, para a efetividade do sistema de políticas públicas deste subsistema. A pesquisa explicita que as mulheres continuam morrendo por motivos não imediatamente relacionados à manutenção da relação íntimo-afetiva e, portanto, estes conflitos aparentemente ordinários do dia a dia são uma violência baseada no gênero, cujo potencial letal não deve ser subestimado pelo sistema de justiça.

A seleção dos casos analisados segue a metodologia da pesquisa qualitativa documental (GODOY, 1995). O recorte objetivo e institucional refere-se aos processos judiciais com tipificação penal de feminicídio consumado ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017, num total de 44 casos.<sup>3</sup> O acervo foi construído mediante

---

2 Por exemplo, ver precedente em que se recusou a aplicação da Lei Maria da Penha a violência praticada contra a ex-companheira em contexto de conflito patrimonial (DISTRITO FEDERAL, 2018).

3 Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise destes casos, em fevereiro de 2020, realizou-se nova pesquisa, e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados. O andamento processual foi atualizado até março de 2020.

pesquisa nos sistemas informatizados da Polícia Civil e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, seguido de solicitação de empréstimo dos processos ao Judiciário. Foram analisados os autos dos processos e em 19 casos houve a realização de entrevistas semiestruturadas com familiares para se aprofundarem as informações. A pesquisa foi aprovada por comitê de ética (Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB).

Para compreender o contexto subjacente às mortes, utilizou-se o método da análise temática (BRAUN; CLARKE, 2006). A partir da leitura exaustiva do material documental, buscou-se codificar os aspectos mais relevantes dos dados. Esses códigos foram agrupados em temas e subtemas, que permitiram a compreensão do contexto no qual ocorreram os feminicídios. Todos os casos foram lidos e discutidos em sessão pela equipe de pesquisa, com especialistas nas áreas de direito, psicologia, serviço social e saúde, procurando problematizar e superar os possíveis vieses da análise documental (insuficiência da investigação criminal e depoimentos contraditórios). Destes 44 casos, dez foram excluídos da amostra por não haver prova suficiente de se tratar de crime doloso em contexto de VDFCM, e um foi excluído por não ter o motivo esclarecido.<sup>4</sup> Um dos casos em contexto de VDFCM foi excluído da análise deste capítulo pela ausência de esclarecimento da motivação do crime. Os restantes 33 casos foram divididos em dois grupos, de acordo com o tipo de conflito relacional anterior ao feminicídio: conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação íntimo-afetiva e os conflitos relacionais diversos. No primeiro grupo, com 21 casos (63,6%), o motivo determinante do conflito estava

---

4 Dois casos foram sumariamente excluídos da amostra por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, em um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas mesmo assim a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos incluídos na amostra era de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; este caso foi incluído na amostra, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima.

relacionado ao sentimento de posse (não aceitação do término da relação) ou ao controle da sexualidade da mulher. No segundo grupo de conflitos relacionais diversos, com 12 casos (36,4%), foram categorizados os conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos aparentemente ordinários, e um caso de conflito entre mãe e filho usuário de drogas.<sup>5</sup>

A narrativa dos casos foi elaborada pelo método indutivo, correspondendo a uma síntese das diversas versões probatórias constantes do processo, tal qual apresentadas pelo Ministério Público. Na exposição, utilizaram-se nomes fictícios para as vítimas e incluiu-se no título dos casos frase fictícia ilustrativa do motivo da morte. Usualmente há sobreposição de conflitos nos casos, pelo que se deu destaque a um dos conflitos que a equipe de pesquisa entendeu com relevância para o desfecho letal, colocando-se em perspectiva o contexto relacional dos vários conflitos. Para a análise qualitativa utilizou-se o referencial teórico dos estudos sobre a violência de gênero (BANDEIRA, 2017; CAMPBELL *et al.*, 2003; CAMPOS, 2017; COSTA; BRUSCHINI, 1992; DEL PRIORE, 2009; GREGORI, 1993; HIRIGOYEN, 2005; JEWKES, 2002; MACHADO; MAGALHÃES, 1999; MEDEIROS, 2015; ROMERO, 2014; SANTOS; PASINATO, 2005; SEGATO, 2003 e 2006; ZANELLO, 2018).

O capítulo apresentará uma breve exposição do cenário normativo relativo à criminalização do feminicídio, seguido de uma síntese do histórico dos 12 casos de feminicídio e seu desfecho judicial no momento de conclusão da análise documental (março de 2020). Após, será feita uma análise sobre como as relações de gênero estavam presentes nestes conflitos aparentemente ordinários.

## 1 • A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002), a violência contra a mulher consiste em fenômeno de proporções epidêmicas no mundo, sendo uma das principais preocupações em termos de saúde pública. De 2010 a 2015, em média 64 mil mulheres foram assassinadas por ano no mundo (SMALL ARMS SURVEY, 2016). Entre os 25 países mais violentos contra as mulheres, 14 deles

---

5 Em um dos casos (Antônia) entendeu-se que haveria uma possível sobreposição de conflitos, de não aceitação do término da relação e de conflitos patrimoniais e de desacordo sobre a intenção dela de realizar uma adoção. Mas, neste capítulo, o caso foi incluído na segunda amostra, pois também havia outros conflitos além da não aceitação do término da relação.

estão na América Latina e Caribe, fazendo desta a região mais violenta do mundo contra as mulheres (SMALL ARMS SURVEY, 2016). Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 mortes por 100 mil brasileiras, com tendência de crescimento de 4,2% entre 2008 e 2018 (CERQUEIRA, 2020). O risco de ser assassinada não se distribui de forma igualitária: 68% das vítimas são negras (CERQUEIRA, 2020). Há ainda uma violência sexual difusa contra as mulheres; pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Datafolha (2019) documentou que 37% das mulheres entrevistadas já sofrera algum tipo de assédio nos últimos 12 meses e 8,9% foram agredidas sexualmente. Esta última pesquisa também indica que 59% da população já viu uma mulher sendo agredida física ou verbalmente no último ano e 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no último ano. Outra pesquisa realizada na região Nordeste indica que 27% das mulheres já sofreram ao menos um ato de violência doméstica ao longo de sua vida (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016). O atual contexto de pandemia tem agravado ainda mais o risco de as mulheres sofrerem violência.

Não à toa o fenômeno da criminalização do feminicídio é igualmente um fenômeno tipicamente latino-americano, com 16 países da região já tendo criminalizado o feminicídio, seja como crime autônomo ou como uma agravante do homicídio (ÁVILA, 2018). A expressão inglesa “femicide” foi cunhada no final da década de 1970 por Russell (1992), durante as discussões do Tribunal Internacional de crimes contra as mulheres, definida como mortes de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres. O termo sofreu mutação para “feminicídio” durante as discussões no México quanto aos casos dos campos algodoeiros, com a finalidade de destacar as causas sociológicas derivadas das relações de gênero. Ocorreram mais de 6 mil assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez, na divisa do México com os EUA, num contexto social em que as mulheres que trabalhavam em indústrias americanas instaladas no local estavam ganhando independência econômica e mais liberdade de circulação no espaço público, portanto questionando os tradicionais papéis de gênero. O tema foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Gonzalez e outras vs. México* (CIDH, 2009), decidindo-se que a ineficiência das autoridades locais em realizar a investigação adequada dos crimes e em proporcionar prevenção de sua previsível reiteração, usualmente realizando julgamentos morais sobre as vítimas, era uma violação dos direitos humanos das mulheres. Entendeu-se que os crimes foram praticados porque as vítimas eram mulheres, e foram influenciados por uma cultura de discriminação contra as mulheres (CIDH, 2009).

Desde os anos 1980, florescem no Brasil estudos sobre a violência contra as mulheres, que evoluíram durante a década de 1990 para estudos sobre as relações de gênero (v. COSTA; BRUSCHINI, 1992; SANTOS; PASINATO, 2005). O Brasil incorporou marcos normativos internacionais como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pelas Nações Unidas em 1979 (SOUZA *et al.*, 2019). No plano nacional, o marco normativo central é a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). O feminicídio foi criminalizado pela Lei n. 13.104/2015, como uma agravante do homicídio, quando praticado “contra mulher, por razões do sexo feminino” (Código Penal, art. 121, § 1º, inciso VI), entendendo-se que há tais razões “quando o crime envolve: I - violência doméstica ou familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (§ 2º-A).

Estas reformas normativas criaram um campo de conhecimento próprio, desembocando numa criminologia feminista (BANDEIRA, 2014; CAMPOS, 2017). A criminalização do feminicídio busca denunciar a dimensão política das mortes de mulheres, enquanto resultado do controle patriarcal e de poder punitivo sobre elas (SEGATO, 2006). A nova figura típica insere-se na luta política pela afirmação da dignidade das mulheres como sujeitos de direitos (ROMERO, 2014). Busca-se dar nome ao fenômeno para poder reconhecê-lo, permitindo melhores estatísticas criminais, facilitando que sejam afastadas as teses justificantes de legítima defesa da honra, e indicando-se o caráter prevenível de tais delitos, portanto chamando a atenção para a necessidade de políticas públicas relacionadas à desconstrução dos padrões culturais de gênero que normalizam a violência contra as mulheres (ÁVILA, 2018). Estas políticas públicas derivam de diretrizes de tratados internacionais, que reconhecem um dever do Estado de proteção dos direitos humanos das mulheres (SOUZA *et al.*, 2019).

A compreensão sobre a complexidade das relações de poder subjacentes ao gênero deveria guiar a política criminal e a atividade hermenêutica dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme diretriz insculpida no art. 4º da Lei Maria da Penha. Todavia, apesar dos avanços, diversas pesquisas têm documentado resistências pelo sistema de justiça na incorporação deste novo paradigma de gênero (v. CNJ; IPEA, 2019).

Exporemos abaixo o histórico dos casos de feminicídio objeto da pesquisa e, adiante, a análise das relações de gênero subjacentes.

## 2 • HISTÓRICO DE FEMINICÍDIOS DERIVADOS DE CONFLITOS RELACIONAIS DIVERSOS

### 2.1 • CONFLITOS QUANTO À CRIAÇÃO DOS FILHOS E CONTROLE SOBRE A VIDA SOCIAL DA MULHER

#### O FEMINICÍDIO DE ZÉLIA: “VOCÊ NÃO PODE DEIXAR AS CRIANÇAS SOZINHAS PARA SAIR PARA DANÇAR”.

Vítima e autor mantiveram relacionamento conjugal por cinco anos, tinham uma filha em comum e outra filha de outro relacionamento, e estavam separados há cerca de dois meses. O relacionamento foi marcado por agressões contra a vítima e suas duas filhas, havendo internação hospitalar prévia da vítima, por agressões físicas, com o respectivo registro de ocorrência policial.

Na noite do crime, Zélia havia saído, tendo deixado as filhas em casa, sob os cuidados de uma vizinha. Após ter encontrado a ex-companheira em um bar, dançando, o autor foi até a casa da vítima e pegou a filha comum, levando-a para a sua casa, onde residia com os pais. A vítima chegou a solicitar auxílio policial para reaver sua filha, mas não teve apoio imediato da polícia. Quando a vítima foi à casa do ex-companheiro, em busca da filha, acompanhada da filha mais velha, foi recebida com golpes de faca, que culminaram na sua morte. Filha da vítima presenciou o feminicídio. O autor evadiu-se do local, vindo a apresentar-se à polícia 48 horas após o feminicídio e assumiu sua autoria. Levado a júri popular, foi condenado por feminicídio a 23 anos, 1 mês e 6 dias de reclusão, aguardando julgamento de recurso no momento da pesquisa.

#### O FEMINICÍDIO DE ANA: “EU TE BATO E MINHA FILHA TAMBÉM”.<sup>6</sup>

Ana era companheira do agressor há três anos e ambos eram catadores de materiais recicláveis em região de baixa renda. Havia uma grande diferença etária, tendo Ana 48 anos e ele 33 anos. Há relatos de que o casal ingeria bebida alcoólica e embriagava-se com frequência. Parentes relataram brigas constantes e episódios de

6 Neste caso de Ana, além do conflito derivado da criação da filha do agressor, o contexto mais amplo de desestrutura social, uso abusivo de álcool e violência crônica também tiveram significância. O caso foi incluído neste tópico pela relevância conjunta do conflito com a filha.

agressão perpetrados pelo companheiro contra Ana, inclusive relatos de agressões físicas e situações de cárcere privado. Ana também tinha conflitos com a filha do companheiro, de 10 anos de idade, que já havia agredido Ana e reclamava que ele não a apoiava nesses conflitos com a filha. Segundo a genitora da vítima, ela era constantemente agredida pela filha do companheiro, e ficava cheia de cicatrizes.

A vítima costumava dizer que, caso fosse morta, a culpa seria do companheiro. Entretanto, ela nunca registrou ocorrência policial. Familiares do agressor informaram que ele teria descoberto uma suposta traição da vítima.

No dia dos fatos, o companheiro desferiu golpes de faca contra Ana, que foi posteriormente encontrada morta dentro de casa. O agressor fugiu após o crime e estava foragido até o momento de conclusão da pesquisa.

## 2.2 • CONFLITOS PATRIMONIAIS POR IMÓVEIS APÓS A SEPARAÇÃO

### O FEMINICÍDIO DE ANTÔNIA: “NÃO VOU SAIR DA MINHA CASA”.

Antônia tinha 57 anos e fora casada por 23 anos com o agressor. Separou-se judicialmente uma vez, tendo dividido os bens do relacionamento, e posteriormente havia retomado o relacionamento com o agressor. Na época dos fatos, Antônia teria novamente se separado do agressor há pouco mais de dois meses, e havia solicitado que ele saísse da casa de propriedade dela, tendo o ex-marido se mudado para uma fazenda que ele possuía. Há relatos de que o autor não aceitava a separação e, por isso, teria voltado para a casa da vítima, sem o consentimento desta. Segundo depoimento do sobrinho da vítima, o conflito sobre a casa teria sido central na escalada dos conflitos entre o casal.

Também há histórico de conflitos relacionados ao fato de a vítima desejar adotar um filho e o agressor não, bem como de agressões físicas anteriores e ameaças de morte à vítima e a familiares desta. A vítima havia iniciado sozinha um processo de adoção após a separação.

No dia do feminicídio, o agressor foi à casa da vítima, pegou o celular dela e manifestou ciúmes de mensagens que teria visto no aparelho. Ele desferiu diversos golpes de machado e faca contra a ex-mulher, em seu tórax e cabeça, com desfiguração do rosto. Há indicativos de premeditação, pelo fato de o agressor trazer uma machadinha de sua fazenda para a casa da vítima e ter dado golpes fatais

no coração da vítima. O agressor foi preso preventivamente no início do processo e condenado por feminicídio a 20 anos de reclusão em Plenário de Júri.

### O FEMINICÍDIO DE FÁTIMA: “VOCÊ NÃO VAI VENDER A NOSSA CASA”.

Fátima foi casada durante 20 anos com autor. Haviam terminado o relacionamento afetivo há dez anos, apesar de ainda viverem na mesma casa, em quartos separados. Há informações de que o autor era usuário de drogas e tinha histórico de conflitos anteriores por motivos cotidianos. Fátima desejava vender a casa para que pudessem se separar definitivamente, mas o autor não concordava. Segundo a filha de Fátima, ela estava recuperando sua independência de vida, saindo mais durante a noite.

Fátima havia registrado uma ocorrência policial sete anos antes por injúria e ameaça, mas, como não tinha testemunhas, acabou posteriormente solicitando o arquivamento do inquérito.

Na noite anterior ao crime, houve uma discussão porque o autor não queria buscar a filha deles na parada de ônibus. Na manhã seguinte à discussão, o autor efetuou dois disparos de arma de fogo contra o rosto da vítima, enquanto ela ainda estava deitada em sua cama. Logo em seguida, o autor evadiu-se do local. O agressor tornou-se foragido, com mandado de prisão em aberto, sendo o processo criminal do feminicídio suspenso para a localização do réu (CPP, art. 366). Mesmo após a morte de Fátima e estando foragido, o agressor continuou o conflito com os filhos pela casa, ajuizando ação de cobrança pelos aluguéis do imóvel.

## 2.3 • CONFLITOS PATRIMONIAIS POR DÍVIDAS

### O FEMINICÍDIO DE HELENA: “PAGUE A MINHA DÍVIDA, SENÃO EU MATO A SUA FILHA”.

Helena e seu agressor mantiveram relacionamento de convivência por cerca de dois anos e estavam separados há cerca de um mês, tendo ela iniciado novo relacionamento. Mesmo separados, Helena tinha contato com o ex-companheiro, pois fazia serviços de faxina para ele e recebia ajuda financeira para tratamento de dentista e pagamento de empréstimos. O relacionamento era marcado por conflitos e ciúmes, com ameaças e comportamento de vigilância pelo ex-companheiro. O agressor estava envolvido em esquema criminoso de realização de fraudes para obtenção de aposentadorias do INSS, tendo anteriormente intermediado a aposentadoria da vítima e de seu pai, estando este último devendo-lhe pagamento de elevada quantia em pagamento aos

serviços. Diante dos conflitos, Helena ameaçava delatar o esquema criminoso do ex-companheiro. No dia anterior ao crime, o agressor fez um sequestro relâmpago do pai da vítima, para extorsão de cobrança da dívida. O agressor também havia descoberto recentemente o novo relacionamento da vítima, mediante hackeamento de sua conta de Facebook. No dia do crime, Helena iria ao dentista, mas não compareceu e tornou-se desaparecida. As investigações indicam que Helena se encontrou com o agressor para este levá-la ao dentista, tendo ele a matado e ocultado seu cadáver, que não foi localizado durante a investigação. Ele tinha vários antecedentes criminais por estelionatos, lesão corporal contra ex-namorada e dois outros homicídios anteriores, um deles em relação à ex-cunhada. Ele teve prisão preventiva decretada e o processo de feminicídio estava em curso no momento da pesquisa.

## 2.4 • CONFLITOS PATRIMONIAIS DE PEQUENA MONTA

### O FEMINICÍDIO DE DANIELA: “VOCÊ PEGOU OS MEUS R\$ 50,00”.

Daniela mantinha relacionamento de união estável com o agressor há nove anos, tendo uma filha em comum, além de duas outras filhas de outro relacionamento. Há histórico de agressões recíprocas entre o casal, com reclamações pelo agressor de que a vítima não cozinhava ou lavava as roupas para ele. No dia dos fatos, após uma discussão pela madrugada, aparentemente em razão de uma disputa por R\$ 50,00, o agressor colocou um pano na boca da vítima e esganou-a até a morte, tendo deixado seu corpo trancado no banheiro da casa e evadindo-se com a filha comum do casal, deixando abandonada na casa a outra filha da vítima, de 9 anos. O corpo da vítima foi descoberto no local após dois dias da morte. O agressor ficou foragido, sendo localizado em outro Estado após dois anos. Ele foi condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri a 25 anos de reclusão.

### O FEMINICÍDIO DE CARLA: “VOCÊ FURTOU A MINHA CARTEIRA!”.

Carla tinha uma relação ambígua com o agressor, que era 32 anos mais velho e de condição econômica melhor. O agressor alega que Carla era garota de programa e ele era seu cliente, todavia amigas dela informaram que cerca de um ano antes do ocorrido o agressor passou a assediá-la em busca de um relacionamento afetivo, procurando-a de forma insistente, pessoalmente, por ligações telefônicas e por recados intermediados por amigas dela. O agressor presenteava Carla com compras em supermercados e valores em dinheiro, bem como se oferecia para pagar as contas dela. Em busca de favores sexuais, ele assediava também outras jovens economicamente

vulneráveis, porém nutria uma afeição diferenciada por ela. Em determinado momento, o assédio passou a incomodá-la, que chegou a alterar o seu número de telefone.

No dia do feminicídio, Carla esteve na residência do agressor com uma amiga e, ao saírem, levou consigo a carteira dele. O agressor foi até a casa de Carla por suspeitar que ela havia furtado a sua carteira e, após a vítima abrir a porta da residência, ele efetuou disparo de arma de fogo, matando Carla na presença da filha menor, do companheiro e do tio.

O agressor foi preso em flagrante, todavia cerca de quatro meses depois teve sua liberdade restituída por meio de *habeas corpus* julgado pelo TJDFT e respondeu ao processo em liberdade. Ele foi condenado por feminicídio em Plenário do Júri a 22 anos de reclusão por feminicídio, mas está foragido.

## 2.5 • CONFLITOS APARENTEMENTE ORDINÁRIOS

### O FEMINICÍDIO DE VANESSA: “FOI VOCÊ QUEM ACABOU MATANDO A MINHA MÃE”.

Vanessa era casada com o agressor há cerca de 20 anos, tendo dois filhos em comum. O relacionamento era conturbado, com histórico de agressões físicas e psicológicas contra Vanessa e familiares nos últimos 14 anos, associadas ao uso abusivo de medicamentos, álcool e outras drogas pelo autor, bem como relações extraconjugais por parte dele.

O agressor havia se tornado mais violento após o suicídio de sua mãe, três anos antes. Ele culpava Vanessa pelo ocorrido. O agressor já havia realizado tratamento psicossocial junto ao CAPS para o uso abusivo de álcool. Vanessa já havia registrado duas ocorrências anteriores contra ele por violência doméstica (lesão corporal e ameaça).

No dia do feminicídio, o agressor fez uso abusivo de álcool durante o dia, vindo a discutir com Vanessa à noite, em sua residência, saindo posteriormente de casa e retornando na madrugada. Vanessa estava dormindo, de bruços, quando foi golpeada pelas costas com um instrumento perfurocortante não identificado. Os filhos do casal ouviram o pedido de socorro de Vanessa, vindo ao seu encontro, mas a vítima faleceu no local, antes da chegada do socorro médico.

Enquanto os filhos procediam à tentativa de socorro à mãe, o autor trocou de roupa e evadiu-se da casa, dirigindo-se a um bar nas proximidades, onde os policiais

efetuaram sua prisão em flagrante. Ele foi condenado por feminicídio pelo júri a 30 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão.

### O FEMINICÍDIO DE DIANA: “BEBO E USO DROGAS QUANDO EU QUISER...”.

Agressor havia recentemente rompido relação com a esposa e iniciado nova relação com Diana, que estava gestante de 18 semanas quando de sua morte. Agressor tinha 42 anos, Diana tinha 27 anos.

O agressor era usuário de álcool e outras drogas (crack, cocaína) e passava por dificuldades financeiras. Tinha histórico de passagens criminais anteriores, com condenações por tráfico de drogas, tendo passado 12 anos preso, e estava, no momento do crime, em prisão domiciliar. Diana já havia sofrido outros episódios de violência interpessoal em outros relacionamentos e há informações de que havia sido usuária de drogas, provavelmente cocaína.

No dia dos fatos, o agressor ingeriu bebida alcoólica e posteriormente houve uma discussão entre ambos. O agressor matou Diana com disparo de arma de fogo, que tinha anteriormente em sua posse. Diana foi encontrada deitada na cama e com a aliança fora do dedo. Após o crime, o autor fugiu e no dia seguinte avisou o proprietário do apartamento que havia matado sua companheira. O agressor argumenta que houve uma luta corporal, que Diana atirou nele e ele em seguida a imobilizou e atirou em seu pescoço. Todavia, o laudo do Instituto de Criminalística documenta que Diana sofreu o tiro quando repousava na cama, sem ter oferecido reação. A dinâmica dos vestígios indica possível manipulação do local do crime, bem como sinalizava possível histórico de prévia quebra de objetos pessoais da vítima.

O réu respondeu ao processo em liberdade, sendo posteriormente condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri à pena de 21 anos e 4 meses de reclusão, sendo então determinada sua prisão preventiva.

### O FEMINICÍDIO DE MARIA: “QUEM MANDA AQUI SOU EU!”.

Consta dos autos que Maria mantinha uma relação de convivência com o agressor há cerca de três meses, com histórico de várias discussões e violências anteriores neste curto período. Ambos eram usuários de droga (crack), o agressor possuía diversas passagens criminais e há suspeita de que ele era traficante na região. Segundo informações de familiares de Maria, duas companheiras anteriores do agressor estavam desaparecidas, com suspeitas de que ele teria praticado os feminicídios.

Vizinhos relataram que ouviram várias vezes o agressor batendo em Maria e ela gritando por socorro; em uma oportunidade chamaram a Polícia Militar, mas Maria negou as agressões.

No dia dos fatos, por motivos não esclarecidos, o agressor, sob efeito de álcool e/ou outras drogas, desferiu um tiro no peito de Maria quando esta estava em casa, lavando roupas. Em seguida, ele teria solicitado a vizinhos que afirmassem que pessoas desconhecidas teriam ingressado na casa para matar Maria. Agressor teve sua prisão temporária decretada e foi condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri a uma pena de 14 anos de reclusão.

### O FEMINICÍDIO DE NÁDIA: “VOCÊ ME AGREDIU, AGORA VOCÊ VAI VER”.

Nádia namorava o agressor há cerca de um ano. Há informação de que ambos consumiam bebida alcoólica diariamente. Vizinhos relatam brigas constantes, mas nunca chamaram a polícia. Nádia tinha diversas ocorrências por violência interpessoal com outras pessoas e o agressor tinha passagem criminal por violência doméstica contra outra mulher.

No dia dos fatos, o casal teve uma discussão na casa da vítima e o agressor tentou agredi-la, mas Nádia conseguiu se defender e o atingiu com uma garrafa de vidro, gerando um corte. O agressor saiu da casa e retornou após algumas horas, encontrando Nádia dormindo, oportunidade em que a matou com uma facada. O agressor foi denunciado por feminicídio, permaneceu em silêncio durante todo o processo e ao final foi condenado a 18 anos de reclusão.

## 2.6 • CONFLITO FAMILIAR ENTRE MÃE E FILHO USUÁRIO DE DROGAS

### O FEMINICÍDIO DE CONCEIÇÃO: “VOCÊ NÃO VAI ME INTERNAR NÃO, EU TE MATO ANTES”.

Conceição morava na mesma casa com sua mãe e seu filho de 22 anos. O filho de Conceição era usuário de drogas (maconha, cocaína e crack) e já esteve internado em clínica psiquiátrica, com histórico de alucinações auditivas e não reconhecimento da dependência química. Ele já respondeu por outro homicídio, praticado com emprego de arma de fogo e por outra agressão física a cuidador da clínica de internação, supostamente em razão da abstinência da droga e por porte de drogas para uso próprio. Havia histórico de extorsão do filho contra Conceição para manter o vício e de comportamento manipulador deste sobre ela,

que concordou em retirá-lo da clínica de desintoxicação a pedido dele, mesmo contra a recomendação médica.

Consta dos autos que Conceição tinha 44 anos, também era usuária de drogas, paciente de hemodiálise, com deficiência física de mobilidade (cadeirante) em razão de prévio acidente de trânsito. Na época do crime, Conceição estava com saúde debilitada, pois houvera recentemente sido internada em UTI por pneumonia. A avó do agressor tinha 71 anos de idade e obesidade mórbida.

No dia do crime, ao chegar em casa sob efeito de drogas, Conceição recomendou ao filho que ele deveria realizar uma nova internação para desintoxicação e tratamento de saúde mental. Por não concordar com esta posição, ele agrediu fisicamente Conceição com empurrão truculento, e, após intervenção de socorro pela mãe de Conceição, também a agrediu mediante enforcamento, prosseguindo na agressão em relação a ambas as vítimas com socos e batendo a cabeça de Conceição no chão. Após os fatos, o agressor foi abordado por um policial civil vizinho, em estado de aparente alucinação. Conceição faleceu em razão de complicações das agressões após cerca dois meses. A avó do agressor foi internada em UTI, com graves complicações decorrentes do traumatismo craniano, recebendo alta hospitalar após quase um mês de internação.

O filho de Conceição foi preso em flagrante e pronunciado pelo feminicídio. Ele foi diagnosticado pelo Instituto Médico Legal como inimputável, por ser portador de transtorno psicótico. Em julgamento plenário pelo feminicídio, o agressor recebeu uma absolvição imprópria, diante da inimputabilidade, aplicando-se medida de segurança de internação pelo prazo mínimo de três anos.

### **3 • REFLEXÕES SOBRE AS RELAÇÕES DE GÊNERO NOS FEMINICÍDIOS DECORRENTES DE CONFLITOS RELACIONAIS**

#### **3.1 • REAFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE MASCULINA NA FAMÍLIA E NAS RELAÇÕES ÍNTIMAS**

Conforme analisado nos casos narrados, os conflitos imediatos podem ser os mais ordinários: não cuidar bem dos filhos (Zélia), conflitos com a filha exclusiva do agressor e ciúmes (Ana), a recusa do agressor em sair da casa após o término do relacionamento ou conflitos relacionados à não adoção de filho (Antônia), não querer buscar a filha na parada de ônibus e não aceitar a venda do imóvel (Fátima),

a cobrança de uma dívida contra o pai da vítima (Helena), uma disputa por R\$ 50,00 ou críticas pelo fato de a mulher não cozinhar bem (Daniela), o furto da carteira do ex-namorado (Carla), culpar a vítima pelo suicídio da mãe do agressor (Vanessa), discussões reiteradas entre o casal qualificadas por uso abusivo de álcool (Diana e Maria), a vítima ter anteriormente praticado uma agressão (Nádia) ou a vítima ter proposto a internação do filho usuário de drogas (Conceição).

Apesar da existência de conflitos relacionais distintos, em todos os casos analisados eles tinham como pano de fundo as relações de gênero. De acordo com Segato (2006), a ordem patriarcal designa um lugar específico para as mulheres – a esfera privada da casa – e objetifica as mulheres como propriedade dos homens, legitimando um conjunto de mecanismos disciplinares para constranger a mulher a permanecer neste espaço designado pelo seu gênero.

Segundo Romero (2014), o fortalecimento da mulher no espaço cultural-simbólico, na vida pública e no trabalho, permitiu a emergência da mulher chefe de família, que coloca em xeque as tradicionais prerrogativas e privilégios masculinos. Nos casos analisados, houve um questionamento à autoridade masculina, que, dentro da visão sexista, exigia a prática da violência como instrumento de disciplina da mulher e de reafirmação da virilidade do agressor, na tentativa de restabelecer o milenar e persistente regime das relações de gênero.

Nas relações de família, a função paterna encarna autoridade, poder, honra, prestígio e demanda por respeito (SEGATO, 2003). O poder de o homem “castigar” ou “corrigir” a “sua mulher” era reconhecido nas Ordenações Filipinas como um ato legítimo e legal, sendo que “as relações de gênero hegemônicas, que advêm dessa história de longa duração, se mantêm vívidas na memória social” (MACHADO, 2016, p. 165). Portanto, os conflitos patrimoniais incidentais às mortes devem ser reconhecidos como uma expressão deste poder de controle e disciplina do homem sobre a mulher. Nos casos de Antônia e Fátima, o agressor se recusava a sair da casa comum, mesmo após o término da relação, o que pode indicar tanto uma expressão do poder de não terminar a relação com a vítima, obrigando-a a morar na mesma casa e conviver consigo, quanto uma expressão de sua dominialidade sobre o imóvel. A mulher não é vista como um sujeito passível de ser titular do imóvel, mas como um objeto que garante o imóvel, ambos de propriedade exclusiva do homem.

Especificamente no caso de Fátima, após o feminicídio, mesmo foragido da justiça, o agressor contatava os filhos da vítima para cobrar aluguel, em violação à regra

de direito civil que prevê que o autor do homicídio deve ser excluído da herança (cf. art. 1.693, inciso IV c/c art. 1.814, inciso I, do CC/2002). Isso indica que a sua dominialidade sobre o imóvel era vista como central na relação.

O caso de Antônia foi motivado pelo desejo do ex-marido de ter a dominialidade da antiga casa comum do casal, mesmo após a separação de bens, indicando o quanto a gestão do patrimônio é ligada ao poder masculino. Todavia, ele é também qualificado pelo conflito derivado da impossibilidade de o casal ter filhos e da recusa do agressor em realizar a adoção. Novamente, este contexto abala a virilidade do agressor, indicando que as reclamações pela vítima questionariam o seu poder patriarcal de definir os rumos da família.

Segato (2003) argumenta que as mulheres são tratadas como um território, sujeitas à colonização e à violação pelos homens. Por isso outros homens respeitam as mulheres não por seu valor intrínseco, mas pelo respeito inerente ao homem que as possui. Uma mulher sem nenhum homem é como um território abandonado, disponível a ser conquistado à força. A morte de Helena é indicativa de o quanto a mulher é tratada como objeto que pertence a um homem. Ela foi assassinada porque seu pai não quis pagar uma dívida ao ex-companheiro, como uma forma de aplicar uma punição ao pai. Há um corpo sacrificial, utilizado para ofender o homem que exerce autoridade sobre esta mulher, e que dela se autoriza proprietário.

No caso de Carla, a subtração da carteira do namorado pode ser interpretada como um questionamento da autoridade masculina, a exigir uma resposta disciplinar. Também simbolizava um término claro da relação afetiva entre eles, que passaria a se dar apenas no âmbito profissional, uma vez que ela não queria mais depender dele economicamente. Este caso de Carla indica a relevância de se reconduzir o *stalking* romântico, da pessoa que nunca teve, mas deseja iniciar uma relação afetiva, ao conceito de violência baseada no gênero, para fins de acesso às políticas de proteção às mulheres. Também permite refletir sobre o fenômeno denominado de “Sugar Daddy”, em que há favores financeiros por um homem mais velho a uma mulher jovem sem necessariamente haver relação sexual entre ambos. O favor financeiro pelo homem é um elemento de poder, que traz a representação de que ele pode exigir num futuro próximo determinados comportamentos da mulher.

Em alguns casos, a violência estava correlacionada ao não cumprimento de funções tidas como tipicamente femininas. No caso de Daniela, as críticas pelo fato de ela não lavar ou cozinhar adequadamente representavam um reforço do papel feminino

de subordinação e confinamento à esfera das atividades do lar. E justificaram, na perspectiva do homem, a disciplina letal no momento de eclosão do conflito.

Muitas vezes as mulheres não aceitam de forma pacífica as violências sofridas, elas reclamam e reagem. No caso de Nádia, o fato de ela ter anteriormente agredido o namorado certamente gerou um questionamento à sua virilidade, que exigia a compensação pela prática de outra violência. Neste caso, mais que uma vingança, o feminicídio é um ato de reafirmação da masculinidade. Aparentemente, o silêncio do agressor de Nádia ao longo do processo criminal pode ser indicativo de sua vergonha pelo fato de ter anteriormente sofrido violência pela mulher; ou ainda a afirmação da legitimidade de sua ação, a recusa em reconhecer qualquer erro em seu comportamento. Nesse sentido, Segato (2006, p. 7) afirma que a masculinidade não é uma situação acabada, mas uma qualidade que deve ser constantemente comprovada e reafirmada pelos homens perante a “fraternidade patriarcal”.

A literatura especializada tem, de longa data, documentado a possibilidade de a mulher reagir à violência do parceiro íntimo, eventualmente até provocar a eclosão do episódio violento para acelerar a fase de tensão que usualmente o antecede. Por exemplo, Gregori (1993) fala de uma possível “cumplicidade” das mulheres neste jogo relacional marcado pela violência. A evolução desta problematização levou a que se substituísse o uso da expressão “vítima de violência” por “mulheres em situação de violência”, inclusive na Lei Maria da Penha.

Todavia, a reação da mulher à violência nunca se dá num quadro de igualdade, ela se insere na moldura das relações de gênero (SANTOS; PASINATO, 2005) e muitas vezes desencadeia novas reações de violência. Usualmente, quando colocada em perspectiva, a violência física feminina possui caráter reativo, de proteção ou de defesa (HIRIGOYEN, 2005). Mais que uma relação de dominação estática de homens sobre as mulheres, as relações de gênero implicam em relações dinâmicas de poder, que podem trazer consigo questionamentos por parte das mulheres. A atual crise da ordem de gênero androcêntrica, com maior questionamento pelas mulheres da dominação masculina, gera um incremento da violência feminicida (ROMERO, 2014).

Em sete dos 12 casos havia um histórico com violência física anterior aos feminicídios (Zélia, Ana, Antônia, Daniela, Vanessa, Maria, Nádia), em três casos houve ameaças anteriores (Helena, Fátima e Conceição) e em um houve assédio para retomada do relacionamento (Carla). No caso de Diana, há indícios de conduta de quebrar objetos no interior da residência comum, além do que ela já havia sofrido

violências de relacionamentos anteriores. Muitos casos são indicativos de relações marcadas por violência crônica, de agressões constantes do dia a dia, naturalizada, decorrente de motivos aparentemente ordinários e não significativos. Trata-se de “uma outra forma de violência, muito mais insidiosa, sutil e permanente [...], a violência perversa” (HIRIGOYEN, 2005, p. 75). Trata-se de uma violência que produz o aniquilamento simbólico do sujeito. A destruição do corpo da vítima possui o significado de expressar a dominialidade do agressor sobre a vida e a existência da mulher. Não basta matar, é necessário destruir a feminilidade e concretizar no sentido mais cruel a lógica do “você não será de mais ninguém”.

No caso de Conceição, o agressor não aceitava a orientação de sua mãe para que recebesse internação para desintoxicação das drogas e exigia ser por ela sustentado no vício. Havia uma imposição da obrigação materna de cuidar e uma representação de que o filho era o homem da casa e, portanto, poderia comandar e usar a violência para disciplinar o questionamento à sua autoridade.

Segundo Bandeira (2017, p. 19), mais que uma violência instrumental a um objetivo específico, a violência de gênero na modernidade tem um caráter estruturante, pois “a violência é uma força social que estrutura as relações interpessoais, ações coletivas e relações sociais de modo geral”. A barbárie de como as mulheres são mortas, por motivos aparentemente banais e com requintes de crueldade, inscreve os feminicídios no campo de uma violência lúdica, de pura manifestação de potência: “mato para mostrar que posso matar”. A aparente irracionalidade dos motivos determinantes das mortes constitui uma manifestação de ódio, desprezo e humilhação. Usualmente as mortes estão associadas a rituais de sofrimento, em que a tortura prévia à morte indica que o feminicídio é um instrumento de desumanizar para domesticar. Como no caso de Fátima, em que houve disparos de arma de fogo no rosto da vítima, o caso de Antônia em que houve facadas no rosto com desfiguração, ou o caso de Helena em que houve a destruição de seu cadáver, é necessário aniquilar a existência feminina para demonstrar o poder masculino. A atrocidade inerente ao fazer sofrer gera uma espetacularização da violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2017).

A violência de gênero é uma “expressão da potência sexual masculina sustentada como potência política legítima” (BANDEIRA, 2017, p. 32). A violência contra a mulher é uma metalinguagem, um ato de comunicação do agressor com a fraternidade patriarcal, reafirmando sua honra masculina, bem como uma mensagem a todas as mulheres, reafirmando a ordem sexista como aceitável e inevitável (ÁVILA, 2018).

É por isso que o feminicídio, assim como o racismo e a homofobia, pode ser caracterizado como um crime de ódio, destinado a reproduzir relações de poder, sedimentando-as no cotidiano (SEGATO, 2006; ROMERO, 2014).

### 3.2 • CONTROLE DA SEXUALIDADE E IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES FEMININAS

Na maioria dos casos de feminicídio no Distrito Federal, o motivo imediato da morte era a manutenção da relação íntimo-afetiva (21/33, ou 63,6%). Todavia, mesmo nos casos em que o motivo imediato não estava ligado à manutenção da relação íntimo-afetiva (12/33, ou 36,4%), os conflitos aparentemente diversos escondem um controle sobre a sexualidade da mulher.

No caso de Fátima, a recusa em vender o imóvel estava associada a uma crítica à mulher estar recuperando sua independência e começando a sair sozinha durante a noite, podendo-se inferir que por isso desejava se afastar definitivamente do esposo. No caso de Zélia, a recriminação por ela não estar cuidando bem dos filhos escondia, em verdade, o controle sobre a sexualidade da mulher, expressa na proibição desta de sair para dançar à noite. Na representação sexista, ser boa mãe é sinônimo de dedicação exclusiva à família e castidade, mesmo após o término da relação afetiva com o agressor. Esta ordem de valores da esfera privada projeta-se ao espaço público, de forma que o sair à noite sozinha representa um questionamento da construção social do corpo feminino (BANDEIRA, 2017). Este desafio às expectativas moralistas de castidade feminina equiparou Fátima e Zélia à “mulher desonesta”, exigindo do pai de seus filhos uma atitude sobre a mulher “descontrolada”.

No caso de Helena, também ficam implícitos aspectos de controle sobre sua sexualidade após o término da relação, na conduta do ex-companheiro em hackear sua conta de Facebook para descobrir eventuais novos relacionamentos, e de uma situação de dependência financeira dela em relação ao ex-companheiro, que lhe pagava muitas contas. Ademais, a hipótese de queima de arquivo, pelo fato de Helena ter conhecimento de crimes praticados por seu ex-companheiro, não pode ser descartada. No caso de Diana, o fato de ser encontrada morta com a aliança fora do dedo indica possível não aceitação do término da relação, qualificada pela violência crônica decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas. Para Carla, profissional do sexo, aparentemente o agressor desejava ter a exclusividade do relacionamento.

A indicação pela mulher de que ela deseja sair de uma relação íntimo-afetiva representa não apenas uma desobediência ao poder do homem, mas uma ofensa à

sua virilidade, um questionamento de sua função de provedor e até de sua habilidade sexual (MACHADO; MAGALHÃES, 1999). Estas representações sexistas de disciplina e controle sobre a mulher estão profundamente entranhadas na cultura brasileira. Segundo pesquisa do Instituto Avon e Data Popular (2014), 55% dos homens reconhecem que já praticaram ofensas morais, ameaças, agressões, humilhações em público contra uma mulher, sexo contra a vontade da mulher ou a proibiram de ir a um local com determinadas roupas; entre as mulheres, um terço indica que foram controladas em suas roupas e 51% informam que mesmo após o término da relação foram ameaçadas, seguidas ou difamadas pelo ex-parceiro.

Ademais, a imposição social de uma obrigação de maternidade dedicada configura uma forma de controle sobre a sexualidade da mulher. Segundo Zanello (2018), a construção das subjetividades a partir das estruturas de gênero está ligada a dispositivos de controle que são internalizados por homens e mulheres e os constroem internamente a cumprirem os papéis de gênero. Para os homens, há os dispositivos da eficácia e da virilidade. Ser homem de verdade é sinônimo de potência (fazer, ganhar, prover, exercer poder) e de performance sexual (“foder”). Para as mulheres, há os dispositivos amoroso e materno. Nesta estrutura sexista, realizar-se como mulher é sinônimo de estar em uma relação afetiva (ser amada) e dedicar-se aos afazeres domésticos (ser uma boa mãe). “O pudor e a vergonha foram construídos como qualidades femininas. [...] A mulher voltada para si, e não para o outro, seria uma monstruosidade” (ZANELLO, 2018, p. 129 e 135).

Afirma Del Priore (2009, p. 16):

A comunhão entre o desejo institucional de domesticar a mulher no papel da mãe e o uso que as populações femininas fizeram desse projeto foram tão bem-sucedidos, que o estereótipo da santa-mãezinha provedora, piedosa, dedicada e assexuada se construiu no imaginário brasileiro no período colonial e não mais o abandonou.

Os casos analisados indicam que estas representações sexistas atribuem ao homem legitimidade para controlar o bom exercício da função materna e de aplicar disciplina à mulher que não desempenha bem esta função, mesmo após o término da relação.

### 3.3 • INTERSEÇÃO COM FATORES DE RISCO

A violência doméstica é um fenômeno complexo e multicausal, exigindo um modelo socioecológico de compreensão, que perpassa as esferas individual, relacional,

comunitária e social (OMS, 2002). Estudos internacionais têm indicado uma distinção entre fatores propulsores (ou causas) da violência contra a mulher e os fatores de reforço (ou potencializadores) (OUR WATCH, 2015; HEISE; KOTSADAM, 2015; OMS; LONDON SCHOOL..., 2010). A causa da violência contra a mulher são as desigualdades de gênero, ou seja, o conjunto de representações sociais que normalizam relações de poder entre homens e mulheres, nas esferas privada e pública, atribuindo aos homens papéis de exercício de poder e controle, e papéis femininos de submissão, subserviência e castidade. Por isso, promover a desconstrução destes valores sexistas no âmbito das relações sociais em geral está na base do que se denomina de prevenção primária da violência contra as mulheres (PASINATO *et al.*, 2019). Todavia, há também fatores de reforço que, apesar de não gerarem a violência, multiplicam o potencial lesivo da violência decorrente da desigualdade de gênero e por isso são chamados de fatores de risco. Por exemplo, uma cultura mais ampla de normalização da violência potencializa a violência de gênero (JEWKES, 2002).

De forma geral, estudos têm indicado diversos fatores de risco, que elevam a probabilidade de eventos mais violentos contra as mulheres evoluírem para feminicídios, tais como: uso abusivo de álcool ou outras drogas, histórico de agressões graves anteriores, desemprego pelo agressor, fácil acesso a arma de fogo, separação recente do casal, conflitos relacionados aos filhos ou ao patrimônio, isolamento social da mulher, deficiência pela mulher ou gravidez da vítima (JEWKES, 2002; CAMPBELL *et al.*, 2003; MEDEIROS, 2015). A Lei n. 14.149/2021 determina a realização de avaliação de risco em contexto de violência doméstica.

Em todos os casos analisados, havia um histórico de violências anteriores entre as partes e em apenas dois deles havia registro de ocorrência policial (Zélia, Fátima). Este contexto reforça o próprio conceito de feminicídio como ápice de um *continuum* de violências. Ou seja, o feminicídio não é uma nova forma de violência, é a mesma violência de gênero, que passa das modalidades menos graves, como humilhação, dor, privações, controle e manipulação, agressões físicas, até chegar em seu ápice, a disponibilidade da vida da mulher pelo agressor (ÁVILA, 2018). Este contexto de violências anteriores, seja física, psicológica ou patrimonial, indica que o feminicídio é um crime previsível, pois emerge de uma história de violências, com fatores de risco que permitem sua previsibilidade. Sua prevenção está intimamente relacionada à intervenção do Estado nas múltiplas formas de violências sofridas por mulheres.

Segundo dados do FBSP e do Datafolha (2019), 52% das mulheres que sofrem violência não tomam nenhuma providência de denunciar ou pedir ajuda a terceiros. Pesquisa

do DataSenado (2017, p. 71) documentou que 27% das mulheres entrevistadas que afirmaram que sofreram violência doméstica continuam convivendo com o agressor.

No caso de Diana, não há informações nos autos do processo se ela havia sofrido violências anteriores, diante do tempo exíguo do relacionamento entre eles. Todavia, ela já havia sofrido violências de relacionamentos anteriores, e outros fatores já sinalizavam o risco do feminicídio, como o uso abusivo de álcool e drogas, histórico criminal, fácil acesso a arma de fogo, desemprego do agressor, vítima gestante, tentativa de separação pela vítima e dependência financeira da vítima em relação ao agressor. Estes são fatores de risco que indicam uma previsibilidade do futuro feminicídio (MEDEIROS, 2015).

O uso do álcool ou outras drogas foi um fator de risco crítico nos casos analisados. Em seis dos 12 casos o agressor estava sob influência de álcool ou drogas no momento do feminicídio, como nos casos de Ana, Vanessa, Diana, Maria, Nádia e Conceição. No caso de Nádia, ela e o agressor consumiam diariamente bebida, num contexto de agressões recíprocas crônicas.

No caso de Conceição, seu filho, além de usuário de drogas, tinha também problemas psicóticos, não estando claro se foram as drogas que potencializaram a doença mental ou se ela desencadeou o vício. Ele teve anterior internação em clínica psiquiátrica e sua retirada da clínica sem autorização médica pode ter contribuído para a evolução do conflito até o feminicídio. O caso de Conceição indica que houve interseccionalidade do gênero com outros fatores, como deficiência física (cadeirante) e doenças crônicas da vítima, e presença de idosa de 71 anos na residência, também vítima de violência durante o feminicídio. Ou seja, a presença dos fatores de interseccionalidade não afasta o risco de uma mulher sofrer uma violência baseada no gênero, ao contrário, a potencializa.

O uso abusivo de álcool potencializa outros fatores estressores já presentes no relacionamento. Segundo Jewkes (2002), o álcool reduz os freios inibitórios e facilita a criação do ambiente de disciplina masculina. O uso abusivo de álcool está fortemente ligado à ideia de virilidade, de ser macho. No feminicídio de Ana, além do uso abusivo de álcool pelo casal, ambos estavam inseridos em contexto de precarização social (catadores de materiais recicláveis), com conflitos relacionados à criação da filha exclusiva do agressor e ainda ciúmes pelo agressor. Estudos no Brasil indicam que desigualdade social e precarização são potencializadores da violência feminicida contra as mulheres (GOMES, 2014).

Estes dados sinalizam que o uso abusivo de álcool e drogas é um sério fator de risco para a prática de feminicídios e que políticas de atenção à saúde mental dos homens podem ter um impacto relevante a curto prazo na redução do risco de mortes de mulheres. Vale lembrar que a violência não é gerada pelo álcool ou drogas, estes apenas alteram estado de consciência, da cognição e do humor e potencializam os impulsos violentos que já estavam no agressor, especialmente motivados pelas representações de gênero.

## CONCLUSÃO

A pesquisa indicou que, no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017, houve 33 processos judiciais com tipificação de feminicídio consumado. Destes, 21 eram derivados de conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação íntimo-afetiva (não aceitar o término da separação e controle sobre a sexualidade da mulher). Outros 12 casos tiveram outros motivos incidentais ao conflito, tais quais conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos ordinários e conflitos decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas. Apesar de múltiplos fatores e dinâmicas permearem os 12 feminicídios do segundo grupo, é possível reconhecer nas mortes um recorte de gênero, revelando a permanência da autoridade masculina na chefia familiar. Apesar da dualidade da distinção das modalidades de feminicídios, não raro o controle sobre a sexualidade da mulher também está embutido nos conflitos relacionais diversos.

A análise dos conflitos relacionais anteriores aos feminicídios permite sua categorização em quatro tipos: (1) não aceitação do término da relação afetiva, (2) controle da sexualidade feminina, (3) manutenção da autoridade masculina nas relações de família (dominação e imposição de uma vontade inquestionável), e (4) imposição de expectativas em relação ao trabalho doméstico feminino (controle sobre o exercício da função de mãe ou de cuidadora). Em todos estes contextos, a violência possui um caráter punitivo e disciplinar, de restabelecimento da ordem de gênero.

O reconhecimento destas relações de gênero nos conflitos relacionais diversos alinha-se aos estudos da sociologia. Segundo Machado (2016, p. 166):

Na literatura das ciências sociais e da história, sobre violência de gênero, os focos de conflito são diversos e variados. Ocorrem em torno do patrimônio, da propriedade da casa, da educação e cuidado dos filhos, do cuidado da casa, do trato das finanças, do ato de limpar a casa, do modo de guardar o dinheiro, do modo de se falar, do modo de se olhar, ciúmes, da bebida, do sentido de posse, do controle.

A brutalidade de muitos dos casos de feminicídios permite refletir sobre a extrema violência a que as mulheres estão diariamente submetidas. Mais que uma violência instrumental, indica uma violência enquanto potência, pura manifestação de desumanização e domesticação. Quando as vítimas reagem à violência, há o risco da escalada da violência letal.

Em todos os casos houve a presença de fatores de risco, especialmente o histórico de violências anteriores e o uso abusivo de álcool ou outras drogas. A presença dos fatores de risco não afasta o pano de fundo derivado das desigualdades nas relações de gênero. Como indicado na introdução, atualmente muitas decisões judiciais nos Juizados de VDFCM têm afastado a aplicação da Lei Maria da Penha quando há intercorrência de outros conflitos relacionados a patrimônio, visitação dos filhos, uso abusivo de álcool ou outras drogas ou a reação pelas mulheres à violência. Apesar de, nos casos analisados, os órgãos do sistema de justiça do Tribunal do Júri terem reconhecido os casos como feminicídio, portanto, uma forma de violência baseada no gênero, o estudo permite lançar luzes sobre a atuação dos Juizados de VDFCM, já que o feminicídio é o ápice de um histórico de violências anteriores. Configura grave miopia afirmar que não haveria uma violência baseada no gênero pelo fato de o crime ter sido imediatamente impulsionado por estes conflitos colaterais. A violência de gênero é uma violência simbólica, sutil e invisível. O gênero não opera no nível do dolo subjetivo, mas no inconsciente, derivado de uma estrutura sociocultural que molda as subjetividades e legitima ações violentas de controle e disciplina sobre as mulheres.

O histórico de agressões anteriores nos feminicídios indica que a denúncia de uma violência doméstica em seus estágios iniciais pode ser o prelúdio de um feminicídio. Por este motivo, o Estado deve colocar em prática políticas públicas efetivas de prevenção da escalada da violência doméstica e familiar contra a mulher nos momentos precoces do conflito. O estudo sinaliza que a desigualdade de poder das mulheres nas relações de família e sua maior vulnerabilidade à violência potencialmente letal deve ser tida como um pressuposto político das leis de proteção, e não como uma exigência probatória condicionante da proteção a ser aferida por um sistema de justiça usualmente cego às relações de gênero. Espera-se que a documentação do caráter potencialmente letal da violência baseada no gênero subjacente aos conflitos relacionados à criação dos filhos, patrimoniais ou aparentemente ordinários, conforme realizada neste estudo, possa sensibilizar profissionais do sistema dos Juizados de VDFCM a não minimizarem a gravidade desta violência estrutural.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de. The criminalization of femicide. In: FITZ-GIBBON, Kate; WALKLATE, Sandra; MCCULLOCH, Jude; MAHER, JaneMaree (ed.). *Intimate partner violence, risk and security: securing women's lives in a global world*. Londres: Routledge, 2018. p. 181-198.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 174-208, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/42985>. Acesso em: 14 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina *et al.* (org.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35386>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). *Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 1022313/DF*. Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6 de junho de 2017.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CAMPBELL, Jacquelyn *et al.* Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, Washington, DC, v. 93, n 7, p. 1089-1097, 2003. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1447915/>. Acesso em: 14 maio 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações*. Fortaleza: UFC, 2016. Disponível em:

[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste\\_Sumario-Executivo.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste_Sumario-Executivo.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). *Atlas da violência 2020*. Rio de Janeiro: IPEA: FBSP, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/200826\\_ri\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

CIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Gonzalez e outras vs. México. *Série C*, Washington, DC, n. 205, 2009. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Maria Cristina (org.). *Uma questão de gênero*. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

DATASENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Senado, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 14 maio 2021.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: UNESP, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Câmara Criminal). *Conflito de Jurisdição 07178789520188070000*. Relator: Des. Carlos Pires Soares Neto, 5 de novembro de 2018.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

GOMES, Ana Paulo Portella Ferreira. *Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco*. 2014. Tese (Doutorado em

Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/13977/1/TESE%20Ana%20Paula%20Portella%20Ferreira%20Gomes.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, Londres, v. 3, n. 6, E332-E340, 2015. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(15\)00013-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(15)00013-3/fulltext). Acesso em: 14 maio 2021.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Femmes sous emprise: les ressorts de la violence dans de couple*. Paris: Oh! Ed., 2005.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. *Violência contra a mulher: o jovem está ligado?* São Paulo: Instituto Avon: Data Popular, 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-o-jovem-esta-ligado-data-popular-instituto-avon-2014>. Acesso em: 14 maio 2021.

JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, Londres, v. 359, p. 1423-1429, 2002. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)08357-5](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08357-5). Acesso em: 14 maio 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio (org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016. p. 163-175.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes Maria (org.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Ed. Paralelo 15: Ed. da UnB, 1999.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20191>. Acesso em: 14 maio 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 4. ed. São Paulo: RT, 2009.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; LONDON SCHOOL OF HYGIENE AND TROPICAL MEDICINE. *Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence*. Genebra: OMS, 2010. Disponível em: [http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241564007\\_eng.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241564007_eng.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

OUR WATCH. *Change the story: a shared framework for the primary prevention of violence against women and their children in Australia*. Melbourne: Our Watch, 2015. Disponível em: <https://media-cdn.ourwatch.org.au/wp-content/uploads/sites/2/2019/05/21025429/Change-the-story-framework-prevent-violence-women-children-AA-new.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5890/5335>. Acesso em: 14 maio 2021.

RUSSELL, Diana. Preface. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana (org.) *Femicide: the politics of women killing*. Nova Iorque: Twayne Publisher, 1992. p. xi-xv.

SANTOS, Cecília McDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Revista E.I.A.L. Estudos Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, Tel Aviv, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005. Disponível em: <https://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>. Acesso em: 14 maio 2021.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio: notas para un debate emergente. *Série Antropológica do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília*, Brasília, n. 401, 2006. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

SMALL ARMS SURVEY. A gendered analysis of violent deaths. *Small Arms Survey Research Note*, Genebra, n. 63, 2016. Disponível em: [www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research\\_Notes/SAS-Research-Note-63.pdf](http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research_Notes/SAS-Research-Note-63.pdf). Acesso em: 14 maio 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz; SMITH, Andreza Pantoja; FERREIRA, Vida Evelyn Pina Bonfim. Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e a responsabilidade do estado no enfrentamento à violência doméstica e familiar. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE*, Bebedouro, SP, v. 7, n. 3, p. 163-192, 2019. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/646>. Acesso em: 14 maio 2021.

ZANELLO, Waleska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.



## CAPÍTULO 5

# **ANÁLISE DE FLUXO PROCESSUAL DE FEMINICÍDIOS REFLEXÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL**

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; BORBA, Marcus Vinicius Teixeira; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Análise de fluxo processual de feminicídios: reflexões para o aperfeiçoamento da persecução penal. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 2119-2229, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/download/55297/40215>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** Este estudo tem o objetivo de avaliar a efetividade da persecução penal de 34 processos judiciais de feminicídio consumado no Distrito Federal (DF), em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos anos de 2016 e 2017, à luz das diretrizes nacionais. Utilizou-se metodologia de análise longitudinal prospectiva com utilização de método misto quantitativo e qualitativo, com recurso à análise temática. Complementou-se o *corpus* com análise dos prontuários médicos da vítima na rede pública de saúde e entrevistas semiestruturadas a familiares das vítimas. Analisaram-se as variáveis de tempo e resultado processual. Verificou-se elevada taxa de condenação entre os processos julgados em plenário do júri (95,6% dos julgados), com pena média de 20 anos de reclusão, em tempo médio até o julgamento de 694 dias e com 91% dos réus presos preventivamente durante o julgamento. Todavia, em nenhum caso houve indenização em favor de familiares da vítima na sentença condenatória. Apontam-se áreas de aperfeiçoamento para a investigação criminal e atuação processual com perspectiva de gênero: necessidade de juntada de antecedentes do agressor, entrevistas a familiares, realização e juntada de perícias, especialmente estudos psicossociais, proteção aos familiares, e não uso de argumentos discriminatórios.

**PALAVRAS-CHAVE:** pesquisa documental; feminicídio; fluxo processual; efetividade; perspectiva de gênero.

**ABSTRACT:** This study aims to evaluate the effectiveness of the prosecution of 34 court cases of femicide in the Federal District, Brazil, in context of domestic and family violence, between 2016 and 2017, considering the national guidelines. It uses a mixed quantitative and qualitative method, specially the thematic analysis. The research was further complemented with the analysis of the victim's health files and of a semi-structured interview with the victim's relatives. It analyzed procedural time and results. There is a high rate of conviction on jury trials (95,6%), with the average punishment being 20 years imprisonment; the average time from the commitment of the crime to the trial is of 694 days, and 91% of defendants remain under provisional arrest until the trial. Nevertheless, in no case the conviction sentence granted indemnity for the victim's relatives. This research identifies areas to improve investigation and prosecution with gender perspective, as: considering criminal background on gender violence, interviewing of relatives, ordering and attaching experts' reports, especially psychosocial reports, promoting protection of relatives and avoiding discriminatory arguments on trial.

**KEYWORDS:** documental research; femicide; procedural stream; effectiveness; gender perspective.

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta os resultados de pesquisa documental com recorte longitudinal prospectivo sobre os processos judiciais de feminicídio consumado, praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), no Distrito Federal (DF), nos anos de 2016 e 2017, com análise de fluxo seguida de problematização sobre as áreas de possível aperfeiçoamento à atuação processual do Ministério Público perante o Tribunal do Júri, com utilização de método misto quantitativo e qualitativo.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos de dimensões epidêmicas (OMS, 2002). De 2010 a 2015, uma média de 64 mil mulheres foram mortas a cada ano no mundo (SMALL ARMS SURVEY, 2016). Apenas no ano de 2017 ocorreram 4.936 homicídios de mulheres no Brasil, uma média de 13 assassinatos por dia (IPEA; FBSP, 2019).

O feminicídio foi tipificado no Brasil pela Lei n. 13.104/2015, como uma forma de qualificadora do homicídio (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI, c/c § 2º-A). Uma das principais finalidades da criminalização do feminicídio é trazer “lentes de gênero” para os julgamentos das mortes de mulheres em razão da discriminação sexista (ÁVILA, 2018). Pesquisa realizada no DF antes da criminalização do feminicídio, relativa aos homicídios de mulheres em contexto de VDFCM durante os anos de 2006-2011, demonstrou um reconhecimento da circunstância agravante da VDFCM (Código Penal, art. 61, inciso II, alínea *f*, introduzido pela Lei n. 11.340/2006) em apenas 28% dos casos, indicando a possível não consideração destes contextos no julgamento (DINIZ, 2015). O debate público tem se voltado à avaliação de como o sistema de justiça tem respondido ao feminicídio. O presente trabalho, além de aportar elementos que possam aprimorar essas respostas, busca contribuir igualmente para a transparência institucional do sistema de justiça.

A pesquisa se utiliza da metodologia de análise documental (GODOY, 1995) com o recorte institucional e temporal correspondente à análise de todos os processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI), nos anos de 2016 e 2017 no DF, conforme registros de ocorrências policiais da Polícia Civil do DF (Sistema Millenium), com cruzamento com as informações constantes do sistema de informática do Ministério Público (Sistema SisproWeb).

O levantamento preliminar localizou um total de 44 casos,<sup>1</sup> sendo providenciadas as cópias dos autos e realizada a sua leitura integral. Dez casos foram excluídos do universo da pesquisa porque, apesar de a polícia ter partido da hipótese inicial de feminicídio, o curso das investigações não produziu prova de se enquadrar no recorte da pesquisa (caso de VDFCM).<sup>2</sup> A pesquisa sobre o histórico de violência entre as partes foi complementada com análise dos prontuários médicos da vítima na rede pública de saúde, mediante parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF, bem como com entrevista semiestruturada a familiares das vítimas em 19 casos.<sup>3</sup> A pesquisa foi aprovada por comitê de ética (Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB).

A análise dos 34 casos que configuram o universo desta pesquisa teve dupla perspectiva, uma quantitativa de análise de fluxo do sistema de justiça (OLIVEIRA; MACHADO, 2018) e outra qualitativa de análise temática (BRAUN; CLARKE, 2006)

- 1 Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise destes casos, em fevereiro de 2020, realizou-se nova pesquisa, e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados.
- 2 Dois casos foram sumariamente excluídos da amostra por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, em um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas mesmo assim a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos incluídos na amostra era de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; este caso foi incluído na amostra, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima. O presente recorte da pesquisa não afasta a relevância de o sistema de justiça ter mais sensibilidade para reconhecer os demais casos de feminicídio fora do contexto de VDFCM, por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (ver crítica em: PASINATO, 2011).
- 3 Em dois casos já havia nos autos detalhado estudo psicossocial, pelo que se considerou desnecessária a entrevista. Em quatro casos não havia informações que permitissem identificar possíveis familiares. Em nove casos tentou-se contato com familiares, mas estes não aceitaram participar da entrevista. Dentre as 19 entrevistas realizadas, 11 foram de forma presencial e oito por telefone. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para análise, com exceção de duas, em que as entrevistadas não autorizaram a gravação, havendo apenas a transcrição das anotações do diálogo pela entrevistadora.

quanto aos pontos de possível aperfeiçoamento da persecução penal, especificamente em relação à atuação da investigação criminal e atuação processual do Ministério Público. Na análise quantitativa, mapearam-se as variáveis de tempo e resultado em relação aos marcos de prisão em flagrante, conclusão da investigação criminal/denúncia, pronúncia e julgamento plenário pelo Tribunal do Júri. Na análise qualitativa, a partir da leitura exaustiva do material documental, buscou-se codificar os aspectos mais relevantes dos dados; esses códigos foram agrupados em temas e subtemas (BRAUN; CLARKE, 2006), que permitiram a compreensão dos aspectos investigativos e procedimentais dos casos de feminicídios. Utilizaram-se como referencial teórico as diretrizes de investigação criminal e processamento com perspectiva de gênero (ONU MULHERES; BRASIL, 2016; BRASIL *et al.*, 2016; ÁVILA, 2016; DISTRITO FEDERAL, 2017a; TÁVORA; ÁVILA, 2019; BRASIL, 2019). O marco final da atualização do andamento processual foi março de 2020.

O capítulo abordará inicialmente os antecedentes político-criminais da criminalização do feminicídio na América Latina e Brasil, bem como as atuais diretrizes quanto à efetividade da persecução penal do feminicídio. Em seguida, será exposto o resultado quantitativo da análise de fluxo processual, sempre que possível realizando-se a comparação com pesquisa anterior, sobre o fluxo processual dos homicídios de mulheres em contexto de VDFCM no DF durante os anos de 2006-2011 (DINIZ, 2015). Finalmente, serão discutidos temas específicos extraídos da análise qualitativa dos processos para o aperfeiçoamento da investigação criminal e da atuação processual com perspectiva de gênero, inclusive com a formulação de recomendações de boas práticas na persecução penal do feminicídio. Será feita referência a alguns casos, com o uso de nomes fictícios das vítimas, exceto quando houver referência a dados dos registros de saúde, em que não haverá qualquer identificação.

## **1 • A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO ENQUANTO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

### **1.1 • OS ANTECEDENTES LEGISLATIVOS: NOMEAR COMO UMA ESTRATÉGIA POLÍTICA**

Apesar de a expressão feminicídio ter uso eventual na literatura inglesa do século XIX, o termo foi recuperado por Diana Russell em 1976 no Tribunal Internacional

de Crimes contra as Mulheres (RUSSELL, 1992). Ela considerava “femicídio” (*femicide*) a morte de uma mulher pelo fato de ser mulher.

Desde os anos 1990, a expressão foi utilizada no contexto Latino-Americano como uma categoria teórica e política para descrever as mortes de mulheres por razões de discriminação de gênero. O termo *femicide* foi traduzido ao espanhol como feminicídio pela feminista e antropóloga mexicana Marcela Lagarde (2006).

A expressão ganhou força no contexto mexicano após os incidentes em Ciudad Juarez, uma cidade na fronteira com os EUA, vizinha da cidade texana de El Paso. Durante os anos 1990 uma elevada quantidade de mulheres foi morta nesta cidade, em contexto de agressões físicas, violência sexual coletiva, tortura e desaparecimentos, indicando que se tratava de crimes de ódio. No período de 15 anos, houve em Ciudad Juarez cerca de 400 mortes não esclarecidas e aparentemente sem objetivos (LEAL, 2008).

Em Ciudad Juarez havia um número significativo de homens envolvidos no tráfico de drogas e na facilitação de imigração ilegal aos EUA, o que criou um ambiente de intensa cultura machista. Durante os anos 1990, diversas indústrias americanas instalaram filiais na cidade (conhecidas como *maquiladoras*). Estas indústrias preferiam contratar mulheres jovens, o que ensejou que as mulheres adquirissem independência econômica e passassem a circular mais pelos espaços públicos. A combinação de um ambiente sexista com mulheres desafiando a ordem de gênero levou a assédios seguidos de diversos confrontos violentos entre homens e mulheres. A natureza brutal das mortes indicava um componente disciplinar de punição às mulheres pela violação dos estereótipos de gênero (ROMERO, 2014). Diversos corpos de mulheres foram localizados em campos de algodão na área rural de Ciudad Juarez, o que levou as mortes a serem conhecidas como “os casos do campo algodoeiro” (LEAL, 2008; PASINATO, 2011).

Diversos agentes públicos eram corruptos e negligenciaram a investigação destes casos (LAGARDE, 2006). Estas mortes foram associadas à persistente falha das autoridades públicas em preveni-las. Parte desta falha estava ligada à discriminação às vítimas, rotuladas como prostitutas ou envolvidas no tráfico de drogas. Neste contexto, as mães das vítimas criaram organizações para recuperar os corpos de suas filhas e promover a punição pelos crimes (LEAL, 2008). O movimento social levou à constituição de uma comissão parlamentar de inquérito de abrangência nacional, que deu visibilidade a mais de 6 mil assassinatos de mulheres por razões ligadas à sua condição de mulher (SEGATO, 2006).

O caso mexicano foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2009), no caso *Gonzalez e outras vs. México*, tendo a corte reconhecido que as mortes daquelas mulheres derivavam da discriminação de gênero, configuravam grave violação de direitos humanos, e exigiam intervenções eficientes do Estado de prevenção e promoção de adequada responsabilização.

Após as discussões parlamentares no México e o acionamento da CIDH, a criminalização do feminicídio tornou-se uma tendência Latino-Americana. Dezesesseis países deste eixo global realizaram reformas legislativas semelhantes, seja criando um crime autônomo, seja na forma de uma qualificadora ou causa de aumento da pena, usando a expressão *femicídio* ou *feminicídio* (MACHADO, 2015; ÁVILA, 2018). A expressão *femicide* foi reconhecida em nível internacional em uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2014), que recomendou que as legislações nacionais deveriam punir as mortes de mulheres e meninas derivadas das relações de gênero, bem como criar mecanismos para prevenir e investigar estas formas de violência de gênero.

No Brasil, a criminalização do feminicídio seguiu recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Investigação da violência doméstica. O relatório final desta comissão afirmou:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL, 2013, p. 1003).

Segundo Segato (2006), a categorização do feminicídio objetiva denunciar a dimensão política das mortes das mulheres que resultam do controle patriarcal e do poder punitivo associado à masculinidade. Nas relações íntimas, quando uma mulher decide romper a relação, isso é considerado uma ofensa à virilidade do homem, representa não apenas desobediência, mas o questionamento de seu papel como provedor e mesmo sua performance sexual (MACHADO, 2019). Desafiar a autoridade do homem nas relações de família possui o mesmo resultado ofensivo.

Esta mensagem implícita insulta a virilidade, de forma que a ordem de gênero exige que o homem exerça um poder disciplinar sobre a mulher para reafirmar

sua honra (PASINATO, 2011; ROMERO, 2014). A ordem de gênero impõe um lugar social aos corpos femininos e legitima que homens controlem de forma disciplinar esta subserviência. Assim, a violência de gênero pode evoluir de humilhações, dor, privação de bens, agressões, até o ápice, que é a morte. O feminicídio é um crime de poder, por ser motivado por razões de discriminação de gênero, tendo paralelismo com o racismo, a homofobia e a xenofobia.

Nesse sentido, afirmam Silva, Manso e Pinheiro (2019, p. 116):

A maior expressão desta deterioração [do bem-estar das mulheres] se materializa no feminicídio e nos danos colaterais que eles provocam, pois o assassinato de uma mulher não é um fato que afeta exclusivamente a vítima, antes afeta todos os níveis, o nível familiar, institucional e cultural, sendo sua normalização cultural um dos principais problemas ante o qual nos encontramos.

Quando um homem pratica o feminicídio, ele está restabelecendo sua virilidade e reafirmando a vigência das normas de gênero, indicando sua execução como inevitável (ÁVILA, 2018). O fato de o corpo social muitas vezes compartilhar destes valores sexistas contribui para a impunidade, uma vez que gera a invisibilidade social dos crimes, a negligência na investigação e absolvições com a utilização de teses exculpantes de “legítima defesa da honra” ou de privilégio de “crime passionai”. A impunidade reafirma a normalidade das mortes, usualmente culpabilizando a vítima. Como afirmam Nielsson e Delajustine (2020, p. 342), as violências derivadas das relações de gênero “possuem uma dimensão pública, e, portanto, política, que funcionam como formas de estruturação de uma pedagogia da crueldade, que sustentaria espaços de poder, domínio e soberania eminentemente masculinos”. Portanto, nomear o feminicídio é uma forma de enxergar e dar visibilidade à matança das mulheres, fomentando melhor compreensão de suas causas e fortalecendo a demanda de políticas públicas de prevenção (DINIZ *et al.*, 2015; MACHADO, 2019).

## 1.2 • DIRETRIZES DE EFETIVIDADE NA PERSECUÇÃO PENAL DO FEMINICÍDIO

Sobre os objetivos da criminalização do feminicídio, afirma Ávila (2018, p. 190):

A criminalização do feminicídio busca usar a legislação para promover a conscientização pública, facilitar políticas públicas de prevenção, produzir melhores estatísticas, promover melhor acolhimento em juízo às sobreviventes ou vítimas secundárias, evitar o uso de argumentos de “defesa da honra” e promover adequada responsabilização pela violência contra as mulheres.

Assim, é a própria lei que estabelece que estas mortes de mulheres não são menos importantes nem aceitáveis, favorecendo a não tolerância dos tradicionais argumentos jurídicos que as invisibilizavam. Com as novas lentes, o ciúme deixa de significar amor exacerbado para significar um inaceitável sentimento de posse e controle.

Um dos aspectos relevantes da criminalização do feminicídio é elevar a qualidade dos dados estatísticos (PASINATO, 2011). De acordo com Quiñones (2017), contabilizar as mortes de mulheres na América Latina é ainda um desafio, pois a maioria dos dados relativos não são desagregados por sexo. A produção de estatísticas de qualidade é essencial para esclarecer os padrões da violência contra as mulheres e desenvolver políticas baseadas em evidências. Em muitos países, a criminalização do feminicídio tem sido uma estratégia para fomentar registros criminais mais fiáveis (CEPAL, 2015). Por exemplo, no Brasil, a definição legal de feminicídio levou à eleição deste crime para meta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) de 2016.<sup>4</sup> Durante o primeiro ano da nova legislação (de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2016), houve 3.818 casos de feminicídio anotados nos sistemas do Ministério Público em todo o Brasil, que levaram a 2.686 inquéritos policiais e, no final de 2016, 52,8% dos casos tiveram ajuizamento de denúncia, 3,3% foram arquivados, 3,2% desclassificados para crimes menos graves, e 40,6% permaneceram sob investigação (BRASIL, 2016). Neste relatório, o DF teve o maior percentual de denúncias (90,9% dos inquéritos), enquanto Sergipe teve o menor (4,7%).

Pesquisa no DF anterior à criminalização do feminicídio (DINIZ, 2015) destacou a dificuldade para esclarecer o quantitativo de homicídios praticados em contexto de VDFCM. Para obter a informação, foi necessário analisar os laudos do Instituto Médico Legal (IML) de todos os homicídios de mulheres e, em seguida, todos os processos, para então constatar que 35% destas mortes ocorreram em contexto de VDFCM. Para a atual pesquisa, a construção do acervo documental foi menos onerosa, já que a informação constava dos registros informatizados da PCDF e do MPDFT. Portanto, neste aspecto, a criminalização favoreceu a produção de

---

4 “A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp foi constituída em 22 de fevereiro de 2010, por ato do Ministro de Estado da Justiça, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Tem como o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas nas áreas de justiça e segurança pública, em âmbito nacional, que exijam a conjugação articulada de esforços dos órgãos envolvidos”. Informação disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/enasp>. Acesso em: 21 maio 2020.

dados estatísticos. Ainda que haja risco residual de eventual subnotificação e sejam necessárias cautelas especiais para a conferência periódica dos dados.<sup>5</sup>

No âmbito do direito internacional, há um “dever de atuação devida” (*due diligence*) previsto no art. 7º, itens *b* e *e* da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996), que estabelece:

Art. 7º. Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: [...]

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; [...]

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; [...].

A CIDH (2009) igualmente reconhece o dever de devida diligência na investigação e processamento do feminicídio. Uma das formas de concretizar este dever de diligência na promoção da responsabilização dos agressores é a criação de diretrizes e protocolos específicos para profissionais do sistema de justiça (SEGATO, 2006; ÁVILA, 2018).

Nessa linha, alguns documentos nacionais procuram fomentar diretrizes de atuação aos profissionais do sistema de justiça para contexto de feminicídio, incorporando esta perspectiva crítica à investigação e processamento dos casos de feminicídio (ONU MULHERES; BRASIL, 2016; BRASIL, 2019 e 2020) ou ainda para os casos genéricos de VDFCM no âmbito da Lei Maria da Penha (BRASIL *et al.*, 2016). No DF, há um guia de boas práticas aos promotores de Justiça do júri (ÁVILA, 2016) e um procedimento operacional padrão pela Polícia Civil para a investigação de feminicídios (DISTRITO FEDERAL, 2017). Estas diretrizes e protocolos buscam incluir as “lentes de gênero” no trabalho de investigação criminal e processamento judicial.

Assim, o paradigma de gênero torna-se uma ferramenta analítica para a investigação criminal, que deve produzir prova do histórico de violência entre as partes,

5 Ver comentários em nota de rodapé na introdução, quanto ao acréscimo de quatro casos na amostra, relacionados à atualização de dados nos sistemas da PCDF e MPDFT, após a conclusão das investigações, entre os momentos de início e conclusão da pesquisa.

especialmente os atos de poder, controle coercitivo e disciplina sobre a vítima, bem como das dificuldades para a mulher romper o ciclo de violência, de forma a facilitar o reconhecimento de que a morte foi manifestação da violência de gênero derivada da estrutura social sexista (ÁVILA, 2018).

A perspectiva de gênero deve abrir novas linhas investigativas aos peritos quanto à cena do crime e à autópsia. Por exemplo, sinais de objetos quebrados na casa podem indicar um histórico de violências anteriores; informações em dispositivos de informática podem sinalizar *stalking* e controle coercitivo. Quanto à análise do corpo da vítima, cumpre ter especial atenção com sinais de violência sexual anterior ou posterior ao crime, e ainda os sinais de violência brutal em áreas erógenas, indicativas do crime de ódio. Abrem-se as portas para novos aportes de perícias psicossociais para esclarecer aspectos sociais ou psicológicos do histórico da violência e seus fatores de risco, colaborando para se traduzirem aos jurados aspectos invisíveis desta violência estrutural (v. ONU MULHERES; BRASIL, 2016; ÁVILA, 2016).

Especialmente em casos de tentativa de feminicídio, quando há uma sobrevivente, é essencial aplicar as disposições da Lei Maria da Penha no âmbito do Tribunal do Júri, concedendo-se as medidas protetivas de urgência e assegurando-se a integração da vítima com a rede de serviços de proteção. Há uma preocupação especial em manter o agressor preso durante o processo se houver um risco imediato à segurança da vítima. As interações da vítima e seus familiares com o sistema de justiça devem ser humanizadas, com respeito e dignidade, evitando-se a denominada “revitimização” e buscando fomentar a sua colaboração com o processo e a percepção de justiça e reparação (ONU MULHERES; BRASIL, 2016). A integração com os serviços de monitoramento das medidas protetivas, em muitos Estados denominados de “Patrulhas Maria da Penha” (no DF o PROVID), e o uso de aplicativos de contato celular para emergências (no DF o programa Viva Flor) são igualmente estratégias relevantes para evitar o assédio persecutório e o risco de novos ataques (FBSP, 2019). Igualmente, o sistema de justiça deve-se abrir às redes de atendimento psicossocial às mulheres, a fim de superar uma percepção disfuncional da complexidade da violência de gênero (TAVARES; SILVA, 2017).

Outras diretrizes contra a revitimização são o chamado direito à verdade e o direito à preservação da memória da vítima. Há um direito às vítimas sobreviventes ou a seus familiares de verem identificado o agressor, esclarecidas suas motivações e, em casos de feminicídio consumado, recuperarem o corpo da vítima. Esse direito

abrange o direito à informação, devendo as instituições de persecução penal ter a iniciativa de proporcionar aos familiares informações relevantes e acessíveis sobre o desenvolvimento do processo, evitando-se a exposição desnecessária da privacidade da vítima (ONU MULHERES; BRASIL, 2016).

Pesquisas têm documentado julgamentos morais da vítima durante os julgamentos, usualmente ligados à sua culpabilização por ter provocado o crime, por não ser uma boa mãe, por ter usado roupas provocadoras em público ou por ter ofendido a autoridade do companheiro (MACHADO, 2015; PIRES, 2018). O direito à memória da vítima compreende um procedimento respeitoso, que tenha garantias contra a reprodução destes estereótipos de gênero. Não se deve expor desnecessariamente a privacidade da mulher no julgamento, como, por exemplo, explorar temas de fundo sexista para desacreditar seu caráter. Ao contrário, a investigação deve pôr acento nos fatores de risco à luz das relações de gênero. Esta perspectiva cria um papel renovado do Ministério Público enquanto garantidor dos direitos das vítimas (ONU MULHERES; BRASIL, 2016).

A Recomendação Geral n. 33/2015 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas, que trata do acesso das mulheres à justiça, dispõe sobre os estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça. Consta da Recomendação (ONU, 2015, item 26):

26. Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência. Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, sistema de justiça, que pode, por como partes e testemunhas. Esses estereótipos podem levar juízes a mal interpretar ou aplicarem as leis. Isso tem profundas consequências, por exemplo, no direito penal, quando resulta que perpetradores de violações a direitos das mulheres não sejam considerados juridicamente responsáveis, mantendo-se assim uma cultura de impunidade. Em todas as áreas do direito, os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciante.

Esta recomendação deriva da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), tratado internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e ratificado pelo Brasil (Decreto n. 4.377/2002), o qual possui estatura de norma jusfundamental (cf. CF/1988, art. 5º, § 2º). Assim, a recomendação integra necessariamente sua interpretação sistemática, nos termos do art. 31.3 da Convenção de Viena (Decreto n. 7.030/2009). Portanto, há uma norma jurídica em vigor no Brasil que proíbe o uso de expressões e argumentos potencialmente discriminatórios às mulheres nos julgamentos de feminicídios e de todas as formas de violência contra as mulheres.

Finalmente, deve-se proporcionar justa e devida reparação pela violência sofrida, em favor da vítima sobrevivente, de seus familiares ou de pessoa que convivia com ela, como vítimas secundárias. No já referido caso da CIDH (2009, § 450), decidiu-se que o conceito de reparação integral, em um contexto de discriminação estrutural às mulheres, “deve ter uma vocação transformadora desta situação, de tal forma que as mesmas tenham um efeito não somente restitutivo, mas também corretivo”. No Brasil, o juiz, ao proferir sentença condenatória, “fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido” (CPP, art. 387, inciso IV). Acórdão do STJ fixou a tese com repercussão geral de que

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (BRASIL, 2018).

Este acórdão entendeu que os danos morais decorrentes da VDFCM são *propter rem*, ou seja, derivam do próprio ato ilícito, pois, “uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados”.

Um importante avanço na incorporação da diretriz de responsabilização dos autores de feminicídio foi decisão pioneira do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), reconhecendo que a qualificadora do feminicídio possui natureza objetiva, ou seja, não deriva de uma motivação do agente, mas de um contexto objetivo de violência estrutural (DISTRITO FEDERAL, 2015), o que é importante para evitar que eventual reconhecimento de privilégio subjetivo (como

a suposta provocação pela vítima) viesse afastar a possibilidade de se reconhecer o feminicídio (MACHADO, 2019). Todavia, essa perspectiva estrutural das relações de gênero desiguais não se nota em parte da jurisprudência afeta aos casos de VDFCM, que exigem que o juiz perscrute se haveria alguma “motivação de gênero” no caso concreto, além da evidente desvantagem em que todas as mulheres estão ao sofrerem violência nestes contextos situacionais, o que tem levado muitos magistrados a recusarem proteção às mulheres ante a invisibilidade do caráter estrutural das relações de gênero (v. MACHADO, 2016; PIRES, 2018; TÁVORA; ÁVILA, 2019).

Segundo Pires (2018), estas diretrizes de efetividade quanto à persecução penal do feminicídio têm sido importantes para a capacitação dos profissionais do sistema de justiça criminal, aproximando-os da perspectiva de gênero. Todavia, esse autor relembra que há pontos de resistência, relacionados ao uso de estereótipos de gênero, à persistência de teses defensivas culpabilizadoras das vítimas, aos limites éticos do exercício da garantia da plenitude de defesa, à descontextualização da estruturalidade da violência de gênero, ao silenciamento quanto a marcadores sociais interseccionais e à ausência de enfoque de gênero e fixação da reparação de danos nas sentenças condenatórias.

Vejamos o resultado da pesquisa documental dos feminicídios no DF.

## 2 • ANÁLISE DO FLUXO PROCESSUAL DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO DF

Entre os 34 casos de feminicídio consumado em contexto de VDFCM ocorridos no DF durante os anos de 2016 e 2017, em 41,2% dos casos (n=14) houve prisão em flagrante. Entre os casos em que houve prisão em flagrante, ela foi convertida em prisão preventiva na audiência de custódia em 92,9% dos casos (n=13). Usualmente, após o ajuizamento da denúncia há o requerimento e deferimento de prisão preventiva; entre os processos que chegaram a julgamento plenário (n=23), em 91,3% (n=21) o réu estava em prisão preventiva no momento do julgamento.

Houve oferecimento de denúncia em 85,3% dos casos (n=29). Em relação aos casos arquivados (14,7%, n=5), o motivo foi a morte do agressor, pois se tratava de feminicídio seguido de suicídio. Entre o universo mais amplo constante do levantamento preliminar (n=44), em apenas dois casos não houve o esclarecimento da autoria.<sup>6</sup>

6 Ver nota de rodapé na introdução.

Entre os casos denunciados, 86,2% deles (n=25) haviam sido pronunciados. Entre os casos não pronunciados (n=4), a causa mais comum (10,3%, n=3) foi de processo suspenso após o réu não ser localizado para citação pessoal, ocorrendo sua citação por edital (CPP, art. 366). Em um caso, o processo aguardava a localização de testemunhas de acusação. Não houve nenhum caso de decisão de impronúncia ou absolvição sumária; diferentemente de pesquisa anterior, que documentou percentual de 17% (n=2) de impronúncia e 8% (n=1) de absolvição sumária (DINIZ, 2015).

Entre os casos pronunciados, 92% deles (n=23) já haviam sido julgados pelo plenário do júri. Dentre os casos julgados, em todos os casos, exceto um, houve condenação (n=22, 95,6%). No único caso sem condenação, houve a absolvição imprópria, com aplicação de medida de segurança pelo prazo mínimo de três anos, pois constava dos autos laudo do IML documentando a inimputabilidade do réu, que praticou o feminicídio contra sua genitora e esganadura com resultado de lesões graves contra sua avó. Entre os casos julgados, em 69,6% (n=16) houve o trânsito em julgado no momento da conclusão da pesquisa (março de 2020). Este percentual de elevadas condenações segue tendência identificada em pesquisa anterior, relativa aos homicídios de mulheres em contexto de VDFCM de 2006-2011 (DINIZ, 2015), que documentou que, entre os casos julgados pelo plenário do júri, em 97% (n=57) houve condenação, em 2% (n=1) desclassificação, e em 2% (n=1) absolvição.

TABELA 1. QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

FASE PROCESSUAL	DENÚNCIA	PRONÚNCIA	PLENÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
Sim	29 (85,3%)	25 (86,2%)	23 (92%)	16 (69,6%)
Não	5 (14,7%)	4 (13,8%)	2 (8%)	7 (30,4%)
Total	34 (100%)	29 (100%)	25 (100%)	23 (100%)

**Fonte:** Elaboração própria.

As Tabelas 2, 3 e 4 indicam o tempo de tramitação processual do fato até a denúncia (média de 125 dias, mediana de 35 dias), do fato à pronúncia (média de 357 dias, mediana de 252 dias), e do fato ao julgamento plenário (média de 713 dias, mediana de 553 dias).<sup>7</sup> Em relação à pena aplicada, tanto a média quanto a mediana foram

<sup>7</sup> As Tabelas apresentam os dados de levantamento das estatísticas ordinais. Nestes casos, Q3 representa o terceiro quartil, ou seja, o valor que divide o universo de dados em 75% das observações

de 20 anos (Tabela 5). Neste ponto, verifica-se uma elevação tanto do tempo de tramitação quanto da pena média em relação à pesquisa anterior (DINIZ, 2015), em que o tempo médio do fato à denúncia foi de 119 dias e da denúncia ao julgamento plenário foi de 449 dias, bem como em que a pena média dos homicídios de mulheres em contexto de VDFCM foi de 15 anos. Este achado confirma a hipótese de Pires (2018) de que a criminalização do feminicídio ensejou um aumento da punitividade em termos quantitativos de pena.

TABELA 2. INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL TEMPO DO FATO ATÉ A DENÚNCIA (EM DIAS)

INFORMAÇÃO	VALOR
Média	125,1
Desvio Padrão	240,2
Máximo	970
Q3	74
Mediana	35
Q1	18
Mínimo	9

Fonte: Elaboração própria.

TABELA 3. INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL TEMPO DO FATO ATÉ A PRONÚNCIA (EM DIAS)

INFORMAÇÃO	VALOR
Média	357,2
Desvio Padrão	276,5
Máximo	1.257
Q3	402
Mediana	252

abaixo dele e 25% acima. No Q1 (primeiro quartil), 25% estão abaixo e 75% das observações estão acima daquele valor. A mediana é o valor que divide em 50% das observações acima e 50% abaixo.

INFORMAÇÃO	VALOR
Q1	215
Mínimo	118

**Fonte:** Elaboração própria.

TABELA 4. INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL TEMPO DO FATO ATÉ O JULGAMENTO EM PLENÁRIO (EM DIAS)

INFORMAÇÃO	VALOR
Média	712,9
Desvio Padrão	428,3
Máximo	2.190
Q3	921
Mediana	553
Q1	445,5
Mínimo	268

**Fonte:** Elaboração própria.

TABELA 5. INFORMAÇÕES DA VARIÁVEL PENA APLICADA (EM ANOS)

INFORMAÇÃO	VALOR
Média	20,01
Desvio Padrão	5,64
Máximo	31,3
Q3	22,9
Mediana	20
Q1	16,95
Mínimo	6

**Fonte:** Elaboração própria.

Em todos os casos denunciados, o Ministério Público incluiu a qualificadora do feminicídio na denúncia, bem como houve concurso de outras qualificadoras. Analisando-se a evolução das qualificadoras da denúncia para a pronúncia, em dois casos houve a exclusão de uma qualificadora (em um caso a qualificadora de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e em outro a qualificadora de motivo fútil). Em um caso a pronúncia incluiu uma qualificadora não prevista expressamente na tipificação da denúncia (dissimulação), por considerar que ela estava implicitamente descrita na narrativa.

Em relação ao julgamento do plenário do júri com condenação (n=22), em um caso excluiu-se a qualificadora do feminicídio, e em outro houve a retirada da qualificadora de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido. Verifica-se uma alteração de padrão em relação à pesquisa anterior à criminalização do feminicídio (DINIZ, 2015), que documentou que em apenas 28% dos casos houve o reconhecimento da agravante da violência doméstica, incluída no art. 61, inciso II, alínea *f*, do Código Penal pela Lei Maria da Penha. Outra pesquisa nacional documentou fenômeno semelhante de baixa referência à Lei Maria da Penha nos julgamentos de mortes de mulheres em contexto de VDFCM (MACHADO, 2015). Agora, como esta circunstância configura uma qualificadora e já consta da denúncia do Ministério Público, favoreceu-se o reconhecimento do contexto de VDFCM nos julgamentos.

Nesse único caso de exclusão da qualificadora do feminicídio, tratava-se de réu policial militar que praticou o crime contra a ex-namorada, quando a encontrou em via pública com novo namorado. Este também foi o caso com a menor das penas aplicadas, com condenação à pena mínima pelo homicídio simples, de 6 anos de reclusão, além de ser um dos dois únicos processos em que o réu respondeu em liberdade. O Ministério Público havia inicialmente denunciado o caso com as qualificadoras do feminicídio e motivo fútil, mas na fase da pronúncia o próprio Ministério Público solicitou a exclusão da qualificadora do motivo fútil, o que foi acatado pelo magistrado ao argumento de que o sistema acusatório não permitiria ao juiz incluir a qualificadora contra a manifestação do Ministério Público.

Entre os processos julgados com condenação (n=22), em 13,6% (n=3) houve a aplicação da causa de aumento de pena de o crime ter sido praticado na presença de descendente da vítima (CP, art. 121, § 7º, inciso III). Informação sobre esse contexto estava também presente em um dos processos sem denúncia, em dois processos entre os denunciados e não julgados, bem como no processo com absolvição sumária, perfazendo o total de 20,5% do total dos feminicídios praticados na presença dos descendentes da vítima (n=7).

Vejam-se a comparação das qualificadoras nas fases de denúncia, pronúncia e julgamento plenário do júri (Tabela 6) e as combinações de qualificadoras mais usuais nas denúncias do Ministério Público (Tabela 7):<sup>8</sup>

TABELA 6. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE OPÇÕES SELECIONADAS QUE SE APLICAM A OUTRAS QUALIFICADORAS INDIVIDUAIS

QUALIFICADORA	DENÚNCIA	PRONÚNCIA	JULGAMENTO
I - mediante motivo torpe	14 (48,3%)	12 (48%)	11 (50%)
II - por motivo fútil	7 (24,1%)	4 (16%)	3 (13,6%)
III - com emprego de asfixia	3 (10,3%)	3 (12%)	3 (13,6%)
III - com emprego de meio cruel	7 (24,1%)	6 (24%)	5 (22,7%)
IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido	21 (72,4%)	17 (68%)	14 (63,6%)
IV - mediante dissimulação	–	1 (4%)	1 (4,5%)
V - para assegurar a impunidade de outro crime	1 (3,4%)	1 (4%)	–
VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	29 (100%)	25 (100%)	22 (100%)
Quantidade de casos	29	25	22

Fonte: Elaboração própria.

8 Na metodologia da contagem, considerou-se como “pronúncia” a decisão final sobre a pronúncia, confirmada em eventual recurso ao TJDF. Em apenas um caso houve a exclusão da qualificadora a requerimento do Ministério Público.

TABELA 7. DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE OPÇÕES SELECIONADAS QUE SE APLICAM A COMBINAÇÕES DE QUALIFICADORAS NAS DENÚNCIAS DO MP

QUALIFICADORA	QUANTIDADE DE CASOS
I - mediante motivo torpe; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	7
IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	4
I - mediante motivo torpe; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	3
II - por motivo fútil; III - com emprego de meio cruel; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	3
I - mediante motivo torpe; III - com emprego de meio cruel; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	2
II - por motivo fútil; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	2
III - com emprego de asfixia; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	2
I - mediante motivo torpe; III - com emprego de asfixia; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1
I - mediante motivo torpe; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a impunidade de outro crime; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1

QUALIFICADORA	QUANTIDADE DE CASOS
II - por motivo fútil; III - com emprego de meio cruel; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1
II - por motivo fútil; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1
III - com emprego de meio cruel; IV - mediante outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1
VI - contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, c/c § 2º-A do CP	1
Total	29

**Fonte:** Elaboração própria.

Se o resultado é positivo no aspecto de produção de condenações, no campo da reparação à vítima aparentemente é insuficiente. Dos casos com ajuizamento de denúncia (n=29), em apenas 24,1% dos casos (n=7) o Ministério Público formulou requerimento da denúncia de fixação de indenização em favor dos familiares da vítima, o que seria essencial para apreciação judicial (BRASIL, 2018). Entre os processos em que houve condenação (n=22), em nenhum caso houve fixação de indenização em favor dos familiares da vítima. Entre os casos em que o Ministério Público formulou o requerimento na denúncia e houve condenação (n=6), em dois casos o juiz denegou por “falta de elementos”, em dois por falta de requerimento pela parte interessada, em um por falta de individualização dos herdeiros que viriam a receber a indenização, e em um caso não houve menção na sentença ao pedido ministerial de indenização. Entre os demais casos de condenação (n=16), em sete casos o magistrado informou que deixava de fixar a indenização por falta de pedido da parte do Ministério Público, e em outros nove casos simplesmente não se discutiu o tema na sentença.

Estes achados indicam que não há uma prática padronizada no MPDFT de se formular requerimento na denúncia de indenização em favor da vítima e, mesmo quando o pedido é eventualmente formulado, ele não é usualmente aceito pelo

Judiciário. Esta situação pode ainda indicar um possível receio pela acusação de introduzir discussões patrimoniais no julgamento do feminicídio em plenário do júri, para se evitar a fuga do tema central quanto à condenação criminal.

### 3 • REFLEXÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL

#### 3.1 • A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para além de serem instrumento de promoção da responsabilização de agressores, os inquéritos policiais sobre os feminicídios são o *locus* de esclarecimento pelo Estado de todas as circunstâncias das mortes das mulheres, o que subsidia a posterior construção de políticas públicas de prevenção. Essa perspectiva exigiria que a investigação criminal fosse além do mero esclarecimento da autoria e materialidade, incorporando também informações sobre o histórico relacional dos conflitos que levaram ao feminicídio.

Por exemplo, nos casos de feminicídio seguido de suicídio (n=5), houve o encerramento sumário das investigações. A leitura do inquérito policial usualmente não permitiu compreender por que o agressor praticou o feminicídio e o que poderia ter sido feito para evitar aquela morte. Para essas situações, seria importante que o Ministério Público fomentasse a continuidade das investigações para o pleno esclarecimento das circunstâncias da morte, e dos fatores de risco presentes, a fim de subsidiar posteriores políticas públicas de prevenção.

Outra informação importante para a prevenção dos feminicídios é a compreensão da intersecção de marcadores estruturais de gênero, raça e classe, entre outros (ONU MULHERES; BRASIL, 2016; MACHADO, 2019). Todavia, em 29% dos casos não havia informação nos autos do feminicídio sobre a raça/cor dos agressores; contudo, a informação da vítima consta usualmente dos laudos cadavéricos ou da declaração de óbito. Portanto, seria relevante que houvesse preenchimento sistemático do campo raça/cor no prontuário de identificação civil da PCDF ou no boletim de ocorrência.

Ademais, nem sempre a informação relativa à raça/cor da vítima foi fidedigna. Por exemplo, no caso de Cecília, no laudo do IML consta que a vítima tinha cor branca, mas na declaração de óbito e no prontuário civil consta cor parda. A mãe

da vítima informa que era branca, mas a análise das fotos do cadáver, constantes dos autos, indicava que a vítima era parda. No total, em sete casos não constou do registro do IML a informação sobre a raça/cor da vítima e em 12 casos houve divergência da informação raça/cor entre os dados da declaração de óbito e o laudo cadavérico do IML. Em cinco casos na declaração constou parda e no laudo do IML constou branca, em quatro casos na declaração constou branca e no laudo do IML constou parda, em dois casos na declaração constou preta e no laudo do IML constou parda, e em um caso na declaração constou parda e no laudo do IML constou preta. Convém haver maior acuidade nessas informações.

### 3.2 • INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Um dos pontos mais relevantes para o aperfeiçoamento da investigação criminal de casos de feminicídio é a incorporação da perspectiva de gênero (BRASIL *et al.*, 2016; ONU MULHERES; BRASIL, 2016). Isso significa compreender como as complexidades das relações de gênero fomentam mortes de mulheres, tanto no espaço privado quanto no público. Portanto, explicitar essas relações de poder, o histórico de controle sobre a vítima e os sinais de dominação masculina e subordinação feminina presentes na cena do crime é relevante para compreender não apenas a motivação do crime, como as razões estruturais de gênero incidentes no caso, tudo a facilitar a capitulação do crime como feminicídio e, portanto, proporcionar adequada responsabilização do agressor.

Como mencionado, MPDFT e PCDF possuem diretrizes de atuação nos casos de feminicídios (ÁVILA, 2016; DISTRITO FEDERAL, 2017a). Todavia, em diversos casos analisados, verificou-se que poderia haver um aperfeiçoamento da investigação criminal. Em todos os 34 casos houve coleta de material para exames de investigação do óbito da vítima, mas em apenas dez casos (29,4%) houve juntada aos autos dos resultados dos exames.

Os exames solicitados foram os seguintes:

TABELA 8. EXAMES SOLICITADOS NAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

RESULTADO DOS EXAMES	TOTAL DE CASOS
Sangue em FTA	32

RESULTADO DOS EXAMES	TOTAL DE CASOS
Sangue para toxicológico	23
Sangue para alcoolemia	21
Urina para alcoolemia	11
Urina para toxicológico	11
Swab anal	08
Swab vaginal	08
Swab subungueal	08
Humor vítreo para alcoolemia	06
Humor vítreo para toxicológico	06
Sangue do feto para DNA	01
Swab de cavidade oral	01
Fragmento de víscera – Estômago	01
Total de exames nos 34 casos	137

**Fonte:** Elaboração própria.

Entre os dez casos que tiveram os resultados juntados aos autos, os resultados dos exames foram:

TABELA 9. RESULTADOS DE EXAMES OBTIDOS NAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

TIPOS DE EXAMES/RESULTADOS	INCONCLUSIVO	POSITIVO	NEGATIVO
Toxicológico	–	04	01
Alcoolemia	–	02	03
Pesquisa de DNA	01	02	02
Pesquisa de espermatozoides	–	02	02

TIPOS DE EXAMES/RESULTADOS	INCONCLUSIVO	POSITIVO	NEGATIVO
Totais parciais	01	10	08
Total geral	19		

**Fonte:** Elaboração própria.

Especificamente em relação aos exames das vítimas solicitados e não juntados aos autos, a Tabela 10 indica os tipos de exames.

TABELA 10. NÚMERO DE CASOS COM EXAMES NAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO SOLICITADOS E “NÃO JUNTADOS” AOS AUTOS

TIPOS DE EXAMES	TOTAL (24 CASOS)
Pesquisa de DNA em sangue	21
Toxicológico (sangue, urina ou humor vítreo)	17
Alcoolemia (sangue, urina ou humor vítreo)	15
Pesquisa de DNA em tecidos	5
Sem coleta por internação perióbito	5
Pesquisa de espermatozoides	4
Sem registro de coleta	2
Total de exames	69

**Fonte:** Elaboração própria.

Estes achados indicam a relevância de os promotores de Justiça do Júri zelarem pela juntada dos laudos solicitados ao IML, antes do julgamento do caso.

Em outros casos, verificou-se necessidade de aperfeiçoamento dos resultados dos laudos. Por exemplo, no caso de Lívia, ela foi encontrada morta na cama, apenas de calcinha, que estava deslocada para a lateral, deixando exposta a região pubiana. Todavia, o IML não realizou a coleta de material vaginal e anal para pesquisa

de espermatozoides para investigação sobre possível violência sexual associada à morte. Já no caso de Cecília, houve coleta de material vaginal da vítima, mas não houve a juntada do resultado aos autos antes do julgamento.

No caso de Letícia, o IML coletou no exame cadavérico da vítima amostras para análise de toxicologia e de alcoolemia, mas os resultados não foram juntados aos autos. Não ficou claro nos autos o motivo da não juntada, o que levanta a hipótese de possível receio de prejudicar a imagem da vítima perante o júri. No caso de Joaquina, não houve perícia de local, pelo fato de o crime ter sido praticado em via pública, de chão batido, e ter chovido na sequência, sendo entregue na Delegacia de Polícia uma sacola com as roupas da vítima. Apesar de haver notícias de luta antes do feminicídio e histórico de violências anteriores, não houve perícia nos objetos quebrados no interior da residência em relação a essas violências, nem no hospital onde a vítima recebeu atendimento médico em razão das queimaduras decorrentes do feminicídio.

Além da violência no momento do feminicídio, é conveniente que a investigação criminal se aprofunde quanto ao histórico de violências anteriores entre o casal, especialmente durante as entrevistas com familiares, vizinhos e amigas da vítima. Uma estratégia é sempre juntar ao processo os boletins de ocorrência de casos anteriores de violência doméstica pelo agressor. Por exemplo, no caso de Maria, o agressor tinha dois outros processos de violência doméstica contra ela, cujos boletins de ocorrência não foram juntados aos autos. No caso de Mariana, o agressor tinha condenação anterior por violência doméstica contra a cunhada, mas não houve juntada aos autos da sentença condenatória deste processo anterior, que poderia trazer informações relevantes sobre os antecedentes daquele. Outra estratégia pode ser ouvir vítimas anteriores do mesmo agressor. Por exemplo, no caso de Nádia, havia registros anteriores de VDFCM contra a ex-companheira e esta não foi ouvida no processo.

Mesmo que não haja histórico de registros policiais anteriores de violência doméstica, é importante entrevistar os familiares da vítima. No caso de Gabriela, por exemplo, nenhum familiar da vítima foi ouvido durante a investigação, de forma que a história desta não foi resgatada na narrativa processual. No caso de Maria, a entrevista realizada pela pesquisa com sua irmã trouxe informações relevantes sobre as violências anteriores, que não constavam dos autos do processo. Já no caso de Manuela, a irmã da vítima, com quem ela residia recentemente, não foi ouvida na fase investigativa. Havia um histórico de vários atos de violência doméstica contra a vítima, mas as informações apenas foram trazidas ao processo quando essa irmã da vítima se habilitou como assistente da acusação durante o julgamento. Se ela

não houvesse tido a iniciativa de colaborar com o processo, informações relevantes ao julgamento seriam perdidas. A pesquisa documentou que as informações mais importantes que foram fornecidas por familiares das vítimas e não constavam dos autos dos processos foram as relacionadas a: isolamento social da vítima (60%), histórico de a vítima ter sofrido violências sexuais anteriormente pelo agressor (33,3%), agravamento do histórico de violências antes do feminicídio (27,3%), histórico de o agressor quebrar objetos da vítima (27,3%), vítima estar grávida ou ter dado à luz nos últimos 18 meses (25%), vítima ser dependente financeira do agressor (25%), o agressor ficar mais violento quando está sob efeito de álcool ou outras drogas (20%).<sup>9</sup> Essas informações podem ser úteis tanto ao julgamento do feminicídio quanto à produção de informações para subsidiar posteriores políticas públicas de prevenção. Portanto, a polícia deveria sempre fazer contato com os parentes da vítima durante a investigação, e o Ministério Público deveria sempre diligenciar o contato com os familiares da vítima para acompanharem o julgamento, se possível arrolando-os como testemunhas para o plenário do júri.

É também conveniente a realização de estudos psicossociais *post mortem* pelo setor psicossocial (SETPS) do MPDFT, ou sua “autópsia psicológica” (ONU MULHERES; BRASIL, 2016, p. 79; v. ainda: ÁVILA, 2016, p. 8). A pesquisa indicou que em apenas dois casos houve realização desse estudo (Melissa e Rafaela), e nestes o estudo aportou informações relevantes sobre o histórico da violência, contribuindo para a contextualização do feminicídio, para além da perspectiva protetiva na abordagem dos familiares. Por exemplo, no caso de Melissa, o estudo trouxe informações sobre o contexto familiar do caso e permitiu localizar outros familiares não identificados na investigação policial, que foram posteriormente arrolados para testemunhar no julgamento plenário do júri. Em ambos os casos a condenação em plenário ocorreu conforme o pedido feito pelo Ministério Público, sendo possível afirmar que o estudo psicossocial contribuiu para esse resultado.

Ainda convém investigar, caso a vítima tenha registrado ocorrências policiais anteriormente, se ela já realizou outros atendimentos psicossociais. No caso de

---

9 A pesquisa levantou essas informações nos processos judiciais e em entrevistas a familiares. Os percentuais referem-se à proporção em que a informação apenas foi obtida na entrevista com os familiares, em comparação aos casos em que as informações já constavam dos autos. Ou seja, em mais da metade dos casos em que se obteve a informação de que a vítima estava em situação de isolamento social, esta informação não constava dos autos dos processos de feminicídio, apenas foi obtida na entrevista com familiares.

Vanessa, ela havia realizado um acolhimento no setor psicossocial do MPDFT, em processo anterior de VDFCM, com diversas informações sobre o histórico de violência, mas o respectivo relatório não foi juntado ao processo do júri.

Outra estratégia pode ser a investigação dos prontuários médicos da vítima na rede pública. Verificou-se que em diversos casos a vítima estava sofrendo violência doméstica e recebeu prévio atendimento na rede pública de saúde, mas essas informações não foram trazidas aos autos. Por exemplo, em um dos casos, a vítima estava sofrendo múltiplas violências do agressor, com vários atendimentos na rede de saúde com ideiação suicida, informação que não foi trazida aos autos. Também no caso de Zélia constava outro episódio de agressão física nos prontuários dela e de seu companheiro, alguns anos antes do feminicídio.

Ademais, é importante que a investigação criminal incorpore estratégias de proteção aos familiares da vítima, especialmente que se esclareça se os familiares estão com medo do agressor e se ofereça a possibilidade de acompanhamento pelo PROVID da PMDF. A pesquisa indicou que, entre os 19 familiares das vítimas entrevistados, em dois casos eles ainda estavam com medo do agressor, tendo informado que esta circunstância limitou a participação deles no acompanhamento do julgamento do processo. Entre os nove casos em que houve tentativa de entrevista e recusa de participação pelos familiares, em dois casos eles expressamente afirmaram que não participariam por ainda terem medo do agressor. Por outro lado, em outros casos o acompanhamento dos familiares pelo PROVID deu-lhes maior segurança para acompanharem o processo (por exemplo, os familiares de Rafaela).

Finalmente, deve-se ter o cuidado de não expor desnecessariamente a intimidade de outras pessoas no curso da investigação criminal. No processo judicial do feminicídio de Melissa, houve encaminhamento pela Secretaria de Saúde de ofício coletivo com nomes de diversos pacientes e informações de extração de projéteis de arma de fogo. Portanto, houve exposição desnecessária da intimidade dos pacientes em outros processos judiciais.

### 3.3 • A PERÍCIA SOBRE A VIOLÊNCIA BRUTAL EM ÁREAS ERÓGENAS

As lesões nas regiões erógenas e a agressividade na destruição do corpo da vítima são informações importantes para se reconstruir o recorte de gênero dos feminicídios, pois são expressão da ideia de posse sexual e de destruição da feminilidade (MACHADO, 2015; ONU MULHERES; BRASIL, 2016). Essa atrocidade representa uma espetacularização da violência contra as mulheres, indicando que não basta ceifar a vida, é necessário aniquilar a existência feminina (BANDEIRA, 2017).

Em um caso, observou-se uma falha neste esclarecimento. No caso de Nicole, houve 68 facadas e golpes de martelo por todo o corpo, inclusive nos seios e na região pélvica, conforme fotografias constantes dos autos, mas o laudo do IML não destaca especificamente este ponto, apenas constam do laudo “lesões nos membros superiores”. Também não indicou as lesões por martelo praticadas contra a vítima, apenas o laudo do Instituto de Criminalística (IC) fez menção às lesões na região pélvica e lesões por martelo. Portanto, este caso sinaliza a conveniência de que o laudo do IML seja explícito na descrição de lesões com recorte de gênero e haja melhor convergência de critérios técnicos nas perícias do IML e nas do IC.

Em diversos outros casos, houve adequada explicitação desse contexto nos laudos periciais. Em alguns casos, a extensão das lesões simboliza uma destruição do corpo. Clara recebeu 21 facadas em diferentes partes do corpo, sendo seis na cabeça, duas no pescoço e quatro no peito. Isadora recebeu 23 golpes de faca em diversas partes do corpo. Rafaela recebeu 20 facadas pelo corpo. Isabela recebeu 40 facadas, inclusive nas costas.

Em outros casos, é a queimadura que possui esse significado de destruição. No caso de Sofia, houve queimadura na região pélvica em contexto de possível violência sexual anterior à morte. No caso de Eduarda, o agressor queimou o cadáver, e o laudo cadavérico indica sinais de possível violência sexual após a morte.

Em outros contextos foi a extensão temporal. Lívia foi espancada durante um período de 15 a 20 minutos, com lesões de elevada extensão corporal, indicando que a destruição do corpo era uma tortura como punição à suposta traição. Finalmente, em outros há o menosprezo: o agressor de Mariana a estrangulou e posteriormente jogou o corpo da vítima em bueiro em via pública.

A brutalidade destes casos e sua associação com a violência sexual é indicativa da destruição da feminilidade implícita nas mortes. Como a pesquisa analisou apenas os documentos dos autos, não foi possível avaliar se os debates orais em plenário do júri exploraram este aspecto. Pesquisa de Pires (2018, p. 204) quanto a julgamentos plenários de júri de feminicídios no DF documentou que ainda “persiste o uso de estereótipos de gênero tanto por parte da acusação quanto pela defesa”. Esse é um ponto sensível à justiça do julgamento de feminicídios: trazer à tona as razões de gênero subjacentes às mortes para o julgamento ter também uma função social de reflexão coletiva quanto à inaceitabilidade da discriminação às mulheres.

### 3.4 • ATUAÇÃO PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Convém que o Ministério Público tenha atenção mais acurada com a descrição e tipificação das qualificadoras. Por exemplo, no caso de Mariana, o Ministério Público descreveu na denúncia a conduta de dissimulação, mas não a capitulou, tendo posteriormente o juiz reconhecido de ofício a dissimulação na pronúncia. Seria conveniente sempre haver a tipificação explícita, para se evitarem omissões. No caso de Eduarda, o réu foi denunciado por feminicídio com a qualificadora de motivo torpe (ciúmes) e por vilipêndio de cadáver, tendo sido condenado ao final do processo a 22 anos e 2 meses de reclusão. Todavia, neste caso, o agressor abordou a vítima de surpresa dentro de sua casa, com golpes na nuca; portanto, seria possível ter incluído a qualificadora do recurso que dificultou defesa.

Uma das áreas que se afiguram como críticas para a atuação do Ministério Público é a conceituação de “violência baseada no gênero” para fins de tipificação da conduta como feminicídio. O TJDFDT possui alguns precedentes reconhecendo que conflitos relacionados a uso abusivo de álcool ou disputas patrimoniais excluiriam a “violência baseada no gênero” (DISTRITO FEDERAL, 2017b e 2019).<sup>10</sup> Todavia, esses precedentes estão desalinhados com diretrizes internacionais (ONU, 1992, item 23) e com estudos da sociologia (MACHADO, 2016). O Núcleo de Gênero do MPDFT possui diretriz indicando que todas as violências contra a mulher no âmbito das relações de família, coabitação ou relações íntimas de afeto são formas de violência baseada no gênero, na mesma linha de diretrizes internacionais (TÁVORA; ÁVILA, 2019). A pesquisa documentou que a controvérsia, que está instalada nos casos de violência doméstica em geral, começa a ingressar nos casos de feminicídio.

Por exemplo, no julgamento do feminicídio de Clara, tratava-se de indiscutível relação de convivência com violência crônica, inclusive com a confissão do réu quanto à prática do feminicídio. A defesa argumentou que a presença desta

---

10 Conferir trechos: “Não evidenciada a vinculação entre as ações perpetradas pelo réu com o objeto tutelado pela norma, na medida em que as condutas não impregnaram conteúdo próprio de imposição do padrão masculino sobre o feminino. Desentendimento que decorre da situação patrimonial desencadeada pela dissolução da união, não estando satisfatoriamente caracterizada a motivação de gênero” (DISTRITO FEDERAL, 2019); “A Lei Maria da Penha foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para atrair a lei especial, a ação ou omissão deve ser baseada no gênero. No caso, as agressões não foram motivadas pela condição de vulnerabilidade, hipossuficiência e subordinação da vítima mulher, mas por simples discussão entre irmãos, potencializada pela ingestão de drogas e álcool” (DISTRITO FEDERAL, 2017b).

qualificadora não seria presumida em razão da relação de convivência, o que ensejou o reconhecimento da qualificadora do feminicídio pelos jurados por apertado quórum de quatro votos favoráveis à qualificadora e três votos contrários. Entre os pontos discutidos no plenário do júri, destacam-se a suspeita de suposta traição por parte da vítima e o não cumprimento do seu papel materno em relação às filhas do relacionamento anterior.

Em um único caso, o de Beatriz, houve a exclusão da qualificadora do feminicídio no julgamento plenário do júri, fixando-se a pena em 6 anos de reclusão em regime semiaberto por homicídio simples. O autor do feminicídio mantivera relação de namoro com Beatriz por cerca de cinco meses, com contatos esporádicos após o término da relação, e a matou ao encontrá-la em via pública com o novo namorado. Ele era policial militar, e sua defesa foi patrocinada por advogado particular. Não constam dos autos os argumentos utilizados na discussão oral no plenário do júri, mas é possível levantar a hipótese de que a operação genderizada do sistema de justiça, identificada por pesquisas anteriores em casos de feminicídio (DINIZ, 2015; MACHADO, 2015; PIRES, 2018), pode ter sido reforçada por marcadores de classe e raça neste caso específico, tendo em vista o *status* de militar do agressor, o recurso a advogado particular, a possível crítica sexista ao comportamento da vítima e o contexto de relação afetiva intermitente, conferindo um tratamento mais benéfico em comparação com outros casos, com pena desproporcionalmente baixa. Esses dois casos permitem problematizar os riscos de relativização do conceito de violência baseada no gênero para a realização da justiça.

Finalmente, convém que o Ministério Público tenha uma postura ética durante a realização da sustentação oral em plenário do júri, evitando argumentos que possam ofender o direito à memória da vítima ou venham reforçar estereótipos de discriminação às mulheres, bem como zelando para que os demais atores processuais respeitem este paradigma ético. Nesse sentido, consta das diretrizes de atuação do MPDFT: “O Promotor de Justiça não deverá indagar às vítimas e/ou testemunhas acerca do comportamento sexual, vestimentas e estilo de vida da vítima, a fim de evitar julgamentos de valor que levem a sua culpabilização pelo crime” (ÁVILA, 2016, p. 18). Todavia, a pesquisa verificou que, no caso de Lívia, consta da ata que o Ministério Público indagou a uma das testemunhas ouvidas em plenário do júri se a vítima era “dada a farras”, o que traz implícito um julgamento moral da vítima que deveria ser evitado, por replicar estereótipos de gênero, conforme já referido na Recomendação n. 33/2015 do Comitê CEDAW (ONU, 2015).

Finalmente, considerando que há diversas especificidades na sustentação da acusação em julgamento plenário do júri em casos de feminicídio, a pesquisa indica a relevância de que a realização desses atos processuais pelos membros do Ministério Público seja sempre antecedida de realização de curso de formação específica. Especialmente quando se trata de promotores de Justiça adjuntos recém-ingressos na carreira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do fluxo processual dos casos de feminicídio do DF indica um progressivo afunilamento entre as fases de investigação, acusação, pronúncia, julgamento e trânsito em julgado.

Na amostra original de 44 investigações iniciadas como feminicídio, em apenas dois casos não houve esclarecimento da autoria no IP. Entre os 34 casos de feminicídio em contexto de VDFCM, todos com autoria esclarecida na investigação, em apenas cinco casos não houve ajuizamento de denúncia, em razão do suicídio do agressor. Entre os casos denunciados, apenas cinco não avançaram para a sentença de pronúncia, sendo a causa mais comum o fato de o réu se tornar foragido, estando pendente de cumprimento o mandado de prisão preventiva. Em nenhum caso houve impronúncia ou absolvição sumária. Entre os casos julgados em plenário de júri, em apenas um houve absolvição imprópria com aplicação de medida de segurança, todos os demais tiveram condenação. Entre os casos com condenação, em apenas um houve o afastamento da qualificadora do feminicídio, com condenação em homicídio simples. A pena média foi de 20 anos de reclusão. O tempo médio do fato ao julgamento plenário do júri foi de 694 dias. Em 91% dos casos o réu estava preso no momento do julgamento plenário do júri.

Apesar da aparente taxa da efetividade nas condenações, não há uma prática padronizada no Ministério Público de se formular requerimento na denúncia de indenização em favor da vítima e, mesmo quando o pedido é eventualmente formulado, ele não é usualmente aceito pelo Judiciário.

A partir das considerações do presente capítulo, é possível apresentar as seguintes recomendações de aperfeiçoamento da atuação processual do Ministério Público em casos de feminicídio:

- Convém uniformizar a prática de se formular requerimento de indenização em favor de familiares da vítima nas denúncias, diligenciando-se no curso do feito a individualização de possíveis beneficiários.

- A investigação criminal deve incorporar a perspectiva de gênero enquanto metodologia de reconstrução da narrativa dos fatos segundo a compreensão da complexidade das relações de poder subjacentes às violências contra as mulheres.
- A investigação criminal deve ir além do esclarecimento da autoria e materialidade, para incorporar o esclarecimento do contexto relacional que levou ao feminicídio e seus fatores de risco, de forma a possibilitar a produção de informações que subsidiem a construção de políticas públicas de prevenção.
- É necessário aprimorar as informações sobre raça/cor da vítima e do agressor nos autos dos processos. Sugere-se adequado registro da informação no prontuário de identificação civil da PCDF.
- A perícia criminal deve melhor retratar os vestígios de violências de gênero na cena do crime, como lesões em áreas erógenas, excesso de agressividade para destruição da feminilidade da vítima, coleta de material vaginal para pesquisa de presença de espermatozoides e respectiva juntada aos autos do resultado do exame, perícia na residência da vítima para documentar vestígios de destruição de objetos.
- É recomendável que a investigação criminal realize entrevistas com vizinhos, familiares e amigas da vítima, a fim de carrear aos autos o histórico de violências anteriores pela vítima.
- Deve-se sempre juntar aos autos os boletins de ocorrência policial e eventuais sentenças penais condenatórias relacionadas a episódios de violência doméstica anteriormente praticados pelo réu contra vítima ou parceira anterior. Deve-se avaliar a conveniência de se ouvir eventual companheira anterior do réu que já tenha sofrido atos semelhantes de violência doméstica.
- É conveniente a realização de estudos psicossociais *post mortem* pelo setor psicossocial do MPDFT, bem como o esclarecimento quanto à existência de outros estudos psicossociais da vítima em processos anteriores.
- Convém requisitar informações do prontuário médico da vítima da rede pública de saúde, para esclarecer eventuais sinais de violência doméstica anterior, mesmo sem prévio registro de ocorrência policial.

- As autoridades de persecução penal devem incorporar estratégias para promover a proteção dos familiares da vítima, como o encaminhamento ao programa PROVID da PMDF.
- O Ministério Público deve zelar pela efetiva inclusão na denúncia das qualificadoras que sejam possíveis, além do feminicídio, diante do quadro probatório existente.
- O Ministério Público deve ter uma postura ética durante os julgamentos de feminicídio, não realizando perguntas ou utilizando argumentações que repliquem estereótipos de discriminação às mulheres.
- O Ministério Público deve utilizar o conceito de violência de gênero constante das recomendações de organismos vinculados a tratados internacionais ratificados pelo Brasil, firmando o entendimento de que todas as formas de violência doméstica, familiar e íntima de afeto contra as mulheres são formas de violência baseada no gênero, para fins de tipificação da qualificadora do feminicídio. É necessária capacitação continuada e adequada para que seus membros possam traduzir no processo essas diretrizes.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). *Guia de boas práticas de atuação do promotor de Justiça do júri em casos de feminicídio*. Brasília: MPDFT, 2016.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. The criminalization of femicide. In: FITZ-GIBBON, Kate; WALKLATE, Sandra; MCCULLOCH, Jude; MAHER, JaneMaree (ed.). *Intimate partner violence, risk and security: securing women's lives in a global world*. Londres: Routledge, 2018. p. 181-198.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina *et al.* (org.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio*. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/MANUAL\\_JUSTI%3%87A\\_FEMINICIDIO\\_19.11.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/MANUAL_JUSTI%3%87A_FEMINICIDIO_19.11.pdf). Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatórios ENASP*: dados sobre inquéritos que apuram crimes de feminicídio instaurados entre 10/03/2015 a 10/03/2016. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/101-institucional/enasp/212-enasp1>. Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. *Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Aprova a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em Belém do Pará em 1994.

BRASIL. *Portaria n. 340, de 22 de junho de 2020*. Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/745/1/PRT\\_GM\\_2020\\_340.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/745/1/PRT_GM_2020_340.pdf). Acesso em: maio 2022.

BRASIL; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; COPEVID – COMISSÃO NACIONAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; COMJIB – CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUSTIÇA IBERO-AMERICANOS. *Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero: princípios para atuação com perspectiva de gênero para o Ministério Público e a segurança pública do Brasil*. Madri: EuroSociAL, 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher*: relatório final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 8 maio 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). *REsp 1643051/MS*. Recurso submetido ao rito dos repetitivos (art. 1.036 do CPC, c/c o art. 256, i, do RISTJ). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Danos morais. indenização mínima. art. 397, iv, do CPP. Pedido necessário. Produção de prova específica dispensável. dano *in re ipsa*. Fixação consoante prudente arbítrio do juízo. Recurso especial provido. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, julg. 28 fev. 2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/554473137/recurso-especial-resp-1643051-ms-2016-0325967-4>. Acesso em: maio 2022.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. Gender Equality Observatory for Latin America and the Caribbean. Femicide or feminicide as a specific type of crime in national legislations in Latin America: an on-going process. *Notes for Equality*, Santiago, n. 17, 2015. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/noteforequality\\_17\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/noteforequality_17_0.pdf). Acesso em: 13 maio 2020.

CIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Gonzalez e outras vs. México. *Série C*, Washington, DC, n. 205, 2009. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf). Acesso em: maio 2022.

DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis, 2015. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/relatorios\\_dados\\_pesuisas\\_estatisticas/pesquisa\\_anis\\_radiografia\\_homicidios\\_violencia\\_domestica.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/relatorios_dados_pesuisas_estatisticas/pesquisa_anis_radiografia_homicidios_violencia_domestica.pdf). Acesso em: maio 2022.

DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 114, n. 23, p. 225-239, 2015.

DISTRITO FEDERAL. Norma de Serviço n. 04/2017 da CGP. Estabelece o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal. *Boletim de Serviço*, Brasília – CGP/PCDF, n. 46, p. 1-15, 2017a.

DISTRITO FEDERAL. TJDF (Câmara Criminal). *Acórdão n. 1204483*, CC-07180041420198070000. Relator: Des. Mario Machado, julg. 30 set. 2019.

DISTRITO FEDERAL. TJDF (1. Turma Criminal). *Acórdão n. 904781*, 20150310069727RSE. Relator: Des. George Lopes, julg. 29 out. 2015.

DISTRITO FEDERAL. TJDF (1. Turma Criminal). *Acórdão n. 1026399*, APC-20140610161986APR. Relatora: Des. Sandra de Santis, julg. 8 jun. 2017b.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). *Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GROSSI, Patrícia Krieger; SPANIOL, Marlene Inês. Patrulhas Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Sul: análise dos avanços e desafios dos cinco anos da experiência pioneira desta política pública de prevenção à violência de gênero. In: PASINATO, Wânia *et al.* (org.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 298-328.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 1º jun. 2020.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. *Desde el Jardín de Freud*, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

LEAL, Lourdes Godínez. Combating impunity and femicide in Ciudad Juarez. *NACLA Report on the Americas*, Nova Iorque, v. 41, n. 3, p. 31-33, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. Féminicide: nommer pour exister. *Brésil(s) – Sciences Humaines et Sociales [online]*, n. 16, p. 1-24, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/bresils/5576>. Acesso em: 25 maio 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio (org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016. p. 163-175.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (coord.). *Violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça – Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

NIELSSON, Joice Graciele; DELAJUSTINE, Ana Claudia. A dimensão pública da violência de gênero e a inscrição política do corpo como território: muito mais do que “briga de marido e mulher”. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 322-347, 2020.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff>.

fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf. Acesso em: maio 2022.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê CEDAW. *Recomendação Geral n. 19* (sobre a violência contra as mulheres). Genebra: ONU, 1992. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Recommendations.aspx>. Acesso em: 29 jun. 2018.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê CEDAW. *Recomendação Geral n. 33* (sobre o acesso das mulheres à justiça). Genebra: ONU, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Recommendations.aspx>. Acesso em: 13 maio 2020.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Taking action against gender-related killing of women and girls. A/RES/68/191*. Nova Iorque: ONU, 2014. Disponível em: [www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime\\_Resolutions/2010-2019/2013/General\\_Assembly/A-RES-68-191.pdf](http://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/2010-2019/2013/General_Assembly/A-RES-68-191.pdf). Acesso em: 13 maio 2020.

ONU MULHERES; BRASIL. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU: SPM/PR: Senasp/MJ, 2016. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 6 jun. 2020.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu [online]*, n. 37, p. 219-246, 2011.

PIRES, Amom Albernaz. *O feminicídio no Código Penal brasileiro: da nomeação feminista às práticas jurídicas no plenário do júri*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

QUIÑONES, Adriana. *Take five: fighting femicide in Latin America*. *UN Women*, Nova Iorque, 2017. Disponível em: [www.unwomen.org/en/news/stories/2017/2/take-five-adriana-quinones-femicide-in-latin-america](http://www.unwomen.org/en/news/stories/2017/2/take-five-adriana-quinones-femicide-in-latin-america). Acesso em: 13 maio 2020.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, 2014.

RUSSELL, Diana E. H. Preface. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (org.). *Femicide: the politics of women killing*. Nova Iorque: Twayne Publisher, 1992. p. xi-xv.

SEGATO, Rita Laura. Que és feminicídio: notas para un debate emergente. *Série Antropológica do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília*, Brasília, n. 401, p. 1-11, 2006.

SILVA, Artenira da Silva e; MANSO, Almudena García; PINHEIRO, Rossana Barros. Violencia contra la mujer como mal endémico en la sociedad contemporánea. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 144-170, 2019.

SMALL ARMS SURVEY. A gendered analysis of violent deaths. *Small Arms Survey – Research Notes*, Genebra, n. 63, p. 1-8, 2016. Disponível em: [http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research\\_Notes/SAS-Research-Note-63.pdf](http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research_Notes/SAS-Research-Note-63.pdf). Acesso em: 13 maio 2020.

TAVARES, Regina Lúcia Gonçalves; SILVA, Artenira da Silva e. Percepção disfuncional do agressor na Lei Maria da Penha: tolerância e invisibilidade num sistema de continuidades. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2031-2059, 2017.

TÁVORA, Mariana Fernandes; ÁVILA, Thiago Pierobom de (org.). *Roteiro de boas práticas para promotoras/es de Justiça de violência doméstica e familiar contra as mulheres*. 2. ed. Brasília: MPDFT, 2019.



## CAPÍTULO 6

# **IMPACTOS DE FEMINICÍDIOS EM FAMILIARES SAÚDE MENTAL, JUSTIÇA E RESPEITO À MEMÓRIA**

O presente capítulo foi originalmente publicado na seguinte revista científica: ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes. Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade – REDES*, Canoas, v. 10, n. 2, p. 31-54, 2022. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/download/7828/pdf>. Os autores agradecem à revista a autorização para a republicação.



**RESUMO:** Trata-se de pesquisa na área vitimologia de método quanti-qualitativo de análise documental de 34 processos judiciais de feminicídios consumados ocorridos no Distrito Federal, entre 2016 e 2017, e entrevistas semiestruturadas a 21 familiares de vítimas. Objetivou-se analisar os impactos do crime nos familiares e suas percepções sobre o julgamento. Verificou-se que: a maioria dos familiares não foi contatada pelo sistema de justiça, apesar de conhecerem o histórico de violência; houve agravos na saúde mental; o crime obrigou à reorganização familiar; os filhos experienciaram tripla perda: morte da genitora, prisão do genitor e separação dos irmãos; crianças e adolescentes foram expostos à cena do crime; o medo em relação ao agressor persistiu durante o processo; não houve acolhimento protetivo pelo sistema de justiça; houve queixas de revitimização e de violação à memória da vítima no julgamento e na cobertura midiática. Aponta-se a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para familiares das vítimas.

**PALAVRAS-CHAVE:** feminicídio; familiares; luto; saúde; sistema de justiça.

**ABSTRACT:** This study of victimology presents the results of a quantitative and qualitative research with documental analysis of 34 judicial files of femicide in the Federal District, Brazil, between 2016 and 2017 and semi structured interview of 21 relatives of deceased victims. It analysed the impact of the crime on relatives and their perceptions regarding the trial. The research found that: despite relatives knowledge on the history of violence, most of them were not contacted by justice authorities; there was a deterioration of mental health; the crime forced family reorganization, with children suffering the triple loss of dead mother, arrested father, and the separation of siblings; children were exposed to the crime scene; the fear of retaliation from the perpetrator continued during the proceedings, with no protection from the justice system; there were complaints of revictimization and violation of the right to the memory of the victim on the trial and by the press coverage. It is necessary to improve policies to support relatives of femicide victims.

**KEYWORDS:** femicide; relatives; mourning; health; justice system.

## INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um importante problema de saúde pública, de proporções epidêmicas. Mundialmente, cerca de 30% das mulheres já

sofreram violência física e/ou sexual por parte de seus parceiros íntimos e cerca de 38% dos assassinatos de mulheres se devem à violência conjugal (OMS, 2013).

Em 2017, 13 mulheres foram mortas por dia no Brasil, tendo 28,5% dos crimes ocorrido na residência da vítima (CERQUEIRA, 2018). Pesquisa em capitais do Nordeste do Brasil constatou que cada mulher morta por feminicídio deixa, em média, dois filhos órfãos (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

O efeito da violência doméstica na saúde física e psicológica das mulheres é bastante documentado pela literatura especializada (OMS, 2013; OPS, 2014; RIBEIRO *et al.*, 2009). Diversos estudos (DURAND *et al.*, 2004; RIBEIRO *et al.*, 2009; SANTOS; MORÉ, 2011; LOURENÇO *et al.*, 2013; PATIAS *et al.*, 2014) têm igualmente documentado os impactos na saúde e no desenvolvimento de crianças que são expostas à situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM).

Ademais, estudos têm documentado o impacto de homicídios nos familiares das vítimas (BUSSINGER; NOVO, 2008; VIEIRA *et al.*, 2009; DOMINGUES; DESSEN, 2013; DENDEREN *et al.*, 2015; COSTA *et al.*, 2017b). Apesar de existirem estudos nacionais específicos sobre o impacto de feminicídios nos familiares das mulheres assassinadas,<sup>1</sup> estes estudos realizam análise crítica a partir de estudo de caso individual (ALMEIDA, 2016) ou discussão teórica (JUNG; CAMPOS, 2019) e indicam a necessidade de aprofundamento na compreensão das consequências do feminicídio para as vítimas indiretas. O presente capítulo tem o objetivo de analisar os impactos do crime de feminicídio na vida de familiares e suas percepções quanto ao sistema de justiça, mediante entrevistas a 21 familiares.

A metodologia de mapeamento do campo de pesquisa partiu de pesquisa documental sobre todos os registros policiais e processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal – CP, art. 121, § 2º, inciso VI) ocorridos nos anos de 2016 e 2017 no Distrito Federal (DF), identificados por meio de banco de dados informatizados da Polícia Civil e do Ministério Público, resultando num total de 44 casos. Após análise dos processos judiciais, foram identificados 34 casos que atendiam ao critério da pesquisa: feminicídios em contexto de VDFCM. Cada processo foi lido e discutido pela equipe de pesquisadoras, integrada por

---

1 Levantamento bibliográfico preliminar realizado em consulta à plataforma Scielo, com as palavras-chave “violência doméstica e filhos” e “homicídios e familiares”, com apenas um resultado com pertinência temática específica de feminicídio (ALMEIDA, 2016).

profissionais das áreas de direito, medicina, psicologia e serviço social, sendo preenchido um questionário que continha informações socioeconômicas da vítima e do agressor e uma lista de fatores de risco reconhecidos pela literatura especializada (JEWKES, 2002).

Na última etapa da pesquisa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas (MARCONI; LAKATOS, 2003) com 21 familiares de 19 vítimas de feminicídio,<sup>2</sup> de forma a compreender em maior profundidade a história de vida da vítima, a relação com a família e com o agressor, o histórico de violência doméstica e os fatores de risco presentes, além da percepção familiar sobre o crime, a investigação e o julgamento, e o impacto na saúde e nas relações sociais dos entrevistados. A pesquisa foi aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa.<sup>3</sup>

As entrevistas foram realizadas entre março e julho de 2019, por mulheres profissionais de psicologia e serviço social, com experiência prévia no atendimento de casos de VDFCM. Os entrevistados receberam explicações sobre o objetivo da pesquisa e o uso dos resultados, e concederam, oralmente, o Termo de Consentimento Livre Esclarecido.<sup>4</sup> Onze entrevistas foram realizadas de forma presencial e oito por telefone.

Durante a entrevista, as pesquisadoras utilizaram um questionário com questões fechadas sobre fatores de risco e um roteiro de entrevista semiestruturado com questões abertas (MARCONI; LAKATOS, 2003). A maioria dos participantes aceitou que a entrevista fosse gravada em arquivo de áudio. Duas famílias não permitiram a gravação da entrevista por terem medo de represálias por parte do agressor, havendo apenas a transcrição das anotações do diálogo pela entrevistadora.

Considerando o risco de a entrevista mobilizar sentimentos e lembranças dolorosos, as entrevistadoras estavam preparadas para fornecer assistência psicossocial imediata à pessoa entrevistada e para encaminhá-la a acompanhamento psicossocial continuado, mediante prévia parceria com órgão da Secretaria de Saúde do DF. Seis familiares entrevistados aceitaram estes encaminhamentos.

---

2 Foram excluídos os casos sem informações necessárias à identificação de familiares, que recusaram a participação ou que não retornaram o contato telefônico pela equipe de pesquisa.

3 Parecer n. 3070.767 – CEP/UnB.

4 Cf. item IV.1.b da Resolução n. 466/2012 – CNS e art. 5º da Resolução n. 510/2016 – CNS.

Os dados obtidos na análise dos processos e nas entrevistas foram submetidos à análise qualitativa por meio do método da análise temática, identificando-se os aspectos mais relevantes dos dados e categorizando-os em códigos, que foram agrupados em temas e subtemas (BRAUN; CLARKE, 2006).

O capítulo realizará breve revisão de literatura sobre os impactos do feminicídio em familiares. Em seguida, será apresentado um panorama dos contextos situacionais dos feminicídios objeto da pesquisa. Finalmente, serão apresentados os resultados das entrevistas com os familiares, dividindo-se a análise em três áreas temáticas: o conhecimento pelos familiares dos episódios anteriores de VDFCM, os impactos do feminicídio na saúde mental e nos vínculos sociais dos familiares, e as representações dos familiares sobre a investigação criminal e o julgamento do feminicídio, abordando-se especificamente os aspectos de sua participação, proteção, sensação de justiça e de respeito à memória da vítima. Serão usados nomes fictícios para as vítimas.

O presente estudo possui potencial de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de atenção aos familiares de vítimas de feminicídios. Pesquisa realizada sobre as proposições legislativas no Brasil relativas ao tema identificou a prevalência de propostas com viés punitivista, mas poucas iniciativas para ampliar a proteção e assistência às mulheres (CAPITANIO; BUDÓ, 2020). Ademais, ao se explicitar uma das consequências invisíveis da violência de gênero, espera-se contribuir para o aprofundamento do campo de estudos da sociologia feminista, situada na intersecção das ciências sociais e dos estudos de gênero (SCAVONE, 2008).

## **1 • IMPACTOS DOS FEMINICÍDIOS EM FAMILIARES DAS VÍTIMAS**

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos para coibir a VDFCM. A categoria feminicídio foi criada pela Lei n. 13.104/2015 como uma qualificadora do homicídio, quando o crime é praticado por razões de condição do sexo feminino, seja por violência doméstica ou familiar, seja por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (CP, art. 121, § 2º, inciso VI c/c § 2º-A). Esta inovação legislativa também previu a causa de aumento de pena quando o crime for praticado “na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima” (CP, art. 121, § 7º, inciso III).

A expressão “*femicide*”, originalmente inglesa, foi traduzida como “*feminicidio*” pela ativista mexicana Marcela Lagarde, sendo então desenvolvida por acadêmicas e

ativistas feministas latino-americanas, contribuindo para sua difusão nas ciências sociais e dando visibilidade midiática, social e política às relações de gênero subjacentes às mortes de mulheres (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019). Ela visa promover a incorporação da perspectiva de gênero na atuação dos profissionais do sistema policial e de justiça realizando a justiça no sentido material, com a proteção dos familiares ou das sobreviventes, o direito à informação, participação, reparação e o respeito à memória da vítima durante o julgamento (ONU MULHERES; BRASIL, 2016).

Mulheres vítimas de violência doméstica podem apresentar diversos problemas de saúde física ou mental, desencadeados ou agravados pelos episódios de agressão. São relatadas desde as consequências diretas dos atos de agressão (como cortes, fraturas, queimaduras, abortos, partos prematuros) até dores crônicas, problemas cardíacos e gastrointestinais, hipertensão, entre outros (OMS, 2002 e 2013). Na saúde mental, são comuns quadros de depressão, ansiedade, insônia, transtorno do estresse pós-traumático, doenças psicossomáticas, autolesões, ideação suicida, abuso de álcool e medicamentos, entre outros (OMS, 2013; OPS, 2014; RIBEIRO *et al.*, 2009). A etapa final desse *continuum* de violência pode ser o suicídio da vítima ou o feminicídio.

Diversos estudos e revisões de literatura indicam que a exposição de crianças e adolescentes à violência, seja como vítimas ou testemunhas, gera consequências para o seu desenvolvimento nas esferas cognitiva, emocional e social. A violência pode desencadear problemas de depressão, ansiedade, retraimento social, comportamentos agressivos, ideação suicida, sintomas somáticos, comportamento antissocial, evasão escolar, dificuldades de aprendizado e comportamentos regressivos (DURAND *et al.*, 2004; RIBEIRO *et al.*, 2009; SANTOS; MORÉ, 2011; LOURENÇO *et al.*, 2013; PATIAS *et al.*, 2014). Além disso, crianças e adolescentes imersos em contextos violentos podem repetir tais comportamentos na vida adulta, no fenômeno da transmissão intergeracional da violência (OPS, 2014; CARVALHO; OLIVEIRA, 2017). Também podem se sentir confusos, divididos ou obrigados a intermediar os conflitos ou a defender uma das partes (SANTOS; COSTA, 2004; SANTOS; MORÉ, 2011).

A perda de uma pessoa por homicídio traz consequências de curto e longo prazo para as pessoas próximas. Familiares das vítimas de homicídio são reconhecidos pela literatura como covítimas, vítimas secundárias, indiretas ou ocultas (DENDEREN *et al.*, 2015; ONU MULHERES; BRASIL, 2016; ALMEIDA, 2016; COSTA *et al.*, 2017a; JUNG; CAMPOS, 2019).

A perda repentina de um familiar por homicídio influencia no processo de luto da família, pois a morte inesperada impede o luto antecipatório, quando a família se prepara e se despede de um familiar seriamente doente. A morte violenta pode trazer impactos na saúde física e emocional de seus membros, com possíveis prejuízos sociais e no trabalho (DOMINGUES; DESSEN, 2013; VIEIRA *et al.*, 2009). Sentimentos de choque, culpa, raiva ou inconformismo são comuns, e a perda ainda pode desencadear ou agravar quadros de insônia, ansiedade, depressão, transtorno do estresse pós-traumático, tentativas de suicídio, dores no peito, perda de memória, hipertensão, problemas gástricos, perda ou aumento de peso, aumento do consumo de álcool e tabaco, entre outros (BUSSINGER; NOVO, 2008; VIEIRA *et al.*, 2009; DENDEREN *et al.*, 2015; COSTA *et al.*, 2017b).

Os impactos também são sentidos no relacionamento social e familiar, podendo haver redução ou empobrecimento dos vínculos (BUSSINGER; NOVO, 2008; COSTA *et al.*, 2017b). Além disso, algumas famílias precisam mudar de moradia, seja por medo de represálias por parte dos autores do crime, seja pelas lembranças do familiar que permeiam a residência anterior (VIEIRA *et al.*, 2009; DOMINGUES; DESSEN, 2013).

Há poucas pesquisas brasileiras específicas sobre o impacto do feminicídio na vida dos filhos das vítimas, sobretudo quando são crianças e adolescentes, com o agravante de o próprio pai ser o agressor e eles testemunhas. Em um levantamento estadunidense, estimou-se que 60% das mulheres assassinadas por parceiro íntimo deixaram filhos, com média de 2,3 filhos por vítima (LEWANDOWSKI *et al.*, 2004). Ao discutir as consequências desses crimes, os autores ressaltaram que, além do impacto emocional da perda da mãe, muitas crianças e adolescentes passaram a ser cuidadas por outros familiares ou abrigadas em instituições e precisaram, com isso, mudar de residência e escola, perdendo diversos vínculos familiares e sociais construídos até então. As consequências emocionais também são agravadas quando os filhos das vítimas são testemunhas do crime ou quando precisam lidar com o afastamento do pai quando ele é o agressor – ele pode ter sido preso, ter fugido ou cometido suicídio.

Um dos fatores que pode auxiliar os familiares a lidar com a perda por morte violenta é a percepção de justiça, já que o sentimento de impunidade pode prolongar o processo de luto. A investigação e o julgamento do crime devem proporcionar reparação às famílias, por meio do direito à justiça e à verdade e do respeito à memória da vítima (ONU MULHERES; BRASIL, 2016). Algumas famílias se sentem revitimizadas quando os crimes não são solucionados, quando não recebem informações suficientes durante a investigação ou não concordam com a sentença aplicada ao caso (COSTA *et al.*, 2017a).

No mesmo sentido, a forma como o crime é retratado pela mídia também gera impacto, contribuindo para revitimizar as famílias e intensificar o peso emocional do crime (COSTA *et al.*, 2017a). Pesquisas realizadas em Portugal e Argentina identificaram que a mídia, ao entrevistar familiares, vizinhos e o próprio autor do crime, muitas vezes reproduziu o discurso de culpabilização das vítimas (por meio de seu comportamento prévio) e de desresponsabilização do autor (através da narrativa de ciúmes ou de consumo excessivo de álcool) (ANGÉLICO *et al.*, 2014; NEVES *et al.*, 2016).

No Brasil, o discurso do amor romântico também esteve presente na cobertura midiática do feminicídio da adolescente Eloá, contribuindo para desresponsabilizar o agressor perante a opinião pública ao se qualificar seus atos como “desespero amoroso” (Rossi, 2020). Bandeira e Magalhães (2019, p. 37) observaram três grandes categorias temáticas na abordagem da mídia on-line sobre feminicídios em Brasil e Portugal: o aniquilamento simbólico das mulheres, a ideia de pertencimento e propriedade sexual, e o terrorismo patriarcal e misoginia, em um contexto de hostilidade, desqualificação e discriminação às mulheres.

Todas essas abordagens pela mídia usualmente deixam de destacar os aspectos sócio-histórico-culturais das violências contra as mulheres, contribuindo para legitimar e banalizar os crimes, reforçando ideias sexistas e patriarcais.

## 2 • ASPECTOS GERAIS DOS FEMINICÍDIOS NO DF EM 2016 E 2017

Entre os 34 casos de feminicídios analisados, 92,4% ocorreram dentro de relações íntimas de afeto (n=32).<sup>5</sup> Eram companheiros e namorados das vítimas no momento do crime 53% dos agressores (n=18), 41% (n=14) deles já haviam rompido a relação íntima no momento da morte e 47,1% dos feminicídios (n=16) ocorreram na residência em que autor e vítima coabitavam. A duração dos relacionamentos variou de 1 mês a 43 anos, com média de 5 anos e 10 meses. As mulheres tinham entre 19 e 61 anos, sendo a maioria jovens, entre 20 e 34 anos (52,9%).

Apenas seis vítimas de feminicídio não tinham filhos, e em dois casos não havia informação nos processos nem foi possível acessá-la em outra fonte. Oito mulheres

5 Os outros dois casos relacionavam-se a um perseguidor (*stalker*), que imaginava um relacionamento com a vítima, e um caso em que o feminicídio foi praticado pelo filho.

tinham filhos com o agressor – seis mulheres tinham um filho e duas mulheres tinham dois filhos. Duas mulheres estavam gestantes no momento do crime.

As 26 mulheres que possuíam filhos deixaram 58 órfãos. Desses, 56% eram menores de 18 anos. A média é de dois filhos por mulher. Esse dado se assemelha ao encontrado em pesquisas anteriores (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016; LEWANDOWSKI *et al.*, 2004), nas quais foi identificado que cada mulher morta por feminicídio deixa dois filhos, em média.

O conflito derivado da manutenção da relação afetiva esteve presente em 64,7% dos feminicídios (n=22). Nessa categoria estão incluídos os casos em que o agressor não aceitou o término da relação afetiva ou quando acusava a vítima de traição. Nos 35,3% (n=13) dos casos restantes, as motivações foram decorrentes de conflitos diversos entre as partes, muitas vezes motivados pela expectativa de papéis de gênero pelo agressor (como a mulher deve cuidar dos filhos, da casa, se ela deve ou não iniciar novos relacionamentos afetivos, discussões sobre patrimônio etc.).

Assim, verifica-se que as motivações para o feminicídio foram baseadas na desigualdade de poder dentro das relações de gênero, derivada de uma cultura fortemente sexista. Podemos inferir que esses homens se consideravam responsáveis por tomar as decisões dentro e fora do relacionamento afetivo, inclusive sobre a ruptura ou continuidade da relação ou sobre os padrões de comportamento que deveriam ser adotados pelas mulheres após a separação (OMS, 2002; JEWKES, 2002; MACHADO, 2015).

Em todos os casos, havia histórico de violências físicas ou psicológicas entre as partes. Entretanto, em apenas 26,5% (n=9) havia prévio registro de ocorrência policial contra o agressor. Em 44,1% dos casos (n=15), familiares e amigos já haviam presenciado agressões anteriores. Os filhos das vítimas também presenciaram situações de violência prévia em 32,4% dos casos (n=11). Em 14,7% dos casos (n=5) o agressor cometeu suicídio após o feminicídio.

Em quatro casos o feminicídio foi cometido na frente dos filhos das vítimas – crianças de 1 ano e 6 meses, 1 ano e 11 meses, 3 anos, 9 anos e 12 anos. Um dos crimes foi cometido na presença da mãe idosa da vítima, que também foi severamente agredida, e, em outro caso, estava presente uma criança de 8 anos de idade, filha de uma amiga da vítima. Dois adolescentes, de 16 e 18 anos, e um jovem de 21 anos socorreram suas mães logo após o crime e presenciaram sua morte. Uma adolescente presenciou o resgate do corpo da mãe, jogado dentro de uma tubulação

de uma via pública, e outra adolescente encontrou o corpo da mãe, que havia sido trancado dentro do banheiro da casa havia dois dias. No total, nove crianças ou adolescentes foram diretamente expostos à cena do feminicídio.

### 3 • O CONHECIMENTO PELOS FAMILIARES DOS EPISÓDIOS ANTERIORES DE VIOLÊNCIA

Foram realizadas 19 entrevistas, e em duas delas havia dois familiares presentes, totalizando 21 familiares entrevistados. Foram seis irmãos, seis genitores, cinco filhos, dois sobrinhos, uma tia e um genro. No total, cinco eram do sexo masculino e 16 do sexo feminino. Os filhos das vítimas tinham mais de 18 anos no momento da entrevista. Nesta seção, os dados obtidos na entrevista serão ilustrados com trechos das falas dos familiares.

Verificou-se que a maioria das famílias tinha conhecimento de episódios de violência entre agressores e vítimas. Apenas em seis casos os familiares entrevistados disseram que não tinham conhecimento de agressão prévia, e, destas, três famílias nem sequer sabiam do envolvimento amoroso entre a vítima e o agressor.

Percebeu-se que, em oito casos, as mulheres negavam ou escondiam a violência da família, pelo menos no início do relacionamento. Sabe-se que a violência doméstica é um assunto que pode gerar vergonha e culpa e, com isso, muitas mulheres podem demorar a reconhecer a situação (SANTOS; MORÉ, 2011). Em algumas situações, ela avalia que consegue lidar com a situação ou controlar o comportamento do parceiro, minimizando o risco que corre e postergando eventual pedido de ajuda; em outras, pode ser ameaçada e ter ainda mais dificuldades em acessar ajuda externa.

Mas, depois, a irmã dela que morava aí que falava que ele era agressivo com ela, que uma vez ela chegou aqui com o olho machucado, ela falou que foi fazendo a mudança que machucou, mas a irmã falou que não, que não foi isso, que ela estava mentindo que foi ele que bateu nela. E ela sempre escondendo, ela não falava nada, ela escondia, ela não falava nada para a gente. (Mãe de Zélia).

Porque se ela tivesse me falado que estava separada, e estava naquele processo de desvinculação dele, e que se ele tivesse falado, se tivesse feito alguma ameaça para ela, eu teria tirado ela do apartamento, da casa dela, e levado para o meu apartamento. Mas ela não quis falar. (Sobrinho de Antônia).

A falta de apoio familiar e social é considerada um fator de vulnerabilidade para a ocorrência de episódios de violência (SANTOS; MORÉ, 2011). Os dados indicaram que quase um terço das mulheres estavam isoladas de familiares e amigos, o que pode ter diminuído a possibilidade de intervenções externas na dinâmica violenta.

Ao saber do contexto de violência, algumas famílias tentaram intervir de alguma forma: incentivando a realização de denúncias, alertando e/ou buscando acompanhar e proteger a vítima.

[Minha filha dizia]: “só que ele está me ameaçando, me seguindo”. Aí eu digo: procure a polícia e dê parte, e é para ter uma proteção. E ela disse: “não, mas ele não vai fazer nada comigo, não”. Eu digo: ninguém deve confiar, não, Mariana. (Mãe de Mariana).

Mas quando a minha irmã aparecia com os roxos de vez em quando eu desconfiava, né, minha mãe nunca desconfiou não, mas eu acabei uma vez desconfiando que ela estava muito roxa e ela acordou mancando. E aí nesse dia ela falou que tinha caído da cama, mas eu falei para ela que não, que não tinha caído da cama, que se eu soubesse que ele tinha feito alguma coisa, eu ia contar para a minha mãe e para o meu pai. Daí nesse dia ela foi para a faculdade e aí eu acabei conversando com meu pai para ele prestar mais atenção, porque eu não morava com eles mais, eu já morava na minha casa com o meu esposo. (Irmã de Alice).

E aí foi quando eu até falei para minha irmã, para ela deixar ele, porque ele estava sufocando ela demais da conta. (Irmã de Nicole).

Então o portão tem que ficar trancado e tudo trancado. E a gente sempre ia buscar a minha irmã na parada, na faculdade, ela não andava sozinha. Porque como ele já tinha ameaçado ela, a gente ficava com medo, né? (Irmã de Alice).

Em 32,4% do total de casos de feminicídio analisados, os episódios de violência e as ameaças ficaram mais graves ou mais frequentes nos seis meses anteriores ao crime. Familiares entrevistados disseram que três mulheres (Manuela, Eduarda e Nicole) contaram sobre os episódios de violência somente poucos dias antes do crime, solicitando apoio familiar.

A irmã de Manuela já havia presenciado episódios de violência entre ela e o companheiro, como agressões físicas e psicológicas, mas só soube da gravidade da situação no dia do crime, quando Manuela contou que era vítima reiterada de violência física, psicológica, cárcere privado e ameaças de morte. Para sair dessa situação, Manuela tinha conseguido um emprego e planejava se separar do

companheiro, levando consigo a filha que tinham em comum. A irmã se ofereceu para apoiá-la após a separação, mas, no mesmo dia em que Manuela contou sobre as agressões, foi assassinada pelo companheiro com o uso de uma faca.

Eduarda contou que o padrasto insistia em forçar um relacionamento amoroso com ela, e, por isso, tinha medo de dormir sozinha. Com a revelação, a família passou a se revezar para dormir na casa dela, de modo a oferecer proteção. O crime foi cometido em uma data na qual nenhum familiar pôde dormir com a vítima – o agressor entrou na casa, agrediu Eduarda com uma barra de ferro e ateou fogo no corpo dela.

Porque a mamãe, ela não falava dela, sabe? Ela tinha resistência nisso, a gente ficava: mamãe, fala, fala o que está acontecendo. Aí ela falava isso: “Não, vocês não precisam preocupar que eu vou conseguir reverter isso”. Ela vivia falando essas palavras para nós e aí a única ajuda, assim, que tinha como a gente ajudar ela, era [...] colocar alguém lá para ficar com ela, que no caso foi o meu sobrinho que ficou lá com ela para ficar de companhia. Mas nesse, no único dia que não deu para ele ficar, aconteceu isso. (Filha de Eduarda).

Nicole relatou uma ameaça de morte recebida dois dias antes do crime. A irmã já havia alertado sobre os comportamentos ciumentos e controladores do namorado de Nicole, mas ela minimizava a situação. Nicole foi agredida com uso de faca e martelo, e, logo após o crime, seu namorado se suicidou por enforcamento.

E aí eu fiquei sabendo já foi, acho, que faltou uns dois dias para ele matar ela. [...] Aí ele ligou, chegou em casa, ele ligou para ela, falando que era para ela aproveitar bastante a virada do ano, porque ia ser a última, ia ser o último dia que ela ficaria, para ela aproveitar o ano, a virada, né, que ela ia comer terra do cemitério. (Irmã de Nicole).

Algumas vítimas foram mortas na vigência de medidas protetivas. Alice havia se separado recentemente e, após as ameaças recebidas e com apoio familiar, decidiu registrar uma denúncia, tendo obtido medidas protetivas de proibição de aproximação do agressor. O ex-companheiro de Alice entrou na casa onde ela residia com os pais e a assassinou com uma arma de fogo, tendo se suicidado em seguida. A família avalia que a medida protetiva, em vez de proteger a vítima, instigou o agressor a cometer o crime.

Igual eu falei anteriormente, eu acho não devia notificar, ele tem que ser preso de imediato, ele não pode ficar solto, porque eu acho que quando ele fica solto, ele fica com mais raiva eu acho que é aquilo ali, ele sente mais raiva por

ele saber que a pessoa realmente não quer ele perto dela. Então eu acho que isso que, como ele fica com mais raiva, eu acho que isso instiga mais ele a fazer mesmo isso daí. (Irmã de Alice).

Luiza solicitou o divórcio após 38 anos de relacionamento. Registrou boletim de ocorrência policial por agressão física e perturbação da tranquilidade, tendo obtido medidas protetivas de urgência. Treze dias antes do crime, Luiza registrou na delegacia o descumprimento da medida protetiva por parte do ex-marido. Ele matou Luiza no dia seguinte ao recebimento de contato telefônico por um oficial de justiça, que agendou uma data para intimá-lo pessoalmente. A filha de Luiza queixou-se de que o oficial de justiça adiantou a informação de que seu pai seria afastado de casa, deixando cópia da intimação embaixo da porta dele. Na véspera de ser intimado, o agressor estrangulou a vítima e se enforcou em seguida. Na opinião da filha de Luiza, houve falhas por parte do sistema de justiça.

Eu acho que quando uma mulher, ela entra numa delegacia e quer prestar uma queixa, ela não pode sair com um papel, papel e nada não vai livrar ela. Então eu acho que a política pública ali tem que tratar essa mulher como assim, a partir de agora ele realmente não vai chegar perto dela. (Filha de Luiza).

O fato de não ter conseguido proteger a vítima, prever ou evitar o crime gerou em alguns familiares o sentimento de culpa, que também aparece em outros estudos com familiares por morte violenta (COSTA *et al.*, 2017b).

Meu pai se sente muito, porque foi através dele que eles se conheceram, então até hoje ele se cobra em relação a isso. (Sobrinho de Antônia).

Ah... a mãe dela ficou assim, sente culpa, que podia ter feito algo. Ainda está bem abatida. (Tia de Maria).

A esse respeito, algumas autoras ressaltam que muitas garantias da Lei Maria da Penha ainda necessitam ser efetivamente materializadas, com maior amparo às vítimas e rigor com os autores, de forma a prevenir novos feminicídios (SANTOS; SZEFEZUK, 2019).

## 4 • IMPACTOS DO FEMINICÍDIO NA SAÚDE MENTAL E NOS VÍNCULOS SOCIAIS DOS FAMILIARES

A perda do familiar provocou diversos impactos nas famílias. Sentimentos de tristeza, inconformismo e saudade foram relatados por todos os entrevistados.

Eu nunca consegui ir no cemitério, [...] os meninos [irmãos] também não costumam visitar, porque não conseguem. E assim, é uma perda para cada um, tem o seu dia de dor, que tem um que liga, são os quatro irmãos: “ai, mãe, hoje o meu coração está apertado, hoje eu não estou para conversar com ninguém”. (Mãe de Isadora).

Ela [mãe] não se recuperou, ela não aceita a morte da minha irmã de jeito nenhum, até hoje ela nunca aceitou. (Irmã de Alice).

Mesmo após mais de dois anos do feminicídio, alguns familiares afirmaram que não puderam superar a fase de luto, já que precisaram oferecer suporte emocional para outros membros da família ou retomar os afazeres rotineiros.

Jamais imaginei, assim, algo tão estúpido, isso aí eu nunca imaginei, não é? Tão violento, a minha família passar por algo tão estúpido como esse. [...] Enfim, foi um baque muito grande dar a notícia para minha família e eu não pude viver o luto ainda, essa é a verdade, não é? É porque eu tenho que tomar conta da família, eu não posso deixar... (Pai de Sofia).

Eu acho que eu nem sei te falar, porque assim, eu fiquei tão abalada, na verdade, eu fui lá [na delegacia], falei o que tinha que falar e fui resolver o restante. Porque tudo fui eu que resolvi. Então assim, eu não tive nenhuma, na verdade, até hoje eu não tive nem tempo para chorar pela morte dela. (Irmã de Nicole).

Os familiares encontraram dificuldades em retomar a rotina anterior, muitas vezes isolando-se de familiares e amigos. Também aconteceram mudanças no convívio social e familiar, com diminuição dos vínculos ou das atividades realizadas em conjunto, já que datas comemorativas e momentos em que a família se reunia passaram a trazer sofrimento. Entre familiares entrevistados por Bussinger e Novo (2008, p. 107-120), o empobrecimento da vida em família após a perda de um familiar por homicídio também foi um elemento bastante presente, pois as reuniões evocavam lembranças da vítima e provocavam sofrimento.

Nossa família acabou, não é mais a mesma coisa, não tem mais aquele ânimo que a gente tem de fazer um Natal, de fazer um Ano-Novo, não tem mais, acabou. (Irmã de Alice).

Minha mãe nunca mais foi a mesma. Encontro ela pela casa, chorando, separou do meu pai, um culpando o outro, que podia ter feito algo. Tá morando sozinha... fica pelos cantos. Os meninos [filhos da vítima] estão com o pai em Brasília. Eu trouxe o caçula e o do meio para estudar aqui, mas eles resolveram voltar. Desorganizou tudo. (Irmão de Lívia).

A literatura indica que famílias que passam por situações de violência apresentam diversos impactos em sua saúde mental. Revisão de literatura realizada por Denderen *et al.* (2015, p. 70-80) a respeito de familiares enlutados por homicídio identificou o surgimento de quadros de estresse pós-traumático e depressão, bem como sinais de um processo de luto complicado (prolongado). A perda dos entes queridos pode gerar uma intensa desorganização emocional, com episódios de depressão e modificação nos processos de comunicação e relacionamento interpessoal (VIEIRA *et al.*, 2009). Na presente pesquisa, as famílias entrevistadas relataram quadros de insônia, ansiedade, depressão e outros adoecimentos que surgiram após o crime.

A minha mãe é doente desde que a minha irmã faleceu, ela toma antidepressivo, não para de falar dela, nem um minuto, nem um minuto, tudo dela é guardado, as roupas dela 'é' guardada, tudo, tudo, tudo. Minha mãe entrou em depressão, ela não queria ver ninguém, se afastou dos irmãos, se afastou do pai, se afastou de todo mundo, ela se isolou mesmo. (Irmã de Alice).

Geralmente acordo na noite, sabe, custo, sabe, para dormir, sabe, quando eu vou dormir já é o dia amanhecendo. Sabe? Isso daí mexeu muito comigo mesmo. (Mãe de Beatriz).

[...] minha avó, o processo dela de envelhecimento, de... que chega aquela fase de que não entende mais nada, foi depois disso. Minha avó ficou uns quinze dias fazendo xixi na roupa e minha avó era sã. Fazendo xixi na roupa, não comia e não falava coisa com coisa, ficou uma semana, uma semana e pouco internada. (Sobrinha de Joaquina).

A irmã de Sofia passou a apresentar sintomas de ansiedade e medos excessivos, iniciando tratamento com uso de medicações controladas. Ela decidiu abandonar a faculdade, que frequentava na companhia da irmã assassinada. O pai de Cecília também iniciou acompanhamento psicológico e psiquiátrico, para lidar com sintomas de ansiedade.

Algumas famílias não conseguiram continuar morando na mesma casa, por causa das lembranças que possuíam do crime ocorrido no local ou porque temiam represálias por parte dos autores. Após o assassinato da filha pelo companheiro, ocorrido em uma casa situada nos fundos do lote, os pais de Cecília decidiram se mudar para outro estado, de forma a não relembrar o crime. Mesmo distante, eles ainda convivem com o medo de que o autor do crime (preso e condenado) descubra onde eles estão morando.

E aí lá a gente não conseguia morar lá mais assim, aquela sensação que ela ia chegar: “oi, mãezinha”. Aquela alegria dela, acho que aonde eu olhava eu acho que eu via a minha filha, eu passei a ficar mais doída ainda, porque eu tinha a sensação que ela estava perto de mim o tempo todo e aquilo era horrível, porque eu, quando olhava, não era verdade, entendeu? Então eu acho que eu fiquei mais doída ainda por isso, porque, na verdade, a gente ficou lá 14 anos. (Mãe de Cecília).

Os pais de Alice também se mudaram de estado, saindo da casa onde a filha de 20 anos foi morta pelo ex-marido, que em seguida se suicidou.

E ela, ela e meu pai acabaram brigando muito por conta disso, então meu pai foi viajar a trabalho, foi para o Goiás e ela ficou, foi para o Maranhão, preferiu sair daqui, porque ela não aguentava mais morar aqui em Brasília. (Irmã de Alice).

O feminicídio também trouxe inúmeras consequências para os filhos das vítimas. Além de todo o sofrimento que a perda da mãe acarretou, eles tiveram que lidar com diversas mudanças em sua rotina, passando a residir com outros familiares, mudando de cidade ou estado, sendo separados do restante da família materna ou paterna e até mesmo dos demais irmãos com quem antes conviviam de maneira próxima. Essa reorganização familiar também gerou ansiedade aos filhos das vítimas que, além de lidar com a perda materna, experienciaram profundas mudanças na rotina e nos vínculos sociais e familiares.

As três filhas de Daniela foram separadas após o crime. No dia do feminicídio, o agressor fugiu do local levando a filha comum do casal, de 6 anos de idade. A filha de Daniela, de 17 anos, encontrou o corpo da mãe após dois dias, trancado no banheiro da casa. Ela passou a residir com a tia materna, e a irmã de 9 anos foi morar com a família paterna. O agressor e a filha foram encontrados dois anos após o crime – ele foi preso e a criança foi encaminhada para um abrigo em outro estado. Até a realização da entrevista, a irmã de Daniela tentava conseguir a guarda da sobrinha para trazê-la de volta ao DF e queixou-se de que a família paterna não permitia acesso à outra sobrinha.

Os filhos de Letícia moravam com a mãe e, após o crime, ficaram residindo com a cuidadora que já convivia com eles anteriormente, pois tinham pouca vinculação afetiva com o pai. A família materna se queixou de que tinha pouco acesso às crianças.

Mariana tinha dois filhos de relacionamentos anteriores. No dia do crime, ela saiu para se encontrar com seu ex-companheiro e não voltou. Foi estrangulada e

teve seu corpo escondido em um buraco em uma via pública. A filha adolescente presenciou a retirada do corpo da mãe. Após o crime, ela foi residir com a avó, em outro estado, e o irmão continuou residindo no DF. A adolescente passou a apresentar comportamento de automutilação e a avó providenciou atendimento psicológico e psiquiátrico.

Na segunda, na terceira semana que estava aqui, [a filha da vítima] começou a se cortar, começou assim. Ela começou a se mutilar, aí eu fui, levei ela no Conselho Tutelar, falei com a psicóloga, aí ela passou um bom tempo no grupo de tratamento com a psicóloga. Ela foi a um psiquiatra também, porque ela andava se cortando. E eu perguntava pra ela: “querida, por que é que você faz isso?”. Ela dizia... ela disse: “pra aliviar a dor”. (Mãe de Mariana).

Muitas famílias perceberam mudanças de comportamento nos filhos das vítimas, como nervosismo, irritabilidade, pesadelos, problemas com disciplina e regressão do comportamento.

Inclusive a filhinha dela, sabe, vai fazer tratamento, sabe, agora passar pelo médico lá do Goiás, acompanhamento, sabe, com ela, sabe, que ela está precisando, né? [...] Não, ela é muito nervosa e sem... Mexeu com ela, sabe, de qualquer forma sabe, mexeu com ela, sabe, a perda da mãe, que ela era, sabe, da idade dela já entende. (Mãe de Beatriz).

A outra [filha] pequenininha está magrinha que só, assim, que ela lembra da mãe muito. (Irmã de Daniela).

Alguns filhos mais velhos manifestaram sentimento de revolta e vingança. Outros buscaram práticas de autocuidado para lidar com a perda. Em outras pesquisas com filhos de vítimas de violência, também foram identificados relatos de vingança, ódio, medo ou coragem exacerbados e dificuldades de relacionamento com os demais familiares (VIEIRA *et al.*, 2009).

A única coisa que ela [filha da vítima] fala é que se achasse ele ia fazer besteira. (Irmã de Joaquina).

Faço [terapia], me cuido bastante, assim, na medida do possível. Porque, enfim, né, [...] mais do que nunca me é exigido um controle, uma disciplina, para poder lidar com tudo, para poder controlar o choro, controlar as emoções, controlar tudo que me foi tirado, de uma forma tão cruel, porque a vida continua. (Filha de Fátima).

Algumas crianças presenciaram o assassinato da mãe. O filho de Isadora tinha 9 anos na data do crime. Ela foi esfaqueada pelo namorado na presença da criança, e,

ao tentar ajudar a mãe, ele também foi ferido, mas conseguiu sair da casa para pedir socorro. Após o crime, ele passou a residir com a avó e foi testemunha dos fatos no julgamento. O filho de Isadora e a avó passaram por atendimento psicológico por alguns meses, o que auxiliou no enfrentamento da situação, segundo a avó.

A filha de Zélia, de 12 anos, também presenciou o ex-padrastro assassinar sua mãe com golpes de faca. Após o crime, ela e a irmã mais nova (filha do autor) passaram a residir com a avó, em outro estado, e precisaram iniciar atendimento psicológico.

A filha de Manuela, com cerca de 2 anos de idade, presenciou seu pai assassinar sua mãe. Após o crime, a criança foi residir com a tia materna e mudou para outro estado. Passou a apresentar regressão em seu comportamento, medo e ansiedade. O agressor de Manuela estava respondendo ao feminicídio em liberdade e tinha solicitado a guarda da criança, o que causou ainda mais indignação na família da vítima.

E ela [filha da vítima]... ela parou de falar, ficou um tempinho sem falar. E só grudada em mim. Aí foi a fase que eu percebi que ela tinha visto alguma coisa, porque ela não dormia à noite, ela gritava, ela tinha pesadelo, ela ficava gritando. Ela ficou sem falar. [...] E o que mais me dói ainda é, depois que a mãe já faleceu, já acabou, ele entra com pedido de guarda, como se fosse um pai exemplar, entendeu? (Irmã de Manuela).

Os filhos de Vanessa, de 16 e 21 anos, estavam em casa, dormindo, quando ela foi ferida pelo companheiro (pai dos jovens) com um objeto pontiagudo. Tentaram socorrê-la e presenciaram sua morte. Após o crime, o agressor foi preso. Eles passaram a residir com os tios e, logo depois, foram morar sozinhos. Na entrevista, lamentaram o fato de terem perdido o suporte parental.

Nossa, mudou muita coisa, primeiro que a gente já não estava mais, a gente não tem pai e mãe e teve que morar com os nossos tios e depois disso a gente conseguiu independência por causa da pensão da minha mãe e estava, estamos morando sozinhos até hoje. Mas a gente não tem mais, tipo, apoio de pai e mãe, eu sinto muita falta. Mas, tipo, só, a gente não tem mais alguém que guia a gente em casa. (Filho de Vanessa).

A filha de Fátima, na época com 20 anos, tentou socorrer a mãe quando esta foi assassinada com dois tiros. A jovem precisou enfrentar o início da vida adulta sem a referência materna. Seu pai, autor do crime, ainda está foragido.

Tudo mudou. Porque eu não tenho mais minha mãe, que era tudo para mim, assim. [...] Então eu não tenho a pessoa que era a base da minha vida assim, a

que custo, né? Se o responsável e autor por isso está solto, né? Está impune, até quando eu não sei, que ele está vivendo a vida dele. (Filha de Fátima).

Se a perda da mãe por feminicídio já é um acontecimento extremamente traumático, presenciar o crime, socorrer a vítima ou encontrar o corpo são situações que trazem impactos emocionais ainda maiores para os filhos das vítimas. Pesquisa de Lewandowski *et al.* (2004, p. 211-220) indicou que 35% das crianças e adolescentes presenciaram o assassinato da mãe e 37% encontraram o corpo dela após o crime, mas aproximadamente 18% nunca receberam nenhum tipo de aconselhamento psicológico após o crime.

Na presente pesquisa observou-se que quando o próprio pai é o autor do feminicídio, as consequências para os filhos também envolvem a perda completa do referencial parental, os sentimentos de mágoa e a necessidade de reorganização familiar.

Os filhos de Vanessa e a filha de Zélia lidam com o fato de que seus pais estão presos pelo crime. A filha de Manuela estava na cena do crime, mas, devido a sua tenra idade, a família evita lembrar que o autor do feminicídio fora o pai dela. Uma das filhas de Daniela foi levada pelo agressor em sua fuga, sendo ambos encontrados dois anos após o crime. A filha de Fátima ainda convive com o fato de seu pai estar foragido, sem ser responsabilizado pelo feminicídio, e a filha de Luiza perdeu pai e mãe com o feminicídio seguido de suicídio.

Durante as entrevistas, buscou-se identificar se as famílias receberam algum tipo de suporte psicológico ou jurídico, ofertado pelo sistema de justiça ou por serviços de saúde com foco em vítimas de violência. Apenas três entrevistados relataram a oferta de atendimento psicológico, mas em dois casos eles recusaram, por motivos particulares. Seis famílias não receberam oferta de atendimento, mas observaram impactos na saúde mental de seus membros e, com isso, buscaram posteriormente, por iniciativa própria, serviços públicos ou particulares de saúde.

A perda brusca e violenta de um familiar por assassinato impacta na elaboração do luto, e os processos judiciais e a expectativa de responsabilização do agressor podem colaborar para prolongar esse período. Por isso, muitas vezes, o atendimento psicológico torna-se uma importante ferramenta de suporte na saúde mental das famílias. Como já referido, ao final das entrevistas, a equipe de pesquisa ofereceu encaminhamento para atendimento psicológico às famílias, e seis familiares, de três grupos familiares diferentes, aceitaram encaminhamento para um programa específico de atendimento a vítimas e familiares de violência do sistema público local.

## 5 · REPRESENTAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O JULGAMENTO: PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO, JUSTIÇA E RESPEITO À MEMÓRIA DA VÍTIMA

Ao final da pesquisa (março de 2020), identificou-se que 23 dos 34 casos analisados (65,7%) haviam sido julgados. Cinco inquéritos foram arquivados porque o autor faleceu (suicídio). Três casos denunciados estavam suspensos porque o réu estava foragido, e um caso aguardava a localização de uma testemunha. Dois casos estavam conclusos para o julgamento plenário do júri e aguardavam a designação de data.

Dos 23 casos julgados em plenário do tribunal do júri, 22 réus foram condenados, com penas que variaram de seis a 31 anos, com pena média de 20 anos. O tempo médio entre o crime e a condenação por plenário de júri foi de 1 ano e 11 meses. No único caso sem condenação, houve a absolvição imprópria, com aplicação de medida de segurança pelo prazo mínimo de 3 anos, dada a comprovação da inimputabilidade do réu por doença mental.

Ao serem questionados sobre o processo de investigação do feminicídio, alguns familiares queixaram-se de que nunca foram chamados à delegacia para falar sobre os fatos. Embora a maioria das famílias conhecesse o histórico prévio de violência doméstica envolvendo as partes, nem todas foram abordadas durante a investigação e posterior processo criminal.

A família de Letícia, por exemplo, nunca foi chamada para depoimentos ou para o julgamento, embora houvesse quatro processos judiciais anteriores de violência doméstica envolvendo a vítima e/ou o agressor. Ela foi assassinada na vigência de uma medida protetiva recente, mas o companheiro ainda não havia sido intimado.

A família de Mariana também não foi chamada para participar da investigação e do julgamento e nunca recebeu informações sobre o andamento do processo. No dia da entrevista, a mãe da vítima, que mora em outro estado, sabia apenas que o autor estava preso, mas não tinha a informação de que ele havia sido julgado e condenado há mais de um ano a uma pena de 19 anos por feminicídio e 1 ano e 4 meses por ocultação de cadáver.

Não. Nunca recebi chamada nenhuma daí para depor, para prestar esclarecimento, nada. [...] Porque se alguém tivesse entrado em contato me

solicitando presença em Brasília, eu faria tudo... para ir, não é? Ir atrás, tentar, tentar manter ele preso pelo resto da vida, não sei... (Mãe de Mariana).

A família de Manuela disse que só foi ouvida durante o processo porque contratou um advogado como assistente de acusação e este solicitou o depoimento pela irmã da vítima. Esse depoimento foi essencial para esclarecer o histórico de violência anterior ao feminicídio, uma vez que a vítima compartilhou diversos fatos com a irmã no dia do crime, como agressões psicológicas, comportamentos controladores, ameaças e cárcere privado. Até o depoimento dela, não havia nenhuma informação sobre episódios de violência doméstica prévios envolvendo autor e vítima, e a versão inicial do agressor, ainda na delegacia, era de legítima defesa.

Sete famílias queixaram-se de que não foram informadas sobre o andamento do processo e, para a busca de informações, era preciso entrar em contato com a delegacia ou órgãos de justiça. Entre os casos em que o autor estava foragido, houve reclamações pelos familiares de que a investigação não estaria sendo proativa nessa busca, deixando a família sem respostas. O agressor de Manuela respondeu ao processo em liberdade e ainda não havia ocorrido o julgamento plenário, mesmo tendo se passado mais de dois anos do crime (no momento de conclusão da pesquisa), o que gerou perplexidade na família da vítima e sentimento de impunidade.

Então assim... tem sido feito, tem sido investigado, sim, tal, não? [...] Que ele está foragido, então hoje tem notícia tipo assim, notícias dele, ele está ali na Bahia, provavelmente ele pode ter ido para lá, mas eu não sei, ele pode estar aqui, ninguém sabe. [...] Então eu sinto assim uma total falta de comunicação de as partes que são responsáveis por investigar e as vítimas, ou os familiares das vítimas. (Filha de Fátima).

A justiça falha. Não tem a data do julgamento, o advogado dele, segundo eu fiquei sabendo, que segura o processo, entendeu, para passar mais tempo. Aí, e também ele está livre, ele tem uma vida, entendeu? (Irmã de Manuela).

Esses dados indicam a necessidade de os familiares serem incluídos nos protocolos de investigação e processos judiciais (*v.* ONU MULHERES; BRASIL, 2016). Como eles podem trazer importantes informações sobre o histórico de violência doméstica entre vítima e agressor, medidas de proteção aos familiares e testemunhas devem ser efetivadas, quando necessário. Na presente pesquisa, dois familiares deixaram de participar da entrevista informando expressamente ainda estarem com medo do agressor. A tia de Maria, por exemplo, relatou na entrevista que teve medo de participar da investigação e processo.

Eu não fui nem reconhecer o corpo com medo dele. Ele é bem violento. [...] A mãe dela foi testemunha e só. Nós da família achamos melhor não se envolver. Deu medo. Moro perto, ele sabe onde. Não conheço ele de perto, mas ele sabe. Vai sair rápido. Deve ser solto rapidinho. (Tia de Maria).

Em relação ao julgamento, a maior queixa das famílias diz respeito ao tamanho da pena e à possibilidade de progressão de regime, podendo o condenado deixar o regime fechado antes do fim da pena.

A pena foi muito leve. Dezoito anos pegou. Deve estar quase saindo. Assim, como eu disse, a pena foi muito leve, julgamento leve. Um cara que fez o que que fez e vai sair logo. (Irmão de Lívia).

Eu queria mais justiça, né? Porque para ele ter pegado só o tanto de ano,<sup>6</sup> sabe, que ele pegou e ainda foi diminuído ainda a pena dele, eu queria que... não vai trazer de volta, né, mas sabe, ter justiça, né? Para que não aconteça com outras pessoas. (Mãe de Beatriz).

Eu acho que esse tal de ‘cumpre um pouco’ e aí solta essas bandidagens, aí. Eu penso assim, que tinha que ser fechado o tempo todinho, cumprisse a pena todinha, sabe? Porque uma pessoa, igual uma pessoa ‘ranca’ um pedaço da gente e fica lá... ele pegou 16 anos e 7 meses. (Mãe de Cecília).

O respeito à memória da vítima é um aspecto que também deve ser observado durante o processo de investigação e julgamento, em especial entre os atores atuantes no tribunal do júri, como juízes, promotores, defensores e assistentes de acusação (ONU MULHERES; BRASIL, 2016).

Familiares entrevistados queixaram-se da desqualificação da vítima durante o julgamento, posição assumida geralmente pela defesa do réu e confrontada pelos promotores de Justiça. Algumas mulheres foram retratadas como promíscuas ou “drogadas”, acusadas de pedofilia, traição, racismo ou de ter desprezado o autor, em uma tentativa de desqualificar a vítima, desresponsabilizar os autores e justificar o feminicídio. Os familiares entrevistados ressaltaram que o promotor de Justiça, muitas vezes, foi responsável por proteger a imagem da vítima.

Não foi, não foi respeitada, botaram a minha filha, sabe, pior do que um lixo, que nem uma mulher, sabe, nem prostituta, sabe, que faz programa e tudo, não merecia, sabe, o que eu escutei, sabe, lá no júri popular. (Mãe de Beatriz).

6 Esse foi o único caso julgado no qual não foi reconhecida a qualificadora de feminicídio. O autor foi condenado a 6 anos de reclusão, por homicídio simples, iniciando em regime semiaberto.

Então a defesa pegou bastante pesado em relação a ela. Mas com o papel do promotor, que foi bastante, a imagem dela foi bastante preservada, porque ele [o réu] acusou ela de várias coisas, que ela tinha namorado e fazia sexo virtual, pelo telefone. [...] E aí ele falava que ela fazia sexo virtual, que ela era pedófila, que ela tirava foto nua e mandava para crianças. E aí o promotor defendeu a imagem dela a respeito a isso. Pedia para eles respeitarem, porque isso não condizia com ela, com a vida que ela levava. (Sobrinho de Antônia).

Pesquisa anterior sobre os julgamentos de feminicídios íntimos no Brasil observou que essa lógica adversarial é comum no tribunal do júri, onde defensores e advogados buscam construir um perfil “transgressor” para a vítima e do “homem trabalhador e pai de família” para o autor, ainda evocando discursos de violação e defesa da honra para o cometimento do crime (MACHADO, 2015).

Embora alguns processos já tivessem transitado em julgado com a condenação do réu, algumas famílias não se consideraram reparadas pelo crime.

Não tem como reparar uma vida perdida. (Filho de Vanessa).

Não tem como reparar uma tragédia dessa, não tem como. [...] A minha família, os amigos, fomos condenados a uma pena perpétua, eu peguei uma prisão perpétua, uma punição perpétua, entendeu? Porque eu não vou ter a minha filha mais, não vou ter mais o sorriso dela, abraço dela, as brincadeiras diárias dela, de se jogar em cima da cama, em cima da gente quando a gente estava lá. (Pai de Sofia).

Casos de feminicídio têm sido constantemente retratados pela mídia, ajudando a dar visibilidade ao fenômeno. Entretanto, a forma como a imprensa retratou os casos trouxe insatisfação para algumas famílias, que não concordaram ou se chocaram com a abordagem utilizada. Diversos familiares, inclusive, passaram a evitar reportagens sobre o feminicídio, pelo impacto emocional que elas causavam.

Porque tem fotos da minha mãe morta na internet, tem toda uma exposição. (Filha de Fátima).

A última vez que eu vi minha filha viva, com vida, foi naquele programa, ele entrando dentro da padaria, na padaria lá com ela e em seguida ele passou com o corpo dela enrolado no tapete. Foi a última vez que eu vi minha filha com vida. Eu vi na televisão. (Mãe de Mariana).

Então, aí para evitar esse tipo de coisa que chocasse a minha família, eu pedi que eles evitassem de ver, aí eles pararam, não é? Quando surgiu uma matéria dizendo da possibilidade de ele ser solto, [...] ele poderia ser solto a qualquer

momento, aí a minha filha entrou em pânico, começou a se tremer do nada, aí teve que ir para psicólogo, eu tive que ligar para psicóloga às pressas e levar ela lá, tomar remédio. (Pai de Sofia).

A mídia pode ser uma fonte adicional de estresse para as famílias, intensificando o sofrimento emocional, desumanizando as mortes e invadindo a privacidade familiar (DOMINGUES; DESSEN, 2013; COSTA *et al.*, 2017a). Em estudo realizado em Portugal, analisando os discursos midiáticos produzidos sobre os feminicídios em um jornal local, identificou-se uma tendência à culpabilização e rotulagem social das vítimas segundo estereótipos sexistas, sendo a conduta delas muitas vezes questionada, o que tende a contribuir para a desresponsabilização ou minimização da culpa dos agressores (NEVES *et al.*, 2016).

O caso todo eu achei assim, que teve muitas mentiras, a mamãe, na verdade, tipo, principalmente o caso da TV, a mamãe, na verdade, ela passou [...] como se se ela era enteada dele e como se ela estava tendo um caso com ele e tipo traindo a minha avó, na verdade, na televisão falou isso. [...] Ah, tem muita mentira na mídia, vai muita mentira, então assim, e isso a gente já estava todo mundo muito abalado. [...] Então, assim, o sofrimento, tanto meu como dos meus irmãos, assim, ele foi aumentado, na verdade, devido tudo que foi inventado. (Filha de Eduarda).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entrevistas realizadas trouxeram diversos elementos para compreender o impacto dos feminicídios na vida dos familiares. Os sentimentos de tristeza, saudade, inconformismo e culpa se fizeram presentes nos relatos, e, em alguns familiares, houve agravos na saúde mental de seus membros, com quadros de depressão e ansiedade e necessidade de acompanhamento especializado. Esses dados corroboram pesquisas anteriores, que sinalizam que a perda de um familiar por assassinato pode desencadear ou agravar adoecimentos psíquicos, dadas a repentinidade e a violência do acontecimento (DOMINGUES; DESSEN, 2013; COSTA *et al.*, 2017b; JUNG; CAMPOS, 2019).

A reorganização familiar, com o empobrecimento dos vínculos entre seus membros, também foi relatada. As entrevistas foram realizadas entre dois e três anos após os feminicídios, e as reuniões de família ainda traziam lembranças dolorosas aos familiares, que evitavam se encontrar em datas marcantes. Várias famílias ainda

relataram mudanças de endereço, para evitar rememorar o ente querido ou por sentirem medo de represálias dos agressores nas moradias anteriores.

O conhecimento das histórias familiares evidenciou o imenso impacto do crime na vida dos filhos das vítimas: mais da metade eram crianças e adolescentes. Do total, nove presenciaram o assassinato, encontraram o corpo e/ou ajudaram no socorro. A perda da mãe, para muitos, foi agravada por ter sido provocada pelo próprio pai, gerando uma dupla perda emocional. E algumas crianças e adolescentes ainda foram testemunhas no processo judicial. Todo esse contexto de morte violenta, investigação e processo judicial contribui para a extensão dos impactos emocionais aos filhos das vítimas, com relatos de quadros de automutilação, regressão do comportamento, retraimento e pesadelos, por exemplo.

Muitos dos filhos das vítimas tiveram também impacto em seus vínculos familiares e sociais – passaram a residir com os avós ou tios, foram separados de seus irmãos, mudaram de estado e, com isso, foram afastados da escola, amigos e vizinhos anteriores. Outros familiares das vítimas também apresentaram agravos em sua saúde mental, como irmãos que apresentaram quadros de ansiedade e necessitaram de apoio especializado. Entre os genitores das vítimas, relatos sobre isolamento social e familiar, dificuldades no relacionamento do casal, adoecimentos psíquicos e sentimentos de culpa estavam presentes, tal como relatados por outras pesquisas com familiares de vítimas de homicídios (DOMINGUES; DESSEN, 2013; COSTA *et al.*, 2017b; BUSSINGER; NOVO, 2008).

Embora altamente recomendável para esse tipo de crime, poucas famílias informaram ter recebido oferta de acompanhamento psicológico pelo Estado. Alguns familiares procuraram atendimento posteriormente, após perceberem adoecimentos psíquicos, como quadros de depressão e ansiedade ou dificuldades em elaborar o luto. Ao final das entrevistas, a equipe de pesquisa encaminhou seis familiares para programa de atendimento a vítimas de violência.

Muitas famílias se queixaram de ter poucas informações sobre a investigação e o processo judicial. A oferta de assistência jurídica poderia dirimir dúvidas e manter os familiares adequadamente informados, bem como incentivá-los a participar do processo, colaborando com a justiça. Foram reportadas queixas sobre a revitimização das famílias durante o julgamento plenário do tribunal do júri, principalmente por parte da postura dos advogados de defesa, e insatisfações com a sentença aplicada, bem como com os regimes de progressão. Por fim, observou-se que o tratamento

dispensado pela mídia também pode revitimizar as famílias. Muitas vezes, as relações com a imprensa intensificaram o peso emocional da perda, sendo fonte de sofrimento, estresse e ansiedade.

O presente estudo empírico corrobora estudos teóricos anteriores (ALMEIDA, 2016; JUNG; CAMPOS, 2019) quanto à relevância de o Poder Público planejar políticas públicas destinadas aos filhos e familiares das vítimas de feminicídio, que muitas vezes já presenciaram diversos episódios anteriores de VDFCM. Essas políticas devem ser planejadas e articuladas de forma sistemática pelo Estado, de forma a ofertar, ativamente, assistência psicológica, social e jurídica, auxiliando na elaboração do luto e superação das consequências da violência vivenciada.

A efetiva participação dos familiares das vítimas na investigação e no julgamento faz parte do processo de reparação que a justiça deve ofertar. Essa reparação deve envolver o reconhecimento do grave dano gerado por meio do acesso ao direito à justiça, com o autor do crime identificado e punido, do acesso ao direito à verdade, com o conhecimento das motivações para o crime, e do acesso ao direito ao respeito à memória da vítima, evitando-se julgamentos de valor e desqualificações da mulher durante o processo judicial, conforme diretrizes nacionais.

Espera-se que essas vítimas indiretas da violência de gênero saiam da invisibilidade e alcancem reconhecimento enquanto sujeitos de direitos nas políticas públicas e na práxis judiciária.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kamila. Orfandade por violência doméstica contra a mulher: uma pesquisa biográfica. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 20-35, 2016.

ANGÉLICO, Rocío; DIKENSTEIN, Violeta; FISCHBERG, Sabrina; MAFFEO, Florencia. El feminicidio y la violencia de género en la prensa argentina: un análisis de voces, relatos y actores. *Universitas Humanística*, Bogotá, n. 78, p. 281-303, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 29-56, 2019. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), 2006.

BRASIL. *Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, 2015.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

BUSSINGER, Rebeca; Novo, Helerina. Trajetória de vítimas da violência: dor e solidariedade entre mães de uma associação do Espírito Santo. *Psicologia Política*, Florianópolis, v. 8, n. 15, p. 107-120, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v8n15/v8n15a08.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

CAPITANIO, Dábine Caroene; BUDÓ, Marília de Nardin. Feminismo e política: a apropriação da agenda da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei da Câmara dos Deputados. *Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 8, n. 1, p. 187-212, abr. 2020.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações*. Fortaleza: UFC, 2016. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/03/Apresentacao-PCSVDFMulher.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: violência doméstica, violência na gravidez e transmissão entre gerações*. Fortaleza: UFC, 2017. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia\\_domestica\\_geracoes\\_out\\_17.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_geracoes_out_17.pdf). Acesso em: 5 out. 2020.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). *Atlas da violência 2018*. Rio de Janeiro: IPEA: FBSP, 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 5 out. 2020.

COSTA, Daniella Harth; NJAINE, Kathie; SCHENKER, Miriam. Repercussões do homicídio em famílias das vítimas: uma revisão da literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3087-3097, 2017a.

COSTA, Daniella Harth; SCHENKER, Miriam; NJAINE, Kathie; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Homicídios de jovens: os impactos da perda em famílias de vítimas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 685-705, 2017b.

DENDEREN, Mariette Van; KEIJSER, Jos de; KLEEN, Marco; BOELEN, Paul. Psychopathology among homicidally bereaved individuals: a systematic review. *Trauma, Violence & Abuse*, Londres, v. 16, n. 1, p. 70-80, 2015.

DOMINGUES, Daniela Fontoura; DESSEN, Maria Auxiliadora. Reorganização familiar e rede social de apoio pós-homicídio juvenil. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 141-148, 2013.

DURAND, Julia Garcia; SCHRAIBER, Lilia Blima; FRANÇA-JUNIOR, Ivan; BARROS, Claudia. Repercussão da exposição à violência por parceiro íntimo no comportamento dos filhos. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 59-72, 2004.

JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, Londres, v. 359, p. 1423-1429, 2002.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 79-96, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/5573>. Acesso em: 5 out. 2020.

LEWANDOWSKI, Judith McFarlane; CAMPBELL, Jacquelyn; FARY, Faye; BARENSKI, Cathleen. 'He killed my mommy!': murder or attempted murder of a child's mother. *Journal of Family Violence*, Nova Iorque, v. 19, n. 4, p. 211-220, 2004.

LOURENÇO, Lélío Moura; BAPTISTA, Makilim Nunes; SENRA, Luciana Xavier; ALMEIDA, Adriana; BASÍLIO, Caroline; BHONA, Fernanda Monteiro de Castro. Consequences of exposure to domestic violence for children: a systematic review of the literature. *Paidéia*, Ribeirão Preto, v. 23, n. 55, p. 263-271, 2013.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (coord.). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/04/Cejus\\_FGV\\_femicidiointimo2015.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf). Acesso em: 5 out. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Sofia; GOMES, Silvia; MARTINS, Dircelena. Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade: análise de um jornal popular. *Ex aequo*, Lisboa, v. 34, p. 77-92, 2016.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>. Acesso em: 5 out. 2020.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

ONU MULHERES; BRASIL. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU: SPM/PR: Senasp/MJ, 2016. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 5 out. 2020.

OPS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe: análisis comparativo de datos poblacionales de 12 países*. Washington, DC: OPS, 2014. Disponível em: [https://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_docman&view=download&category\\_slug=violencia-5197&alias=24353-violencia-contra-mujeres-america-latina-caribe-analisis-comparativo-datos-poblacionales-12-paises-353&Itemid=270&lang=en](https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=violencia-5197&alias=24353-violencia-contra-mujeres-america-latina-caribe-analisis-comparativo-datos-poblacionales-12-paises-353&Itemid=270&lang=en). Acesso em: 5 out. 2020.

PATIAS, Naiana Dapieve; BOSSI, Tatiele Jacques; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 22, n. 4, p. 901-915, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.4-17>. Acesso em: 5 out. 2020.

RIBEIRO, Wagner; ANDREOLI, Sérgio; FERRI, Cleusa; PRINCE, Martin; MARI, Jair Jesus. Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. S49-S57, 2009.

Rossi, Túlio Cunha. O discurso de amor na violência contra mulheres: análise sociológica de “Quem matou Eloá”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 35, n. 102, p. 1-18, 2020.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011.

SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos; SZEFEZUK, Andréia. Os crimes passionais e a (in)efetividade da lei Maria da Penha: um estudo de caso na Comarca de Santa Rosa – RS. *Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 7, n. 2, p. 225-246, ago. 2019.

SANTOS, Larissa Viana dos; COSTA, Liana Fortunato. Avaliação da dinâmica conjugal violenta e suas repercussões sobre os filhos. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 59-72, 2004.

SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 173-186, 2008.

VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; ARCOVERDE, Márcia Liduína Vasconcelos; ARAÚJO, Maria Alix Leite; FERREIRA, Renata Carneiro; FIALHO, Ana Virgínia de Melo; PORDEUS, Augediva Maria Jucá. Impacto da violência na saúde de famílias em Fortaleza, Ceará. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1773-1779, 2009.

---

CONHEÇA AS PUBLICAÇÕES DA ESMPU

[www.escola.mpu.mp.br](http://www.escola.mpu.mp.br)

Obra composta em Janson LT Std e Futura Std  
Impressa em papel Offset 90 g/m<sup>2</sup> pela  
Gráfica e Editora Qalytá Ltda.  
qalyta@qalytadf.com.br  
Tiragem: 200 exemplares  
Recursos gráficos: Adobe Stock

**2023 • BRASÍLIA-DF**